

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Revista Querubim

Letras – Ciências Humanas – Ciências Sociais

Edição 57

Ano 21

Volume Especial

Educação e Direito

Aroldo Magno de Oliveira
(Ed./Org.)

2025

2025

2025

2025

Niterói – RJ

Revista Querubim 2025 – Ano 21 – Educação e Direito vol. esp. – 134p. (outubro – 2025)
Rio de Janeiro: Querubim, 2025 – 1. Linguagem 2. Ciências Humanas 3. Ciências Sociais Periódicos.
1 - Título: Revista Querubim Digital ISSN 1809-3264

Conselho Científico

Alessio Surian (Universidade de Padova - Itália)
Darcília Simões (UERJ – Brasil)
Evarina Deulofeu (Universidade de Havana – Cuba)
Madalena Mendes (Universidade de Lisboa - Portugal)
Vicente Manzano (Universidade de Sevilla – Espanha)
Virginia Fontes (UFF – Brasil)

Conselho Editorial

Presidente e Editor

Aroldo Magno de Oliveira

Consultores

Alice Akemi Yamasaki
Bruno Gomes Pereira
Carla Mota Regis de Carvalho
Elanir França Carvalho
Enéias Farias Tavares
Francilane Eulália de Souza
Gladiston Alves da Silva
Guilherme Wyllie
Hugo de Carvalho Sobrinho
Hugo Norberto Krug
Janete Silva dos Santos
Joana Angélica da Silva de Souza
João Carlos de Carvalho
José Carlos de Freitas
Jussara Bittencourt de Sá
Luciana Marino Nascimento
Luiza Helena Oliveira da Silva
Mayara Ferreira de Farias
Pedro Alberice da Rocha
Regina Célia Padovan
Ruth Luz dos Santos Silva
Shirley Gomes de Souza Carreira
Vânia do Carmo Nóbile
Venício da Cunha Fernandes

SUMÁRIO

01	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Mediação docente e desenvolvimento humano na educação escolar: a articulação entre teoria crítica e apropriação cultural em contextos de precarização	04
02	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – A disputa ideológica no currículo escolar brasileiro: impactos do neoconservadorismo e desafios para a justiça curricular	12
03	Kelvi Faria Pereira e Mateus Magalhães da Silva – Terra queimada, fé silenciada: colonialidade e violência contra os povos indígenas do Cone Sul	21
04	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Proteção de dados pessoais e direitos fundamentais no Brasil: desafios jurídicos e sociais frente às práticas abusivas no ambiente digital	35
05	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Políticas públicas, ECA e práticas punitivistas no Brasil: desafios da efetividade dos direitos de crianças e adolescentes vulneráveis	45
06	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Habitus e trauma transgeracional na literatura brasileira contemporânea: a reprodução silenciosa da violência em narrativas de Claudia Lage e Victor Heringer	62
07	Mateus Magalhães da Silva – Adolescentes negros em conflito com a lei	69
08	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Linguagem jurídica e acesso à justiça no Brasil: barreiras comunicacionais para assistidos da defensoria pública na região centro-oeste	77
09	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Punitivismo estatal e criminalização da juventude vulnerável no Brasil: seletividade penal, desigualdade estrutural e desafios aos direitos constitucionais	93
10	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Linguagem jurídica como mecanismo de exclusão: barreiras simbólicas ao acesso à justiça e desafios para a cidadania no Brasil	100
11	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Os efeitos da linguagem jurídica no acesso à justiça: percepções de profissionais do direito sobre exclusão simbólica e necessidade de simplificação discursiva	113
12	Mateus Magalhães da Silva e Kelvi Faria Pereira – Riscos e desafios jurídicos na proteção de dados pessoais no Brasil: análise crítica da LGPD, responsabilidade civil e privacidade digital em plataformas tecnológicas	127

MEDIAÇÃO DOCENTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR: A ARTICULAÇÃO ENTRE TEORIA CRÍTICA E APROPRIAÇÃO CULTURAL EM CONTEXTOS DE PRECARIZAÇÃO

Mateus Magalhães da Silva¹
Kelvi Faria Pereira²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o papel da mediação docente no desenvolvimento humano de estudantes, com base nas contribuições da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. O estudo parte da compreensão de que o professor é um agente fundamental na apropriação dos saberes socialmente construídos, especialmente em contextos de precarização do trabalho docente. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, com abordagem teórica e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise de conteúdo segundo Bardin. Os resultados evidenciam que a mediação pedagógica crítica, fundamentada no diálogo, na intencionalidade e na superação da alienação, é essencial para o desenvolvimento cognitivo e social do aluno. Além disso, constata-se que a valorização do trabalho docente e a garantia de condições dignas de atuação são fatores determinantes para uma educação emancipadora. Conclui-se que a prática pedagógica significativa depende da articulação entre teoria e realidade concreta, promovendo a formação de sujeitos capazes de transformar o meio em que vivem. O estudo reforça a necessidade de políticas públicas que valorizem o magistério e aponta para futuros desdobramentos em pesquisas empíricas.

Palavras-chave: Mediação pedagógica; Desenvolvimento humano; Psicologia histórico-cultural; Educação crítica.

Abstract

This article aims to analyze the role of teaching mediation in students' human development, based on the contributions of historical-cultural psychology and critical pedagogy. The study is grounded in the understanding that the teacher is a key agent in the appropriation of socially constructed knowledge, especially in contexts marked by the precarization of teaching work. The methodology was qualitative in nature, with a theoretical and exploratory approach, supported by bibliographic review and content analysis as proposed by Bardin. The findings reveal that critical pedagogical mediation, grounded in dialogue, intentionality, and the overcoming of alienation, is essential for students' cognitive and social development. Moreover, the appreciation of teaching work and the provision of dignified working conditions are key factors in promoting emancipatory education. It is concluded that meaningful pedagogical practice depends on the articulation between theory and concrete reality, enabling the formation of subjects capable of transforming their environment. The study highlights the importance of public policies that support teaching and suggests future developments through empirical research.

Keywords: Pedagogical mediation; Human development; Historical-cultural psychology; Critical education.

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

² Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

A educação escolar ocupa um papel fundamental na constituição do ser humano, especialmente quando compreendida a partir da perspectiva histórico-cultural, que reconhece o indivíduo como produto e produtor das relações sociais. A formação do aluno, portanto, não pode ser reduzida à mera transmissão de conteúdos, mas deve considerar o processo de apropriação cultural e histórica que ocorre por meio da mediação docente. No contexto atual, marcado por desafios estruturais e ideológicos, torna-se ainda mais relevante refletir sobre o papel da escola e, em especial, do professor, enquanto sujeito ativo na promoção do desenvolvimento humano pleno.

Diante desse cenário, delimita-se como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a atuação do professor, mediada por uma pedagogia crítica e dialética, pode contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, mesmo em contextos adversos marcados pela precarização do trabalho docente? Essa problemática emerge da necessidade de compreender como o exercício da docência, muitas vezes alienado e condicionado por estruturas socioeconômicas, afeta diretamente a qualidade da educação e, consequentemente, o processo de humanização dos estudantes.

A relevância deste estudo se justifica tanto do ponto de vista teórico quanto prático. Teoricamente, contribui para o aprofundamento da compreensão sobre os fundamentos históricos e culturais da prática pedagógica. Do ponto de vista prático, lança luz sobre as condições de trabalho dos docentes e seus impactos no cotidiano escolar, propondo uma reflexão crítica sobre as políticas públicas educacionais e os caminhos possíveis para a valorização do magistério e a efetivação de uma educação emancipadora.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar como a mediação pedagógica, pautada na psicologia histórico-cultural e na pedagogia histórico-crítica, influencia o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos. Como objetivos específicos, busca-se: compreender os fatores que comprometem o trabalho docente na atualidade; identificar os elementos que caracterizam uma prática educativa significativa e transformadora; e discutir a importância da apropriação cultural como eixo central da formação humana.

A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se a revisão de literatura, que fundamenta teoricamente a discussão sobre desenvolvimento humano, mediação docente e apropriação cultural. Em seguida, a seção de discussão e resultados analisa como esses conceitos se manifestam na prática educativa, a partir de uma abordagem crítica e dialética. Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se retomam os principais achados e propõem-se caminhos para a valorização da prática pedagógica e o fortalecimento de uma educação verdadeiramente humanizadora.

Caminhos teórico-metodológicos percorridos

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa teórica, de natureza exploratória e explicativa, com abordagem qualitativa. Seu objetivo central foi compreender, à luz da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica, como a mediação docente pode contribuir para o desenvolvimento humano dos estudantes em contextos escolares marcados por adversidades estruturais e subjetivas.

A escolha da abordagem qualitativa deve-se à natureza do objeto investigado, centrado em significados, relações sociais e processos subjetivos que não podem ser quantificados, mas exigem uma compreensão aprofundada e contextualizada. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico com base em autores que dialogam com as categorias de mediação pedagógica, apropriação cultural, sentido e significado do trabalho docente, desenvolvimento cognitivo e alienação. Dentre os principais autores estudados, destacam-se Vygotsky, Leontiev, Duarte, Saviani

e Marx, cujas obras foram selecionadas por sua relevância teórica e impacto na área educacional crítica.

A análise do material teórico foi conduzida com base em princípios do método dialético, que permite compreender os fenômenos educacionais em sua totalidade e movimento histórico, observando contradições e mediações entre os planos do singular, do particular e do universal. Complementarmente, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme os procedimentos sistematizados por Bardin (1977). Tal técnica possibilita examinar, com rigor metodológico, os discursos, categorias e conceitos presentes nas obras analisadas, permitindo uma leitura crítica e interpretativa dos conteúdos. O processo analítico seguiu as etapas indicadas pela autora: a pré-análise, a exploração do material, a codificação, a categorização e, por fim, a inferência interpretativa das informações obtidas.

A adoção desse percurso metodológico se justifica pela complexidade do fenômeno investigado, que demanda uma abordagem crítica e interdisciplinar, articulando teoria e prática, bem como aspectos históricos, culturais e pedagógicos. Ainda que o estudo não tenha incorporado dados empíricos diretos, os fundamentos teóricos empregados foram suficientes para gerar reflexões consistentes sobre a realidade educacional.

Entre as limitações encontradas, destaca-se justamente a ausência de uma investigação empírica, o que impede a validação prática das hipóteses levantadas. No entanto, reconhece-se que esta pesquisa oferece fundamentos teóricos sólidos que podem subsidiar futuros estudos de campo e intervenções pedagógicas em contextos concretos.

Revisão de literatura, discussão e resultados

O progresso do estudante dentro do ambiente escolar requer a atuação de um professor consciente da importância e dos compromissos de sua carreira. Desde o início, é fundamental que o docente compreenda tanto o propósito social da sua função quanto o significado pessoal que atribui a ela. O “sentido” está ligado à finalidade coletiva e social do ensinar, enquanto o “significado” diz respeito ao envolvimento individual do educador com a tarefa de educar. Assim, o trabalho docente deve ter relevância pessoal e não apenas atender às exigências econômicas do sistema capitalista. Quando isso não acontece, a prática profissional se torna mecânica e perde sua verdadeira função formadora. Apesar das limitações impostas por padronizações externas — como a obrigatoriedade de materiais didáticos determinados pelo Estado —, a autonomia pedagógica é um direito garantido pela Constituição brasileira. O que se passa dentro da sala de aula está intimamente ligado às condições subjetivas do professor, como sua formação e comprometimento, seja este cheio de sentido ou desprovido dele (Basso, 1998).

A escola tem papel fundamental no processo de assimilação do saber formalizado. Nela, o professor atua como peça-chave na mediação entre o conhecimento e o aluno, auxiliando-o a se conectar com o universo cultural. O vínculo entre os educadores e o conteúdo, aliado às possibilidades de interação, contribui significativamente para o avanço do aprendizado e da capacidade intelectual do discente. A prática pedagógica age como uma estrutura de orientação, que permite ao estudante interpretar e interagir com sua realidade social e com a dos demais. Isso facilita o alcance de níveis mais altos de desenvolvimento mental. Cabe ao professor reconhecer as potencialidades do aluno, oferecendo estímulos e conteúdos apropriados que favoreçam a ampliação de suas habilidades cognitivas e a efetivação da aprendizagem (Basso, 1998).

No contexto educacional, é comum observar que muitos professores desempenham suas funções de maneira alienada (Marx, 2004). Nessa situação, o docente atua mais como alguém que apenas tenta garantir sua subsistência do que como um agente comprometido com o desenvolvimento integral de seus alunos. Isso resulta no afastamento do educador de seu potencial

criativo e de sua responsabilidade pedagógica. A alienação afeta negativamente a educação como um todo, impactando o crescimento humano tanto dos profissionais quanto dos estudantes, e comprometendo a qualidade do ensino. Ensinar, nesse cenário, vira um simples dever profissional, desvinculado de sua missão essencial: proporcionar aprendizado por meio de trocas significativas entre professor e aluno (Basso, 1998).

O professor precisa identificar as demandas específicas de aprendizagem de cada aluno, oferecendo conteúdos que o ajudem a ir além do que ele já conhece. Basear o ensino apenas no nível atual de desenvolvimento do estudante não é suficiente, pois isso não promove avanço. Para que haja progresso, é necessário trabalhar dentro da chamada Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), que distingue o que o aluno consegue fazer sozinho daquilo que ele só realiza com o apoio de alguém mais experiente. Essa metodologia estimula o estudante a buscar novos saberes, impulsionando sua evolução cognitiva. Nesse processo, o professor deve fornecer orientações precisas e bem estruturadas para que o aluno alcance as metas de aprendizagem estabelecidas (Duarte, 1996).

A forma como os seres humanos se adaptam biologicamente difere do modo como se apropriam da cultura e da história. A apropriação cultural implica incorporar e reproduzir elementos históricos que moldam nossas capacidades cognitivas, sociais e culturais. Já a adaptação biológica refere-se a transformações físicas e comportamentais do corpo humano, ocorrendo naturalmente ou em resposta a estímulos instintivos. Uma educação verdadeiramente libertadora deve integrar diferentes áreas do saber, promovendo o domínio de conhecimentos e habilidades que se originam da trajetória histórica e cultural da humanidade. É fundamental valorizar o passado e, simultaneamente, preparar os alunos para refletirem sobre o futuro e desenvolverem sua autonomia (Duarte, 1996).

A ação que cada pessoa realiza na sociedade tem papel fundamental em sua formação cultural e na maneira como contribui para transformar o ambiente ao seu redor. Essa atuação é, ao mesmo tempo, moldada pelas influências do meio social e exerce impacto sobre ele. Embora a sociedade possa influenciar os comportamentos, hábitos e valores dos indivíduos, estes não são apenas receptores passivos. Eles também atuamativamente na construção de mudanças sociais e no desenvolvimento de sua comunidade. Dessa forma, o ser humano é simultaneamente resultado e agente da sociedade, participando continuamente de um processo de transformação pessoal e coletiva (Shuare, 2016).

A condição humana se concretiza por meio da convivência social. É nas relações com os outros que o ser humano desenvolve sua racionalidade, comportamentos e capacidades. Tais características não surgem de forma isolada, mas são construídas na coletividade, por meio das linguagens, artes, ciências e instituições sociais, criadas ao longo do tempo pelos próprios indivíduos. Essas construções coletivas impulsionam o crescimento e a transformação social. Por isso, viver em sociedade é o que torna o ser humano verdadeiramente humano. A escola e o professor têm, então, a missão de educar com base nessa perspectiva relacional e coletiva (Leontiev, 1978).

Quando nasce, a criança já está inserida em um contexto cultural que carrega os legados de gerações anteriores. Desde cedo, ela precisa se apropriar de conhecimentos, tecnologias, normas sociais e valores transmitidos historicamente. Essa apropriação é indispensável para garantir a continuidade e o avanço das conquistas culturais da humanidade. Cabe ao educador transmitir esses saberes e valores às novas gerações, atuando como elo entre o passado e o futuro, e colaborandoativamente para o desenvolvimento cultural contínuo (Leontiev, 1978).

As ações humanas são distintas das realizadas por animais irracionais justamente pelo uso da razão. Por meio dela, o ser humano realiza atividades que não se restringem às suas necessidades imediatas, mas que também beneficiam o coletivo e a cultura. Apesar disso, muitos professores exercem sua função de forma alienada, enxergando o trabalho apenas como um meio de

sobrevivência. Nessa perspectiva, o ensino perde seu valor humanizador e torna-se repetitivo, distante de seu verdadeiro papel pedagógico. Para a teoria marxista, o trabalho deveria ser uma prática que expressa a humanidade e promove o bem comum. No entanto, fatores como a má formação e os baixos salários dificultam que isso ocorra no cotidiano escolar (Duarte, 2013).

O trabalho do professor é fundamental para garantir a preservação e continuidade da sociedade e de sua cultura histórica. Diferente da reprodução biológica, a continuidade cultural exige que as novas gerações herdem não apenas a vida física, mas também os conhecimentos, valores e produções simbólicas acumuladas ao longo do tempo. Essa transmissão cultural é o que sustenta a identidade humana. Por isso, é essencial que as crianças aprendam a reproduzir, compartilhar e se apropriar dessas construções históricas, assegurando a permanência da humanidade enquanto coletivo social e cultural (Duarte, 2013).

Para que uma pessoa se desenvolva plenamente, é indispensável que o sistema educacional utilize métodos pedagógicos e didáticos apropriados. Esse desenvolvimento não se resume ao aspecto biológico, pois está profundamente ligado à vivência social e histórica do indivíduo. Quanto maior a diversidade de culturas e de pessoas presentes no ambiente educacional, mais enriquecedora será a formação do estudante. Isso se deve ao contato com diferentes valores, práticas e experiências acumuladas ao longo do tempo. A partir dessa vivência, o aluno é capaz de se reconhecer como parte da história e contribuir ativamente com ideias e ações que ampliam o saber coletivo. A formação, portanto, está diretamente relacionada ao processo de apropriação e reelaboração dos conhecimentos, que conferem sentido à experiência de aprender (Duarte, 2013).

Dominar a linguagem é fundamental para o desenvolvimento intelectual do estudante. Por meio dela, ele acessa os conceitos e os significados que a humanidade construiu ao longo da história. É necessário que o sistema educacional se reestruture de modo a garantir esse acesso a todos os alunos, inclusive àqueles que enfrentam dificuldades de aprendizagem ou possuem alguma deficiência. A apropriação da linguagem, nesses casos, possibilita que os estudantes superem barreiras e avancem em sua formação cognitiva por meio do uso ativo da linguagem (Leontiev, 1978).

Uma metodologia pedagógica bem estruturada pode garantir um ensino eficaz, inclusive para alunos com defasagens no desenvolvimento cognitivo. Para isso, é imprescindível que o Estado invista tanto em infraestrutura escolar quanto na valorização dos profissionais da educação. Isso inclui remuneração adequada e formação que vá além de modelos capitalistas que desvalorizam a prática docente. O professor, envolvido em todas as etapas do processo educacional, tem papel central no progresso dos estudantes. Para exercer essa função com qualidade, ele deve ter condições dignas de trabalho, como acesso à alimentação adequada, materiais didáticos e participação em eventos de formação. O avanço dos alunos depende, em grande medida, da atuação do professor (Vygotsky, 2006).

As formas tradicionais de medir a inteligência, amplamente utilizadas na educação, não são capazes de captar a complexidade do desenvolvimento cognitivo. Esses testes costumam oferecer apenas uma visão limitada e superficial. Para compreender melhor o processo intelectual, é preciso considerar também os fatores sociais e ambientais, além de utilizar práticas pedagógicas baseadas na psicologia histórico-cultural. Essa perspectiva entende que o pensamento se forma em contextos sociais concretos, sendo influenciado pelos ambientes nos quais o estudante vive e pelas interações que estabelece com outras pessoas (Vygotsky, 2006).

O planejamento das ações pedagógicas deve ter como objetivo levar o aluno a níveis mais avançados de raciocínio e capacidade de abstração. A linguagem tem papel fundamental nesse processo, pois permite que o estudante internalize experiências sociais e culturais. A aprendizagem ocorre quando ele consegue ligar os estímulos do mundo exterior a processos mentais internos. Por exemplo, ao escutar a palavra "banana", o aluno pode associá-la a sensações vividas anteriormente,

como o cheiro ou o gosto da fruta. Essa habilidade de formar conceitos abstratos é essencial para o desenvolvimento do pensamento (Vygotsky, 2006).

A aquisição do conhecimento científico dentro da educação formal é essencial para o crescimento intelectual do aluno. No entanto, o sistema de ensino precisa levar em conta os contextos sociais e culturais complexos em que esses estudantes estão inseridos. Muitos enfrentam obstáculos como a pobreza, a má alimentação e a falta de um ambiente adequado para estudar. A atuação pedagógica deve ser sensível a essas condições, oferecendo intervenções educativas que sejam eficazes e ajustadas à realidade dos alunos. Ao suprir as necessidades básicas, o professor cria condições para desenvolver habilidades cognitivas que favorecem o aprendizado e a absorção do conteúdo escolar (Vygotsky, 2006).

Habilidades como ler, escrever e realizar cálculos não surgem naturalmente; elas exigem treino constante. Essas competências foram construídas historicamente e refinadas por gerações anteriores por meio de métodos específicos. Cabe à escola e ao professor o papel de guiar os alunos nesse processo de apropriação, sobretudo no ensino de conteúdos mais complexos. Para isso, a intervenção pedagógica precisa ser planejada, com intencionalidade e organização, garantindo que os estudantes avancem intelectualmente. Assim, o professor atua como mediador eficaz da aprendizagem (Vygotsky, 2006).

O ser humano não nasce pronto: sua existência se constrói nas interações com outros indivíduos mais experientes. Desde o nascimento, é necessário assimilar valores, costumes, princípios morais e éticos da sociedade em que se vive. Esse processo de tornar-se humano é viabilizado pelo convívio coletivo e pela educação, que promovem o desenvolvimento tanto individual quanto social. Dessa forma, a formação do sujeito está profundamente conectada com a educação desde seus primeiros estágios de vida (Saviani, 2016).

Na pedagogia histórico-crítica, a noção de mediação tem papel fundamental, pois entende-se que a educação é um meio de inserção prática na vida social. O processo educativo começa e se finaliza nas relações sociais. Mesmo pertencendo à mesma sociedade, professores e alunos vivenciam realidades distintas, o que traz à sala de aula diferentes visões de mundo. Esse contraste de experiências enriquece o processo pedagógico, permitindo o diálogo e a construção conjunta de conhecimentos, tornando a educação mais significativa e voltada à transformação social (Saviani, 2016).

Considerações finais

Este artigo teve como tema central a análise da mediação docente como elemento essencial para o desenvolvimento humano no contexto escolar, a partir da perspectiva histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. A relevância dessa discussão se sustenta na urgência de compreender os impactos das condições objetivas e subjetivas de trabalho dos professores sobre o processo educativo, especialmente diante das contradições do sistema capitalista que tende a precarizar e alienar a prática docente.

Os objetivos propostos inicialmente foram plenamente contemplados ao longo do estudo. Foi possível compreender os fatores que comprometem o exercício pleno da docência, identificar os elementos que caracterizam uma prática pedagógica transformadora e discutir a apropriação cultural como eixo estruturante do desenvolvimento humano. A pesquisa evidenciou que, mesmo em condições adversas, a atuação docente fundamentada em princípios críticos e dialéticos pode promover a formação integral dos alunos, desde que sustentada por políticas e práticas que valorizem o professor.

Os resultados discutidos indicaram que a mediação pedagógica é mais do que uma função técnica — ela é uma atividade humanizadora, mediada por relações sociais, históricas e culturais. A análise teórica permitiu observar que o desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes depende da ação intencional do professor, de sua capacidade de promover a apropriação de saberes e de criar condições para que o aluno avance daquilo que já domina para novos níveis de compreensão, como propõe a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP).

A hipótese implícita de que a precarização do trabalho docente compromete o papel emancipador da educação foi confirmada, ainda que em nível teórico. Os argumentos apresentados demonstram que, quando privado de condições dignas de trabalho e formação contínua, o professor tende a perder o sentido formativo de sua atividade, o que afeta negativamente a qualidade da educação e o processo de humanização dos alunos.

Reconhece-se, como limitação da pesquisa, o fato de ela não ter sido empírica. A ausência de dados de campo restringe a possibilidade de verificar como as categorias discutidas se manifestam na realidade concreta das escolas. Ainda assim, os aportes teóricos selecionados oferecem uma base sólida para futuras investigações que desejem aprofundar essas questões em contextos práticos.

Para os próximos passos, recomenda-se a realização de estudos empíricos que envolvam professores da educação básica e analisem, à luz da teoria histórico-cultural, suas práticas, desafios e estratégias de mediação. Também seria pertinente investigar como políticas públicas de valorização docente — quando existentes — impactam o desenvolvimento dos estudantes em diferentes realidades educacionais.

Como recomendação prática, destaca-se a importância de investimentos estruturais e formativos nas instituições escolares, a fim de garantir condições para que os docentes exerçam sua função com autonomia, sentido e significado. Promover a valorização do magistério é, portanto, condição indispensável para a construção de uma educação verdadeiramente emancipadora, capaz de formar sujeitos críticos, conscientes de seu papel na sociedade e preparados para transformar o mundo em que vivem.

Referências

- BASSO, I. S. **Significado e sentido do trabalho docente**. Caderno CEDES, v. 19, n. 44, Campinas, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621998000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 maio 2013.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.
- DUARTE, N. **A dialética entre objetivação e apropriação**. In: _____. A individualidade para si: contribuição a uma teoria histórico-crítica da formação do indivíduo. 3. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- DUARTE, N. **A escola de Vigotski e a educação escolar**: algumas hipóteses para uma leitura pedagógica da psicologia histórico-cultural. Psicologia USP, São Paulo, v. 7, n. 1/2, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34531/37269>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- DUARTE, N. **Formação do indivíduo, consciência e alienação**: o ser humano na psicologia de A. N. Leontiev. Caderno CEDES, Campinas, v. 24, n. 62, abr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cedes/v24n62/20091.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2013.
- LEONTIEV, A. N. **O homem e a cultura**. In: _____. O desenvolvimento do psiquismo. Lisboa: Novos Horizontes, 1978.
- LEONTIEV, A. N. **Os princípios do desenvolvimento psíquico na criança e o problema dos deficientes mentais**. In: _____. O desenvolvimento do psiquismo. Lisboa: Novos Horizontes, 1978.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. Disponível

em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8563102/mod_resource/content/1/Manuscritos%20econômico-filosóficos%20\(Karl%20Marx\)%20\(Z-Library\).pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8563102/mod_resource/content/1/Manuscritos%20econômico-filosóficos%20(Karl%20Marx)%20(Z-Library).pdf). Acesso em: 28 nov. 2024.

SAVIANI, D. **O conceito dialético de mediação na pedagogia histórico-crítica em intermediação com a psicologia histórico-cultural**. In: BARBOSA, M. V.; MILLER, S.; MELLO, S. A. (org.). **Teoria histórico-cultural**: questões fundamentais para a educação escolar. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

SHUARE, M. **As fontes filosóficas da Psicologia Soviética**. In: _____. A psicologia soviética: meu olhar. Trad. Laura Marisa Carnielo Calejon. São Paulo: Terracota Editora, 2016.

VYGOTSKY, L. S. **Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar**. In: VIGOTSKII, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. São Paulo: Ícone, 2006.

VYGOTSKY, L. S. **Obras completas**. Fundamento de defectología. Havana, Cuba: Pueblo y Educación, 1989.

VYGOTSKY, L. S. **Obras escogidas**. Vol. III. Madrid: Visor, 1995.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamiento y lenguaje**. Havana, Cuba: Pueblo y Educación, 1981.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

A DISPUTA IDEOLÓGICA NO CURRÍCULO ESCOLAR BRASILEIRO: IMPACTOS DO NEOCONSERVADORISMO E DESAFIOS PARA A JUSTIÇA CURRICULAR

Mateus Magalhães da Silva³
Kelvi Faria Pereira⁴

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente as disputas ideológicas que estruturam o currículo escolar brasileiro, destacando os impactos dessas disputas na justiça curricular e nas práticas pedagógicas. A pesquisa, de natureza qualitativa, foi conduzida por meio de análise bibliográfica e documental, com base em autores clássicos e contemporâneos da educação crítica, como Apple, Sacristán, Duarte e Saviani, além de documentos normativos como a Base Nacional Comum Curricular. Os resultados apontam que o currículo escolar, longe de ser neutro, é produto de escolhas políticas, econômicas e culturais que refletem os interesses de grupos dominantes. Verificou-se que os conteúdos escolares tendem a reproduzir saberes eurocêntricos, patriarcais e moralistas, ao mesmo tempo em que silenciam ou excluem saberes produzidos por povos indígenas, negros, mulheres, LGBTQIAPN+ e populações periféricas. A ascensão de movimentos neoconservadores, como o Escola Sem Partido, reforçou tendências autoritárias, moralizantes e censórias no campo curricular. Conclui-se que o currículo é um campo simbólico de disputa e poder, que tanto pode reforçar exclusões quanto promover emancipações, a depender das escolhas políticas que o estruturam. A construção de uma justiça curricular exige o reconhecimento da diversidade de saberes e a superação das lógicas meritocráticas e exclucentes. Como limitação, o estudo não incluiu sujeitos escolares, concentrando-se na análise teórica. Para pesquisas futuras, recomenda-se a investigação empírica de práticas pedagógicas contra-hegemônicas e das percepções de professores e alunos sobre o currículo vivenciado nas escolas públicas.

Palavras-chave: currículo escolar; neoconservadorismo; justiça curricular; disputa ideológica.

Abstract

This article aims to critically analyze the ideological disputes that shape the Brazilian school curriculum, highlighting their impact on curricular justice and pedagogical practices. The research, qualitative in nature, was conducted through bibliographic and documentary analysis, drawing on classical and contemporary authors in critical education, such as Apple, Sacristán, Duarte, and Saviani, as well as normative documents like the National Common Curricular Base. The findings indicate that the school curriculum is far from neutral; it results from political, economic, and cultural choices that reflect the interests of dominant groups. It was found that school content tends to reproduce Eurocentric, patriarchal, and moralist knowledge while silencing or excluding knowledge produced by Indigenous peoples, Black populations, women, LGBTQIAPN+ communities, and those in peripheral regions. The rise of neoconservative movements, such as "Escola Sem Partido" (School Without Party), has reinforced authoritarian, moralizing, and censorial tendencies in the curricular field. The study concludes that the curriculum is a symbolic field of dispute and power that can either reinforce exclusion or promote emancipation, depending on the political choices that structure it. Building curricular justice requires recognizing diverse forms of knowledge and overcoming meritocratic and exclusionary logics. As a limitation, the study did not include school subjects, focusing instead on theoretical analysis. For future research, empirical investigations of counter-hegemonic pedagogical practices and teachers' and students' perceptions of the lived curriculum in public schools are recommended.

Keywords: school curriculum; neoconservatism; curricular justice; ideological dispute.

³ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

⁴ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

O currículo escolar é um dos principais instrumentos da política educacional e desempenha papel fundamental na formação dos sujeitos e na reprodução ou contestação das estruturas sociais. Por muito tempo, foi compreendido como um conjunto técnico de conteúdos organizados para serem transmitidos aos alunos de forma neutra. No entanto, abordagens críticas, como as de Michael Apple, Tomaz Tadeu da Silva e Costa, Araújo e Ponce, demonstram que os saberes que compõem o currículo são produtos de disputas históricas, políticas, culturais e econômicas. Isso significa que os conteúdos escolares não são neutros: eles refletem valores e interesses de grupos sociais específicos, muitas vezes ligados às classes dominantes.

A presente pesquisa parte do seguinte problema: de que maneira o currículo escolar tem sido estruturado e vivenciado nas escolas brasileiras a partir das disputas políticas e ideológicas, e quais as consequências disso para a justiça curricular? Observa-se que, em vez de assegurar a diversidade e a equidade, o currículo frequentemente reforça desigualdades ao excluir saberes e experiências de grupos historicamente marginalizados, como povos indígenas, negros, mulheres, população LGBTQIAPN+ e sujeitos periféricos. A lógica meritocrática e a tradição seletiva, conforme apontado por Connell e Apple, operam para legitimar uma visão eurocêntrica, patriarcal e conservadora da educação, dificultando o acesso ao conhecimento pleno por parte das maiorias sociais.

Justifica-se este estudo pela urgência de se repensar o currículo como campo de disputa política, mas também como espaço de resistência e transformação. A compreensão crítica do currículo, conforme propõem Duarte e Lima e Hypolito, é fundamental para que educadores e gestores possam atuar de maneira comprometida com uma educação mais justa, plural e democrática, que valorize os saberes historicamente silenciados e atue na promoção da equidade. Além disso, refletir sobre os mecanismos que sustentam a hegemonia curricular permite ampliar as possibilidades de emancipação por meio do ensino.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente as disputas ideológicas que estruturam o currículo escolar brasileiro, identificando seus impactos na justiça curricular e nas práticas pedagógicas. Como objetivos específicos, busca-se: a) compreender o papel das políticas públicas na definição dos conteúdos escolares; b) investigar como o currículo é vivenciado nas relações entre docentes e discentes; e c) discutir as possibilidades de construção de um currículo contra-hegemônico, comprometido com os princípios da justiça social.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos do campo curricular e das teorias críticas da educação. O estudo desenvolve-se por meio da análise teórica de obras e documentos oficiais, com o intuito de compreender as disputas simbólicas que atravessam a construção e a aplicação do currículo nas escolas brasileiras.

A seguir, o artigo apresenta a fundamentação teórica a partir dos autores mencionados, discutindo os principais desafios e tensões enfrentados na construção de um currículo emancipador. Por fim, são tecidas considerações que visam contribuir para o avanço da justiça curricular no cenário educacional contemporâneo.

Caminhos teórico-metodológicos percorridos

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, de cunho exploratório e crítico, com abordagem bibliográfica e documental. O objetivo foi analisar como o currículo escolar tem sido estruturado e disputado no contexto brasileiro contemporâneo, considerando sua função política e ideológica, e seus efeitos sobre a justiça curricular nas escolas públicas.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em autores clássicos e contemporâneos da área da educação, com ênfase em produções que abordam o currículo sob a perspectiva crítica e sociológica. Foram consultadas obras de referência como as de Michael Apple, José Gimeno Sacristán, Newton Duarte, Dermeval Saviani, François Dubet, entre outros, bem como artigos científicos disponíveis em periódicos acadêmicos qualificados, com ênfase em revistas da área de políticas públicas e currículo.

Quanto à análise documental, foram examinados documentos oficiais que influenciam diretamente o conteúdo curricular das escolas brasileiras, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE) e diretrizes curriculares nacionais e estaduais. O critério de seleção foi a relevância para a compreensão das disputas ideológicas e políticas em torno da formulação e aplicação do currículo.

O procedimento metodológico adotado foi a análise de conteúdo, conforme proposta de Bardin (1977), permitindo identificar e interpretar as categorias temáticas relacionadas à justiça curricular, hegemonia cultural, exclusão de saberes e disputas políticas sobre o conteúdo escolar. A análise foi orientada por categorias previamente definidas a partir da revisão da literatura, mas também permitiu a emergência de novos sentidos no diálogo entre os textos.

A escolha dessa abordagem justificou-se pela complexidade do objeto de estudo, que exige uma compreensão crítica e contextualizada. A análise qualitativa permitiu captar os sentidos atribuídos ao currículo por diferentes autores e instituições, revelando tensões, silenciamentos e resistências presentes na formulação e implementação dos conteúdos escolares.

Como limitação, destaca-se que a pesquisa não realizou coleta de dados empíricos com sujeitos escolares (professores, alunos ou gestores), concentrando-se exclusivamente na análise teórica e documental. No entanto, essa delimitação foi fundamental para aprofundar a compreensão do currículo como campo de disputa simbólica e instrumento de poder na educação contemporânea.

Revisão de literatura, discussão e resultados

O currículo escolar pode ser compreendido, de maneira geral, a partir de duas dimensões fundamentais. A primeira refere-se ao conjunto de conteúdos organizados pelo Estado, que compõem o aspecto formal e sistematizado da prática educativa. A segunda está relacionada às relações interpessoais vivenciadas entre docentes e discentes durante o processo de ensino e aprendizagem, revelando a dimensão subjetiva da apropriação do conhecimento no contexto escolar. Essa interação contribui significativamente para a internalização de saberes culturais e sociais, indo além da simples transmissão de conteúdos prescritos (Costa; Araújo; Ponce, 2023).

Dessa forma, defende-se a necessidade de se estabelecer uma regulamentação curricular comum a todos os sistemas de ensino, com o objetivo de assegurar que todos os estudantes tenham acesso aos mesmos referenciais culturais e sociais ao longo de sua trajetória educacional obrigatória. Essa padronização visa garantir um patamar mínimo de equidade no que diz respeito ao conteúdo escolar (Dubet, 2004).

No contexto brasileiro, torna-se imprescindível que o currículo seja concebido e vivenciado a partir das experiências concretas entre professores e alunos, considerando suas realidades culturais, sociais e econômicas. O papel docente não pode se limitar à simples mediação de conteúdos definidos por instâncias superiores; ao contrário, exige-se uma atuação crítica, reflexiva e comprometida com a formação das identidades e subjetividades dos educandos. Cabe ao professor adaptar e complementar os materiais didáticos, desenvolvendo práticas pedagógicas alinhadas à realidade local e às necessidades específicas de seus alunos. Com isso, o currículo deve ser resultado de uma construção

contínua, elaborada cotidianamente na prática escolar, e não um material fechado e imutável (Silva, 2018).

A construção de uma educação crítica e contra-hegemônica nos sistemas escolares revela-se uma tarefa urgente. Isso não implica, necessariamente, a exclusão dos conhecimentos historicamente legitimados pelas élites acadêmicas. Pelo contrário, esses saberes podem ser reelaborados de modo a atender às demandas sociais, culturais e econômicas contemporâneas, especialmente aquelas advindas dos setores historicamente excluídos. Nesse processo, os intelectuais engajados nas lutas sociais exercem um papel crucial ao promover questionamentos e reconstruções dos saberes considerados válidos, a partir de diálogos políticos, educacionais e epistemológicos capazes de ampliar a compreensão do conhecimento em sua pluralidade (Apple, 2011).

As disputas em torno dos conteúdos escolares revelam o caráter político do currículo. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, evidencia que a definição do que deve ser ensinado não é neutra, sendo fruto da atuação de diversos grupos sociais, incluindo setores conservadores e neoliberais que buscam moldar a formação das novas gerações segundo seus valores e interesses particulares. Sob uma perspectiva estruturalista, o sistema escolar cumpre três funções principais: a produção do conhecimento e da cultura; a distribuição desses saberes no ambiente escolar; e a preparação dos estudantes para o consumo dessas informações e habilidades. Assim, a escola desempenha papel central na reprodução das estruturas sociais existentes, o que reforça seu caráter não neutro e vinculado, em muitos casos, à manutenção de interesses hegemônicos (Apple, 2011; Lima; Hypolito, 2019).

O conceito de “justiça na educação”, quando utilizado de forma fragmentada, pode esvaziar seu potencial transformador. A garantia de uma justiça educacional efetiva exige mais do que a distribuição equitativa de recursos como livros, professores ou infraestrutura escolar. É fundamental assegurar também um currículo justo, que contemple a diversidade cultural brasileira e enfrente as desigualdades históricas. A exclusão de saberes indígenas, africanos, periféricos e de outros grupos marginalizados, em detrimento da centralidade de conteúdos eurocêntricos, contribui para a perpetuação de preconceitos, racismo e desigualdade. Por isso, torna-se essencial a luta por um currículo que represente todos os grupos sociais, sobretudo as chamadas minorias — entendidas aqui como populações com menor acesso a direitos, ainda que sejam numericamente maioria no território nacional (Connell, 1997).

A compreensão crítica do currículo escolar é essencial, uma vez que o conhecimento veiculado nesse espaço não é neutro. Os conteúdos que compõem o currículo são fruto de escolhas intencionais ou inconscientes, as quais refletem valores e interesses de determinados grupos sociais, políticos e ideológicos. Por isso, não se pode restringir a análise do currículo apenas ao que está prescrito nos documentos oficiais; é preciso investigar como esse instrumento se manifesta na prática cotidiana das escolas, por meio das interações entre professores e alunos. Além disso, é necessário considerar os elementos do chamado currículo oculto, que se expressa por meio de normas de conduta, papéis sociais, noções de mérito e obediência à hierarquia. Outro aspecto crítico a ser observado é o processo de rotulação dos estudantes, frequentemente associado ao desempenho escolar, que pode limitar suas possibilidades de desenvolvimento e aprofundar as desigualdades já existentes (Apple, 2006).

Os conteúdos didáticos utilizados nas escolas, ao contrário do que se pressupõe, não são neutros nem puramente técnicos. Eles são elaborados de forma seletiva, com o intuito de reproduzir os valores e interesses ideológicos das classes dominantes. A hegemonia cultural exerce influência direta sobre o sistema educacional, moldando os comportamentos, valores e ideias que devem ser internalizados pelos estudantes como se fossem universais. O conhecimento escolar, ao invés de refletir a pluralidade cultural, é apresentado de forma fragmentada, em uma tradição seletiva que privilegia visões alinhadas aos grupos hegemônicos. Em vez de promover uma formação crítica,

ampla e reflexiva, a escola muitas vezes reforça valores como obediência, meritocracia, individualismo e conformismo, inibindo a construção de outras formas de organização social e de compreensão do mundo (Apple, 2006).

Segundo Sacristán, o currículo não deve ser entendido unicamente como a organização de conteúdos escolares, mas sim como um instrumento que precisa fazer sentido no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Entretanto, o modelo adotado no Brasil tem se caracterizado por uma estrutura fragmentada, em que os conteúdos são distribuídos por disciplinas sem articulação entre si. Essa desarticulação gera práticas pedagógicas desconexas, que dificultam a construção de sentidos mais amplos por parte dos alunos. Em vez de cumprir uma função integradora e organizadora, o currículo atual tem contribuído para o esvaziamento da interdisciplinaridade, o que compromete a compreensão dos saberes em sua totalidade e limita as possibilidades de criação e reflexão dos estudantes (Sacristán, 2010).

A partir de 2016, observa-se no Brasil o fortalecimento de uma agenda política de cunho conservador, com propostas voltadas à manutenção ou retomada de valores considerados tradicionais, como autoridade, moral religiosa, estrutura familiar tradicional e disciplina nas escolas. Nesse contexto, intensificou-se a adoção de materiais apostilados e o controle sobre os conteúdos ensinados pelos professores, restringindo sua autonomia pedagógica e crítica. Um dos marcos dessa política foi o movimento Escola Sem Partido, que tentou implementar uma lógica de censura sob o argumento de combater a doutrinação ideológica. Essa proposta foi amplamente criticada por representar uma violação à liberdade de cátedra e por promover o silenciamento de temas fundamentais, como desigualdades sociais, gênero e diversidade. A própria BNCC foi modificada para atender aos interesses desses grupos, priorizando valores morais e religiosos em detrimento de uma formação crítica e plural. Assim, os movimentos neoconservadores e populistas autoritários buscaram reformular o currículo escolar com base em princípios como autoridade, moralidade, família e religiosidade, com o intuito de restaurar uma suposta ordem moral em decadência (Lima; Hypolito, 2019).

A expressão “ideologia de gênero” foi instrumentalizada por setores religiosos, especialmente evangélicos e católicos, como estratégia política para barrar o avanço de debates educacionais sobre gênero e sexualidade. Essa retórica ganhou força com o movimento Escola Sem Partido, que conseguiu mobilizar parte significativa da sociedade brasileira, criando um cenário de tensão política e social. No entanto, a literatura educacional e os defensores dos direitos humanos refutam essa concepção, uma vez que “ideologia de gênero” nunca foi proposta pedagógica dos campos progressistas. Tais grupos conservadores argumentavam que discutir gênero nas escolas ameaçaria a estrutura familiar e causaria confusão entre os alunos. Como resultado dessa pressão política, termos relacionados a gênero foram excluídos do Plano Nacional de Educação e de diversas legislações estaduais e municipais. Assim, propostas educacionais voltadas à equidade de gênero passaram a ser sistematicamente combatidas por um movimento que privilegia valores morais, religiosos e familiares como pilares da formação social (Lima; Hypolito, 2019).

Na obra *Educando à direita: mercados, padrões, deus e desigualdade*, Michael Apple discute a falsa ideia de que o sistema educacional atua como espaço neutro de transmissão de conhecimentos objetivos e universais. Para o autor, essa concepção ignora que o saber ensinado nas escolas é influenciado por disputas históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais. A crítica recai sobre a busca pela neutralidade e imparcialidade no ensino, que, segundo ele, é uma construção equivocada. O conhecimento escolar, longe de ser neutro, é resultado de processos de validação e seleção baseados em critérios ideológicos e interesses de grupos dominantes. Além disso, o modelo de avaliação escolar frequentemente justifica a desigualdade com base na noção de mérito individual, como se todos os estudantes partissem das mesmas condições. Esse pensamento meritocrático, reforçado pelo currículo, desconsidera as desigualdades estruturais enfrentadas por diferentes estudantes nos âmbitos econômico, social e cultural (Apple, 2003).

Frente ao currículo escolar oficial estabelecido pelo Estado, é necessário desenvolver uma abordagem crítica voltada à promoção de uma educação emancipadora. Para isso, propõem-se três etapas fundamentais: a superação da visão restrita de liberdade; a compreensão do currículo como instrumento de ampliação das possibilidades de escolha; e o enfrentamento ao obscurantismo que ataca os bens culturais da humanidade. No primeiro ponto, destaca-se a necessidade de superar a ideia de liberdade limitada ao consumo capitalista e de oferecer ao estudante ferramentas para compreender as construções sociais de forma crítica. No segundo, compreende-se que os saberes acumulados nas artes, nas ciências e na filosofia devem ser acessados de forma crítica para expandir a autonomia dos estudantes. Por fim, o avanço do obscurantismo, que rejeita saberes científicos e humanísticos, representa uma ameaça real à formação crítica. Áreas como história, sociologia, filosofia, biologia, física e arte são alvos de desvalorização justamente por proporcionarem análises que permitem questionar as formas de vida hegemônicas e imaginar alternativas possíveis para a organização social (Duarte, 2018).

O currículo é uma ferramenta historicamente vinculada à manutenção das estruturas de poder. Aqueles que detêm o poder político e econômico determinam, de forma direta ou indireta, os conteúdos que devem ser ensinados nas escolas. Isso significa que o currículo não é neutro, nem natural, mas resultado de escolhas ideológicas que refletem interesses específicos. Os professores, por sua vez, também carregam consigo suas visões de mundo, valores e posicionamentos políticos. Contudo, é fundamental que o docente compreenda essas relações de poder para que possa exercer uma prática pedagógica crítica, consciente e transformadora, mesmo dentro dos limites impostos pelas políticas educacionais hegemônicas (Apple, 2000).

Reconhecendo que o currículo não é neutro, é indispensável que os professores assumam uma postura investigativa e crítica frente ao que é proposto pelos sistemas educacionais oficiais. Os conteúdos selecionados refletem visões de mundo e projetos de sociedade de grupos dominantes, muitas vezes excluindo saberes de grupos historicamente marginalizados. Assim, cabe ao docente questionar: a quem pertence esse conhecimento? Quem o selecionou? Com quais objetivos? Tais reflexões permitem compreender como o currículo pode operar como instrumento de exclusão ou inclusão social, ao privilegiar determinadas culturas — como a branca, masculina e eurocêntrica — em detrimento de outras. Dessa forma, o currículo não apenas comunica conteúdos, mas também expressa disputas de poder, ideologias e interesses políticos que impactam diretamente a forma como a sociedade é estruturada e reproduzida (Apple, 2006).

A estrutura do sistema educacional tem favorecido historicamente os interesses das elites econômicas e políticas, que moldam os currículos conforme seus valores e objetivos. Esse processo resulta na exclusão de estudantes que não se enquadram nos padrões de produtividade e desempenho esperados. A escola, muitas vezes, ao invés de ser um espaço de emancipação, reproduz práticas de alienação, uma vez que muitos docentes limitam-se a repetir os conteúdos estabelecidos sem qualquer problematização. O conhecimento escolar, apresentado como neutro, na verdade, representa as crenças e interesses das elites, e contribui para fortalecer grupos já privilegiados — brancos, homens e ricos — enquanto marginaliza ainda mais aqueles que historicamente enfrentam exclusão, como negros, mulheres e povos indígenas (Apple, 2000).

Além das elites tradicionais, outros grupos sociais também conseguem inserir suas visões morais nos currículos escolares, influenciando os conteúdos transmitidos. Interesses econômicos, políticos e sociais contribuem para a internalização de diversos discursos moralistas entre os estudantes. Um docente que ministra aulas com base em material apostilado pode acreditar estar lidando com conhecimentos puramente técnicos e científicos, mas esses conteúdos, muitas vezes, carregam intencionalidades ideológicas oriundas das classes dominantes. É fundamental, portanto, refletir sobre questões como: quem selecionou os conteúdos? Quem tem legitimidade para ensiná-los? E de que forma o aprendizado dos estudantes é avaliado? A reprodução acrítica do sistema

curricular vigente pode ampliar desigualdades, prejudicando especialmente os alunos em situações de vulnerabilidade social e familiar. Além disso, mudanças nos projetos pedagógicos curriculares raramente contam com a participação efetiva de professores, estudantes ou da comunidade escolar. Por isso, o currículo, em grande parte, continua sendo estruturado sob a lógica excluente das elites. Cabe ao docente assumir um papel crítico, planejando o currículo a partir das realidades e necessidades específicas de suas turmas, para garantir uma educação verdadeiramente emancipadora (Apple, 2000; Duarte, 2018).

As escolhas lexicais e discursivas utilizadas para descrever a educação refletem visões específicas e limitadas da realidade. As diferentes percepções sobre o sistema educacional, os estudantes, o ensino e os desafios enfrentados pela escola variam conforme o ponto de vista de quem vivencia esses contextos. Dessa forma, é essencial que os professores se tornem conscientes das exclusões promovidas pelas seleções curriculares, questionando os temas ausentes e os saberes negligenciados. Como as políticas educacionais são influenciadas por decisões políticas e interesses de Estado, as mudanças curriculares e metodológicas tendem a seguir lógicas de controle e gestão, limitando a autonomia pedagógica do docente. Essa imposição ocorre por meio de discursos aparentemente neutros e técnicos, que disfarçam formas de censura e padronização das práticas educativas. Apesar das garantias legais de liberdade de cátedra, os professores enfrentam pressões constantes para atender a metas e modelos impostos hierarquicamente, o que compromete a construção de uma educação crítica e democrática (Sacristán, 2010).

É urgente enfrentar os mecanismos de dominação que permitem a certos grupos sociais controlar o processo educacional. Para isso, o currículo deve reconhecer e valorizar os saberes de sujeitos historicamente marginalizados, como pessoas negras, indígenas, mulheres, populações pobres e LGBTQIAPN+. A incorporação dessas experiências e conhecimentos ao currículo contribui para o fortalecimento de uma educação plural, justa e inclusiva, capaz de promover a equidade e o respeito à diversidade. Um currículo democrático precisa dar visibilidade às histórias, lutas e contribuições desses grupos, colocando-os no centro do processo educacional e reconhecendo sua importância na construção da sociedade brasileira (Apple, 2011; Costa; Araújo; Ponce, 2023).

As contribuições de teorias marxistas, feministas e antirracistas foram fundamentais para o avanço do pensamento crítico na educação, permitindo compreender e transformar estruturas de poder. No entanto, novas abordagens, como as perspectivas foucaultianas, evidenciam que o poder não se limita às instituições centrais, mas se difunde nas microrrelações sociais – como o sistema educacional, os meios de comunicação e a família. A elite, ao definir os conteúdos legítimos da educação, transfere o exercício do poder para estruturas cotidianas, nas quais a dominação ocorre de maneira mais sutil e consensual. Dessa forma, o poder atua tanto na repressão quanto na produção de comportamentos, verdades e identidades. A linguagem e os discursos tornam-se instrumentos eficazes para moldar subjetividades e garantir a reprodução das relações de dominação (Apple, 2011; Costa; Araújo; Ponce, 2023).

No ambiente escolar, o currículo não deve ser compreendido de forma limitada. O papel do professor vai além da simples reprodução de conteúdos práticos ou utilitários; é necessário que ele estimule seus alunos a superarem os saberes imediatos e cotidianos, oferecendo acesso ao amplo legado da cultura humana. Embora seja essencial reconhecer o ponto de partida de cada estudante, isso não pode restringir o processo educativo. A escola tem a função constitucional de ampliar horizontes e promover o desenvolvimento pleno dos indivíduos, proporcionando o contato com diferentes áreas do saber, como a ciência, a arte, a história e a filosofia. Caso contrário, corre-se o risco de empobrecer o ensino, reduzindo-o à mera preparação para o mercado de trabalho e para a sobrevivência (Duarte, 2018).

A elaboração do currículo escolar não deve ser um processo aleatório, tampouco desprovido de intencionalidade. O currículo precisa criar espaços para que alunos e professores construam novos desejos e necessidades, indo além das limitações impostas pela lógica capitalista. Para tanto, é fundamental incentivar o pensamento crítico e criativo, rompendo com a rotina tecnicista e mercadológica. Um currículo libertador não deve se limitar a responder às investidas (neo)conservadoras que buscam censurar os debates sobre temas como gênero, sexualidade e diversidade. Ao invés disso, deve avançar para a construção de um projeto educacional que reconheça e valorize a experiência humana em sua totalidade. Ao proporcionar aos estudantes o acesso a esse acervo de saberes, a escola contribui para o fortalecimento da liberdade de pensamento, da convivência coletiva e da formação ética, fundada em valores como solidariedade, justiça material, confiança e verdade (Duarte, 2018).

Considerações finais

A presente pesquisa buscou analisar criticamente as disputas ideológicas que estruturam o currículo escolar brasileiro, refletindo sobre seus impactos na justiça curricular e nas práticas pedagógicas. Partiu-se da compreensão de que o currículo não é neutro, mas resultado de lutas históricas, políticas, econômicas e culturais, sendo frequentemente utilizado como instrumento de manutenção das desigualdades sociais.

A partir da análise bibliográfica e documental realizada, foi possível constatar que o currículo vigente ainda privilegia uma tradição seletiva que reproduz saberes eurocêntricos, patriarcais, religiosos e elitistas, em detrimento dos conhecimentos oriundos de grupos historicamente marginalizados, como povos indígenas, negros, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e habitantes das periferias. Além disso, identificou-se que o currículo oculta práticas simbólicas de exclusão, como o reforço à meritocracia e a desvalorização de saberes plurais e críticos.

Ao longo do estudo, confirmou-se a hipótese de que o currículo escolar é um campo de disputa simbólica e política, onde diferentes projetos de sociedade tentam se impor. Verificou-se que os conteúdos escolares são definidos e legitimados por grupos com poder político, econômico e religioso, o que compromete o caráter emancipador e democrático da educação pública. O fortalecimento de agendas neoconservadoras nos últimos anos, aliado a movimentos como o Escola Sem Partido, contribuiu para o silenciamento de debates fundamentais sobre gênero, sexualidade, raça e justiça social nas escolas.

Uma das principais limitações da pesquisa foi a ausência de dados empíricos coletados diretamente com professores, alunos ou gestores escolares. A opção por uma abordagem teórico-documental, no entanto, permitiu uma análise aprofundada das bases ideológicas e normativas que sustentam o currículo e de sua relação com as estruturas de poder. Essa delimitação metodológica não invalida os achados, mas aponta para a necessidade de estudos futuros que investiguem empiricamente como essas disputas se manifestam nas práticas pedagógicas cotidianas.

Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se o aprofundamento da análise sobre como professores vêm reinterpretando e (re)significando o currículo em contextos adversos, e de que forma constroem estratégias pedagógicas contra-hegemônicas. Também seria relevante investigar as percepções dos estudantes sobre os conteúdos escolares, identificando o impacto das exclusões curriculares na sua formação crítica, política e cidadã.

Conclui-se, portanto, que a construção de um currículo emancipador, democrático e justo exige o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, étnico-racial, sexual e de classe presente na sociedade brasileira. Isso implica enfrentar as estruturas que naturalizam a exclusão e promover práticas pedagógicas que tenham como horizonte a formação integral e crítica dos sujeitos.

Para tanto, é imprescindível que o currículo seja constantemente questionado, reconstruído e apropriado por aqueles que, historicamente, foram silenciados por ele.

Referências

- APPLE, Michael W. **EDUCAÇÃO CRÍTICA**: análise internacional. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- APPLE, Michael W. **Educando à Direita**: mercados, padrões, deus e desigualdade. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- APPLE, Michael W. **Ideología e currículo**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- APPLE, Michael W. **POLÍTICA CULTURAL E EDUCAÇÃO**. São Paulo: Cortez, 2000.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.
- CONNELL, R. W. **Escuelas y justicia social**. Madrid: Ediciones Morata, 1997.
- COSTA, Thais Almeida et al. **Justiça social e justiça curricular**: enlaces teóricos para análise e proposição de políticas e práticas curriculares. Revista Cocar, Belém-Pará, v. 36, n. 18, p. 1-22, abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6452/2877>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- DUARTE, Newton. **O CURRÍCULO EM TEMPOS DE OBSCURANTISMO BELIGERANTE**. Revista Espaço do Currículo, Paraíba, v. 2, n. 11, p. 139-145, 31 ago. 2018. Associação de Estudos E Pesquisas Em Políticas E Práticas Curriculares. <http://dx.doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2018v2n11.39568>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/ufpb.1983-1579.2018v2n11.39568/32702>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- DUBET, François. **O que é uma escola justa?** Cadernos de Pesquisa, [S.L.], v. 34, n. 123, p. 539-555, dez. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742004000300002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/jLBWTVHsRGSNm78HxCWdHIRQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia**: articulação familiarista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados. 2018. 209 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/12476>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- LIMA, Iana Gomes de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. **A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 1-15, out. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1678-463420194519091>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/DYxJyKYs6XjMBJSrD6fwbJx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel; ARELARO, Lisete Regina Gomes. **BNCC**: disputa pela qualidade ou submissão da educação?. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico Científico Editado Pela Anpae, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 035-056, 22 maio 2019. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBPAE. <http://dx.doi.org/10.21573/vol1n12019.93094>. Disponível em: <https://seer.ufrrgs.br/index.php/rbpae/article/view/93094/52791>. Acesso em: 4 jun. 2025.
- SACRISTÁN, José Gimeno et al. **Educar por competências**: o que há de novo?. Artmed Editora, 2016.
- SACRISTÁN, José Gimeno. O que significa o currículo? In: ENGUITA, Mariano Fernández et al. (Org.). **SABERES E INCERTEZAS SOBRE O CURRÍCULO**. Porto Alegre: Penso, 2010.
- SAVIANI, Dermeval. **EDUCAÇÃO, PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA E BNCC**. São Paulo: Expressão Popular, 2025. 232 p. Disponível em: https://expressaopopular.com.br/wp-content/uploads/2025/01/Educacao-pedagogia-historico-critica_web.pdf?utm_campaign=livro_completo&utm_id=9786558911647educacao-pedagogia-historico-critica-e-bncc. Acesso em: 4 jun. 2025.
- SILVA, Roberto Rafael Dias da. **REVISITANDO A NOÇÃO DE JUSTIÇA CURRICULAR**: problematizações ao processo de seleção dos conhecimentos escolares. Educação em Revista, [S.L.], v. 34, n. 1, p. 1-19, 18 jan. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698168824>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/7kNPpLYWFwM9RmBRxrGGHVj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2025.

Enviado em 31/08/2025
Avaliado em 15/10/2025

TERRA QUEIMADA, FÉ SILENCIADA: COLONIALIDADE E VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS DO CONE SUL

Kelvi Faria Pereira⁵
Mateus Magalhães da Silva⁶

Resumo

Este artigo analisa as violações de direitos humanos e os atos de intolerância religiosa sofridos pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelo povo Kolla, na Argentina, destacando as relações entre território, espiritualidade e resistência. A pesquisa é de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental, bibliográfica e registros observacionais de campo. Os dados foram examinados por meio da técnica de análise de conteúdo temática. Os resultados evidenciam que a violência contra os povos indígenas ultrapassa a esfera física, afetando profundamente suas práticas religiosas e simbólicas, como a destruição das Casas de Rezas e a apropriação de territórios sagrados. A pesquisa revela que, tanto no Brasil quanto na Argentina, políticas públicas e reformas legais têm desrespeitado os direitos territoriais e espirituais dos povos originários. Conclui-se que o território é indissociável da existência indígena, sendo expressão do corpo, da memória ancestral e da espiritualidade. A resistência desses povos, portanto, manifesta-se na permanência de seus rituais e na luta pela demarcação e proteção de suas terras.

Palavras-chave: Povos indígenas; Intolerância religiosa; Direitos territoriais.

Abstract

This article analyzes human rights violations and acts of religious intolerance experienced by the Guarani and Kaiowá peoples in Brazil and the Kolla people in Argentina, highlighting the interconnections between territory, spirituality, and resistance. The study follows a qualitative approach with exploratory and descriptive characteristics, using documentary and bibliographic analysis, along with field observational records. Data were examined through thematic content analysis. The findings indicate that violence against Indigenous peoples goes beyond physical harm, severely affecting their religious and symbolic practices, such as the destruction of Casas de Rezas and the appropriation of sacred territories. The study shows that, in both Brazil and Argentina, public policies and legal reforms have failed to respect Indigenous territorial and spiritual rights. It concludes that territory is inseparable from Indigenous existence, as it expresses their body, ancestral memory, and spirituality. These communities' resistance is therefore embodied in their rituals and their ongoing struggle for land demarcation and protection.

Keywords: Indigenous peoples; Religious intolerance; Territorial rights

⁵ Graduando em Direito pela UEMS.

⁶ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

Introdução

Os povos indígenas da América Latina enfrentam, historicamente, processos contínuos de marginalização, violência e apagamento cultural. No Brasil e na Argentina, essas violações assumem formas específicas, sobretudo no que se refere ao direito à terra, à preservação das práticas espirituais e à proteção da identidade cultural. Entre os grupos mais afetados estão os povos Guarani e Kaiowá, no Brasil, e os Kolla, na Argentina, cujas vivências são marcadas por disputas territoriais, ataques a suas práticas religiosas e negação de direitos historicamente conquistados. A presença de projetos desenvolvimentistas, a atuação de grupos religiosos intolerantes e a morosidade estatal em reconhecer a demarcação de terras agravam esse cenário de conflito e exclusão.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender como as práticas de intolerância religiosa e a violação dos direitos territoriais afetam a sobrevivência simbólica, espiritual e física dos povos indígenas. Entender essas dinâmicas é fundamental não apenas para o campo das ciências sociais, mas também para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos e da luta pela justiça social e reparação histórica. A literatura científica e os relatórios institucionais revelam que a violência contra os povos originários ultrapassa a esfera material, atingindo profundamente seus valores simbólicos e espirituais, por meio da destruição de espaços sagrados como as Casas de Rezas e da imposição de modos de vida exógenos às suas culturas.

A problemática que orienta este estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: de que maneira as violações territoriais e os atos de intolerância religiosa, especialmente nos contextos do Mato Grosso do Sul (Brasil) e da província de Jujuy (Argentina), afetam a cosmovisão, a resistência e a sobrevivência simbólica dos povos Guarani, Kaiowá e Kolla? A partir dessa pergunta, busca-se compreender o território não apenas como um espaço geográfico, mas como um componente essencial da espiritualidade, da identidade e da existência coletiva desses povos.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as violações de direitos humanos e as práticas de intolerância religiosa sofridas pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelos povos Kolla, na Argentina, à luz da sua relação com o território e a espiritualidade. Os objetivos específicos incluem: (i) descrever os processos de demarcação de terras e os conflitos fundiários enfrentados por essas comunidades; (ii) compreender os sentidos simbólicos atribuídos ao território nas cosmologias indígenas; e (iii) identificar os impactos das agressões às práticas religiosas, como a destruição de Casas de Rezas, na continuidade das tradições culturais desses povos.

Este estudo pretende contribuir para o aprofundamento das discussões sobre os direitos territoriais e culturais dos povos originários na América Latina, oferecendo uma análise que articula dimensões jurídicas, sociais e espirituais. Também pretende fortalecer a produção de conhecimento comprometido com a memória, a reparação histórica e a valorização das resistências indígenas frente aos contínuos processos de colonialidade do poder.

Nos tópicos que se seguem, serão abordadas, inicialmente, a metodologia adotada e as técnicas de coleta e análise de dados utilizadas. Em seguida, será apresentada a discussão dos resultados, articulando os achados empíricos com o referencial teórico e os relatos indígenas coletados. Por fim, as considerações finais sintetizarão as principais contribuições do estudo, apontando para futuras possibilidades de investigação e de atuação política e acadêmica.

Metodologia

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as violações de direitos humanos e as práticas de intolerância religiosa enfrentadas pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelo povo Kolla, na Argentina, considerando os impactos da colonização, das reformas políticas e da exploração econômica sobre seus territórios. Busca-se compreender, ainda, os significados simbólicos

atribuídos à terra e à religiosidade, especialmente nas formas de resistência desenvolvidas por esses povos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir a compreensão aprofundada de significados simbólicos, culturais e espirituais expressos nas práticas e discursos das comunidades estudadas, enquanto o caráter exploratório possibilita identificar padrões de conflitos, e o descritivo permite a sistematização de informações empíricas e documentais.

A população analisada abrange os povos Guarani e Kaiowá, localizados principalmente no estado do Mato Grosso do Sul, e o povo Kolla, residente na província de Jujuy, na Argentina. A seleção das comunidades não seguiu uma amostragem estatística, mas sim critérios de relevância empírica e disponibilidade de dados. Foram incluídas comunidades envolvidas em conflitos territoriais e religiosos documentados por fontes institucionais e jornalísticas. Foram excluídas comunidades cuja documentação fosse inacessível ou inexistente. Os dados foram coletados por meio de levantamento bibliográfico e documental, análise de relatórios institucionais (como os do Conselho Indigenista Missionário – CIMI e do Instituto Nacional de Assuntos Indígenas – INAI), notícias jornalísticas e documentos de organismos internacionais, como a OIT e a ONU. Também foram utilizados registros observacionais obtidos durante mobilidade acadêmica na província de Jujuy, entre 2023 e 2024, incluindo relatos informais de indígenas em encontros presenciais.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2011), com o objetivo de identificar categorias emergentes nos discursos, documentos e relatos analisados. As principais categorias observadas foram: “território”, “religiosidade indígena”, “violência simbólica e física”, “intolerância religiosa” e “resistência cultural”. A escolha da abordagem qualitativa e das técnicas de análise utilizadas justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que envolve elementos subjetivos e culturais que não podem ser adequadamente compreendidos por meio de métodos quantitativos. A análise de conteúdo permitiu captar os significados atribuídos pelos próprios povos aos fenômenos vivenciados e compreender as formas de resistência expressas nas dimensões simbólicas e políticas.

A pesquisa foi realizada em cinco etapas principais: (i) levantamento bibliográfico e jurídico preliminar; (ii) análise de dados secundários provenientes de censos, relatórios e legislações; (iii) observação e registro de campo durante a mobilidade na Argentina; (iv) sistematização dos dados com base em categorias temáticas; e (v) redação e discussão dos resultados à luz do referencial teórico dos direitos humanos. Em relação aos aspectos éticos, a pesquisa respeitou a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, não tendo envolvido entrevistas estruturadas com identificação de sujeitos. Os dados empíricos obtidos em campo foram tratados de forma anônima e coletiva, com o devido respeito às tradições e lideranças indígenas. Os relatos utilizados foram registrados com o devido cuidado, sem identificação individual, e com sensibilidade cultural quanto às práticas observadas.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a algumas comunidades, a ausência de bibliografia específica sobre os Guarani e na província de Jujuy e a escassez de dados atualizados em alguns documentos institucionais. Essas limitações foram parcialmente superadas por meio da triangulação entre diferentes fontes e do uso de registros etnográficos. Os recursos utilizados incluíram apoio institucional da universidade por meio de bolsa acadêmica, acesso a bases de dados, bibliotecas virtuais, deslocamento pessoal para campo e uso de ferramentas digitais. Para a organização e análise dos dados, foram utilizados os softwares Microsoft Word e Atlas.ti (versão educacional), este último empregado na categorização e codificação dos dados textuais. A escolha metodológica foi fundamentada em autores como Bardin (2011), bem como nas diretrizes estabelecidas por organismos internacionais que tratam dos direitos dos povos indígenas.

Resultados e discussão

A pesquisa inicialmente propunha-se a investigar apenas questões relacionadas à intolerância religiosa. Contudo, após uma série de leituras sobre os povos indígenas Guarani e Kaiowá, presentes no Mato Grosso do Sul, bem como sobre os povos Kolla, majoritários na região de San Salvador de Jujuy, constatou-se que as problemáticas enfrentadas vão além da intolerância religiosa, abrangendo diversas violações de direitos humanos (Guasu et al., 2022).

Verifica-se que a intolerância e o preconceito têm sido causas de mortes de indígenas no Brasil desde a chegada dos colonizadores, há mais de cinco séculos, sendo a intolerância religiosa um dos fatores que intensificam essa violência (Anmiga, s.d.). As manifestações de intolerância religiosa discutidas neste estudo não derivam exclusivamente do contato com o cristianismo, mas sim da forma como o Estado, empresas e igrejas têm imposto, por meio de práticas autoritárias e articulações sociais e políticas, uma determinada religião considerada “correta” aos povos indígenas (Guasu et al., 2022).

Os povos Guarani estão distribuídos em cinco países do MERCOSUL — Bolívia, Paraguai, Uruguai, Brasil e Argentina — totalizando aproximadamente 225 mil indivíduos. No Brasil, essa população é dividida em três grupos linguísticos: Nhandeva, Kaiowá e Mbyá, que se distribuem por mais de 100 municípios em dez Estados, incluindo o Mato Grosso do Sul. Já na Argentina, dados de 1998 apontavam para a presença de cerca de 33 mil indígenas Guarani, subdivididos nos grupos Chiriguano, Chané e Mbyá (Brand; Colman, 2010).

O Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o censo de 2012, figura como o segundo com maior número de habitantes indígenas no Brasil, abrigando oito povos: Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató. Todavia, é também um dos Estados com os mais elevados índices de violações de direitos humanos contra os povos indígenas (Chamorro; Combès, 2018).

De maneira similar, o Estado de Jujuy, na Argentina, ocupa a segunda posição em número de comunidades indígenas no país. Conforme o censo de 2010, cerca de 7,8% da população do Estado se reconhecia como indígena ou descendente, o que representava cerca de 52,5 mil pessoas de um total de 673,3 mil habitantes. Dentre elas, 180 comunidades já possuíam documentação conforme as normas de demarcação de terras estabelecidas pelo Programa Nacional de Levantamento Territorial das Comunidades Indígenas e pelo Instituto Nacional de Assuntos Indígenas (INAI), sendo que 73 dessas comunidades já detinham o título de terras comunitárias (Jujuy, 2023a).

No ano de 2023, um levantamento revelou a existência de 274 comunidades indígenas registradas em Jujuy, distribuídas entre 11 povos distintos: Kolla, Guarani, Omaguaca, Quechua, Atacama, Ocloya, Tilián, Fiscara, Toba, Toara e Chicha. Essas comunidades estão inseridas em quatro regiões geográficas: a Puna, caracterizada por seu ambiente desértico; a Quebrada, composta por áreas montanhosas; as Yungas, que compreendem regiões florestais; e os Valles, com maior presença de vegetação e corpos d’água (Jujuy, 2023a).

Das 274 comunidades regulamentadas, 129 estão localizadas na Puna, 85 na Quebrada, e 60 nas regiões das Yungas e dos Valles. O povo Kolla é o mais numeroso, presente em 147 dessas comunidades, enquanto os Guarani estão distribuídos em 41 comunidades ao longo do Estado (Jujuy, 2023a). Diante disso, embora a proposta inicial da pesquisa fosse analisar exclusivamente os conflitos envolvendo os Guarani no Brasil e na Argentina, essa abordagem não pôde ser mantida. Em San Salvador de Jujuy, não foi possível acessar bibliografias específicas sobre os Guarani, o que levou à análise dos conflitos envolvendo o povo Kolla, mais presente naquela localidade.

Segundo dados levantados em 2023, 73 comunidades indígenas no estado de Jujuy possuem títulos de propriedade comunitária, embora nove comunidades ainda não tenham concluído a documentação necessária, uma vez que resta a realização da delimitação e medição da área ocupada, etapa que antecede a escritura de transmissão das terras. Destaca-se que 88% dessas terras tituladas estão localizadas na região da Puna, 10% na Quebrada, 1% em Yungas e 1% em Valles. A cidade de Susques, situada na região da Puna, concentra 69% das terras com título comunitário (Jujuy, 2023b).

A existência de 274 comunidades com personalidade jurídica em Jujuy reflete o esforço estatal em consolidar políticas públicas voltadas aos direitos dos povos indígenas, especialmente no que tange à garantia do acesso à terra e ao território. Como parte desse esforço, programas estão sendo implementados com o intuito de regularizar as comunidades restantes, conforme o ordenamento jurídico argentino (Jujuy, 2023c).

No Brasil, observa-se que os povos Guarani e Kaiowá, em sua maioria, foram deslocados de seus territórios originários e passaram a residir em reservas indígenas. Esses deslocamentos ocorreram para a expansão de fazendas, cidades e monoculturas de soja, milho e cana-de-açúcar, resultando na privação do contato com os territórios tradicionalmente ocupados por seus antepassados (Guasu et al., 2022). De acordo com Brand et al. (2005), esse processo de transferência foi marcado por violência, configurando uma forma de confinamento desses povos.

No contexto brasileiro, é possível identificar diferentes categorias de terras indígenas: (i) terras tradicionalmente ocupadas, que são aquelas com ocupação permanente e tradicional pelos indígenas; (ii) reservas indígenas, que são áreas doadas, compradas ou desapropriadas pela União para uso indígena, mas que permanecem sob domínio da União; e (iii) terras dominiais, de propriedade das comunidades indígenas, obtidas por meios legais como a usucapião (Brasil, 2023).

A relação dos povos indígenas com seus territórios é marcada por significados sociais, simbólicos e espirituais, sendo esses espaços fundamentais para a vivência do vínculo entre os indígenas, a natureza e o sagrado (Brand et al., 2005). No caso específico dos Guarani e Kaiowá, o território é compreendido como parte integrante da própria existência. A expressão “tekoha” é utilizada por esses povos para designar o local onde se vive conforme seu “teko”, ou modo de ser, abrangendo costumes, regras e o sistema de vida tradicional. Dessa forma, “tekoha” refere-se ao espaço dotado das condições necessárias à vivência do modo de ser Guarani e Kaiowá (Wolfart, 2013). Os Guarani são, inclusive, reconhecidos como um povo da mata, dada sua íntima ligação com o ambiente florestal (Brand; Colman, 2010).

O processo de demarcação das terras indígenas no Brasil é regulamentado pelo Decreto nº 1.775, de 1996, e conduzido pelo Poder Executivo. Esse procedimento é iniciado mediante reivindicação formal dos indígenas, a partir da qual se inicia a identificação e delimitação das terras por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

A demarcação é um processo administrativo composto por nove fases. Inicialmente, a FUNAI elabora o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). Posteriormente, o relatório é encaminhado aos entes federativos para manifestação e apresentação de eventuais contestações. Na terceira fase, o Ministro da Justiça analisa essas manifestações e decide pela homologação ou não dos limites propostos, expedindo uma portaria correspondente (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

Na quarta fase do processo de demarcação das Terras Indígenas no Brasil, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) é responsável pela demarcação física do território. Em seguida, na quinta fase, é feito um levantamento das benfeitorias realizadas de boa-fé por terceiros para fins de indenização. A sexta fase compreende a homologação da demarcação, atribuída à

Presidência da República. Já a sétima fase trata da retirada dos ocupantes não indígenas e do pagamento das devidas indenizações. A oitava fase envolve o registro das terras como pertencentes à União, sob responsabilidade da FUNAI. Por fim, na nona fase, a FUNAI realiza a interdição das terras para proteger os povos indígenas isolados (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

Na Argentina, o processo de demarcação também é dividido em fases. Inicialmente, é aplicado um questionário socio-comunitário. A segunda fase se desdobra em três etapas: levantamento histórico do território com participação comunitária, elaboração da cartografia, e sistematização dos dados em plataforma geográfica. Na terceira fase, um relatório antropológico e histórico é utilizado para fundamentar a ocupação tradicional, atual e pública do território. A quarta fase contempla a análise das estratégias jurídicas para garantir o título de posse da propriedade comunitária (Argentina, 2015).

No Estado de Jujuy, na Argentina, a Secretaria de Povos Indígenas, em parceria com o Instituto Nacional de Assuntos Indígenas (INAI), realiza o Programa Nacional de Levantamento Territorial de Comunidades Indígenas (RE.TE.CI). Esse programa envolve uma Equipe Técnica Operacional (ETO) multidisciplinar que, por meio de assembleias e visitas in loco, realiza a georreferenciação das áreas ocupadas, desenvolvendo mapas e colhendo depoimentos de membros e lideranças comunitárias (Jujuy, 2023c).

Segundo dados do RE.TE.CI, cerca de 180 comunidades no Estado de Jujuy foram analisadas nos âmbitos cadastral, jurídico e técnico para fins de reconhecimento de sua ocupação tradicional. Destas, 39 comunidades ainda estão em processo de listagem e 80, embora possuam estatutos legais, ainda não foram incluídas no levantamento. Das comunidades com documentação finalizada, 71 estão situadas na região da Puna, 56 na Quebrada, 43 em Yungas e 10 em Valles (Jujuy, 2023c).

Diante desse panorama, destaca-se a importância de compreender os distintos conceitos de terra, território e territorialidade, que, embora distintos, se inter-relacionam na compreensão da religiosidade e espiritualidade dos povos indígenas.

Morais (2016) aponta que, conforme o último censo, existem aproximadamente 35 mil indígenas no Mato Grosso do Sul, distribuídos pelas fronteiras sul, sudoeste e norte do Estado, reforçando a necessidade de compreender os conceitos de terra, território e territorialidade para analisar sua presença nessas regiões.

Urquiza e Prazo (2015) explicam que, para os Guarani e Kaiowá, a terra está diretamente vinculada aos aspectos físicos, políticos, sociais e culturais. No Mato Grosso do Sul, a demora na demarcação das terras tem sido causa recorrente de conflitos entre indígenas e fazendeiros, à medida que os Guarani e Kaiowá buscam recuperar seus territórios tradicionais. Essa situação não apenas fere os direitos humanos, mas também desrespeita a determinação constitucional que previa a conclusão da demarcação das terras indígenas em até cinco anos após a promulgação da Constituição de 1988.

O conceito de território apresenta múltiplos significados. De acordo com Haesbaert, citado por Cavalcante (2013), tais significados podem ser agrupados em diferentes perspectivas: materialistas (que se subdividem em três categorias), idealistas, integradora e relacional. Ainda segundo Cavalcante (2013), o território deve ser compreendido de forma holística, assim como o ser humano, que é formado por diversas dimensões — política, econômica, social e simbólica —, não podendo ser fragmentado em análises isoladas.

No que se refere à territorialidade, Crespe (2015) comprehende que esse conceito está relacionado à transformação do espaço físico em espaço social, à medida que um determinado grupo ocupa, utiliza, controla e se identifica com o ambiente biofísico. Nesse sentido, o território é compreendido como uma manifestação concreta da territorialidade, resultando da forma específica como cada povo organiza e vive o espaço.

Dessa forma, após a exposição dos conceitos de terra, território e territorialidade, torna-se pertinente apresentar o termo “tekoha”, essencial para compreender a conexão entre terra, corpo e religiosidade dos povos Guarani e Kaiowá.

O termo “tekoha”, segundo Crespe (2015), é utilizado pelos Guarani e Kaiowá para se referirem ao território ancestral — o local de nascimento ou moradia antes do deslocamento forçado para as reservas. A palavra “ha” refere-se aos espaços onde é possível experienciar o “teko”, ou seja, o modo de ser característico desses povos.

Morais (2016) acrescenta que o “tekoha” representa um espaço bem delimitado para a vida em comunidade, restrito aos indígenas, sob a liderança religiosa e política. Nesse local, são realizados festas, reuniões e rituais, sendo vedada a entrada de pessoas externas sem a autorização das lideranças. O autor destaca ainda que o “tekoha” é compreendido como uma entidade sagrada, governada pelo próprio Nhanderu, o Deus Guarani.

Ao compreender o “tekoha” como um espaço exclusivo da coletividade indígena, observa-se que a terra adquire um sentido que ultrapassa o físico e se entrelaça ao corpo e à espiritualidade. Isso revela a dimensão religiosa profundamente presente na relação dos Guarani e Kaiowá com o território, aspecto que será explorado no tópico seguinte.

Morais (2016) também observa que a violência sofrida pelos Guarani e Kaiowá poderá persistir enquanto não houver a devida demarcação de suas terras — e, possivelmente, mesmo após esse processo. Em uma entrevista realizada com membros da comunidade, o autor relata que, ao questionar sobre a violência, a resposta dada relacionava diretamente a terra, o corpo e o cosmos, evidenciando a conexão indissociável entre esses elementos na vivência indígena.

Segundo Morais (2016), os Guarani e Kaiowá propõem formas de transmutação que envolvem uma relação simbólica e espiritual entre o cosmos, o corpo, a terra e o território, compreendendo essas dimensões como parte de um ciclo interligado. Em diálogo com o pesquisador, o professor indígena Daniel Vasquez explicou que o espaço chamado de “tekoha” carrega a esperança de demarcação por ser a terra ancestral dos Guarani e Kaiowá, onde viveram e foram sepultados seus antepassados. Tal vínculo é intensificado pelo significado atribuído à morte, momento em que os corpos retornam à terra e se reúnem espiritualmente com os familiares que os precederam.

Molina (2018), ao relatar uma conversa de Morais (2016) com o indígena Otoniel Ricardo, destaca uma reflexão que reforça o elo entre o corpo e a terra. Otoniel argumenta que, durante a vida, os indígenas habitam a terra, nela constroem suas casas e, ao morrerem, tornam-se parte do próprio solo, o que justifica a importância das terras originárias na cosmologia e na vivência cotidiana dos Guarani e Kaiowá.

Ainda segundo Morais (2016), a indígena Dona Alda destacou a importância dos cemitérios — denominados “casa dos mortos” — e ressaltou que, embora seja necessário cuidar desses locais, é preciso evitar movimentações excessivas que possam perturbar os espíritos dos falecidos.

O autor relaciona esse cuidado à crescente presença de igrejas evangélicas nas aldeias, observando que, durante sua visita, estava ocorrendo um velório conduzido por um desses grupos, o que o levou a refletir sobre os impactos dos rituais externos, considerados mais intensos, no ambiente espiritual indígena.

Morais (2016) também discute a chamada “Teoria da Substância”, presente na cosmologia Guarani e Kaiowá, que estabelece uma lógica de trocas materiais e imateriais centradas no corpo. Essa teoria reforça a continuidade entre vida e morte, uma vez que o indivíduo, ao ser enterrado, funde-se com os demais no mesmo espaço sagrado. Essa concepção foi reiterada por Otoniel Ricardo, que afirmou que o corpo indígena está intrinsecamente ligado à terra.

O autor ainda destaca o mbaraká, um chocalho ceremonial carregado de valor simbólico, utilizado em rituais e transmitido entre gerações, funcionando como um objeto de identidade coletiva que ultrapassa a existência física, perpetuando-se como parte da religiosidade dos Guarani e Kaiowá (Morais, 2016).

Além disso, Morais (2016) enfatiza a importância das ogappsy — casas de rezas —, que anteriormente serviam como residências de grandes famílias, mas atualmente são espaços dedicados a rituais religiosos e reuniões políticas. Nessas casas ocorrem cerimônias como o “batismo do milho”, a nomeação de crianças e reuniões com autoridades. Contudo, esses locais também sofrem com prejuízos materiais e simbólicos, havendo registros de incêndios frequentes nas ogappsy do Mato Grosso do Sul.

Quanto à arquitetura desses espaços sagrados, Morais (2016) observa que muitas ogappsy possuem três portas, permitindo a entrada da luz solar em momentos específicos do dia, formando um desenho em cruz no interior da construção. No sul do estado, o autor identificou casas com telhados de duas águas, abertas nas laterais, e outras com apenas duas portas, evidenciando variações arquitetônicas que dialogam com a cosmologia Guarani e Kaiowá.

É possível analisar os tipos de violência sofridos pelos indígenas Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas dirigidas contra sua religiosidade e os espaços dedicados aos rituais sagrados (Morais, 2016).

De acordo com Morais (2016), a população Guarani e Kaiowá na região do Cone Sul do Mato Grosso do Sul representa aproximadamente 56,3% dos indígenas do estado, somando cerca de 43.401 pessoas. O autor também aponta que aproximadamente 95% das mortes violentas registradas pelo Distrito de Saúde Indígena (DSI) ocorrem nessa mesma região, mesmo o DSI atendendo a totalidade do estado.

Ainda segundo Morais (2016), questões envolvendo a violência contra os povos indígenas foram levadas ao conhecimento de autoridades políticas, como o então presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL), Eduardo Riedel. Este associou o consumo excessivo de álcool entre os indígenas ao histórico de violência sofrida por esses povos ao longo dos anos.

Morais (2016) também menciona a posição de Flávio Machado, à época coordenador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que evitou atribuir diretamente a responsabilidade pelos atos de violência aos fazendeiros, mas reconheceu que os conflitos estavam diretamente ligados à disputa por terras

O Conselho Indigenista Missionário (2022) denunciou a invasão e a destruição de Casas de Rezas — espaços sagrados de prática religiosa dos povos indígenas, nos quais se expressam emoções, esperanças e vínculos espirituais —, frequentemente queimadas por invasores como forma de expulsar os indígenas de seus territórios, num processo de apagamento de suas memórias coletivas.

A destruição das Casas de Rezas implica não apenas a perda material da edificação, mas também a destruição de artefatos sagrados de valor imaterial incalculável. Em setembro de 2023, por exemplo, Gabriela Moncau (2023), em reportagem publicada no Brasil de Fato, relatou um caso ocorrido no município de Aral Moreira (MS), onde um casal de rezadores Guarani e Kaiowá foi queimado vivo junto à Casa de Rezas que administravam. Tal fato configura uma grave violação ao direito de culto, assegurado pela Constituição Federal.

Os Guarani e Kaiowá enfatizam a importância da ligação entre fé e vida cotidiana, considerando que é por meio dessa relação com as divindades e os ancestrais que mantêm sua resistência diante das diversas formas de violência que enfrentam. Para esses povos, as práticas religiosas e os vínculos com os antepassados transcendem a existência física e reforçam a sacralidade dos territórios ocupados por suas comunidades (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2022).

O Conselho Indigenista Missionário (2022) relatou que, somente no ano de 2021, ao menos cinco episódios de queima de Casas de Rezas foram registrados, sendo quatro no estado de Mato Grosso do Sul e um no Rio Grande do Sul. Além disso, destacou-se que, em agosto do mesmo ano, mulheres rezadoras Guarani e Kaiowá foram ameaçadas e insultadas por evangélicos na aldeia de Amambai (MS), sendo acusadas de práticas de bruxaria e feitiçaria ao realizarem seus ritos sagrados.

Tais eventos evidenciam que os atos de destruição do patrimônio simbólico indígena — como a queima de Casas de Rezas — configuram tentativas de aniquilação de espaços onde os povos originários mantêm vínculos com seus antepassados. Esses locais sagrados são pontos de conexão entre fé, resistência e força vital, de modo que os ataques contra a religiosidade indígena violam diretamente o direito à liberdade de crença, assegurado constitucionalmente (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2022).

O relatório anual do Conselho Indigenista Missionário (2022) também aponta que a violência dirigida às populações indígenas demonstra o exercício de um poder que atua fora dos limites da legalidade, o que contribui para a perpetuação de conflitos contra os modos de existência desses povos. No documento, diversos episódios ocorridos no Mato Grosso do Sul são destacados.

Um desses casos envolve a paralisação do processo de demarcação da Terra Indígena Iguatemi Pegua I. Mesmo com a delimitação realizada pela Fundação Nacional do Índio (Funai), a ausência de homologação efetiva gerou intensos conflitos, visto que os Guarani e Kaiowá ocupavam apenas 98 hectares dos 41.571 previstos. Essa área reduzida e degradada impedia a sobrevivência digna das famílias indígenas, cujas lideranças e rezadores passaram a ser perseguidos e ameaçados (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2022).

Outro caso reportado refere-se à queima completa de uma Casa de Reza no tekoha Guapo'y, localizado na reserva de Amambai (MS), em um episódio considerado, por suspeitas locais, como incêndio criminoso motivado por intolerância religiosa. Em Douradina (MS), também em 2021, um novo caso de incêndio a uma Casa de Reza foi registrado. Segundo o boletim de ocorrência, quatro indígenas dormiam no local, mas conseguiram escapar sem ferimentos. Testemunhas próximas relataram ter sentido cheiro de gasolina e ouvido conversas suspeitas, reforçando a hipótese de crime motivado por intolerância religiosa. Ressaltou-se, ainda, que a perda imaterial é mais significativa do que a destruição física (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2022).

Diante dessas situações, torna-se evidente que muitos incêndios praticados contra Casas de Rezas são impulsionados por motivações de intolerância religiosa, associando-se ainda aos conflitos fundiários que marcam os embates entre indígenas e não indígenas. É importante destacar que essa violação por meio da omissão ou morosidade na demarcação de terras indígenas não se limita ao Brasil, mas também ocorre em outros países da América Latina, como a Argentina.

Na Argentina, a Constituição Nacional contempla direitos específicos aos povos indígenas em seu artigo 75, inciso XVII. Além disso, existem leis que tratam da proteção, do apoio e da regularização da posse das terras tradicionais, como a Lei nº 23.302, que estabelece mecanismos de apoio às comunidades indígenas, e a Lei nº 26.160, que declara o estado de emergência em relação à posse e propriedade das terras ocupadas tradicionalmente pelos povos originários. O cumprimento dessas normas é supervisionado pelo Instituto Nacional de Assuntos Indígenas (INAI), que é responsável pela elaboração de cadastros técnicos, jurídicos e territoriais das comunidades (Jujuy, 2023c).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu a Convenção nº 169 em 1991, garantindo, em âmbito internacional, o direito dos povos indígenas e tribais de preservar suas culturas, formas de vida e instituições. Tal convenção também assegura que esses povos participem ativamente das decisões que impactam suas vidas, crenças, bem-estar e o uso de suas terras. Posteriormente, em 2007, essa proteção foi reforçada pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que ressaltou a necessidade de garantir igualdade e direitos aos povos originários nas sociedades contemporâneas (Jujuy, 2023a).

Tanto a Argentina quanto o Brasil ratificaram a Convenção nº 169, por meio da Lei nº 24.071, em 1992, e do Decreto Legislativo nº 143, em 2002, respectivamente. Apesar disso, observam-se ainda frequentes violações dos direitos indígenas, revelando o descumprimento dos compromissos assumidos por esses países em matéria de proteção aos povos originários (Jujuy, 2023a).

Salgado (2011) destaca que, embora exista a premissa de um tratamento igualitário entre indígenas e não indígenas, na prática, tal igualdade não se concretiza. As normas protetivas frequentemente são ignoradas, evidenciando o legado colonial que subjugou os povos indígenas à lógica estatal. Essa realidade se manifesta em conflitos como o recente processo de reforma constitucional na província de Jujuy, na Argentina, que propõe que as terras ainda não demarcadas sejam apropriadas pelo Estado para posterior comercialização, situação análoga à morosidade na demarcação de terras indígenas no Brasil.

Esse processo de apropriação dos territórios indígenas e sua transformação em propriedade privada faz parte da história sangrenta da colonização. Mases (2010) aponta que, durante a chamada “Campanha do Deserto”, em Jujuy, os colonizadores não encontraram territórios desocupados, mas sim comunidades indígenas que foram violentamente expulsas, com casas destruídas, prisões arbitrárias e execuções. Mulheres indígenas foram levadas para trabalhar como empregadas domésticas em Buenos Aires, enquanto jovens eram alocados em fazendas ou na Marinha, sendo definitivamente afastados de suas famílias.

Aqueles que conseguiram sobreviver foram deslocados para regiões inóspitas e indesejadas à época, como a Puna de Jujuy, sendo proibidos de falar suas línguas e praticar seus rituais, sob o pretexto de “civilizá-los” e “educá-los”. Os colonizadores tratavam os indígenas como seres inferiores e primitivos, desconsiderando suas identidades e tradições (Mases, 2010).

Ainda segundo Salgado (2011), o processo de extermínio dos povos indígenas foi historicamente legitimado e continua sendo reproduzido por meio de discursos pedagógicos e midiáticos, os quais vinculam o avanço da “civilização” à submissão, evangelização e adaptação forçada dos indígenas ao modelo de trabalho imposto. Essa narrativa reforça a ideia de que a urbanização do indígena seria necessária, ainda que contra sua vontade.

Em 2010, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas recomendaram que a Argentina encerrasse os processos de expulsão de comunidades indígenas e responsabilizasse os autores dessas violações. Contudo, tais recomendações não foram efetivamente cumpridas, e os episódios de violência, expulsão e morte em comunidades indígenas persistem (Salgado, 2011).

Salgado (2011) aponta que há uma deficiência nas políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, sobretudo no que se refere ao reconhecimento do genocídio sofrido por essas populações e das violações aos direitos humanos que persistem historicamente. O autor utiliza a expressão “falta de memória” para caracterizar a ausência desse reconhecimento e destaca que a não participação efetiva dos indígenas nas decisões políticas e governamentais é uma consequência direta desse apagamento histórico. Como alternativa, Salgado propõe a formulação de uma política de “memória ativa”, cujo ponto de partida seja o reconhecimento explícito do genocídio indígena e da dívida histórica da sociedade com esses povos.

A Organização Não Governamental Advogados e Advogadas do Noroeste Argentino em Direitos Humanos e Estudos Sociais (ANDHES) denuncia o aumento dos conflitos territoriais decorrentes da expansão de atividades econômicas como a mineração, o agronegócio e os empreendimentos imobiliários. Tais atividades, segundo a organização, avançam sobre os territórios indígenas de maneira violenta, ferindo os direitos dessas comunidades que, por sua vez, apenas buscam proteger seus territórios, seus recursos naturais e seus valores culturais (ANDHES, s.d.).

Durante a realização de uma mobilidade acadêmica na Argentina, o autor deste trabalho presenciou um conflito relacionado à reforma da Constituição Provincial de Jujuy. Essa reforma permitia a venda de terras indígenas que ainda não possuíam personalidade jurídica, tendo sido aprovada sem a devida consulta ou consentimento prévio das comunidades afetadas, o que configura uma violação do direito à participação. Ademais, foi incluído na nova redação constitucional um artigo que proibia manifestações populares, intensificando ainda mais o conflito (CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES, 2023).

Como forma de resistência, diversos indígenas passaram a organizar bloqueios em importantes vias da província, como a Rota Nacional 9 e a Rota Provincial 52, que são estratégicas para o abastecimento de várias cidades. Em resposta, forças policiais foram enviadas ao local para remover os manifestantes, mas a ação não se deu de maneira pacífica. Foram utilizados armamentos como balas de borracha, que, segundo relatos, foram disparadas na altura do rosto, ferindo gravemente algumas pessoas. Há o caso de um adolescente que perdeu a visão após ser atingido por uma dessas balas (Vales, 2023).

Um dos principais interesses econômicos na região da Puna de Jujuy é a exploração do lítio, metal essencial para a produção de baterias. Essa substância pode ser encontrada com relativa facilidade naquela localidade, mas sua extração exige grande quantidade de água, recurso escasso em razão do clima desértico. A pouca água disponível, que poderia ser destinada ao consumo humano, acaba sendo desperdiçada e contaminada por outros minerais durante o processo de extração (Scarmigliat; Pagliero, 2023).

Dentre os argumentos utilizados pelos povos indígenas de Jujuy para pedir a revogação da reforma constitucional, está a crítica de que tal reforma favorece grandes empresas de mineração em detrimento da biodiversidade regional e da qualidade da água potável disponível, o que compromete a sustentabilidade ambiental e os direitos das comunidades locais (Scarmigliat; Pagliero, 2023).

Considerações finais

A presente pesquisa teve como foco central analisar as violações de direitos humanos e os atos de intolerância religiosa vivenciados pelos povos Guarani e Kaiowá no Brasil e pelos povos Kolla na Argentina, com ênfase nas disputas territoriais e nos impactos das práticas colonizatórias e desenvolvimentistas. Os objetivos propostos foram plenamente atingidos, na medida em que se conseguiu não apenas evidenciar os processos de apagamento cultural e espiritual sofridos por essas comunidades, mas também compreender a íntima relação entre território, corpo e religiosidade na cosmovisão indígena.

Os resultados obtidos demonstram que as práticas de violência contra os povos indígenas não se limitam a ações físicas, mas envolvem também ataques simbólicos e espirituais, como a destruição de Casas de Rezas, a deslegitimação de ritos tradicionais e a negação do direito à terra. No caso brasileiro, evidenciou-se que a morosidade na demarcação das terras indígenas e a ação de agentes do agronegócio e de grupos religiosos têm contribuído para o agravamento dos conflitos. Na Argentina, os dados revelaram que, embora existam legislações de proteção, as reformas constitucionais recentes em Jujuy violam os direitos de participação e autonomia dos povos originários. Esses achados dialogam com estudos anteriores, como os de Morais (2016) e Salgado (2011), que denunciam o racismo estrutural e o negacionismo histórico como obstáculos à efetivação dos direitos indígenas.

Embora esta pesquisa não tenha formulado uma hipótese inicial formal, partiu-se da premissa de que os conflitos territoriais e religiosos vivenciados pelos povos indígenas derivam de um processo contínuo de colonialidade do poder. Os dados coletados e analisados ao longo do estudo confirmam essa premissa, indicando que os territórios indígenas continuam sendo alvo de invasões, violências e políticas de assimilação que tentam romper os vínculos identitários e espirituais dessas populações com sua terra.

Como próximos passos, sugere-se o aprofundamento dos estudos sobre os processos de resistência simbólica e religiosa empreendidos pelos povos indígenas frente à violência estrutural. Seria oportuno, por exemplo, investigar como os jovens indígenas estão ressignificando os rituais ancestrais diante das pressões contemporâneas. Além disso, propõe-se a ampliação dos estudos comparativos entre países da América Latina, de modo a identificar padrões comuns de violação e estratégias transnacionais de enfrentamento.

Entre as limitações da pesquisa, destacam-se a ausência de acesso direto a determinadas comunidades — especialmente no caso dos povos indígenas em Jujuy — e a dificuldade de obter dados atualizados e sistematizados sobre as demarcações de terras em ambos os países. Tais limitações, embora não comprometam os achados principais, impõem certa cautela quanto à generalização dos resultados.

Em termos conclusivos, esta pesquisa reafirma que a luta dos povos indígenas pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e religiosos permanece atual e urgente. Os relatos e dados analisados evidenciam que o território para os Guarani, Kaiowá e Kolla não é apenas um espaço físico, mas sim um espaço existencial, simbólico e espiritual. Negar esse território é negar sua existência enquanto povo. Assim, a garantia de seus direitos não pode ser apenas formal e jurídica, mas deve considerar a integralidade de suas formas de ser, viver e crer.

Referências

- ANDHES (Jujuy). Organización no Gubernamental (Ong). **Acompañamiento Jurídico a Mujeres en Situación de Violencia:** perspectivas de la abogacía comunitaria con un enfoque de género e interseccional. S.d. Disponible em: <https://sinviolenciasdegenero.ar/produccion/acompanamiento-juridico-a-mujeres-en-situacion-de-violencia-perspectivas-de-la-abogacia-comunitaria-con-un-enfoque-de-genero-e-interseccional/>. Acesso em: 24 nov. 2023.
- ANMIGA, Articulação Nacional das Mulheres Guerreiras da Ancestralidade. **Manifesto Contra a Violência de Gênero, Racismo Contra a Mulher Indígena, e da Intolerância Religiosa, e Contra a Inconstitucionalidade da Proposta de Lei Nº191/2020.** s.d. Disponible em: <https://anmiga.org/manifesto-contra-a-violencia-de-genero-racismo-contra-a-mulher-indigena-e-da-intolerancia-religiosa-e-contra-a-inconstitucionalidade-da-proposta-de-lei-n191-2020/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- ARGENTINA. Instituto Nacional de Asuntos Indígenas. Ministerio de Desarrollo Social. **PROGRAMA NACIONAL Relevamiento Territorial de Comunidades Indígenas.** 2015. Disponible em: <https://www.desarrollosocial.gob.ar/wp-content/uploads/2015/08/4.-Relevamiento-territorial-de-comunidades-indigenas.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.
- BRAND, Antônio Jacó et al. **Território e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul.** 2005. Disponible em: <https://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.013.7.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.
- BRAND, Antonio; COLMAN, Rosa Sebastiana. **Os Guarani na fronteira do Brasil, Paraguai e Argentina:** uma viagem de intercâmbio Guarani. Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica, v. 14, n. 2, 2010.
- BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Demarcação.** 2023. Disponible em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **COLONIALISMO, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE:** a luta pela terra dos guarani e kaiowa em mato grosso do sul. aluta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. 2013. Disponible em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.
- CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (Buenos Aires). Centro de Estudios Legales y Sociales. **Exigimos la suspensión de la reforma constitucional en Jujuy.** 2023. Disponible em: <https://www.cels.org.ar/web/2023/06/exigimos-la-suspension-de-la-reforma-constitucional-en-Jujuy/>. Acesso em: 20 out. 2023.
- CHAMORRO, Cándida Graciela; COMBÈS, Isabelle. **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais.** Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Brasil). Conselho Indigenista Missionário. **COMO É FEITA A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.** s.d. Disponible em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>. Acesso em: 16 jan. 2024.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Brasil). **Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil:** dados 2021. 2022. Disponible em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.
- CRESPE, Aline Castilho. **MOBILIDADE E TEMPORALIDADE KAIOWÁ:** do tekohá à reserva, do tekohá ao tekohá. 2015. Disponible em: https://www.pphufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.
- GUASU, Kuñangue Aty et al. **Intolerância religiosa, racismo religioso e casas de rezas Kaiowá e Guarani queimadas.** 2022. Disponible em: https://apiboficial.org/files/2022/03/Relato%CC%81rio_Intolera%CC%82ncia-religiosa-racismo-religioso-e-casa-de-rezas-queimadas-em-comunidades-Kaiowa%CC%81-e-Guarani.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.
- JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. **Comunidades Indígenas con personería jurídica.** 2023 a. Disponible em: <http://derechoshumanosypueblos.jujuy.gob.ar/wp-content/uploads/sites/79/2023/07/Comunidades-Indigenas-de-Jujuy-con-Personeria.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.
- JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. **Comunidades Indígenas de Jujuy con Título de Propiedad Comunitaria.** 2023 b. Disponible em: <http://derechoshumanosypueblos.jujuy.gob.ar/wp-content/uploads/sites/79/2023/07/Comunidades-con-titulo-Comunitario.pdf>. Acesso em: 9 out. 2023.
- JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos

- Indígenas. **Comunidades Indígenas con Relevamiento Territorial Comunitario Indígena (RE.TE.CI).** 2023 c. Disponível em: <http://derechoshumanosyueblos.jujuy.gob.ar/wp-content/uploads/sites/79/2023/09/Informe-Técnico-Nº-3-Comunidades-Aborígenes-con-RETECI.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.
- Mases, Enrique Hugo 2010 (2010) **Estado y cuestión indígena.** El destino final de los indios sometidos en el sur del territorio (1878-1930) (Buenos Aires: Prometeo).
- MOLINA, Luísa Pontes. **Resenha de MORAIS, Bruno M. 2017. Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte.** São Paulo: Elefante. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37894853/Resenha_de_MORAIS_Bruno_M_2017_Do_corpo_ao_pó_crônicas_da_territorialidade_kaiowá_e_guarani_nas_adjacências_da_morte_São_Paulo_Elefante. Acesso em: 20 jul. 2023.
- MONCAU, Gabriela. **Casal de rezadores Guarani e Kaiowá é encontrado carbonizado no Mato Grosso do Sul.** 2023. Veiculado no Jornal Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/19/casal-de-rezadores-guarani-e-kaiowa-e-encontrado-carbonizado-no-mato-grosso-do-sul#:~:text=O%20casal%20de%20rezadores%20Guarani,faz%20fronteira%20com%20o%20Paraguai..> Acesso em: 20 set. 2023.
- MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó:** crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte. crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte. 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-23032016-134741/en.php>. Acesso em: 10 maio 2023.
- SALGADO, Juan Manuel. **La lucha indígena y el develamiento de la negada dimensión racista del estado:** aportes para una política de la memoria respecto de los pueblos indígenas. 2011. Disponível em: http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2011/10/mesa_5/salgado_mesa_5.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.
- SCARMIGLIAT, Karla; PAGLIERO, Federico. **Na Argentina, comunidades indígenas lutam contra impactos do lítio e vivem cenas de ditadura.** 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/05/na-argentina-comunidades-indigenas-lutam-contra-impactos-do-litio-e-vivem-cenas-de-ditadura>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; PRADO, José Henrique. **O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul.** 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344559539_O_impacto_do_processo_de_territorializacao_dos_Kaiowa_e_Guarani_no_sul_de_Mato_Grosso_do_Sul. Acesso em: 15 dez. 2022.
- VALES, Laura. **Purmamarca en pie de guerra contra la Constitución de Gerardo Morales.** 2023. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/559578-purmamarca-en-pie-de-guerra-contra-la-constitucion-de-gerard>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- WOLFART, Graziela. **Guarani-Kaiowá:** a indizível violência contra um povo. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4974-guarani-kaiowa-a-indizivel-violencia-contra-um-povo>. Acesso em: 24 set. 2022.
- Enviado em 31/08/2025
Avaliado em 15/10/2025

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS E SOCIAIS FRENTE ÀS PRÁTICAS ABUSIVAS NO AMBIENTE DIGITAL

Mateus Magalhães da Silva⁷
Kelvi Faria Pereira⁸

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos jurídicos e sociais da proteção de dados pessoais no Brasil, especialmente frente às práticas abusivas de coleta e comercialização dessas informações no ambiente digital. Fundamentado em pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, o trabalho utilizou a técnica de análise de conteúdo aplicada a obras das áreas do Direito, da Linguística e da Sociologia, bem como à legislação vigente, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os resultados demonstraram que, embora existam normas que visam proteger a privacidade e garantir o controle dos cidadãos sobre seus dados, essas disposições são frequentemente descumpridas, expondo vulnerabilidades que comprometem direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e a dignidade humana. Conclui-se que, para além da legislação, é imprescindível a implementação de políticas públicas de conscientização e práticas empresariais mais transparentes, com vistas à efetiva proteção das informações pessoais. O estudo reconhece como limitação a ausência de pesquisa empírica e recomenda investigações futuras com metodologias aplicadas.

Palavras-chave: Proteção de dados; Privacidade; Práticas abusivas; Cidadania digital.

Abstract

This study aims to analyze the legal and social impacts of personal data protection in Brazil, especially in the face of abusive data collection and commercialization practices in the digital environment. Based on qualitative, exploratory, and bibliographic research, the study employed content analysis applied to works from the fields of Law, Linguistics, and Sociology, as well as to current legislation, with emphasis on the General Law on Personal Data Protection (LGPD). The results showed that although there are laws aimed at protecting privacy and ensuring citizens' control over their data, these rules are often disregarded, exposing vulnerabilities that compromise fundamental rights such as freedom, privacy, and human dignity. It is concluded that, beyond legislation, the implementation of public awareness policies and more transparent business practices is essential to effectively protect personal information. The study acknowledges the absence of empirical research as a limitation and recommends future investigations using applied methodologies.

Keywords: Data protection; Privacy; Abusive practices; Digital citizenship.

Introdução

O avanço das tecnologias de informação e comunicação nas últimas décadas transformou profundamente as relações sociais, econômicas e jurídicas. Nesse cenário, a coleta, o armazenamento e o uso de dados pessoais passaram a desempenhar papel central na sociedade contemporânea, tornando-se objetos de interesse não apenas do mercado, mas também das políticas públicas e da legislação. O tema da proteção de dados pessoais ganhou relevância à medida que práticas abusivas, como o compartilhamento não autorizado de informações e a comercialização de dados sensíveis,

⁷ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

⁸ Graduando em Direito pela UEMS.

passaram a violar direitos fundamentais, entre eles o direito à privacidade, à liberdade e à dignidade da pessoa humana.

O problema que se apresenta é a dificuldade de efetivar, na prática, os direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), diante da realidade de um ambiente digital marcado por práticas empresariais abusivas e pela ausência de uma cultura consolidada de proteção de dados. Mesmo com normas claras, observa-se a persistência de condutas que expõem indevidamente informações pessoais, muitas vezes sem o consentimento dos titulares ou mediante práticas obscuras e desleais.

Justifica-se a presente pesquisa pela necessidade de refletir criticamente sobre os desafios enfrentados no Brasil para garantir a efetividade da proteção de dados pessoais, diante de um cenário em que esses dados são frequentemente tratados como mercadoria de valor econômico, em detrimento da preservação da dignidade e dos direitos da pessoa humana. O tema é de grande relevância tanto do ponto de vista jurídico quanto social, pois envolve não apenas a aplicação da legislação vigente, mas a construção de políticas públicas e estratégias de conscientização da sociedade sobre seus direitos e responsabilidades no ambiente digital.

O objetivo geral deste estudo é analisar as implicações jurídicas e sociais da proteção de dados pessoais no Brasil, à luz da LGPD e de outros dispositivos legais, destacando os principais desafios e propondo reflexões acerca da responsabilidade dos agentes que atuam no tratamento de informações. Os objetivos específicos envolvem: compreender a evolução histórica da proteção da privacidade e dos dados pessoais; identificar as principais práticas abusivas relacionadas à coleta e utilização de dados; e apontar caminhos para a construção de uma cultura de proteção efetiva no contexto brasileiro.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico. O estudo foi desenvolvido por meio da técnica de análise de conteúdo aplicada a obras clássicas e atuais das áreas do Direito, da Linguística e da Sociologia, além da análise da legislação pertinente, como a LGPD, o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, este trabalho busca contribuir para o debate acadêmico e prático acerca da necessidade de fortalecimento da proteção de dados pessoais como meio de garantir não apenas a privacidade individual, mas também a construção de relações sociais mais éticas, transparentes e respeitosas no ambiente digital.

Percursos teórico-metodológicos percorridos

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, com delineamento exploratório e bibliográfico. A escolha por essa abordagem justifica-se pela natureza do objeto de investigação, que demanda uma análise aprofundada e interpretativa sobre as relações entre o uso e a proteção de dados pessoais e seus reflexos no campo jurídico, social e cultural. A pesquisa qualitativa foi fundamental para possibilitar uma compreensão mais ampla das práticas abusivas relacionadas à coleta e comercialização de dados pessoais e das dificuldades enfrentadas para a efetividade da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, não houve a participação direta de sujeitos humanos, nem coleta de dados empíricos. As fontes utilizadas foram constituídas por livros, artigos científicos, legislações, documentos oficiais, pareceres e publicações acadêmicas relacionadas às áreas do Direito, da Sociologia, da Tecnologia da Informação e da Comunicação. Dentre as principais fontes jurídicas, destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet.

O procedimento metodológico compreendeu uma análise crítica e sistemática dos conteúdos selecionados, tendo como instrumento a técnica de análise de conteúdo, fundamentada em Bardin (1977). Essa técnica possibilitou a identificação de categorias, padrões e relações entre os conceitos analisados, permitindo a organização do material em torno de eixos temáticos que nortearam a discussão: a evolução histórica da proteção de dados, as práticas abusivas na coleta e no uso dessas informações e a necessidade de políticas públicas voltadas à educação digital e à proteção dos dados pessoais.

As etapas da pesquisa seguiram o percurso tradicional em estudos qualitativos de cunho bibliográfico: levantamento das obras relevantes; leitura flutuante para delimitação das fontes principais; codificação e categorização das informações; e elaboração de inferências e reflexões críticas a partir do material coletado. O estudo foi realizado ao longo do período de janeiro a agosto de 2023.

No que se refere à análise dos dados, foi realizada uma leitura analítica e interpretativa das produções acadêmicas, da legislação e das decisões judiciais pertinentes, buscando-se compreender como o ordenamento jurídico brasileiro responde às práticas abusivas que envolvem dados pessoais e como essas práticas afetam os direitos fundamentais à privacidade, à liberdade e à dignidade humana. Não foram empregados testes estatísticos, visto que a pesquisa não envolveu dados quantitativos.

Por não envolver seres humanos diretamente nem coleta de dados sensíveis em campo, esta pesquisa não necessitou de aprovação por Comitê de Ética ou coleta de termos de consentimento livre e esclarecido.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a ausência de uma abordagem empírica que pudesse mensurar a percepção da sociedade sobre o tema ou analisar casos concretos de violação de dados. Por esse motivo, recomenda-se que pesquisas futuras explorem metodologias empíricas, com aplicação de entrevistas, questionários ou análise documental mais aprofundada, a fim de complementar as reflexões aqui desenvolvidas.

A metodologia escolhida revelou-se adequada aos objetivos propostos, permitindo a realização de uma análise crítica e interdisciplinar, contribuindo para a reflexão acadêmica e prática sobre a importância da proteção dos dados pessoais enquanto instrumento de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Revisão da literatura, discussão e resultados

No decorrer da história, o direito à privacidade não esteve acessível a todas as pessoas, sendo inicialmente restrito àqueles que detinham algum tipo de vantagem social, econômica ou material. Com o avanço das lutas sociais, a classe trabalhadora passou a conquistar melhores condições e a reivindicar esse direito como parte da dignidade humana, o que levou à sua consagração como um direito fundamental. Após inúmeros embates e reivindicações, a Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou o direito à privacidade na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mais precisamente em seu artigo 12, conferindo essa garantia a todos os indivíduos (Divino; Lima, 2020; Souza; Edler, 2022).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevê que dados pessoais são informações capazes de identificar uma pessoa natural, podendo ser classificados como diretos ou indiretos. Os dados diretos possibilitam a identificação imediata do titular, como ocorre com o nome

completo, CPF ou RG. Por sua vez, os dados indiretos necessitam de informações complementares para que sua vinculação a uma pessoa seja possível, como no caso da placa de um veículo, que só pode ser associada ao proprietário mediante consulta a bancos de dados específicos, como o do Departamento Estadual de Trânsito (Souza; Edler, 2022).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já apresentasse algumas noções de privacidade desde a Constituição de 1824, como a proteção do sigilo da correspondência e a inviolabilidade do domicílio, foi com a promulgação da Constituição de 1988 que o direito à privacidade passou a ser formalmente reconhecido como um direito fundamental, reforçado pela participação popular no processo constituinte. Com o desenvolvimento tecnológico e as novas dinâmicas sociais, surgiram formas mais sutis de violação da privacidade, muitas vezes despercebidas pelos titulares dos dados. Nesse contexto, a proteção de dados pessoais tornou-se um desafio constante, exigindo a criação de normas como o Marco Civil da Internet e a LGPD, bem como a atuação dos entes federativos para assegurar a segurança frente às estratégias utilizadas pelo mercado econômico (Doneda, 2020).

A obtenção de dados pessoais depende do consentimento prévio e informado do titular, que deve ser claramente comunicado sobre a finalidade do uso dessas informações. Caso deseje revogar esse consentimento, poderá fazê-lo sem que haja qualquer obrigação de indenizar o agente de tratamento de dados, conforme dispõe o artigo 8º, § 5º, da LGPD. Ademais, a legislação proíbe a coleta de dados pessoais sem a possibilidade de o titular exercer sua escolha, como ocorre em algumas situações no ambiente digital, nas quais a navegação em determinados sites é restringida caso o usuário não aceite a utilização de cookies (Aguiar, 2022).

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ocorreu como resposta às frequentes violações de dados, especialmente no ambiente digital, evidenciando a preocupação com a preservação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A norma busca encontrar um ponto de equilíbrio entre a proteção da privacidade e dos direitos individuais e a continuidade das atividades econômicas, reconhecendo a importância do desenvolvimento econômico e da livre concorrência para as empresas que atuam com o tratamento de dados pessoais (Tasso, 2020; Andrade; Tabarelli, 2021). No entanto, para que a lei alcance seus objetivos, é fundamental promover uma cultura de proteção de dados no Brasil, por meio de políticas públicas que instruam a população sobre os riscos e as práticas seguras no uso da internet (Souza; Edler, 2022).

A exposição indevida de dados pessoais compromete diversos direitos fundamentais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal, como os direitos à privacidade, à liberdade e à personalidade. Ainda que o direito à personalidade não figure de forma expressa como um direito fundamental, encontra-se diretamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição. Esse princípio é estruturante para a República Federativa do Brasil e também se reflete nos artigos 11 a 21 do Código Civil, assegurando a proteção da individualidade e dos direitos essenciais de cada pessoa (Andrade; Tabarelli, 2021).

A LGPD qualifica como sensíveis certos dados pessoais de indivíduos, uma vez que estão diretamente associados à sua personalidade, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, da referida lei. Entre tais dados encontram-se informações como origem étnica e orientação sexual, que podem ser facilmente inferidas por meio de perfis nas redes sociais. Pesquisas apontam que preferências e gostos dos usuários no meio digital podem ser mapeados a partir de interações como curtidas em publicações, além das listas de seguidores e seguidos, permitindo a identificação de características pessoais, como orientação sexual ou etnia (Andrade; Tabarelli, 2021).

Os responsáveis pela coleta e tratamento de dados sensíveis devem obedecer a critérios específicos estabelecidos pela LGPD. A norma prevê que, em casos em que o consumidor se encontra em situação de vulnerabilidade, seja por idade ou por condição mental, o consentimento

poderá ser considerado inválido, conforme estipulado no artigo 8º, § 4º, da LGPD. Portanto, no tratamento de dados de menores de idade, é imprescindível que o controlador obtenha a autorização expressa do responsável legal para qualquer tipo de compartilhamento dessas informações (Aguiar, 2022).

No contexto digital brasileiro, é comum a coleta de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes. Muitos aplicativos de jogos e redes sociais não esclarecem de forma adequada e transparente a verdadeira finalidade da coleta dessas informações. Além disso, frequentemente essas plataformas solicitam mais dados do que o necessário, em afronta ao artigo 14, § 4º, da LGPD. Tal prática acaba prejudicando consumidores vulneráveis, que, por falta de informação, podem ser explorados sem terem consciência das consequências do compartilhamento de seus dados. O ordenamento jurídico brasileiro já contempla a proteção do consumidor contra esse tipo de prática abusiva, conforme previsto no artigo 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor (Aguiar, 2022).

Consumidores de diferentes setores seguem sendo alvos frequentes de práticas abusivas relacionadas à coleta inadequada de dados pessoais, especialmente por meio de algoritmos e ferramentas de inteligência artificial. Essa coleta, tratamento e compartilhamento indevidos representam violações a direitos fundamentais, como a privacidade, a intimidade e a personalidade dos indivíduos. Portanto, mesmo diante das garantias legais existentes, os consumidores continuam vulneráveis a práticas que comprometem o controle que deveriam exercer sobre suas próprias informações (Verbicaro; Vieira, 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe às empresas a obrigação de assegurar transparência no tratamento de informações pessoais de seus clientes. Contudo, no cenário prático, observa-se que grande parte das empresas brasileiras adota condutas obscuras ao coletar e utilizar tais dados, sem fornecer aos consumidores informações claras sobre seus direitos. O sistema capitalista, por sua vez, explora essa fragilidade informacional ao transformar dados pessoais em recursos valiosos para o mercado financeiro. As ligações frequentes oferecendo produtos ou serviços personalizados ilustram essa lógica, na qual a privacidade é explorada para fins de lucro, sem considerar o bem-estar ou a condição financeira dos consumidores. Essa prática distorce o conceito de consumidor estabelecido pelo artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que o cliente, em vez de destinatário final de um serviço ou produto, passa a ser explorado economicamente através de suas próprias informações (Aguiar, 2022).

Diante desse contexto, torna-se imprescindível o fortalecimento de uma cultura voltada à proteção de dados pessoais no Brasil, tanto no ambiente digital quanto no físico. No mundo virtual, as pessoas devem adotar cuidados básicos, como o uso de senhas seguras, autenticação em múltiplas etapas e cautela ao acessar links duvidosos. Já no ambiente físico, é necessário estar atento a práticas comerciais que exigem dados pessoais em troca de benefícios, como descontos. Embora existam normas específicas, como o Marco Civil da Internet e a própria LGPD, voltadas à proteção contra abusos na coleta de dados, observa-se que muitas empresas descumprem essas regras de maneira velada e silenciosa, o que dificulta a efetividade da proteção aos direitos dos consumidores (Gomes Junior, 2022).

O ambiente virtual também se mostra propício à prática de golpes, nos quais indivíduos mal-intencionados se aproveitam da boa-fé de terceiros para acessar dados pessoais e obter vantagens ilícitas. Um exemplo desse tipo de crime é o caso do site RaidForums, cujos administradores foram detidos após sete anos de atividade ilegal, período em que conseguiram obter, de forma fraudulenta, informações confidenciais, como dados bancários, senhas de cartões de crédito e acessos a contas em redes sociais, incluindo plataformas como LinkedIn e Facebook (Gomes Junior, 2022).

A exposição de dados pessoais em redes sociais é uma realidade que gera preocupações no cenário digital atual. Muitas empresas que atuam no tratamento dessas informações acabam coletando dados dos usuários sem o devido consentimento, comercializando-os de forma irregular para diferentes setores do mercado capitalista. Contudo, a captação e a utilização desses dados só deveriam ocorrer mediante consentimento explícito do titular, acompanhado de informações claras quanto à finalidade da coleta, bem como da formalização desse consentimento por meio de assinatura ou outro mecanismo válido (Aguiar, 2022).

O vazamento de informações pessoais tornou-se uma prática frequente, sobretudo no ambiente digital, e evidencia uma cultura imprópria de exposição dessas informações sem autorização. Para combater ou reduzir esse problema, não basta apenas alertar sobre os perigos existentes; é imprescindível a adoção de medidas estratégicas voltadas à prevenção, uma vez que a proteção dos dados é assegurada como direito personalíssimo e constitucional pela LGPD. Dessa forma, cabe ao Estado a implementação de políticas públicas eficientes, como a realização de cursos e oficinas em órgãos públicos, palestras educativas, campanhas em meios de comunicação, envio de conteúdos sobre segurança digital por e-mail, inserção de anúncios obrigatórios em plataformas digitais públicas e privadas e a disponibilização de manuais de privacidade em locais acessíveis a consumidores e usuários (Aguiar, 2022).

O exercício da cidadania deve abranger também o ambiente digital, garantindo a preservação da privacidade, conforme prevê a LGPD (Tasso, 2020). Ao acessar a internet, é essencial que as pessoas forneçam seus dados apenas quando houver transparência sobre a finalidade da coleta. Dados sensíveis, como a biometria, devem ser cadastrados unicamente em órgãos públicos oficiais, evitando-se seu uso indiscriminado em sites particulares. Além disso, deve ser assegurado o direito à informação, permitindo que o titular escolha livremente aceitar ou recusar o fornecimento de seus dados. Contudo, observa-se que diversos sites impõem políticas de cookies de maneira arbitrária, condicionando o acesso à aceitação de seus termos, sem apresentar informações claras acerca da finalidade da coleta (Aguiar, 2022).

A preocupação com a proteção de dados pessoais, prevista na LGPD e reconhecida como direito fundamental pela CRFB a partir de 2022, surgiu em resposta às constantes violações desse direito no Brasil. Ao longo das últimas décadas, dados de cidadãos brasileiros foram desrespeitados de inúmeras formas, algumas de modo mais sutil, outras mais evidente. Entre os exemplos estão a comercialização de listas de informações pessoais sem consentimento, a criação de cadastros de trabalhadores que acionam a Justiça do Trabalho, práticas de perfilamento racial com base em estereótipos discriminatórios e até a exigência de testes genéticos em processos seletivos (Tasso, 2020).

O século XXI, conhecido como a era da informação, tem sido marcado por diversos relatos de vazamento de dados na internet, revelando como a sociedade atual se tornou refém do fluxo constante de informações digitais (Tasso, 2020). O avanço tecnológico trouxe consigo a possibilidade de os indivíduos experimentarem não apenas uma existência física, mas também uma vida virtual, ampliando suas relações sociais e profissionais. Apesar de certa demora para acompanhar essas mudanças, o Direito tem avançado, nos últimos anos, no sentido de proteger as liberdades digitais e fortalecer a democracia no país (Souza; Edler, 2022).

A coleta de dados pessoais de usuários na internet ocorre por meio de diferentes estratégias, tanto lícitas quanto ilícitas. Entre as formas mais comuns de captação, destacam-se os cadastros em sites, o uso das redes sociais e a aceitação de cookies durante a navegação em plataformas de notícias. Independentemente do consentimento do titular, esses dados são armazenados por empresas em grandes bancos de dados e utilizados para traçar perfis de comportamento, preferências e hábitos de consumo. Tal rastreamento tem como finalidade reduzir riscos de mercado e direcionar campanhas

publicitárias e ofertas com maior precisão, ampliando as chances de adesão aos produtos e serviços anunciados (Souza; Edler, 2022).

A necessidade de proteção de informações pessoais no Brasil decorre da prática comum de coleta e comercialização desses dados sem o consentimento dos seus titulares. Diversas empresas e indivíduos utilizam essas informações para estabelecer perfis de consumo, identificando preferências e comportamentos dos consumidores com o intuito de direcionar publicidade personalizada. Dessa forma, os consumidores acabam sendo constantemente impactados por ofertas de produtos e serviços baseadas em suas interações, seja no ambiente virtual ou em situações físicas, utilizando-se de tecnologias como algoritmos e inteligência artificial. Essas ferramentas foram desenvolvidas para criar desejos inconscientes e incentivar práticas de consumo exagerado, que frequentemente culminam no endividamento das pessoas. Diante desse contexto, destaca-se a importância da atuação dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – na criação de políticas públicas eficazes e que contemplem a participação social, a fim de combater tais práticas abusivas no mercado econômico (Silva; Silva, 2013).

Em 2019, o Brasil apresentou um crescimento expressivo no número de casos de vazamento de dados de pessoas naturais, registrando um aumento de 493% em comparação com o ano anterior. Esse percentual representa aproximadamente 205 milhões de dados pessoais expostos de forma ilícita. Entre as principais informações vazadas estavam CPFs de cidadãos, tanto vivos quanto falecidos, que foram utilizados indevidamente para a realização de saques fraudulentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para a comercialização de informações na deep web, uma área da internet que não é facilmente rastreável por buscadores convencionais. Além disso, houve uma elevação no número de registros de incidentes envolvendo vazamento de dados, passando de três ocorrências em 2018 para dezenas em 2019, conforme levantamento do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, divulgado pela Revista de Qualidade de Dados e Informações da Associação de Máquinas de Computação dos Estados Unidos (Pereira; Silva, 2021).

As interações no ambiente digital são constantemente monitoradas e utilizadas com finalidades comerciais. Desde compras online e pesquisas em buscadores até atividades em redes sociais e rastreamento de localização por dispositivos eletrônicos, todos esses dados são captados e convertidos em estratégias de marketing direcionadas ao usuário. Tais práticas refletem o uso abusivo de dados pessoais por parte das empresas, que, ao manipular essas informações, acabam por violar direitos fundamentais como a privacidade e a intimidade, protegidos tanto pela LGPD quanto pela CRFB. Com base nessas práticas, as empresas conseguem identificar características pessoais dos indivíduos e utilizá-las para fomentar o consumo de maneira direcionada e, frequentemente, invasiva (Andrade; Tabarelli, 2021).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), regulamentada pelos artigos 55-A a 55-M da LGPD, foi criada como órgão responsável por garantir a proteção dos dados pessoais no Brasil e aplicar as sanções cabíveis. Essa autarquia federal detém autonomia para decidir sobre infrações relacionadas à obtenção e utilização indevida de informações pessoais, bem como exercer outras funções, como a aplicação de penalidades para crimes como furto qualificado, estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica, restrições de acesso a bens e serviços, monitoramento de comportamentos humanos, violação da intimidade, práticas discriminatórias e restrições à liberdade individual. A venda de bancos de dados contendo informações pessoais e sensíveis é permitida pela legislação, desde que haja consentimento claro e livre por parte do titular dos dados. Caso contrário, a ANPD possui competência para intervir e sancionar os responsáveis pela utilização indevida dessas informações (Aguiar, 2022).

O desenvolvimento tecnológico tem transformado a sociedade de forma profunda, tornando as pessoas vulneráveis a um sistema capitalista que rapidamente se adaptou ao ambiente digital com o objetivo de ampliar a comercialização de bens e serviços. Nesse cenário, os dados pessoais passaram a ser tratados como mercadorias de elevado valor, sendo comercializados com o intuito de manter uma comunicação constante com os consumidores e impulsionar suas compras. Contudo, essas práticas vão de encontro às disposições da CRFB e da LGPD, que asseguram a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos. Diante disso, torna-se imprescindível aprofundar a reflexão acerca da responsabilidade civil dos agentes que desrespeitam essas normas, buscando alinhar juridicamente as discussões sobre o uso indevido das informações pessoais no ambiente digital (Aguiar, 2022).

Considerações finais

O presente estudo teve como finalidade analisar as implicações jurídicas e sociais da proteção de dados pessoais no Brasil, evidenciando como a coleta, o tratamento e a comercialização de informações pessoais, muitas vezes realizados de forma abusiva, impactam diretamente o exercício da cidadania, o respeito à dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O problema central da pesquisa partiu da constatação de que, apesar das normas legais vigentes, práticas violadoras da privacidade ainda persistem no cotidiano das relações de consumo e no ambiente digital.

Os objetivos propostos foram plenamente alcançados. O trabalho permitiu refletir sobre a evolução histórica da proteção à privacidade, identificar as principais práticas abusivas na coleta e no uso de dados pessoais, bem como reforçar a importância da construção de uma cultura de proteção de dados no Brasil, não apenas no campo jurídico, mas também no âmbito social e educacional. Os resultados evidenciaram que o desrespeito à privacidade e a manipulação indevida das informações pessoais resultam em vulnerabilidade do consumidor e em violações reiteradas dos direitos à liberdade, à personalidade e à dignidade.

Ainda que não tenha havido hipótese formalmente definida, as análises demonstraram que o ordenamento jurídico brasileiro, embora possua instrumentos normativos como a LGPD e o Marco Civil da Internet, enfrenta dificuldades em garantir a efetividade das normas, especialmente diante da força do mercado digital e da ausência de conscientização social sobre os riscos envolvidos na exposição e no compartilhamento de dados pessoais.

As conclusões do estudo reforçam a necessidade de políticas públicas mais eficazes, ações educativas e práticas empresariais responsáveis no tratamento de dados, a fim de promover maior transparência, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos no ambiente digital. A proteção de dados deve ser compreendida como componente essencial do exercício da cidadania e da preservação da dignidade humana, além de representar um elemento fundamental para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Como limitação da pesquisa, destaca-se sua abordagem exclusivamente teórica e bibliográfica, sem a realização de estudos empíricos que pudessem verificar a percepção social dos usuários sobre a efetividade da proteção de seus dados. Recomenda-se, portanto, que futuros estudos explorem metodologias práticas, como entrevistas, análises de casos concretos ou pesquisas de campo, para aprofundar a compreensão dos impactos da coleta indevida de dados na vida dos cidadãos.

Por fim, este trabalho contribui para o campo de estudos jurídicos ao reafirmar a importância da proteção de dados pessoais como direito fundamental e ao demonstrar como a sua violação compromete a cidadania e o próprio funcionamento ético das relações sociais e econômicas em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

Referências

- AGUIAR, Karollayne Rodrigues. **Tratamento e comercialização de dados pessoais na esfera consumerista.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28795/1/Karollayne%20Rodrigues%20Aguiar%5E.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- ANDRADE, Mariana Bernieri Schiavon de; TABARELLI, Liane. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil dos fornecedores de serviços ou produtos em caso de vazamento de dados de consumidores: culpa ou risco como fundamento para o dever de reparar?** 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/mariana_andrade.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965). 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:** código civil. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 12 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.709, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- CASTILHO, Luiz Ricardo de. **O que podemos aprender com ano marcado por casos de vazamentos de dados.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/luiz-castilho-casosvazamentos-dados2>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; LIMA, Taisa Marina Macena de. **Responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados brasileira.** 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3229>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- GOMES JUNIOR, Francisco. **Saiba como funciona a venda de dados pessoais na internet.** 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/364537/saiba-como-funciona-a-venda-de-dados-pessoais-na-internet>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- MEDINA, Maria Eduarda Lana. **A LGPD e o fundamento da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais:** uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16016/1/MELMedina.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- MIRAGEM, Bruno. **A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1009, n.2, p. 173-222, nov. 2019. Disponível em: <https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-odireito-doconsumidor.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- PAIVA, Letícia. **LGPD:** 77% das decisões que citam lei não resultaram em condenação em 2021. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/lgpu-condenacao-77-das-decisoes-nao-27012022>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- PEREIRA, Fabio Luiz Barboza; SILVA, Cecília Alberton Coutinho. **Vazamento de dados aumentaram 493% no Brasil, segundo pesquisa do MIT.** 2021. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/sociedade/vazamentos-de-dados-aumentaram-493-no-brasil-segundo-pesquisa-do-mit>. Acesso em: 9 set. 2023.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais:** Comentários à Lei nº 13.709/2018. 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

- SILVA, Rosane Leal; SILVA, Letícia Brum. **A proteção jurídica de dados pessoais na internet: análise comparada do tratamento jurídico do tema na União Europeia e no Brasil. Direito e novas tecnologias.** Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e4d8163c7a068b65>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- SOUZA, Kenny Maiana Silva Novais de; EDLER, Gabriel Octacílio Bohn. **A responsabilidade civil pelo vazamento digital de dados sob a ótica do direito brasileiro.** 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6048/2323>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- TAMBOSI, Paulo Vitor Petris. **Responsabilidade civil pelo tratamento de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): subjetiva ou objetiva?** 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223444/TCC%20Responsabilidade%20civil%20conforme%20a%20LGPD%20Subjetiva%20ou%20Objetiva%20-20Paulo%20Vitor%20Petris%20Tambosi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021.
- TASSO, Fernando Antonio. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.** 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/142293/responsabilidade_civil_lei_tasso.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.
- VERBICARO, Dennis; VIEIRA, Janaina do Nascimento. **A nova dimensão da proteção do consumidor digital diante do acesso a dados pessoais no ciberespaço.** Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, 2021.
- Enviado em 31/08/2025
Avaliado em 15/10/2025

POLÍTICAS PÚBLICAS, ECA E PRÁTICAS PUNITIVISTAS NO BRASIL: DESAFIOS DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VULNERÁVEIS

Mateus Magalhães da Silva⁹
Kelvi Faria Pereira¹⁰

Resumo

O presente artigo analisa criticamente as políticas públicas brasileiras voltadas à infância e adolescência, com ênfase nas medidas protetivas e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parte-se da constatação de que, apesar dos avanços legais promovidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA, ainda persiste uma significativa distância entre a norma jurídica e sua efetivação prática, especialmente entre populações vulneráveis. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza bibliográfica, utiliza a análise de conteúdo para investigar a seletividade penal, a lógica tutelar e as lacunas na rede de proteção. Os resultados evidenciam que a atuação estatal frequentemente reforça mecanismos de exclusão e criminalização da pobreza, comprometendo o direito à convivência familiar e à inclusão social de adolescentes em conflito com a lei. Conclui-se que é urgente reorientar as políticas públicas para superar as práticas punitivistas, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e garantir a efetividade dos direitos humanos previstos para esse público.

Palavras-chave: proteção integral; medidas socioeducativas; exclusão social; direitos da criança e do adolescente.

Abstract

This article critically analyzes Brazilian public policies aimed at children and adolescents, focusing on protective and socio-educational measures under the Statute of the Child and Adolescent (ECA). It is based on the observation that, despite legal advances from the 1988 Federal Constitution and the ECA, there remains a significant gap between legislation and practice, especially among vulnerable populations. The research adopts a qualitative, bibliographic approach and applies content analysis to examine penal selectivity, the tutelary logic, and gaps in the protection network. Findings reveal that state actions often reinforce exclusion and the criminalization of poverty, undermining the right to family life and social inclusion for adolescents in conflict with the law. The study concludes that it is urgent to redirect public policies toward overcoming punitive practices, strengthening family and community ties, and ensuring the effective implementation of human rights for this population.

Keywords: full protection; socio-educational measures; social exclusion; child and adolescent rights.

Introdução

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui uma das mais relevantes conquistas sociais e jurídicas no Brasil, sendo fruto de intensas mobilizações da sociedade civil e da consolidação de um arcabouço legal robusto, marcado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Esses marcos legais consolidaram a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, reforçando a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia dos direitos desse público. No entanto, mesmo após mais de três décadas de vigência, observa-se que a efetivação desses direitos ainda enfrenta sérios entraves,

⁹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

¹⁰ Graduando em Direito pela UEMS.

principalmente no que se refere às políticas públicas de acolhimento institucional e às medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O presente estudo parte da constatação de que, apesar dos avanços legais, as crianças e adolescentes brasileiros continuam expostos a diversas formas de violação de direitos, tais como a institucionalização precoce, a seletividade penal, a violência institucional e a insuficiência de políticas públicas efetivas que priorizem a convivência familiar e comunitária. O problema de pesquisa delineado busca compreender de que forma as políticas públicas e o sistema jurídico têm efetivado — ou não — os direitos infantojuvenis no Brasil, especialmente no que tange às medidas protetivas e socioeducativas, bem como as consequências sociais e subjetivas da atuação estatal sobre esses sujeitos em situação de vulnerabilidade.

Justifica-se a realização deste trabalho em virtude da persistência de práticas que contrariam as diretrizes do ECA e da Constituição Federal, revelando lacunas entre a norma e a realidade enfrentada por milhares de crianças e adolescentes, especialmente aqueles oriundos das camadas mais vulneráveis da sociedade. O estudo reveste-se de relevância acadêmica e social ao propor reflexões críticas sobre a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil e ao apontar a necessidade de fortalecimento das práticas de promoção e defesa dos direitos humanos desse público.

O objetivo geral consiste em analisar criticamente as políticas públicas destinadas à infância e adolescência no Brasil, com foco nas medidas protetivas e socioeducativas e sua relação com a exclusão social e a criminalização da pobreza juvenil. Os objetivos específicos buscam identificar as principais fragilidades na implementação das políticas públicas; compreender como as medidas de acolhimento e socioeducativas são aplicadas na prática; e refletir sobre as possibilidades de superação dos entraves que dificultam a efetivação dos direitos previstos no ECA.

Metodologicamente, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico, fundamentando-se em autores das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia, bem como em legislações, relatórios oficiais e documentos normativos, a exemplo do próprio ECA, da Constituição Federal e das normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), foi utilizada para sistematizar as informações e possibilitar uma leitura crítica e interpretativa do material.

O artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se a seção "Percursos Teórico-Metodológicos Percorridos", em que são detalhadas as bases teóricas e metodológicas da pesquisa. Na sequência, desenvolve-se a seção "Revisão da Literatura, Discussão e Resultados", que contextualiza historicamente a proteção infantojuvenil no Brasil, discute as práticas institucionais e analisa criticamente os principais desafios enfrentados. Por fim, apresentam-se as Considerações Finais, nas quais são sintetizadas as conclusões do estudo e propostas reflexões para pesquisas futuras.

Percursos teórico-metodológicos percorridos

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e bibliográfica, alinhando-se ao campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. A escolha por essa metodologia fundamenta-se na necessidade de compreender, de forma crítica e aprofundada, a realidade da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, especialmente no tocante às políticas públicas voltadas às medidas protetivas e socioeducativas. Tal abordagem permitiu analisar as práticas institucionais e normativas sob uma perspectiva interdisciplinar, reunindo referenciais teóricos do Direito, da Psicologia, do Serviço Social e da Sociologia.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, a amostra consistiu em um conjunto selecionado de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações, documentos oficiais, relatórios institucionais e normas internacionais, a exemplo da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como publicações de órgãos como o UNICEF, a Fundação Abrinq e o Disque 100. Não houve, portanto, envolvimento direto de participantes humanos ou necessidade de amostragem empírica, uma vez que os dados analisados derivaram exclusivamente de fontes documentais e secundárias já publicadas.

A coleta de dados ocorreu a partir do levantamento sistemático de materiais que tratam da proteção infantojuvenil, das práticas institucionais relacionadas às medidas protetivas e socioeducativas e dos desafios enfrentados na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Foram priorizadas produções acadêmicas publicadas nos últimos vinte anos, bem como normativas e relatórios que refletissem a evolução das políticas públicas e as persistentes lacunas na sua implementação.

Para a organização e análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (1977). Essa escolha metodológica possibilitou a categorização das informações coletadas, permitindo uma leitura crítica das práticas e discursos institucionalizados sobre o tema. As etapas seguiram o percurso tradicional da análise qualitativa: pré-análise, exploração do material, codificação, categorização e inferência. Essa técnica revelou-se adequada para identificar recorrências temáticas e apontar contradições entre os dispositivos normativos e a realidade enfrentada pelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A análise foi conduzida manualmente, sem o auxílio de softwares específicos, dada a natureza interpretativa e crítica da pesquisa, priorizando a profundidade das reflexões sobre a amplitude quantitativa dos dados. As informações foram organizadas em eixos temáticos que dialogaram com os objetivos propostos: (i) histórico e evolução das políticas públicas; (ii) medidas protetivas e socioeducativas; (iii) lacunas e desafios na efetivação dos direitos.

No que concerne aos aspectos éticos, como a pesquisa não envolveu coleta de dados com seres humanos, não foi necessário submeter o projeto a Comitê de Ética em Pesquisa nem realizar coleta de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Contudo, todo o conteúdo utilizado foi devidamente referenciado, respeitando os princípios de integridade acadêmica e propriedade intelectual.

Reconhece-se como limitação a ausência de uma abordagem empírica que pudesse contemplar a percepção de profissionais da área e de adolescentes atendidos pelas medidas socioeducativas. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos empíricos de campo, com metodologias qualitativas ou mistas, que aprofundem o conhecimento sobre a aplicação prática das políticas públicas e sua efetividade no cotidiano institucional.

Revisão da literatura, discussão e resultados

A mobilização em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente tem reunido diferentes setores da sociedade, incluindo organizações governamentais, não governamentais, movimentos sociais e profissionais de diversas áreas, além dos próprios jovens. O objetivo central dessa mobilização é consolidar uma legislação que assegure, no mínimo, os direitos humanos fundamentais dessas populações. Historicamente, observa-se que tais direitos foram conquistados por meio de lutas intensas contra múltiplas formas de violência que atingiram crianças e adolescentes por longos períodos, deixando-os desprotegidos, tanto legalmente quanto pela ausência de políticas públicas específicas.

Esse contexto de vulnerabilidade impulsionou a necessidade de mudanças estruturais e normativas, possibilitando importantes avanços na criação de mecanismos mais eficazes de proteção (Weyh; Minetto, 2019).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma mudança significativa de paradigma, trazendo novas concepções sobre infância e juventude. Essa transformação exigiu dos profissionais envolvidos e das instituições como ONGs, Judiciário, polícias e escolas, a aquisição de novos conhecimentos para aplicar corretamente a legislação. O ECA promoveu a reestruturação das políticas públicas voltadas a esse público, fomentando o desenvolvimento de programas municipais que visam à prevenção de violações e à garantia dos direitos. A partir dessa nova abordagem, ampliou-se o foco da atuação estatal, indo além da punição de infratores e voltando-se também à construção de ambientes seguros, que favoreçam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes (Weyh; Minetto, 2019).

A Constituição Federal de 1988, em conjunto com o ECA, incorporou avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento biopsicossocial, redefinindo as faixas etárias da infância e adolescência e permitindo, em casos excepcionais, a extensão da proteção até os 21 anos. Esse novo marco legal reforçou as reivindicações por direitos, deslocando o debate da simples previsão normativa para a necessidade de sua concretização. A partir disso, tornou-se essencial elaborar políticas públicas que favorecessem a articulação entre os diversos atores envolvidos na execução dessas normas. Assim, o fortalecimento das redes de proteção, tanto do setor público quanto da sociedade civil, passou a ser um dos principais desafios para efetivar os direitos garantidos às crianças e adolescentes (Weyh; Minetto, 2019).

Apesar dos avanços normativos, a efetivação dos direitos infantojuvenis ainda enfrenta obstáculos, principalmente em razão da distância entre as diretrizes legais e sua implementação prática. Tal discrepância não decorre exclusivamente de falhas legislativas, mas também de entraves políticos e administrativos que dificultam sua concretização. Nesse cenário, torna-se imprescindível adotar estratégias eficazes que assegurem a realização das políticas públicas. A estruturação da política municipal de proteção aos direitos das crianças e adolescentes deve apoiar-se em três eixos essenciais: o Plano, o Fundo e o Conselho. Esses instrumentos são fundamentais para a formulação de ações efetivas, assegurando que os direitos saiam do papel e se concretizem no cotidiano das comunidades (Weyh; Minetto, 2019).

As iniciativas voltadas à proteção da infância e da adolescência no Brasil remontam ao início do século XX, quando começaram a ser registradas as primeiras políticas públicas para esse público. Antes disso, a assistência a crianças vulneráveis era predominantemente oferecida por entidades de caridade, como as Santas Casas, mantidas pela Igreja Católica. Inspirado em modelos europeus do século XVIII, o país adotou mecanismos como a Roda dos Expostos, dispositivo que permitia o abandono anônimo de recém-nascidos e doações diversas, assegurando o sigilo das mães impossibilitadas de criar os filhos. Esse modelo, embora rudimentar, revela a ausência de uma política pública estruturada, deixando a responsabilidade pela proteção da infância a cargo da caridade e da assistência religiosa, sem participação efetiva do Estado na garantia dos direitos fundamentais dessas crianças (Weyh; Minetto, 2019).

Durante os anos 1980, verificou-se um avanço expressivo no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente em escala mundial. Esse processo foi fortemente impulsionado pela atuação de movimentos sociais e entidades que contribuíram para a criação de legislações protetivas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. A elaboração desse marco legal foi motivada pela crescente visibilidade das violações graves que acometiam crianças e adolescentes, incluindo situações de tortura, abandono e maus-tratos. A ausência de políticas públicas eficazes e a negligência estatal diante dessa realidade provocaram um forte clamor social por mudanças. Esse cenário evidenciou a necessidade de um instrumento jurídico que garantisse direitos fundamentais e

mecanismos eficientes de proteção, resultando na promulgação do ECA, considerado um dos dispositivos legais mais avançados no contexto global voltado à infância e adolescência (Weyh; Minetto, 2019).

As diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente propõem a construção de ações integradas em áreas como saúde, educação, trabalho, habitação e assistência social, visando não apenas à proteção imediata, mas também à prevenção de situações de risco e violência. Um dos maiores avanços nessa direção foi a implementação da rede de proteção intersetorial, que promove a articulação entre diversos setores com o objetivo de defender os direitos infantojuvenis. Políticas públicas como o Sistema Único de Saúde (SUS) e as ações de assistência social passaram a incluir a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, demonstrando uma mudança de enfoque: da assistência pontual para estratégias planejadas e abrangentes voltadas ao desenvolvimento integral desse público (Weyh; Minetto, 2019).

A política de proteção à infância e adolescência no Brasil consolidou-se ao longo do tempo, especialmente com a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), regulamentado pela Resolução 113 do CONANDA. Esse sistema estabelece uma rede de cooperação entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil, visando a assegurar, por meio de uma atuação integrada, a efetivação dos direitos previstos em lei. Os agentes que compõem essa rede são responsáveis pela promoção, defesa e fiscalização dos direitos infantojuvenis, reforçando a importância de uma governança colaborativa para enfrentar os desafios históricos relacionados à proteção integral (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

Apesar dos avanços institucionais e legais, persistem graves desafios no cenário brasileiro quanto à garantia plena dos direitos da infância e adolescência. Relatórios recentes da UNICEF revelam que uma parte expressiva dessa população ainda vive em situação de pobreza, sendo que seis em cada dez crianças enfrentam vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola, o que agrava a exclusão educacional e limita suas possibilidades de desenvolvimento. O Disque 100, canal de denúncias do governo federal, registra diariamente casos de violência e violações de direitos, com destaque para os altos índices de homicídio entre adolescentes, principal causa de morte nesse grupo etário. Esses dados reforçam a urgência de políticas públicas mais eficazes e de uma atuação mais comprometida por parte do Estado (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi estruturado com base nos princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta, da descentralização administrativa e da participação popular. Essa legislação rompeu com a antiga doutrina da “situação irregular”, instituindo um modelo universalista de proteção, que reconhece e garante os direitos de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem ou condição social. O ECA, ao consolidar a noção da integralidade do sujeito, exige um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para efetivar esses direitos. Para tanto, é necessário o fortalecimento constante das políticas públicas que possibilitem a aplicação concreta das normas previstas, assegurando que a legislação não permaneça apenas no plano normativo, mas alcance a realidade vivida por essa população (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente representar um marco normativo moderno e ter sido concebido sob um modelo de governança em rede, sua aplicação prática ainda enfrenta significativos obstáculos. Entre eles, destaca-se a persistente desigualdade social, considerada um dos principais fatores que dificultam a plena efetivação dos direitos infantojuvenis. Relatórios da Fundação Abrinq indicam acentuadas disparidades nas condições de vida de crianças e adolescentes em diferentes regiões do país, revelando uma implementação desigual das políticas públicas. Essa realidade evidencia a urgência de políticas mais eficazes e equitativas, adaptadas às especificidades locais. Superar tais entraves exige não apenas a continuidade da legislação vigente, mas também o

redobramento de esforços no combate às desigualdades e na ampliação do acesso universal aos direitos previstos no ECA (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

Mesmo após três décadas de sua promulgação, o ECA permanece como um dos principais instrumentos legais voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Sua implementação buscou integrar diferentes setores por meio de um modelo inovador de governança em rede, voltado à proteção integral. No entanto, os desafios persistem, sobretudo no que diz respeito às desigualdades sociais, que ainda limitam o alcance equitativo das políticas públicas, conforme demonstrado pela Fundação Abrinq (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

O cenário nacional ainda é marcado por elevados índices de vulnerabilidade social entre crianças e adolescentes. Dados da UNICEF Brasil apontam que a pobreza atinge majoritariamente esse grupo, sendo que seis em cada dez crianças vivem em situação de carência econômica. Além disso, milhões estão fora da escola, o que compromete suas perspectivas de inclusão social e desenvolvimento. A violência também se apresenta como um grave problema, com milhares de denúncias registradas diariamente no Disque 100. Entre os adolescentes, o homicídio figura como a principal causa de morte. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos, em 2013, mais de 3.700 adolescentes foram assassinados, o que equivale a uma média de mais de dez mortes por dia, evidenciando a necessidade urgente de políticas mais efetivas para a contenção da violência juvenil (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

Mesmo diante dessas adversidades, destaca-se a estruturação das políticas públicas brasileiras voltadas à infância e adolescência sob o modelo de governança em rede. A Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente formalizou esse arranjo institucional ao promover a articulação entre entidades governamentais e não governamentais. Essa rede visa assegurar o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio de ações coordenadas, nas quais diferentes atores compartilham responsabilidades pela promoção, defesa e fiscalização dos direitos infantojuvenis (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

Considerando a distância entre os avanços legislativos e a realidade enfrentada por crianças e adolescentes, torna-se necessário refletir sobre os impactos das políticas públicas ao longo das três décadas de existência do ECA. Esse exercício crítico permite reconhecer os progressos obtidos, mas também identificar as limitações que ainda comprometem a efetividade das ações. Compreender essa trajetória é fundamental para aprimorar os mecanismos de governança e fortalecer as políticas voltadas à garantia concreta dos direitos infantojuvenis (Andion; Gonsalves; Magalhães, 2023).

O contexto brasileiro revela um cenário em que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como o acesso à saúde e à educação, são frequentemente negligenciados diante da priorização estatal voltada ao desenvolvimento econômico. Essa lógica intensifica as desigualdades sociais e acarreta a exclusão desse público, que muitas vezes é alvo de criminalização antes mesmo de qualquer envolvimento em atos infracionais. Quando o adolescente deixa de ser percebido como vítima e passa a ser visto como infrator, parte da sociedade questiona a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente e propõe medidas como a redução da maioridade penal. Contudo, é necessário que o Estado priorize políticas públicas voltadas à inclusão e à efetivação dos direitos previstos no ECA como forma de afastar os jovens da criminalidade (Nunes, 2006).

Embora o ECA represente um marco normativo na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sua efetiva aplicação ainda apresenta obstáculos significativos. Mesmo com a previsão de ações articuladas de atendimento, sua implementação ocorre de forma desigual entre as regiões do país, o que prejudica sua eficácia. Essa disparidade provoca ceticismo em setores da sociedade, especialmente quanto à sua capacidade de prevenir o envolvimento de adolescentes com a violência, o que alimenta discursos favoráveis ao rebaixamento da idade penal (Nunes, 2006).

No Brasil, um grande número de crianças e adolescentes vive em contextos de extrema pobreza e exclusão, sem acesso a direitos fundamentais como moradia, saúde, lazer e educação. Essa condição de vulnerabilidade, associada à ausência de políticas públicas eficazes, frequentemente leva esses jovens à marginalização e ao ingresso na criminalidade. A criminalização da pobreza acaba sendo reforçada, impedindo que esses indivíduos tenham acesso a oportunidades reais de mudança (Nunes, 2006).

Apesar desse cenário de exclusão, o país conta com um conjunto legal que, se devidamente implementado, pode promover mudanças significativas na vida de crianças e adolescentes. O ECA, concebido a partir das mobilizações sociais durante a redemocratização brasileira, representou um avanço ao reconhecer esse grupo como sujeito de direitos em desenvolvimento, garantindo-lhes acesso a educação, saúde e condições dignas de existência (Nunes, 2006).

A forma como a sociedade encara a juventude em situação de vulnerabilidade revela uma contradição: enquanto há alguma comoção diante da violência sofrida por crianças e adolescentes, essa empatia desaparece quando eles cometem infrações. Nesses casos, a resposta tende a ser punitivista, desconsiderando a condição peculiar de desenvolvimento dos jovens e desrespeitando os princípios do ECA, que prioriza a proteção integral e o desenvolvimento humano dessa população (Nunes, 2006).

No contexto brasileiro, as violações de direitos de adolescentes em conflito com a lei ainda são frequentes, sendo os casos noticiados apenas uma pequena parte do problema. Diversos relatórios de instituições nacionais e internacionais têm apontado a gravidade da situação. Um exemplo relevante foi a missão realizada em 2003 por Asma Jahangir, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que percorreu vários estados brasileiros com o objetivo de verificar as condições desses jovens. Em São Paulo, contudo, teve sua visita impedida nas unidades da FEBEM, impossibilitando o contato direto com os adolescentes. O relatório elaborado após a missão reuniu provas contundentes sobre violações de direitos humanos e foi posteriormente apresentado na Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, no ano de 2004. O episódio revela a discrepância entre a legislação brasileira, que prevê a proteção de crianças e adolescentes, e a sua efetivação prática, especialmente no que diz respeito aos jovens socialmente vulneráveis (Silva, 2008).

Embora o país conte com um conjunto legal considerado avançado na defesa dos direitos da infância e adolescência, a realidade institucional segue distante das diretrizes previstas. Enquanto políticas públicas são, em tese, elaboradas para proteger essa parcela da população, muitos adolescentes enfrentam criminalização precoce e poucas alternativas concretas para sua reintegração. Soma-se a isso a percepção social distorcida sobre esses jovens, frequentemente marcada por preconceitos que os identificam como perigosos. Além das penas legais, muitos ainda sofrem punições ilegais que desrespeitam seus direitos. Diante disso, é imprescindível o fortalecimento de medidas socioeducativas eficazes, que rompam com práticas violadoras e assegurem alternativas dignas de ressocialização (Silva, 2008).

O Estatuto da Criança e do Adolescente define um sistema socioeducativo composto por medidas voltadas à responsabilização de adolescentes por atos infracionais, com base na lógica da proteção integral. Essas medidas, descritas no artigo 112 do ECA, incluem desde advertência até internação em casos extremos, sempre considerando o processo de desenvolvimento do jovem. Apesar dessa estrutura, na prática muitas instituições mantêm uma abordagem predominantemente repressiva, com infraestrutura precária, unidades superlotadas e equipes despreparadas, o que compromete a reinserção social e a efetividade das medidas previstas (Silva, 2008).

A privação de liberdade, seja de forma provisória ou após flagrante, deve ocorrer apenas mediante justificativas concretas que considerem a gravidade do ato e sua repercussão social, respeitando a dignidade do adolescente. O artigo 174 do ECA estabelece critérios para restringir o uso da internação, priorizando medidas alternativas. O Estatuto também garante a esses adolescentes os mesmos direitos processuais dos adultos, como o acesso à informação, à defesa e ao acompanhamento familiar e jurídico. Contudo, persistem desafios na implementação dessas garantias, e muitos jovens ainda enfrentam condições degradantes e violência institucional. A efetivação do ECA e da CRFB exige, além do cumprimento formal da lei, a construção de um sistema voltado à ressocialização e ao desenvolvimento integral (Silva, 2008).

As violações de direitos de adolescentes em conflito com a lei permanecem como uma constante no cenário nacional, sendo relatadas por organismos nacionais e internacionais. A missão realizada por Asma Jahangir em 2003, representante da ONU, percorreu diferentes estados brasileiros com o objetivo de avaliar as condições desses jovens. Em São Paulo, foi impedida de visitar unidades da FEBEM, o que expôs a falta de transparência do sistema. O relatório resultante apresentou evidências contundentes sobre graves violações de direitos humanos e foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da ONU. O episódio ilustra a distância entre a legislação protetiva existente e sua efetiva aplicação na prática (Silva, 2008).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as políticas sociais públicas devem assegurar o desenvolvimento equilibrado de crianças e adolescentes, garantindo-lhes direitos fundamentais como cidadania, saúde, lazer, educação, qualificação profissional e proteção no trabalho. Tais princípios estão fundamentados no artigo 227 da Constituição Federal e requerem a atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. Entretanto, sua plena aplicação ainda enfrenta obstáculos consideráveis no cenário nacional, o que compromete a efetivação desses direitos (Muinhos, 2019).

Em Pernambuco, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) é a entidade encarregada pela implementação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, incluindo internação e semiliberdade. As medidas em meio aberto, como a liberdade assistida, são executadas por programas municipais, que designam profissionais para acompanhar os adolescentes. A FUNASE, como única instituição estadual com essa finalidade, é responsável pela organização e execução dessas medidas, além de realizar os atendimentos iniciais e internações provisórias, conforme previsto no artigo 90 do ECA. Sua atuação é essencial para a garantia dos direitos dos adolescentes em situação de vulnerabilidade (Muinhos, 2019).

Dada a condição peculiar da adolescência, é fundamental que sejam asseguradas condições e oportunidades que favoreçam a inclusão desses jovens na sociedade. A atuação da sociedade e do sistema socioeducativo deve basear-se na lógica da proteção integral, evitando práticas que perpetuem punições e afastamento social. Nesse sentido, a prioridade deve ser a reintegração e o suporte necessário para o pleno exercício da cidadania por parte desses adolescentes (Muinhos, 2019).

O sistema jurídico brasileiro voltado à proteção de crianças e adolescentes consolidou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo complementado pelo ECA em 1990. Ambos os marcos legais foram elaborados em consonância com tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, estabelecendo crianças e adolescentes como sujeitos prioritários nas políticas públicas. Além disso, ficou determinado que a responsabilidade pela proteção de seus direitos deve ser partilhada entre Estado, família e sociedade (Muinhos, 2019).

Mesmo com os avanços legais, ainda persistem dificuldades na efetivação dos direitos previstos, especialmente no contexto das medidas socioeducativas. A fim de enfrentar essas fragilidades, foi instituído, em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que tem como objetivo organizar e definir as funções e responsabilidades dos diversos atores envolvidos na execução dessas medidas. O Sinase também introduziu diretrizes pedagógicas que reforçam a função educativa e ressocializadora das ações aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei (Muinhos, 2019).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, concebida e aprovada durante a década de 1980, exerceu influência direta sobre a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. Esse Estatuto foi instituído por meio da Lei Federal nº 8.069/90, sancionada em 13 de julho de 1990, e adotou a doutrina da proteção integral, introduzindo um novo marco jurídico e social destinado à proteção de crianças e adolescentes (Muinhos, 2019).

O referido Estatuto determina que as políticas públicas sociais devem ser voltadas ao desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e adolescentes, assegurando direitos como cidadania, acesso à saúde, educação, lazer, profissionalização e proteção no ambiente de trabalho. Tais políticas são formuladas e executadas por entidades governamentais e não governamentais, encontrando respaldo no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Diante desse cenário, a responsabilidade pela efetivação desses direitos deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, de modo a garantir a concretização dos direitos infantojuvenis (Muinhos, 2019).

No que tange à imposição das medidas socioeducativas, o ECA dispõe de um conjunto de direitos e garantias fundamentais que visam assegurar a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei. Especificamente, o artigo 90 do Estatuto disciplina as diretrizes das políticas públicas direcionadas às entidades responsáveis pelo atendimento socioeducativo. De forma particular, os incisos V a VII desse dispositivo tratam das medidas voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais, estabelecendo as condições e as diretrizes necessárias para sua devida aplicação (Muinhos, 2019).

O Estatuto prevê, ainda, o acolhimento institucional como uma medida protetiva provisória e excepcional, cujo propósito é viabilizar a reintegração familiar ou, quando necessário, a colocação da criança ou do adolescente em família substituta, sem que tal medida configure qualquer forma de privação de liberdade (Nogueira et al., 2024).

Com o intuito de regulamentar tal diretriz, o ECA estabelece princípios que devem orientar os serviços de acolhimento, como a excepcionalidade e a temporariedade do afastamento do convívio familiar, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o respeito à diversidade e à não discriminação, a oferta de atendimento individualizado e personalizado, a garantia da liberdade religiosa e a valorização da autonomia de crianças e adolescentes (Nogueira et al., 2024).

Diversos estudos evidenciam que ainda existem obstáculos para a concretização das normas voltadas à proteção da infância e adolescência, entre os quais se destaca a falta de preparo e de conhecimento dos profissionais que atuam diretamente nessa área. Essa deficiência acaba por comprometer a efetividade das políticas públicas destinadas a esse público, já que os trabalhadores não compreendem integralmente suas funções e atribuições específicas (Nogueira et al., 2024).

Mesmo com a ênfase do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na relevância da convivência familiar e comunitária como fator essencial para o desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes, percebe-se ainda uma ausência de ações concretas para o fortalecimento desses vínculos. Tal situação revela falhas na implementação das diretrizes previstas para a reintegração familiar (Nogueira et al., 2024).

Além disso, há uma correlação evidente entre a situação de pobreza e a institucionalização de crianças e adolescentes, sendo essa a principal motivação para o acolhimento institucional. Pesquisas que analisam o perfil dos acolhidos apontam que, em muitos casos, a vulnerabilidade socioeconômica tem sido interpretada como justificativa para a separação familiar, contrariando o objetivo inicial da proteção integral, que deveria priorizar o apoio e fortalecimento das famílias vulneráveis por meio de políticas públicas (Nogueira et al., 2024).

As medidas de proteção ainda guardam traços de uma lógica tutelar, direcionada a uma suposta proteção das crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade, sobretudo aqueles oriundos de contextos de pobreza. No entanto, é necessário reconhecer que essas situações não ocorrem de forma isolada, estando profundamente conectadas a fatores estruturais de ordem política, econômica e social. As dificuldades enfrentadas por essas crianças e adolescentes ultrapassam as fronteiras familiares e refletem problemas mais amplos, exigindo, portanto, soluções que não se limitem ao afastamento dos menores de suas famílias e comunidades. Para tanto, é imprescindível adotar estratégias que ataquem as causas dessas vulnerabilidades, assegurando políticas públicas efetivas capazes de reduzir desigualdades e garantir a inserção desses sujeitos em ambientes mais seguros e acolhedores. Assim, a efetividade das medidas depende da construção de uma abordagem que supere o caráter meramente tutelar, priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos adolescentes em risco (Nogueira et al., 2024).

A eficácia dessas medidas está diretamente associada à produção e disseminação de conhecimento acerca das práticas de acolhimento institucional e da proteção dos direitos da infância e adolescência. As pesquisas acadêmicas desenvolvidas sobre o tema contribuem para compreender melhor as práticas vigentes no sistema de garantias de direitos e avaliar seus impactos na vida dos adolescentes submetidos a esse processo. Além disso, a análise científica permite identificar falhas e lacunas que demandam maior atenção e investimento investigativo. A ausência de um acompanhamento contínuo e abrangente dessas políticas pode resultar na perpetuação de práticas ineficazes, reforçando desigualdades já existentes e dificultando a construção de estratégias mais eficazes para a proteção dos jovens. Por esse motivo, é fundamental incentivar estudos que explorem as dinâmicas do acolhimento institucional e suas relações com a realidade social, permitindo constantes revisões e aprimoramentos com vistas a assegurar a efetividade dessas ações (Nogueira et al., 2024).

Apesar de as políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência apresentarem boa estruturação em termos normativos, sua aplicação prática ainda enfrenta diversos entraves. A execução dos serviços de proteção encontra dificuldades em aspectos relevantes, como a separação de irmãos acolhidos, a limitação etária imposta por algumas instituições, a desarticulação da rede de proteção, a transferência de crianças e adolescentes do interior para unidades localizadas na capital, a ausência de ações sistemáticas voltadas às famílias e as dificuldades para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. Esses obstáculos evidenciam que, embora haja avanços legais, ainda existe uma grande lacuna entre o que a lei prevê e a realidade enfrentada por esses jovens. Além disso, a falta de articulação entre os diversos agentes responsáveis pela proteção da infância e adolescência agrava essas dificuldades, tornando urgente a adoção de estratégias mais eficazes para fortalecer os vínculos familiares e garantir um ambiente seguro e estruturado para essas crianças (Nogueira et al., 2024).

Um dos principais impasses enfrentados pelo sistema de proteção da infância e adolescência refere-se à visão idealizada de família que ainda orienta muitas decisões institucionais. Frequentemente, a reintegração familiar é dificultada pela crença de que a família tradicional seria o único modelo adequado ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Tal visão desconsidera a pluralidade das configurações familiares e ignora as complexas realidades vividas por grupos socialmente vulneráveis. Em diversas situações, famílias que enfrentam condições de

fragilidade social e econômica são vistas como inadequadas, levando à exclusão das crianças e adolescentes do convívio familiar, sem que sejam promovidas ações concretas para fortalecer esses laços. Superar essa questão exige que as políticas públicas voltadas à infância e adolescência reconheçam as diferentes formas de organização familiar e garantam condições dignas para que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver em seus próprios contextos sociais, evitando que a pobreza, por si só, seja usada como justificativa para a institucionalização (Nogueira et al., 2024).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê um conjunto de direitos e garantias voltados à implementação das medidas socioeducativas, destacando que tais medidas devem ser concretizadas por meio de políticas públicas que promovam a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Contudo, observa-se, na prática, um descompasso entre o que a legislação prevê e a realidade vivenciada por esses jovens, já que a efetivação dessas políticas encontra desafios estruturais que comprometem sua eficácia. Essa distância entre a norma e a realidade demonstra a necessidade de investimentos mais consistentes na implementação das medidas, para que os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico sejam efetivamente concretizados no cotidiano dos adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo (Nogueira et al., 2024).

Estudos apontam que o acolhimento institucional tem sido utilizado como ferramenta de intervenção estatal, especialmente direcionada a crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de extrema pobreza. Tal cenário demonstra que a proteção estatal, por vezes, não possui um caráter universal, atuando de forma seletiva e reforçando dinâmicas de controle social sobre populações vulneráveis. Assim, em vez de garantir a proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento pode acabar funcionando como um mecanismo de segregação, afetando de modo significativo a trajetória de vida desses adolescentes e limitando suas possibilidades de inclusão social e desenvolvimento pessoal (Nogueira et al., 2024).

A efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como o direito à convivência familiar e comunitária, bem como ao acesso à educação e à saúde, ainda enfrenta obstáculos relevantes no Brasil. Embora tais direitos estejam previstos na legislação, sua concretização ocorre de forma fragmentada e muitas vezes é tratada como tema secundário dentro das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. A ausência de articulação entre os setores responsáveis por essas áreas, somada à escassez de recursos destinados a programas efetivos de proteção, contribui para a negligência desses direitos. Nesse sentido, torna-se imprescindível a adoção de estratégias que assegurem a centralidade desses direitos na formulação das políticas públicas, garantindo que crianças e adolescentes tenham pleno acesso às garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro (Nogueira et al., 2024).

A promoção dos direitos humanos voltados às crianças e adolescentes tem como uma de suas principais diretrizes a garantia do amplo acesso à justiça, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução nº 113. Essa diretriz busca assegurar tanto a obrigatoriedade quanto a efetividade da proteção legal desses direitos, sejam eles de caráter geral ou específico, por meio de uma rede organizada e especializada de atendimento. Tal rede é composta por diversas instituições integrantes do sistema de justiça e proteção, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia-Geral da União, as Procuradorias dos Estados, as Polícias Civil e Militar, bem como os Conselhos Tutelares. A responsabilidade atribuída ao poder público para estruturar essa rede qualificada reforça o compromisso com a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que suas demandas sejam adequadamente acolhidas e protegidas no âmbito jurídico nacional (Ribas, 2022).

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) proporcionou avanços importantes no que se refere à participação popular e à descentralização político-administrativa, favorecendo uma gestão mais democrática e inclusiva. No âmbito das políticas sociais, essa mudança resultou na municipalização da gestão dos serviços essenciais, atribuindo aos municípios a

responsabilidade central pela oferta de serviços como saúde, educação e assistência social. Desde a década de 1990, essa descentralização consolidou-se como princípio estruturante das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência, ampliando a autonomia municipal na elaboração e implementação dessas políticas. Assim, a municipalização visou aproximar os serviços públicos da população, tornando sua gestão mais eficiente e adequada às necessidades sociais, embora ainda persistam desafios para a plena concretização dessa proposta (Ribas, 2022).

Com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), firmou-se a doutrina da proteção integral, que substituiu a antiga doutrina da situação irregular. Essa transformação exigiu do Estado e da sociedade uma nova postura diante da infância e da juventude, direcionada à promoção e garantia dos direitos fundamentais. O rompimento com a perspectiva anterior, que tratava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sob uma ótica repressiva e de controle, deu lugar a um modelo que prioriza a efetivação de direitos, independentemente da condição social ou econômica. Dessa forma, busca-se assegurar a proteção de todos, sem discriminações, garantindo o desenvolvimento pleno e a inclusão social digna e igualitária desses sujeitos (Ribas, 2022).

Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta possuem papel central na interpretação e na aplicação das normas voltadas à proteção da infância e da adolescência. Esses princípios orientam a articulação entre Estado e sociedade civil para a implementação de políticas públicas que assegurem os direitos das crianças e adolescentes. Também fundamentam a criação e o funcionamento dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, órgãos essenciais para a fiscalização e efetiva execução dessas políticas. A participação ativa da sociedade civil nesse processo reforça a relevância do compromisso coletivo com a proteção da infância e juventude, tornando a defesa de seus direitos uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre o poder público e a população (Ribas, 2022).

O Sistema de Garantias surge como um mecanismo fundamental para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, superando a lógica assistencialista e segmentada que ainda persistia no antigo Código de Menores. Esse sistema adota uma abordagem orientada pela proteção integral, garantindo que a infância e a juventude sejam amparadas por meio da ação conjunta e articulada entre Estado, família e sociedade. Ademais, a implementação de políticas públicas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança pública revela-se indispensável para assegurar a plena proteção e o desenvolvimento desse público. A integração entre os diversos setores e agentes sociais representa um avanço importante na formulação e execução de políticas mais inclusivas e eficazes para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes (Ribas, 2022).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), inaugurou-se um novo marco jurídico voltado à proteção da infância e da adolescência. Nesse cenário, em menos de dois anos após a promulgação da Constituição, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990. Tal legislação constituiu um avanço expressivo na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no país, ao estabelecer uma abordagem fundamentada na proteção integral e na promoção dos direitos fundamentais. Contudo, seu conteúdo não ficou imune às influências do modelo neoliberal que, à época, expandia-se mundialmente, influenciando a formulação das políticas públicas e as estratégias de implementação dos direitos sociais (Ribas, 2022).

A descentralização da gestão das políticas sociais representou um passo decisivo para redefinir a distribuição das responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente na implementação de ações nas áreas de saúde, educação e assistência social. Esse movimento também teve caráter político, configurando-se como uma resposta ao centralismo típico do regime autoritário da ditadura civil-militar. A descentralização passou, assim, a ser vista como um mecanismo indispensável para desburocratizar o Estado e criar novas formas de gestão pública,

promovendo maior eficiência na oferta de serviços e ampliando a participação da sociedade civil na elaboração e execução das políticas públicas (Ribas, 2022).

Outro ponto central para assegurar os direitos das crianças e adolescentes é o acesso à justiça, considerado um eixo estratégico na defesa dos direitos humanos desse público. Conforme estipula o artigo 6º da Resolução nº 113, esse eixo busca garantir a proteção legal tanto de direitos gerais quanto específicos, assegurando a obrigatoriedade e a exigibilidade dessas garantias. A concretização desse princípio impõe ao poder público a responsabilidade de estruturar mecanismos que viabilizem o acesso efetivo à justiça, de modo que crianças e adolescentes tenham seus direitos devidamente reconhecidos e protegidos dentro do sistema jurídico nacional (Ribas, 2022).

No que diz respeito à juventude pobre e negra das favelas cariocas, observa-se que a principal política estatal direcionada a esse grupo tem sido voltada para a área da segurança pública, evidenciada pelas recorrentes operações policiais nesses territórios. Embora existam políticas públicas voltadas para essa população, elas frequentemente falham em promover mudanças estruturais em suas condições de vida. Um exemplo ilustrativo dessa estratégia foi a criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, cujo objetivo era ocupar as favelas sob a justificativa de promover cidadania aos moradores. Entretanto, essa política foi fundamentada na militarização dos espaços, instaurando um paradoxo, já que a cidadania passou a ser mediada por práticas de controle e repressão. Tal estratégia reforça a percepção de que a atuação estatal nesses territórios prioriza a segurança pública em detrimento de políticas sociais que poderiam promover melhorias concretas nas condições de vida da população (Godoi, 2022).

A forma como o Estado tem historicamente lidado com a questão da criminalidade juvenil também reflete essa lógica de repressão, que privilegia medidas punitivas em detrimento de estratégias voltadas à inclusão social e à criação de oportunidades. O modelo vigente, adotado pelas instituições de segurança e justiça, caracteriza-se por uma seletividade penal que recai de maneira desproporcional sobre os jovens negros e pobres das periferias urbanas. Esses indivíduos são frequentemente submetidos a um tratamento mais severo pelo sistema de justiça, enquanto jovens pertencentes às classes média e alta, em geral, recebem um tratamento mais brando e diferenciado. Tal realidade evidencia como as desigualdades sociais e raciais influenciam diretamente a aplicação da lei, produzindo um cenário em que a punição não é aplicada de forma equânime, mas seletiva, reforçando processos de exclusão e marginalização de determinados grupos sociais (Godoi, 2022).

Um aspecto importante relacionado à estrutura do sistema socioeducativo é o perfil predominante de seus internos, composto majoritariamente por adolescentes do sexo masculino. Pesquisas apontam que cerca de 85% dos adolescentes inseridos nesse sistema são homens, o que evidencia um padrão consolidado ao longo dos anos. Esses dados confirmam o que já vem sendo apontado por diversos estudos sobre o sistema socioeducativo no Brasil: a percepção de que adolescentes do sexo masculino são o principal alvo das políticas repressivas voltadas à juventude. Essa característica não pode ser dissociada das construções sociais que relacionam a criminalidade à figura do jovem negro e pobre, o que reforça estereótipos e legitima a intensificação das ações repressivas contra esse grupo específico (Godoi, 2022).

Ainda que haja distinções formais entre o sistema socioeducativo, voltado a adolescentes, e o sistema penitenciário, destinado aos adultos, ambos compartilham uma mesma lógica punitivista. As políticas relacionadas ao encarceramento juvenil e adulto integram um mesmo movimento de endurecimento penal, no qual o Estado, ao invés de adotar soluções sociais para enfrentar a miséria e a desigualdade, opta por tratá-las como questões de segurança pública. Dessa forma, certos grupos sociais passam a ser vistos como ameaças e tornam-se alvos prioritários de políticas de privação de liberdade, o que contribui para a perpetuação do ciclo de criminalização da pobreza. Essa realidade evidencia como a atuação do Estado, ao invés de buscar a reinserção social e a cidadania, fortalece

mecanismos de exclusão e repressão que impactam diretamente a trajetória de milhares de jovens, os quais acabam sendo penalizados desde cedo (Godoi, 2022).

O fenômeno da seletividade penal torna-se evidente no funcionamento das instituições de justiça, que adotam critérios distintos conforme o grupo social envolvido. Enquanto pessoas pertencentes às camadas sociais mais favorecidas têm maior facilidade no acesso ao sistema de justiça e não são, com frequência, alvos das ações repressivas, indivíduos de classes economicamente desfavorecidas sofrem constantes constrangimentos por parte dessas instituições. Suas formas de viver, trabalhar e se relacionar tornam-se alvos de vigilância e intervenção estatal, aumentando a vulnerabilidade à criminalização. Além disso, quando envolvidos em conflitos, esses indivíduos enfrentam obstáculos muito maiores para solucioná-los dentro das normas institucionais estabelecidas, o que demonstra a desigualdade na aplicação das leis e revela como o sistema de justiça opera de maneira seletiva, reforçando as disparidades sociais e aprofundando desigualdades estruturais (Godoi, 2022).

Nas políticas públicas destinadas aos jovens pobres e negros residentes nas favelas cariocas, a segurança pública ocupa papel central. Na prática, isso se manifesta pela constante presença policial nesses territórios, por meio de incursões e operações que reforçam uma lógica de controle e repressão. Um exemplo dessa estratégia foi a criação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, cujo discurso oficial apontava para a retomada do território pelo Estado com o objetivo de restabelecer a cidadania dos moradores. No entanto, tal proposta apresentava uma contradição evidente, pois, em vez de promover a cidadania por meio de investimentos sociais e criação de oportunidades, a intervenção baseava-se na militarização. Assim, a relação entre o Estado e as populações das favelas permaneceu mediada pela força policial, perpetuando um modelo em que a presença estatal se faz sentir prioritariamente pela repressão e não pelo desenvolvimento social (Godoi, 2022).

Mesmo com a implementação de programas como as UPPs, os índices de homicídios de jovens no Brasil continuaram elevados, levando o governo federal, em 2014, a criar o Plano Juventude Viva. Esse projeto buscava articular ações voltadas à prevenção e combate à violência letal contra a juventude, com foco específico nos jovens negros, que figuram como principais vítimas desse cenário. A elaboração desse plano evidencia uma dura realidade brasileira: a necessidade de políticas públicas que tenham como objetivo central garantir a sobrevivência da juventude negra. A existência de uma medida governamental com essa finalidade revela a dimensão da vulnerabilidade enfrentada por esse grupo e demonstra a incapacidade do Estado de assegurar-lhes condições dignas de vida e segurança fora da lógica repressiva e do controle penal (Godoi, 2022).

Apesar das diferenças formais existentes entre o sistema socioeducativo, voltado para adolescentes, e o sistema penitenciário, direcionado a adultos, ambos integram uma mesma lógica repressiva do Estado. Esses dois sistemas atuam como instrumentos de uma política punitivista que, ao invés de enfrentar as questões da miséria e da desigualdade social por meio de políticas inclusivas e transformadoras, opta por tratá-las com medidas de repressão e encarceramento. Como resultado, certos grupos sociais são identificados como ameaças à ordem e se tornam alvos preferenciais das políticas de privação de liberdade. Tal estratégia contribui para a manutenção de um ciclo contínuo de exclusão, já que a resposta estatal diante da vulnerabilidade não se dá pela promoção de direitos e oportunidades, mas sim pelo fortalecimento do aparato penal. Com isso, evidencia-se que a criminalização da pobreza segue sendo um dos pilares das políticas de segurança pública e justiça no Brasil, sustentando um modelo em que o Estado não busca erradicar as desigualdades, mas as perpetua através da repressão institucional (Godoi, 2022).

A vulnerabilidade social, de acordo com a análise de Castel, caracteriza-se por uma condição marcada pela instabilidade e pela constante incerteza quanto às condições básicas de sobrevivência dos indivíduos. Tal precariedade está intimamente ligada ao risco de desfiliação, entendido como a possibilidade de rompimento dos vínculos sociais e institucionais que asseguram uma certa proteção aos sujeitos. Nesse sentido, a vulnerabilidade não se limita à ausência de recursos materiais, envolvendo também a fragilidade dos laços sociais e as dificuldades de inserção no mercado de trabalho e em outros espaços públicos. Assim, aqueles que se encontram nessa situação vivem em um cenário de instabilidade permanente, no qual a manutenção de condições mínimas de segurança e estabilidade depende de fatores externos e imprevisíveis, o que reforça um ciclo contínuo de exclusão e marginalização (Godoi, 2022).

A seletividade penal manifesta-se como um desdobramento direto desse processo de vulnerabilização e exclusão social, uma vez que o sistema de justiça atua de forma desigual, aplicando critérios implícitos que beneficiam determinados grupos enquanto penalizam outros. As instituições encarregadas da aplicação da lei não operam de maneira neutra; ao contrário, impõem constrangimentos e praticam seleções que resultam em tratamentos diferenciados no âmbito da segurança pública e da justiça criminal. Pessoas pertencentes às classes mais favorecidas costumam transitar com mais facilidade pelas instâncias judiciais e são menos atingidas pelas práticas repressivas, mesmo quando envolvidas em condutas ilícitas. Por outro lado, indivíduos em situação de vulnerabilidade tornam-se alvos constantes da repressão estatal, sendo criminalizados não apenas por suas ações, mas também por seus modos de vida, de trabalho e de convivência social. Seus modos de ocupar os espaços urbanos, suas atividades comerciais e suas relações interpessoais tornam-se fatores que intensificam a vigilância e a punição sobre eles. Além disso, quando envolvidos em conflitos, esses indivíduos encontram barreiras significativas para resolvê-los pelos meios institucionais formais, o que evidencia a seletividade do sistema de justiça e as desigualdades estruturais que perpassam a aplicação das leis (Godoi, 2022).

Dessa forma, a repressão penal revela-se como uma ferramenta de controle social direcionada principalmente aos grupos mais vulneráveis, aprofundando sua marginalização e restringindo suas chances de mobilidade social. A seletividade que permeia o sistema de justiça não apenas perpetua desigualdades históricas, mas também reforça mecanismos de exclusão, tornando o acesso à justiça um privilégio restrito a poucos. Assim, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos enfrentam obstáculos adicionais para efetivar seus direitos e vivem sob constante ameaça de criminalização de suas existências. Tal cenário revela que a penalização da pobreza não constitui um mero efeito colateral do sistema de justiça, mas sim um de seus fundamentos estruturais, funcionando como instrumento de manutenção da ordem social e de preservação das hierarquias estabelecidas (Godoi, 2022).

Considerações finais

A presente pesquisa teve como foco central analisar as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no Brasil, com especial atenção às medidas protetivas e socioeducativas, bem como suas repercussões sociais e subjetivas na vida dos sujeitos em situação de vulnerabilidade. Partindo da constatação de que, apesar dos avanços normativos representados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988, ainda persistem significativas lacunas entre a legislação e sua aplicação prática, foi possível reafirmar a relevância do tema no contexto das políticas públicas e da proteção integral infantojuvenil.

Os objetivos estabelecidos na introdução do trabalho foram plenamente alcançados, na medida em que se conseguiu identificar e discutir as principais fragilidades enfrentadas pelas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como refletir sobre a efetividade das medidas socioeducativas e de acolhimento institucional. A análise das produções acadêmicas, dos dispositivos legais e dos relatórios oficiais revelou que as violações de direitos ainda são uma realidade presente e

que as práticas institucionais frequentemente reproduzem lógicas excludentes e seletivas, reforçando a criminalização da pobreza e a marginalização social de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Os resultados evidenciam que a efetividade das medidas previstas no ECA encontra entraves na desarticulação da rede de proteção, na insuficiência de investimentos públicos e na persistente lógica tutelar que ainda orienta muitas das intervenções voltadas às crianças e adolescentes. As práticas institucionalizadas de acolhimento e socioeducação, em vez de garantirem a proteção integral e a promoção de direitos, acabam, em muitos casos, reforçando a exclusão social e dificultando os processos de reinserção e desenvolvimento integral dos jovens atendidos.

Embora o trabalho não tenha formulado uma hipótese a ser confirmada ou refutada, respondeu ao problema de pesquisa ao demonstrar que o distanciamento entre norma e prática decorre, em grande parte, de fatores estruturais e culturais, que precisam ser enfrentados com políticas públicas eficazes, investimento social e fortalecimento das redes de proteção.

Como limitação, destaca-se a ausência de uma abordagem empírica, que poderia ter aprofundado a compreensão das percepções dos adolescentes atendidos e dos profissionais atuantes nas instituições de acolhimento e socioeducação. Futuras pesquisas poderão avançar nesse sentido, por meio de estudos de campo, entrevistas e análise documental de casos concretos, enriquecendo ainda mais o debate sobre a efetividade das políticas públicas e a superação das desigualdades estruturais que atravessam a infância e a juventude brasileira.

A contribuição deste estudo reside, sobretudo, em oferecer uma reflexão crítica e atualizada sobre as políticas públicas direcionadas à infância e adolescência, evidenciando a necessidade de revisões constantes dessas práticas e de um compromisso mais efetivo do Estado e da sociedade com a proteção integral desse público. O fortalecimento da rede de garantias de direitos, a valorização da convivência familiar e comunitária e a superação das lógicas excludentes constituem caminhos imprescindíveis para a concretização dos direitos previstos no ECA e na Constituição Federal, garantindo, assim, a dignidade e a cidadania plena das crianças e adolescentes brasileiros.

Referências

- ANDION, Carolina; GONSALVES, Aghata Karoliny Ribeiro; MAGALHÃES, Thiago Gonçalves. **30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil.** Opinião Pública, Campinas, v. 29, n. 1, p. 226-269, jan.-abr. 2023. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1807-01912023291226>. Acesso em: 14 set. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.
- GODOI, Renan Saldanha. **Em conflito com a lei: um estudo sobre o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro (2017-2019).** 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22409/POSEDUC.2022.d.12035303745>. Acesso em: 2 ago. 2024.
- MUINHOS, Frederico Cal. **Adolescentes em conflito com a lei e a cultura do crime.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2019.
- NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo; DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. **A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos estudos nacionais.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 7, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024297.02902024>. Acesso em: Acesso em: 14 set. 2024.
- NUNES, Cléa Nadja Roseno de Castro. **Adolescente em conflito com a lei: a saga das punições na rota da exclusão social.** 2006. 138 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.
- RIBAS, Raphael de Paula. **Adolescentes em conflito com a lei e a política de socioeducação: análise da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Guarapuava/PR.** 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

SILVA, Rosalina Carvalho da. **Simpósio 6 — violência e direitos humanos:** adolescentes em conflito com a lei. A FEBEM e suas propostas socioeducativas baseadas na “Tropa de Choque” e no “Choquinho”. In: GUARESCHI, N. (org.). Estratégias de invenção do presente: a psicologia social no contemporâneo. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. ISBN: 978-85-99662-90-8. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 14 set. 2024.

WEYH, Cênio Back; MINETTO, Tânia Mara. **Educação e políticas públicas para a proteção da criança e do adolescente no contexto brasileiro.** RIAEE – Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. 4, p. 2123-2140, out./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21723/riae.v14i4.9920>. Acesso em: 20 de fev. 2025.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

HABITUS E TRAUMA TRANSGERACIONAL NA LITERATURA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: A REPRODUÇÃO SILENCIOSA DA VIOLÊNCIA EM NARRATIVAS DE CLAUDIA LAGE E VICTOR HERINGER

Mateus Magalhães da Silva¹¹
Kelvi Faria Pereira¹²

Resumo

Este artigo analisa como a violência (trans)geracional é representada em duas obras da literatura brasileira contemporânea: *O corpo interminável*, de Claudia Lage, e *O amor dos homens avulsos*, de Victor Heringer. O estudo parte do conceito de habitus, de Pierre Bourdieu, articulado às teorias sobre memória, silêncio e trauma transgeracional. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com base em análise de conteúdo das obras literárias. A investigação demonstrou que práticas de dominação simbólica e traumas históricos são reproduzidos por meio de heranças culturais silenciosas, que moldam a subjetividade dos personagens e perpetuam ciclos de exclusão. As narrativas literárias revelam como estruturas sociais patriarcais, conservadoras e autoritárias permanecem atuantes no presente, mesmo após o fim da Ditadura Militar. Conclui-se que a literatura funciona como espaço simbólico de denúncia, resistência e elaboração subjetiva dos traumas coletivos, contribuindo para a compreensão crítica dos processos históricos e sociais que marcam o Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: habitus; literatura brasileira; violência simbólica; memória transgeracional.

Abstract

This article analyzes how (trans)generational violence is represented in two works of contemporary Brazilian literature: *O corpo interminável* by Claudia Lage and *O amor dos homens avulsos* by Victor Heringer. The study is based on Pierre Bourdieu's concept of habitus, in dialogue with theories of memory, silence, and transgenerational trauma. This is a qualitative and exploratory research using content analysis of the selected literary works. The findings reveal that symbolic domination and historical trauma are perpetuated through silent cultural inheritances that shape the characters' subjectivities and reproduce exclusion cycles. The literary narratives show how patriarchal, conservative, and authoritarian structures remain active in Brazilian society, even after the military dictatorship. It concludes that literature serves as a symbolic space for resistance, denunciation, and subjective elaboration of collective traumas, fostering a critical understanding of Brazil's ongoing historical and social processes.

Keywords: habitus; Brazilian literature; symbolic violence; transgenerational memory.

Introdução

A reprodução de violências simbólicas e estruturais ao longo das gerações é um fenômeno que atravessa famílias, instituições e narrativas literárias, marcando profundamente os corpos e subjetividades das pessoas. Este artigo parte da análise do conceito de habitus, formulado por Pierre Bourdieu (1998), para compreender como determinados comportamentos, crenças e práticas são transmitidos inconscientemente de geração para geração, moldando a percepção e a vivência dos sujeitos em sociedade. Essa transmissão, muitas vezes silenciosa e não elaborada, pode resultar em formas de dominação que operam nos gestos, nas emoções reprimidas e nos silêncios familiares, perpetuando traumas e desigualdades históricas.

¹¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

¹² Graduando em Direito pela UEMS.

A partir dessa perspectiva teórica, o presente trabalho propõe investigar como a literatura brasileira contemporânea tem representado a violência (trans)geracional, especialmente por meio das obras *O corpo interminável*, de Claudia Lage (2019), e *O amor dos homens avulsos*, de Victor Heringer (2016). Ambas as narrativas permitem observar como os traumas coletivos e familiares, ligados a contextos como a Ditadura Militar brasileira, são experienciados por descendentes que, mesmo sem vivenciar diretamente tais eventos, carregam marcas profundas do que foi silenciado ou omitido.

Justifica-se a relevância desta pesquisa pela necessidade de compreender os mecanismos simbólicos que sustentam a perpetuação de violências no Brasil contemporâneo, evidenciando a importância de romper com ciclos históricos de opressão por meio do reconhecimento crítico desses processos. A literatura, nesse sentido, cumpre um papel fundamental ao dar forma estética e narrativa a experiências subjetivas marcadas por dor, ausência e busca por identidade.

O objetivo geral deste artigo é analisar como as violências herdadas de contextos históricos autoritários e conservadores se manifestam nas duas obras literárias estudadas, evidenciando a relação entre habitus, trauma e memória coletiva. Especificamente, busca-se: a) identificar como o conceito de habitus opera na reprodução das violências narradas; b) compreender os efeitos do silêncio e do segredo familiar na construção identitária dos personagens; e c) discutir a literatura como espaço de denúncia e elaboração simbólica de traumas históricos.

O trabalho estrutura-se em duas seções principais: a primeira apresenta o conceito de habitus e sua implicação na reprodução da dominação social; a segunda analisa a presença da violência transgeracional nas literaturas de Claudia Lage e Victor Heringer, relacionando-as aos traumas históricos da sociedade brasileira.

Caminhos teórico-metodológicos percorridos

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza exploratória e qualitativa, uma vez que busca aprofundar a compreensão sobre fenômenos sociais e simbólicos relacionados à transmissão (trans)geracional da violência e à construção subjetiva de identidades por meio da literatura. A pesquisa não visa quantificar dados, mas interpretar sentidos, discursos e práticas representadas nas obras analisadas à luz de referenciais teóricos da sociologia e da psicanálise.

O objeto de estudo consiste em duas obras literárias brasileiras contemporâneas: *O corpo interminável*, de Claudia Lage (2019), e *O amor dos homens avulsos*, de Victor Heringer (2016). A escolha dessas obras se deu por sua relevância temática, por abordarem direta ou indiretamente as marcas da ditadura militar brasileira e seus efeitos subjetivos, além de evidenciarem dinâmicas familiares e sociais que exemplificam o conceito de habitus de Pierre Bourdieu e a teoria da transmissão transgeracional do trauma.

Como instrumento de coleta e análise de dados, adotou-se a análise de conteúdo com base na leitura interpretativa das obras, dialogando com os referenciais teóricos de Bourdieu (1998) sobre o habitus e de autores como Cruz (2022) e Schwab (2010) sobre memória, silêncio e trauma. A análise textual focou-se na identificação de passagens literárias que expressassem os elementos simbólicos da violência geracional e suas repercuções nos personagens, considerando tanto o conteúdo explícito quanto as marcas implícitas (silêncios, gestos, ausências).

O procedimento de análise seguiu os seguintes passos: (1) leitura integral das obras literárias selecionadas; (2) identificação de trechos que remetem à reprodução de traumas e violências simbólicas; (3) categorização dos dados literários segundo eixos temáticos (como silêncio, identidade, memória, exclusão e dominação); e (4) interpretação desses dados à luz do referencial teórico adotado, com foco na articulação entre literatura, violência e estrutura social.

Por se tratar de uma pesquisa de cunho bibliográfico, não houve envolvimento direto com seres humanos nem aplicação de instrumentos em campo. Assim, não se fez necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, embora tenham sido respeitados todos os princípios éticos na seleção e uso de fontes e autores.

Como limitações do estudo, destaca-se o fato de a análise restringir-se a duas obras literárias, o que impossibilita generalizações. Além disso, a interpretação dos textos está sujeita à subjetividade do pesquisador, ainda que fundamentada teoricamente. Por fim, reconhece-se que outros referenciais teóricos e metodológicos poderiam ampliar a compreensão do fenômeno investigado.

Revisão da literatura, discussão e resultados

O conceito *Habitus* como violência (trans)geracional em Bourdieu

Na obra *A dominação masculina*, Pierre Bourdieu utiliza o conceito de corpos socializados para demonstrar que o corpo humano não deve ser compreendido apenas sob uma perspectiva biológica, uma vez que também é moldado pelas influências sociais do meio em que está inserido. Com base no conceito de habitus, o autor explica que os indivíduos assimilam, muitas vezes de forma inconsciente, maneiras de se comportar em sociedade — como agir, reagir e sentir — segundo normas coletivas historicamente construídas e transmitidas desde a infância. Esse processo é entendido como uma espécie de memória coletiva incorporada ao corpo e às atitudes do sujeito. A reprodução do autoritarismo, por sua vez, ocorre por meio de práticas ritualizadas, como gestos, hábitos e costumes, que são transmitidas entre gerações. Até mesmo os modos de lidar com o sofrimento, o silêncio e a obediência são perpetuados socialmente. Nesse sentido, a memória coletiva, marcada por crenças e narrativas socialmente aceitas como verdades absolutas, muitas vezes se impõe sobre a memória individual, que tende a falhar diante da força da mitologia coletiva (Bourdieu, 1998).

As chamadas atividades de formação, ou trabalho formativo, constituem o processo por meio do qual o indivíduo é socializado e moldado em relação ao próprio corpo. Desde a infância, aprende-se comportamentos considerados socialmente aceitáveis, como a postura ao sentar-se, o modo adequado de falar, para quem e em quais determinadas falas são permitidas, bem como normas de obediência e condutas corporais. Tais práticas moldam não apenas o corpo, mas também a mente do sujeito, configurando um processo de herança cultural inconsciente. A socialização impõe formas distintas de agir, a depender do sexo: meninas são corrigidas quando adotam posturas que expõem suas genitálias, enquanto comportamentos semelhantes entre meninos são relativizados sob a justificativa de que “ele é homem”. Além disso, há diferenças quanto à maneira de lidar com emoções e com a dor: aos meninos, ensina-se a reprimir sentimentos; às meninas, ensina-se a aceitar a dor. O habitus, nesse contexto, atua como um mecanismo de reprodução das práticas do passado nos âmbitos familiar e social, sem que os sujeitos tenham plena consciência dessas repetições. O corpo, assim, incorpora essas normas culturais, e os comportamentos passam a ser reproduzidos de forma automática, sem reflexão crítica (Bourdieu, 1998).

No que se refere à maneira como a cultura é inscrita no corpo humano, o autor afirma que o mundo social utiliza o corpo como um “pense-bête”, ou seja, um instrumento de lembrança, sobre o qual são gravadas as categorias fundamentais da visão de mundo, por meio da submissão do corpo às ordens implícitas da estrutura social (Bourdieu, 1998).

Nesse sentido, afirma o autor que:

É preciso entretanto evocar o trabalho de formação que se realiza [...] pelo qual se opera uma transformação durável dos corpos e da maneira usual de usá-los. [...] Falar de habitus significa evocar um modo de fixação e de evocação do passado que [...] impede pura e simplesmente que seja pensado. O mundo social trata o corpo como um pense-bête. Ele inscreve nele [...] as categorias

fundamentais de uma visão do mundo [...] pela submissão incondicional do corpo às injunções frequentemente implícitas [...] da ordem social (Bourdieu, 1998, p. 143-144).

As formas de dominação e exercício de poder não se limitam à esfera legal ou discursiva; elas também se manifestam por meio de expressões corporais e comportamentais aparentemente simples, como gestos, timidez, medo, maneiras de sentar-se, falar, olhar ou silenciar-se. Esses sinais, muitas vezes imperceptíveis, são produto de um processo social profundo. O conceito de habitus ajuda a compreender como essas condutas se incorporam nos sujeitos de maneira inconsciente, tornando-se parte da reprodução das desigualdades sociais. Por meio de marcadores sociais como gênero, raça, religião e classe, consolidam-se práticas automáticas de exclusão, controle e diferenciação entre os indivíduos, que acabam sendo naturalizadas no convívio social. Dessa forma, ideologias como o racismo, a homofobia e o machismo continuam sendo transmitidas de geração em geração, sem que as pessoas reconheçam conscientemente sua participação nesse processo de perpetuação da violência simbólica. Isso pode ser ilustrado, por exemplo, na trajetória de um jovem negro, pobre e morador da periferia, que sequer considera a possibilidade de ingressar em uma universidade pública, tamanha a força das estruturas que o condicionam a não ocupar determinados espaços sociais (Bourdieu, 1998).

Isso pode ser muito bem compreendido em:

Sendo o produto da inscrição no corpo de uma relação de dominação, as estruturas estruturadas e estruturantes do habitus [...] levam os dominados a contribuir para sua própria dominação ao aceitar tacitamente [...] os limites que lhes são impostos. O conhecimento-reconhecimento prático dos limites [...] exclui a própria possibilidade da transgressão, espontaneamente relegada à ordem do impensável. Todo poder comporta uma dimensão simbólica: ele deve obter dos dominados uma forma de adesão que [...] repousa sobre a submissão imediata e pré-reflexiva de corpos socializados (Bourdieu, 1998, p. 142-146).

Portanto, a cultura da reprodução cultural é complexa e precisa ser entendida por meio de duas literaturas do século XXI que serão narradas na seção a seguir.

Violência (trans)geracional em duas literaturas do século xxi

A transmissão da violência entre gerações pode ocorrer por múltiplas vias. No caso em questão, trata-se de uma violência vivida por pessoas de gerações anteriores — como pais, avós ou outros ascendentes — que não foi verbalizada nem devidamente elaborada em espaços de escuta, como a terapia. Experiências traumáticas vividas durante a infância, adolescência, juventude ou vida adulta acabam sendo silenciadas e transformadas em segredos familiares, individuais ou até mesmo coletivos. Essa omissão, ainda que não intencional, contribui para a perpetuação de traumas e medos, que são transmitidos inconscientemente às gerações seguintes, tornando-se parte da formação subjetiva dos descendentes e das dinâmicas sociais mais amplas (Cruz, 2022).

Isso pode ser melhor entendido a partir da seguinte passagem:

Conforme estabelece a narração do filme, o procedimento não pretende estabelecer 'juízos morais' sobre a tia de apenas dezenove anos, quando, descobre a documentarista, a tia havia entrado na DINA e atuado na tortura, mas tampouco pode furtar-se de uma avaliação e responsabilização da família, com mais de sessenta anos, dotada de mais informações sobre o ocorrido e que continua sustentando que aqueles foram os 'melhores anos da vida (Cruz, 2022, p. 6).

Conforme demonstram Abraham e Torok ([1978]1995), que leio em diálogo com Schwab (2010), o silêncio e o segredo se traduzem na transmissão transgeracional do trauma e em um contexto de repetição dos ciclos de violência. A cripta seria constituída então de tudo aquilo que é negado, apagado, fossem as memórias insuportáveis ou os segredos. Esse trauma não elaborado e não integrado, portanto, será passado para a próxima geração" (Cruz, 2022, p. 13).

As gerações seguintes, como filhos e netos, frequentemente percebem sinais de traumas vivenciados por seus ascendentes, resultantes de eventos marcantes como guerras, regimes ditatoriais, torturas e outras formas de violência. A ausência de explicações ou de diálogo sobre essas experiências traumáticas por parte dos antecessores leva os descendentes a desenvolverem sentimentos reprimidos e uma sensibilidade aguçada a sinais não verbais, como silêncios, gestos e expressões faciais. Essa forma de violência intergeracional é perpetuada justamente por aquilo que não é dito ou esclarecido. Como resultado, os descendentes podem apresentar quadros de ansiedade e insegurança emocional. A compreensão desses traumas, muitas vezes, só ocorre em gerações mais recentes, a partir de processos de conscientização, acompanhamento terapêutico e da abertura ao compartilhamento de sentimentos, permitindo o reconhecimento das marcas deixadas por experiências vividas por pais, mães, avôs e avós (Cruz, 2022).

Pode-se explicar melhor em:

Conforme demonstra Schwab (2010), as crianças 'da geração parental traumatizada' se tornam leitoras ávidas dos silêncios e dos traços de memória escondidos. [...] A transmissão não se dá, em geral, a partir do que é dito ou contado, mas, principalmente, do que continua como segredo ou silêncio e que é recuperado na busca da segunda geração, bem como do que se manifesta somaticamente em seus corpos (Cruz, 2022, p. 14).

Na obra 'O Corpo Interminável', de Claudia Lage, são abordados temas como o silêncio familiar, a ausência e a busca pela identidade do protagonista Daniel. Esses elementos estão diretamente ligados às consequências do período da ditadura militar, durante o qual o personagem perdeu seus ascendentes. A ausência de informações sobre o paradeiro de sua mãe, em especial, configura uma forma de violência transgeracional, pois obriga o protagonista a lidar, ao longo da vida, com o trauma subjetivo de não ter sido criado por sua mãe biológica. O desaparecimento materno, não sendo mencionado nem discutido com ele, torna-se parte de sua identidade inconsciente, gerando traumas que se manifestam de forma silenciosa e difícil de compreender racionalmente (Lage, 2019; Cruz, 2022).

Isso pode ser visto a seguir:

Em O corpo interminável, Daniel é criado pelo avô e pela vizinha, Dona Jandira, e cresce sabendo muito pouco sobre a sua mãe e sobre o contexto do seu desaparecimento. [...] A única recuperação a que tem acesso é uma única foto da mãe e do seu livro rabiscado, Alice no país das maravilhas, aos quais se apega fortemente na tentativa de criar uma identidade própria para uma pessoa da qual nada sabe" (Cruz, 2022, p. 6-7).

Na obra O Amor dos Homens Avulsos, de Victor Heringer, o personagem Camilo relata sua trajetória de vida no contexto da atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que investigou, entre 2011 e 2014, os crimes praticados durante a ditadura militar brasileira. A partir das revelações desse período, o protagonista passa a refletir sobre seu passado, buscando compreender tanto a memória coletiva da sociedade brasileira quanto sua própria história pessoal e familiar. Embora resida em uma favela do Rio de Janeiro, Camilo se percebe distinto dos demais moradores: ele é branco, pertence a uma família com boas condições financeiras e vive em uma casa confortável, mesmo localizada em uma área periférica. Diante dessas contradições, ele começa a se questionar sobre os

aspectos ocultos de sua identidade e da trajetória de sua família, especialmente no que diz respeito às diferenças de cor, raça e classe social em relação aos seus vizinhos. A sensação de não pertencimento, vivida pelo personagem, emerge justamente dessas características que o afastam do perfil majoritário da comunidade em que vive, sendo catalisada pela atuação da CNV, que provoca o despertar de questionamentos sobre memórias silenciadas e verdades não reveladas (Heringer, 2016; Cruz, 2022).

Isso pode ser melhor entendido pela seguinte passagem:

Em *O amor dos homens avulsos*, Camilo narra a partir do tempo presente, especificamente durante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV), e do seu tempo de infância: um menino vivendo em um lugar sem lugar que simula alguma parte do subúrbio do Rio, o Queim, e que era diferente daqueles que ali estavam por ser branco, de classe média alta, em uma casa grande com ajuda de empregada doméstica e babá" (Cruz, 2022, p. 10-11).

As obras literárias analisadas compartilham a intenção de transmitir a ideia de que a violência não se restringe ao âmbito familiar contemporâneo nem teve início durante a ditadura militar. Trata-se, na verdade, de um projeto de violência estrutural enraizado na história do Brasil desde o período colonial. Essa estrutura violenta está fundamentada em valores patriarcais, heteronormativos, racistas, conservadores e capitalistas, que promovem a exclusão sistemática dos sujeitos considerados "indesejáveis". A própria disseminação do medo em relação ao comunismo na sociedade brasileira configura uma forma de violência simbólica e política, muitas vezes naturalizada e pouco discutida.

Essa narrativa excludente é transmitida entre gerações, alimentando discursos autoritários e tentativas de ruptura institucional, como ocorreu com o golpe militar de 1964 e, mais recentemente, com as ameaças à democracia durante o período eleitoral de 2019, que só foram contidas pela atuação firme do Poder Judiciário (Heringer, 2016; Lage, 2019; Cruz, 2022).

Isso pode ser melhor entendido pela seguinte passagem:

Os romances demonstram, portanto, que a violência não se constituía apenas porque viviam em período ditatorial ou tinham relação com a violência perpetrada pelos militares. Os valores que, em primeiro lugar, organizaram e motivaram a ditadura partiram de uma lógica de sociedade anterior e então reforçada: um projeto de país colonial, patriarcal, heteronormativo, racista, nacionalista, conservador, capitalista, que, diziam, estava em perigo" (Cruz, 2022, p. 19-20).

Consideração finais

Este artigo teve como objetivo principal investigar como a violência (trans)geracional se manifesta e é representada na literatura brasileira contemporânea, especialmente nas obras *O corpo interminável*, de Claudia Lage, e *O amor dos homens avulsos*, de Victor Heringer. A análise foi conduzida a partir do conceito de habitus de Pierre Bourdieu, articulado às teorias sobre memória, silêncio e transmissão traumática de geração em geração.

Os resultados demonstram que tanto o habitus quanto os traumas históricos silenciosos moldam os corpos e subjetividades dos personagens analisados, reproduzindo formas sutis e profundas de dominação social. As narrativas literárias revelam que a violência simbólica não se limita ao período da Ditadura Militar, mas está enraizada em um projeto estrutural de sociedade excluente, que se perpetua historicamente por meio de valores patriarcais, racistas, conservadores e heteronormativos. A naturalização dessas violências, muitas vezes não verbalizadas, é transmitida como uma herança silenciosa, configurando um ciclo de dor e exclusão que atravessa gerações.

Embora esta pesquisa não tenha trabalhado com hipóteses formais, os dados analisados confirmam a tese de que a literatura é um espaço potente de denúncia, elaboração simbólica e reconstrução de identidades afetadas por traumas históricos. As obras estudadas oferecem uma reflexão crítica sobre o Brasil contemporâneo, evidenciando as marcas persistentes de estruturas de poder autoritárias que operam até os dias atuais.

A principal limitação do estudo reside na delimitação do corpus literário a apenas duas obras, o que impede generalizações mais amplas sobre o tratamento do tema na literatura brasileira como um todo. Ainda assim, os livros escolhidos foram suficientes para ilustrar de forma consistente as categorias analíticas propostas.

Como perspectiva para futuras pesquisas, sugere-se a ampliação do corpus, incluindo outras produções literárias ou artísticas que abordem a violência estrutural e sua reprodução simbólica. Além disso, seria pertinente explorar mais profundamente os impactos subjetivos dessas heranças em diferentes contextos sociais e grupos historicamente marginalizados, como indígenas, pessoas trans e moradores de territórios periféricos.

Conclui-se, portanto, que a análise literária, aliada à teoria crítica, permite não apenas compreender a perpetuação das violências no tecido social, mas também abrir caminhos para a sua desnaturalização. A literatura, nesse processo, emerge como instrumento de memória, resistência e emancipação.

Referências

- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Edson de Oliveira Nunes. 6. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- CRUZ, Lua Gill da. **Espólios violentos: a transmissão transgeracional da ditadura militar no romance brasileiro do século XXI**. 2022. *Jangada: Crítica Literatura Artes*, 10(1), 5–28. <https://doi.org/10.35921/jangada.v1i19.413>
- LAGE, Claudia. **O corpo interminável**. 1a edição ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2019.
- HERINGER, Victor. **O amor dos homens avulsos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- Enviado em 31/08/2025
- Avaliado em 15/10/2025

ADOLESCENTES NEGROS EM CONFLITO COM A LEI

Mateus Magalhães da Silva¹³

Resumo

Este artigo analisa criticamente como o histórico de exclusão social e racial de adolescentes negros e periféricos em conflito com a lei contribui para a manutenção de um sistema socioeducativo mais punitivo que formativo. A pesquisa, de natureza qualitativa, foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, com base em autores como Foucault, Davis e Zaffaroni, além de dados de instituições públicas e organismos internacionais. Os resultados evidenciam que o ingresso desses jovens nas unidades socioeducativas é condicionado por fatores como evasão escolar, pobreza, racismo estrutural e estigmas sociais, reforçando a seletividade penal e o encarceramento em massa. Apesar dos avanços legislativos com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, as práticas nas UNEIs ainda operam sob uma lógica punitivista, distante dos princípios de proteção integral. O estudo aponta para a necessidade de reestruturação das políticas públicas voltadas à juventude, com foco em educação, saúde, cultura e profissionalização. Como limitação, destaca-se a ausência de pesquisa de campo, o que restringe o contato direto com as vivências dos adolescentes e profissionais do sistema. Conclui-se que a transformação do sistema socioeducativo em espaço de emancipação exige articulação intersetorial e reconhecimento dos adolescentes como sujeitos históricos, superando a lógica da punição e promovendo justiça social.

Palavras-chave: adolescentes em conflito com a lei; racismo estrutural; sistema socioeducativo; exclusão social.

Abstract

This article critically analyzes how the historical social and racial exclusion of Black and marginalized adolescents in conflict with the law contributes to the maintenance of a socio-educational system that is more punitive than formative. The research, qualitative in nature, was conducted through bibliographic and documentary review, drawing on authors such as Foucault, Davis, and Zaffaroni, as well as data from public institutions and international organizations. The findings reveal that the entry of these youths into socio-educational facilities is driven by factors such as school dropout, poverty, structural racism, and social stigma, reinforcing penal selectivity and mass incarceration. Despite legislative advances brought by the 1988 Constitution and the Child and Adolescent Statute, practices in the youth detention centers still reflect a punitive logic, distant from the principles of full protection. The study emphasizes the urgent need to restructure public policies targeting youth, focusing on education, health, culture, and vocational training. A limitation of the study is the lack of field research, which limits direct engagement with the experiences of adolescents and professionals in the system. It concludes that transforming the socio-educational system into a space of emancipation requires intersectoral articulation and recognition of adolescents as historical subjects, moving beyond punitive logic and promoting social justice.

Keywords: adolescents in conflict with the law; structural racism; socio-educational system; social exclusion.

¹³ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

Introdução

A persistência da desigualdade social, racial e econômica no Brasil tem impactado diretamente a trajetória de adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que se encontram em conflito com a lei. A inserção precoce desses jovens no sistema socioeducativo é frequentemente precedida por processos de exclusão escolar, discriminação estrutural e ausência de políticas públicas eficazes. Historicamente, o tratamento destinado à juventude marginalizada esteve pautado por práticas repressivas, como revelam as experiências das FEBEMs e demais instituições correcionais voltadas a adolescentes pobres e negros, onde o discurso da ressocialização muitas vezes se confunde com a lógica da punição e da contenção.

O presente estudo busca analisar de forma crítica os impactos do sistema punitivo e da seletividade penal sobre os adolescentes negros e periféricos no Brasil, com foco nas medidas socioeducativas e nas dificuldades de efetivação dos direitos previstos na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa parte da constatação de que esses jovens são frequentemente criminalizados por sua condição social e racial, sendo alvos preferenciais de abordagens policiais, da aplicação seletiva da legislação penal e do encarceramento em massa.

A relevância do tema se justifica tanto pelo agravamento da violência institucional quanto pela urgência de se repensar o papel das medidas socioeducativas na construção de trajetórias emancipatórias. A análise considera, ainda, o papel do racismo estrutural e das desigualdades históricas na conformação de um sistema penal que, longe de ressocializar, tende a reproduzir a marginalização desses adolescentes. A literatura nacional e internacional aponta para a necessidade de superar uma abordagem meramente punitivista e implementar políticas públicas intersetoriais, com ênfase na educação, cultura, saúde e profissionalização, de forma a assegurar a proteção integral desse grupo social.

Diante desse cenário, o objetivo deste artigo é compreender como o histórico de exclusão social e racial de adolescentes em conflito com a lei contribui para a manutenção de um sistema socioeducativo mais punitivo que formativo, refletindo estruturas de opressão que remontam ao período colonial e escravocrata. Especificamente, pretende-se (i) mapear os fatores que condicionam o ingresso desses adolescentes no sistema penal; (ii) identificar os mecanismos institucionais que perpetuam a seletividade penal e (iii) refletir sobre alternativas que promovam justiça social, equidade e reintegração cidadã.

Caminhos teórico-metodológicos percorridos

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender como a exclusão social e racial de adolescentes em conflito com a lei contribui para a manutenção de um sistema socioeducativo pautado por práticas punitivas. A escolha desse tipo de pesquisa justifica-se pela complexidade do fenômeno investigado, que exige análise crítica e interpretativa de contextos sociais, históricos e institucionais.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, tendo como materiais principais obras acadêmicas, legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e dados estatísticos produzidos por organismos como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Organização das Nações Unidas (ONU), o UNICEF, entre outros. Os critérios de inclusão envolveram produções publicadas nas duas últimas décadas que abordassem temas como racismo estrutural, medidas socioeducativas, seletividade penal, juventude em conflito com a lei e exclusão social. Foram excluídos materiais que não apresentassem relação direta com o objeto da pesquisa ou que apresentassem dados desatualizados e sem respaldo teórico.

A coleta de dados foi realizada por meio da análise de textos e documentos disponíveis em plataformas acadêmicas e repositórios institucionais. Para a leitura e interpretação das ideias, conceitos e contextos presentes nas referências utilizadas, a pesquisa adotou o método qualitativo com base na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977). Essa técnica se mostra eficaz para analisar e interpretar comunicações, auxiliando na leitura crítica e possibilitando uma compreensão mais precisa e aprofundada dos conteúdos. O processo de análise seguiu quatro etapas: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) codificação e categorização; e 4) formulação de inferências, conforme orientações da autora.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de dados empíricos de campo, como entrevistas com adolescentes ou agentes do sistema socioeducativo, o que poderia enriquecer a análise com narrativas e vivências diretas. Ainda assim, a pesquisa bibliográfica possibilitou uma compreensão ampla das estruturas de exclusão e das políticas públicas destinadas à juventude em conflito com a lei.

Do ponto de vista ético, a pesquisa seguiu os princípios da integridade acadêmica, com respeito aos direitos autorais e à fidedignidade das fontes consultadas. Por tratar-se de uma investigação teórica e documental, não houve necessidade de submissão ao comitê de ética em pesquisa com seres humanos.

A pesquisa foi conduzida no contexto da universidade pública, em articulação com programas de extensão e núcleos de estudos sobre juventude, direitos humanos e sistema penal, que ofereceram subsídios teóricos e críticos para o aprofundamento do tema.

Revisão de literatura, discussão e resultados

A entrada de jovens em situação de vulnerabilidade no mundo do crime costuma ocorrer ainda na adolescência, especialmente quando são rotulados como indisciplinados e acabam sendo afastados do ambiente escolar, seja por expulsão direta ou por rejeição velada. Esse afastamento do processo educativo os conduz, em muitos casos, a pequenos delitos que, posteriormente, resultam na institucionalização em centros socioeducativos. Com isso, inicia-se um processo de "ressocialização" distorcido, dentro de um sistema penal marcado pela superlotação e violência simbólica. A experiência do encarceramento tende a acentuar o ressentimento social desses jovens, ampliado pelo estigma da prisão, muitas vezes visível através de marcas como tatuagens. Ao retornar ao convívio social, enfrentam barreiras impostas pelo preconceito e pela dificuldade de reintegração no mercado de trabalho, o que acaba por reforçar sua condição de marginalização (Zaffaroni, 2021).

Essa vulnerabilidade juvenil diante do sistema penal é intensificada por múltiplos fatores, como a discriminação sistêmica, a precariedade das condições socioeconômicas e a fragilidade emocional. A exclusão social se evidencia na limitação do acesso à educação de qualidade, na ausência de formação profissional adequada e na maior propensão à prática de delitos contra o patrimônio. Ao mesmo tempo, muitos desses adolescentes assimilam os estigmas sociais, internalizando rótulos negativos que comprometem sua construção identitária. Em muitos casos, passam a se enxergar a partir da ótica excludente imposta pela sociedade, reforçando a ideia de serem naturalmente criminosos (Zaffaroni, 2021).

Com base em sua análise sobre os mecanismos disciplinares do poder, Foucault argumenta que a "alma" é uma invenção dos sistemas de controle sobre o corpo, sendo moldada pelas práticas punitivas dirigidas às camadas marginalizadas da população. Essa perspectiva pode ser aplicada aos adolescentes negros em conflito com a lei, cujos corpos se tornam alvo de dispositivos de dominação política e social. Segundo essa lógica, o corpo é adestrado não apenas por meio da violência física, mas por formas de coerção organizadas, que visam torná-lo produtivo e submisso, atendendo aos interesses do Estado e da ordem vigente (Foucault, 1999).

O chamado sistema corretivo atua de forma minuciosa sobre o cotidiano dos sujeitos, regulando o tempo, os gestos e os hábitos com o intuito de forjar uma "alma" adaptada à disciplina moderna. Nesse contexto, a punição deixa de ser meramente retributiva e passa a ter um papel estratégico, sendo aplicada para moldar condutas e impor normas por meio de práticas disciplinares que afetam o corpo e a subjetividade dos indivíduos (Foucault, 1999).

Angela Davis, ao analisar o sistema prisional norte-americano, destaca como o encarceramento em massa, intensificado a partir dos anos 1980 com a crescente privatização das prisões, atingiu de forma desproporcional as populações negras, latinas e indígenas. Esse processo é fortemente relacionado ao racismo estrutural, e encontra respaldo no limitado acesso dessas comunidades à educação de qualidade, o que acaba perpetuando sua exclusão social e reforçando o ciclo de criminalização e aprisionamento (Davis, 2018).

Após a abolição da escravidão nos Estados Unidos, novas legislações foram criadas com base nos antigos Códigos Escravagistas, possibilitando a continuidade do trabalho forçado para pessoas condenadas criminalmente. A 13ª Emenda da Constituição norte-americana, embora tenha formalmente extinto a escravidão, manteve a possibilidade de trabalhos compulsórios como forma de punição penal. Essa brecha legal permitiu a transformação da servidão penal em um novo mecanismo de controle racial, especialmente direcionado à população negra (Davis, 2018).

Essa dinâmica de racialização do crime ainda persiste, evidenciada pela presença desproporcional de afro-americanos nas prisões e pela prática do perfilamento racial. Esses elementos revelam um padrão estrutural de desigualdades que restringe o acesso das comunidades negras a direitos fundamentais como educação e emprego, perpetuando a exclusão social e a marginalização sistemática desses grupos (Davis, 2018).

No contexto brasileiro, os dados demonstram que a maioria dos adolescentes não comete atos violentos, sendo, na verdade, suas principais vítimas. De acordo com levantamentos nacionais, apenas cerca de 1% dos 21 milhões de adolescentes está envolvido em crimes contra a vida, enquanto essa faixa etária figura entre as que mais sofrem homicídios. O Brasil ocupa a segunda posição mundial em assassinatos de adolescentes, atrás apenas da Nigéria. No país, 36,5% das mortes entre adolescentes decorrem de homicídios, índice significativamente superior ao da população geral, que é de 4,8%. As vítimas são, em sua maioria, jovens negros, de baixa renda e moradores de periferias, o que demonstra que a violência deve ser compreendida como um problema social profundo, e não apenas como uma questão de segurança pública (Brasil, 2015).

O Código de Mello Matos, promulgado em 1927, adotava uma perspectiva jurídico-penal muito próxima à aplicada aos adultos, priorizando medidas repressivas ao invés de políticas protetivas voltadas à infância e juventude em situação de vulnerabilidade. Esse modelo jurídico incidia principalmente sobre adolescentes das classes populares, já marginalizados pelo avanço da industrialização e privados de acesso à educação e proteção familiar. Frente à ausência de políticas sociais eficazes, muitos desses jovens encontravam nas ruas sua única forma de sobrevivência, tornando-se alvos da criminalização não por escolha, mas pela falta de oportunidades (Batista, 2018; Agamben, 2002; Amorim et al., 2010).

Durante o regime militar iniciado em 1964, o Estado brasileiro intensificou a repressão aos adolescentes em situação de marginalização social, instituindo órgãos como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs). Tais instituições tinham como objetivo institucionalizar jovens considerados abandonados ou infratores, afastando-os de suas famílias sob o argumento de proteção contra um suposto risco social. Contudo, esses estabelecimentos ficaram marcados por denúncias recorrentes de maus-tratos,

condições precárias e uma lógica excludente, reproduzindo um sistema mais punitivo do que verdadeiramente reeducativo (Oliveira, 1988).

Com a redemocratização ocorrida em 1985, emergiram discussões acerca da urgência de assegurar direitos fundamentais às crianças e adolescentes no Brasil. A promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representaram marcos relevantes nessa trajetória, introduzindo o princípio da proteção integral. Essa nova abordagem reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a antiga concepção de “menores” juridicamente incapazes. Contudo, a efetivação dessas políticas enfrentou disputas ideológicas, refletindo tensões entre visões punitivistas e propostas mais cidadãs e inclusivas (Passetti, 2007).

Historicamente, a escola no Brasil foi um espaço restrito, destinado às elites, onde o acesso ao conhecimento era limitado às classes privilegiadas. Esse modelo excludente moldou uma cultura escolar seletiva. Com o advento do Estado Democrático de Direito, consolidado pela Constituição de 1988, surgiu a necessidade de um sistema educacional pautado na inclusão, no respeito à diversidade e no pluralismo. No entanto, apesar dos avanços legais, a transformação efetiva ainda é recente, e a desigualdade educacional continua a afetar, em especial, os jovens das periferias urbanas (Milane, 2018).

Diante desse cenário, as instituições públicas foram reorganizadas com o propósito de reparar as ausências históricas impostas à população negra e pobre, buscando garantir o acesso a direitos fundamentais que lhes foram negados ao longo do tempo. Esse processo teve início dentro das próprias famílias, marcadas pela exclusão decorrente das desigualdades sociais. Como a educação era privilégio das classes economicamente favorecidas, houve a necessidade de fortalecer o papel educacional nas medidas socioeducativas, especialmente por meio de diretrizes curriculares que favorecessem a reinserção social de adolescentes em situação de vulnerabilidade (Milane, 2018).

Uma pesquisa sobre a criminalização de jovens pobres no Rio de Janeiro, entre 1968 e 1988, revelou os impactos da política antidrogas, que, mesmo sem declaração oficial, foi promovida pelos Estados Unidos durante a ditadura militar brasileira. Os dados demonstraram que a atuação policial era seletiva, voltada principalmente à repressão de jovens negros residentes nas periferias, o que resultava não apenas em punições desproporcionais, mas também em casos de extermínio. Essa lógica de repressão institucional permanece nos dias atuais, como evidenciam estatísticas recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: em 2024, pessoas negras apresentaram uma probabilidade 3,8 vezes maior de serem mortas em operações policiais do que pessoas brancas. Tais números reforçam a continuidade de um modelo de segurança pública excludente e violento, que se insere em um ciclo histórico de opressões que remonta ao período colonial, atravessa a escravidão e chega às práticas atuais de encarceramento em massa e violência policial nas periferias (Batista, 2018).

A obra *Acionistas do Nada*, escrita por um delegado aposentado, ilustra claramente o fenômeno da seletividade penal em relação à aplicação da Lei de Drogas no Brasil. O autor descreve uma operação realizada no bairro nobre do Leblon, no Rio de Janeiro, onde dois jovens foram encontrados com 280 gramas de maconha em um veículo de luxo. Apesar da quantidade ser suficiente para caracterizar tráfico, os envolvidos — universitários, empregados e sem antecedentes criminais — foram enquadrados como usuários. Esse caso evidencia como a ausência de critérios objetivos na legislação permite interpretações subjetivas que favorecem indivíduos de determinadas classes sociais. Enquanto adolescentes brancos e de classe média alta recebem tratamento mais brando, jovens negros e pobres, em situações semelhantes, costumam ser acusados de tráfico, enfrentando processos penais mais severos e penas mais rígidas (Zaccone, 2007).

Com a redemocratização brasileira, a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990, passaram a representar instrumentos legais centrais na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Ambos os marcos normativos receberam reconhecimento internacional por adotarem uma abordagem centrada na doutrina da proteção integral, que estabelece a infância e a adolescência como prioridades absolutas do Estado, da sociedade e da família. Apesar desses avanços legislativos, a efetivação dos direitos previstos ainda enfrenta sérias dificuldades, especialmente diante das desigualdades sociais e raciais que persistem no país. Um dos principais desafios é a realidade vivida nas Unidades de Internação de Adolescentes (Uneis), onde se esperava que prevalescessem práticas de ressocialização. Contudo, essas instituições frequentemente operam de maneira punitiva, com relatos de abusos físicos, psicológicos e más condições estruturais, evidenciando a distância entre os direitos previstos na legislação e sua implementação concreta (Brandão; Ferraz, 2020).

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) apresenta diretrizes voltadas ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais igualitária. Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), há metas específicas voltadas à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades, ao acesso à educação de qualidade e ao fortalecimento de instituições justas e eficazes. Essas propostas dialogam diretamente com os desafios enfrentados pelo Brasil na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, que continuam expostos à vulnerabilidade social. Apesar da existência de políticas públicas voltadas para essa população, sua efetividade é comprometida por limitações orçamentárias, negligência do poder público e pela ausência de uma articulação intersetorial que promova respostas abrangentes. Mais de três décadas após a promulgação do ECA, observa-se a permanência de ações fragmentadas e simbólicas, que pouco contribuem para transformações estruturais na vida dos adolescentes (ONU, s.d.).

Nesse contexto, as universidades assumem um papel estratégico ao fomentar a produção de conhecimento e a reflexão crítica sobre os problemas sociais do país. Para além da formação de profissionais voltados ao mercado de trabalho, as instituições de ensino superior possuem a responsabilidade de contribuir para a transformação da realidade social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) orienta que o ensino superior deve estar comprometido com a pesquisa científica e com a democratização do saber, articulando-se com as necessidades da sociedade. Desse modo, o ambiente acadêmico se configura como um espaço propício à elaboração de propostas e políticas públicas que assegurem, de forma efetiva, os direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades estruturais que ainda permeiam o Brasil (Rabelo, 2019).

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar de que forma o histórico de exclusão social e racial de adolescentes em conflito com a lei contribui para a manutenção de um sistema socioeducativo mais punitivo do que formativo. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que o ingresso desses jovens nas instituições socioeducativas não se dá de forma neutra, mas é condicionado por estruturas históricas de desigualdade e seletividade penal, que reforçam práticas excludentes profundamente enraizadas na sociedade brasileira.

Os principais resultados demonstraram que a trajetória de criminalização dos adolescentes negros e periféricos está intrinsecamente associada à evasão escolar, à violência institucional e à internalização de estigmas sociais que os classificam como sujeitos perigosos. Além disso, identificou-se que, mesmo após avanços normativos como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, persistem contradições entre o discurso da proteção integral e a realidade das Uneis, que ainda operam sob uma lógica punitiva, com práticas que pouco contribuem para a reintegração cidadã dos adolescentes.

A discussão teórica, fundamentada em autores como Foucault, Davis e Zaffaroni, permitiu compreender que os mecanismos de controle penal são racializados e classistas, reproduzindo um ciclo de exclusão que remonta ao período colonial e escravocrata. A hipótese inicial foi confirmada, ao evidenciar que o sistema socioeducativo, longe de atuar como espaço de emancipação, tende a reforçar a marginalização de jovens já vulnerabilizados.

Reconhece-se, entretanto, que a ausência de pesquisa de campo constitui uma limitação do estudo, o que restringe o contato direto com as experiências vividas pelos adolescentes e pelos profissionais do sistema. Tal limitação poderá ser superada em investigações futuras, por meio de entrevistas, grupos focais e observações etnográficas, que aprofundem o olhar sobre as dinâmicas institucionais.

As implicações dos achados reforçam a urgência de se repensar as políticas públicas voltadas à juventude em conflito com a lei, com foco na articulação intersectorial e no fortalecimento da educação, cultura, saúde e profissionalização. A contribuição deste artigo reside justamente na ampliação do debate acadêmico e político sobre a necessidade de transformar o sistema socioeducativo em um espaço de justiça social, comprometido com a dignidade e os direitos humanos.

Como próximos passos, sugere-se o aprofundamento empírico sobre os impactos das práticas socioeducativas em diferentes regiões do país, a análise da atuação do Judiciário na aplicação das medidas, bem como a investigação sobre boas práticas já existentes, que conciliem disciplina com acolhimento e inclusão. Só a partir desse esforço coletivo e interdisciplinar será possível avançar na construção de um modelo verdadeiramente educativo, que reconheça os adolescentes como sujeitos históricos e protagonistas de suas trajetórias.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Hommo Sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AMARAL, M. G. B.; SEVERO, J. L. R. de L.; ARAÚJO, T. M. de (orgs.). **Pedagogia jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. 1. ed. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. Disponível em: <https://www.uece.br/eduece>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- AMORIM, Sandra Maria Francisco de *et al.* **Adolescentes em conflito com a lei**: fundamentos e práticas da socioeducação. 2010. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202010.%20Cader no.%20Adolescente%20em%20conflito%20com%20a%20lei.pdf. Acesso em: 19 jan. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.
- BATISTA, Vera Malaguti. **As tragédias dos bairros onde moram**. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/33656/23886>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRANDÃO, Ellen Cristina Carmo Rodrigues; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: reflexões e perspectivas. 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/927/307. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais. 2. ed. Brasília: MEC/SEESP, 2006.
- BRASIL. **UNICEF é contra a redução da maioria penal**. UNICEF Brasil. 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm. Acesso em: 4 de mar. 2024.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Sociais, Universidade do Estado do

Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9764>. Acesso em: 19 jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c2423188-bd9c-4845-9e66-a330ab677b56/content>. Acesso em: 7 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

HAMOY, Ana Celina Bentes (org.). **Direitos humanos e medidas socioeducativas**: uma abordagem jurídico-social. Belém: Movimento República de Emaús; CEDECA-Emaús, 2008.

MENDES, G. A. **Racismo estrutural e a trajetória histórica das leis antirracistas no Brasil**: uma abordagem de direitos humanos. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/10291>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MILANI, Janaina Ohlweiler. **A educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei**: uma arqueogenalogia de suas condições de possibilidade. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1024>. Acesso em: 21 abr. 2024.

OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. **Uma visão crítica da política do menor**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86KqB4KLZ6kvMvfJRPNfdjM/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

OLIVEIRA, Nafshka Walleska Lima. **Justiça restaurativa para adolescentes em conflito com a lei**: uma análise do racismo institucional e o papel transformador da educação. Revista Científica de Alto Impacto, v. 29, n. 141, dez. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br>. DOI: 10.69849/revistaft/ar10202412071227. Acesso em: 15 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. s.d. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: PRIORI, Mary Del (org.). A história das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

RABELO, Nair. **Universidades**: o que são e para que servem? 2019. Disponível em: <https://revistadarcy.unb.br/edicao-n-23/dossie/88-universidades-para-que-servem>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SANTOS, Catia Cristina da. **Adolescência, pobreza e marginalidade**: reflexões críticas e uma perspectiva humanizada da medida socioeducativa de privação de liberdade. Revista da Emeron, Porto Velho, v. 28, n. 71, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.62009/Emerson.2764.9679n28/2021/71/p24-26>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SANTOS, Marcos André Couto. **A efetividade das normas constitucionais**. 2000. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/175672>. Acesso em: 19 jan. 2024.

SICSÚ, João; CASTELAR, Armando (org.). Sociedade e economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ipea, 2009.

SILVA, Mateus Magalhães da. **Adolescentes negros e a criminalização da pobreza no Brasil**. Revista em Favor de Igualdade Racial, Rio Branco – Acre, v. 8, n. 2, p. 220-231, abr./jun. 2025.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; TAVARES, Juarez. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**: a criminologia do ser-aqui. 6. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; OTERO, Cleber Sanfelici (org.). **Os limites da tutela dos direitos da personalidade na contemporaneidade**. Maringá – PR: Editora Vivens, 2015.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: BARREIRAS COMUNICACIONAIS PARA ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Mateus Magalhães da Silva¹⁴
Kelvi Faria Pereira¹⁵

Resumo

A linguagem jurídica, caracterizada por tecnicismos, estruturas complexas e expressões de difícil compreensão, constitui uma das principais barreiras ao acesso à justiça no Brasil. Este artigo analisa de que forma esse tipo de linguagem afeta a compreensão das decisões judiciais por parte dos assistidos da Defensoria Pública da região Centro-Oeste. A pesquisa, de natureza qualitativa e empírica, adotou como instrumento metodológico a aplicação de questionários estruturados e semiestruturados a quinze assistidos, com posterior análise de conteúdo com base em Bardin (1977). Os resultados revelaram que a maioria dos participantes possui dificuldades para entender os termos utilizados nos autos judiciais, o que compromete sua participação ativa nos processos. Mesmo indivíduos com ensino superior incompleto ou completo demonstraram dependência da mediação de defensores públicos para compreender decisões, petições e intimações. Diante disso, constata-se que a linguagem jurídica, tal como tradicionalmente empregada, reforça desigualdades sociais e limita o exercício pleno da cidadania. O estudo conclui que é urgente repensar a comunicação no campo jurídico, adotando práticas que privilegiam a clareza, a acessibilidade e a efetividade do direito à informação. Recomenda-se que futuras pesquisas ampliem o escopo geográfico e investiguem o impacto de políticas públicas voltadas à simplificação do discurso jurídico.

Palavras-chave: linguagem jurídica, acesso à justiça, comunicação jurídica, Defensoria Pública.

Abstract

Legal language, marked by technical terms, complex structures, and difficult expressions, is one of the main barriers to access to justice in Brazil. This article analyzes how such language affects the understanding of judicial decisions by users of the Public Defender's Office in the Midwest region. The research, qualitative and empirical in nature, used structured and semi-structured questionnaires applied to fifteen users, followed by content analysis based on Bardin (1977). The results revealed that most participants had difficulty understanding the terminology in judicial documents, which compromises their active participation in legal proceedings. Even individuals with incomplete or complete higher education showed dependency on public defenders to interpret decisions, petitions, and subpoenas. Thus, it is observed that traditional legal language reinforces social inequalities and limits the full exercise of citizenship. The study concludes that rethinking legal communication is urgent, adopting practices that prioritize clarity, accessibility, and the effectiveness of the right to information. Future research should broaden the geographical scope and investigate the impact of public policies aimed at simplifying legal discourse.

Keywords: legal language, access to justice, legal communication, public defender.

¹⁴ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

¹⁵ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

Nas últimas décadas, o debate em torno do acesso à justiça tem se intensificado, especialmente a partir das contribuições de Cappelletti e Garth (1988), que classificaram esse fenômeno em três grandes movimentos históricos. Se, inicialmente, a preocupação recaía sobre a assistência judiciária à população vulnerável, o foco gradualmente passou a incorporar barreiras mais profundas, como a linguagem excessivamente técnica do Direito, que impede o pleno exercício da cidadania e dificulta o entendimento das normas por parte dos destinatários finais: os cidadãos.

A linguagem jurídica, marcada por jargões, expressões em latim e estrutura gramatical rebuscada, tornou-se um dos principais entraves à efetivação do acesso à justiça no Brasil. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou o Estado Democrático de Direito e ampliou os direitos fundamentais, observa-se que a comunicação utilizada nos atos e decisões judiciais continua afastando o cidadão comum do sistema de justiça, sobretudo os usuários da Defensoria Pública. Esses sujeitos, em sua maioria, possuem baixa escolaridade e dependem do apoio técnico de defensores para compreender o conteúdo de seus próprios processos.

Diante desse contexto, o presente estudo se propõe a investigar os impactos da linguagem jurídica na compreensão das decisões judiciais por parte dos assistidos da Defensoria Pública, especialmente do Centro-Oeste do Brasil. A pesquisa parte do seguinte problema: em que medida a linguagem jurídica utilizada pelos operadores do Direito interfere na capacidade dos assistidos compreenderem seus processos judiciais?

A relevância deste estudo reside tanto em seu aspecto científico, ao contribuir para o aprofundamento do debate sobre linguagem e inclusão no campo jurídico, quanto em sua dimensão prática, ao evidenciar a necessidade de reformas que aproximem a linguagem do Direito à realidade da população. Em uma sociedade plural e desigual como a brasileira, a democratização do vocabulário jurídico torna-se uma medida urgente para garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar de forma crítica como a linguagem jurídica atua como barreira ao acesso à justiça entre os usuários da Defensoria Pública. Como objetivos específicos, busca-se: (i) levantar dados empíricos sobre o nível de compreensão dos assistidos em relação às manifestações judiciais; (ii) identificar os principais obstáculos linguísticos enfrentados durante o trâmite processual; e (iii) refletir sobre possíveis estratégias para tornar o discurso jurídico mais claro e acessível.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e empírica, utilizando como instrumentos questionários aplicados a assistidos da Defensoria Pública. A análise dos dados foi orientada pela técnica de análise de conteúdo, com base nos referenciais teóricos de autores como Cappelletti e Garth (1988), Araujo Junior (2018), Miranda (2015) e Warat (1995).

Percursos teórico-metodológicos percorridos

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e empírica, com ênfase na interpretação dos sentidos atribuídos pelos sujeitos participantes aos obstáculos enfrentados no acesso à justiça, especialmente em relação à linguagem jurídica. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza do objeto investigado, que envolve a percepção, a compreensão e os impactos da comunicação jurídica sobre indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Trata-se de um estudo de caso exploratório, desenvolvido junto à Defensoria Pública da região Centro-Oeste do Brasil, cujo objetivo foi investigar a compreensão dos assistidos — tanto autores quanto réus — acerca dos termos, expressões e comunicações presentes nos processos judiciais em que estão envolvidos. O foco principal recaiu sobre a forma como a linguagem jurídica afeta o entendimento das partes e interfere no exercício pleno dos seus direitos.

A população-alvo da pesquisa foi composta por assistidos da Defensoria Pública que procuraram o órgão para atendimento jurídico. A amostra intencional foi formada por 15 participantes, selecionados com base nos seguintes critérios de inclusão: (i) ter atuado como parte em processo judicial recente; (ii) ter recebido atendimento da Defensoria Pública; e (iii) consentir livremente com a participação na pesquisa. Casos de recusa ou ausência de condição cognitiva mínima para responder aos questionamentos foram excluídos da amostra.

A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de questionários estruturados e semiestruturados, compostos por perguntas fechadas e abertas, abordando aspectos como o grau de escolaridade, a familiaridade com termos jurídicos, a compreensão de documentos processuais e a percepção sobre a linguagem usada por profissionais do Direito. Os questionários foram aplicados de forma individual, em ambiente reservado e com o devido respeito às normas éticas de pesquisa com seres humanos.

Para garantir o anonimato e a confidencialidade das informações, todos os participantes foram informados previamente sobre os objetivos do estudo e assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido. Nenhuma informação pessoal foi divulgada, e os dados foram tratados de forma agregada.

Os procedimentos de análise de dados foram guiados pela técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin. Essa técnica, amplamente empregada em pesquisas qualitativas, busca interpretar com profundidade os conteúdos comunicacionais por meio de um processo sistemático. As etapas dessa análise incluíram a pré-análise, a exploração do material empírico, a codificação e categorização das respostas, culminando na construção de inferências que dialogam com os objetivos da pesquisa e os referenciais teóricos utilizados (Bardin, 1977).

Em relação à validade e confiabilidade, optou-se por utilizar dados empíricos confrontados com estudos teóricos consolidados, buscando triangulação metodológica e coerência interpretativa. Além disso, os gráficos gerados a partir dos questionários possibilitaram uma leitura quantitativa complementar dos dados, sem perder de vista a natureza qualitativa do estudo.

Entre as limitações do estudo, destaca-se o tamanho reduzido da amostra, restrito à realidade de uma única instituição regional, o que pode limitar a generalização dos resultados. No entanto, os achados revelam tendências relevantes que podem ser aprofundadas em estudos futuros com amostras ampliadas e métodos mistos.

Dessa forma, os caminhos metodológicos percorridos buscaram compreender, com profundidade e sensibilidade, a experiência concreta dos assistidos diante da linguagem jurídica, contribuindo para o debate sobre o direito à comunicação clara e ao efetivo acesso à justiça.

Revisão da literatura, discussão e resultados

No início de 1965, estudiosos do mundo ocidental passaram a classificar o fenômeno do acesso à justiça em três movimentos principais, que surgiram de forma sequencial para enfrentar os desafios da efetividade do sistema judicial. O primeiro movimento se concentrou na assistência judiciária, dada a dificuldade de muitas pessoas em acessar o Judiciário diante de conflitos sociais. O segundo movimento buscou reformar o sistema jurídico, de modo a viabilizar a representação de

interesses coletivos e difusos, como os relacionados à defesa do consumidor e à proteção ambiental. Já o terceiro movimento procurou ultrapassar os limites das iniciativas anteriores, enfrentando barreiras mais profundas ao acesso à justiça, como o uso de uma linguagem jurídica inacessível, que afeta não apenas os pobres, mas também outros setores da sociedade (Cappelletti; Garth, 1988).

Com o passar do tempo, tornou-se evidente que o mero acesso ao Poder Judiciário não assegurava uma justiça efetiva. A presença e o auxílio técnico de um advogado se mostraram essenciais, especialmente nas fases iniciais do processo, como no ajuizamento de uma ação. Ainda que o direito de acesso ao Judiciário tenha sido assegurado para aqueles que não dispõem de recursos financeiros, a complexidade da linguagem jurídica permanece como um grande obstáculo, sem que o Estado tenha adotado medidas eficazes para mitigar esse problema (Cappelletti; Garth, 1988).

Uma pesquisa empírica conduzida na Inglaterra apontou que 11% dos entrevistados afirmaram que nunca buscariam um advogado, motivados principalmente por desconfiança, especialmente entre os mais pobres. Esse dado revela um desinteresse dessa camada social pelos litígios formais, diante de um sistema jurídico complexo, excessivamente formal e com um ambiente intimidador. Muitos indivíduos acabam se sentindo deslocados nesses espaços, como se não fizessem parte deles, o que é agravado pela postura de juízes e advogados que, por vezes, atuam de forma opressora (Cappelletti; Garth, 1988).

Outro estudo sobre os obstáculos ao acesso à justiça revelou que tais barreiras afetam sobretudo cidadãos pobres que movem ações individuais tradicionais, como divórcios, pensão alimentícia ou guarda de filhos. Em contrapartida, grupos organizados conseguem maior sucesso no sistema judicial, sobretudo quando defendem interesses considerados não tradicionais. É raro, por exemplo, que um cidadão pobre processe uma indústria por poluição atmosférica, o que evidencia a desigualdade presente no acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988).

No livro “Acesso à Justiça”, os autores buscaram mapear as principais barreiras enfrentadas pela população e sugerir caminhos para superá-las. Apesar dos avanços obtidos desde então, a linguagem técnica do Direito continua a representar um desafio significativo. Em um Estado Democrático de Direito, como previsto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, é inaceitável que a linguagem utilizada dificulte o entendimento dos cidadãos sobre seus próprios direitos e deveres. Mesmo sendo os titulares do poder, os cidadãos frequentemente aceitam leis formuladas por seus representantes sem compreendê-las plenamente (Cappelletti; Garth, 1988).

Diversos fatores interligados compõem o conjunto de obstáculos ao acesso à justiça, sendo imprescindível considerar essa interdependência. A superação de uma barreira pode acarretar o surgimento de outras. Um exemplo claro é a retirada da exigência de advogado em determinados procedimentos judiciais, que, embora facilite o ingresso ao Judiciário, pode dificultar a argumentação das partes em razão do desconhecimento sobre a estrutura e a linguagem jurídica que permeiam o processo (Cappelletti; Garth, 1988).

O uso de linguagem técnica e especializada, especialmente no Direito, tende a se transformar em uma questão social, por tornar-se inacessível à população leiga — justamente aquela que deveria ser atendida pelo sistema jurídico. A identificação dessa limitação é um passo importante para tornar o acesso à justiça mais simples e efetivo. A adoção de um vocabulário claro, respeitando normas gramaticais como as do Acordo Ortográfico vigente (Decreto n. 6.583/2008), pode contribuir para que as leis se tornem compreensíveis a todos, não ficando restritas ao domínio de operadores jurídicos. Nos países ocidentais, mudanças nesse sentido já vêm sendo realizadas para garantir um acesso real à justiça, sendo desejável que o Brasil siga esse caminho, especialmente para atender aqueles que desconhecem seus direitos e não conseguem reivindicá-los (Cappelletti; Garth, 1988).

A proposta de tornar a linguagem jurídica mais simples não visa desqualificar ou empobrecer o sistema judicial, mas assegurar que todos, inclusive os mais necessitados, possam compreendê-lo e acessá-lo. Para que a igualdade material seja uma realidade, é necessário um esforço contínuo voltado à criação de normas e decisões judiciais inteligíveis ao cidadão comum, facilitando o entendimento dos próprios direitos e deveres (Cappelletti; Garth, 1988).

Nesse contexto, destaca-se o papel relevante das Defensorias Públicas, com especial atenção para a atuação da Defensoria Pública de uma das cidades do Centro-Oeste, que presta assistência a pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com um advogado particular. Para tanto, é preciso que os requerentes atendam a critérios econômicos específicos: renda mensal de até três vírgula cinco salários-mínimos em comarcas de entrância especial; até três salários-mínimos em comarcas de segunda entrância; e até dois vírgula cinco salários-mínimos nas comarcas de primeira entrância (Oliveira et al., 2019).

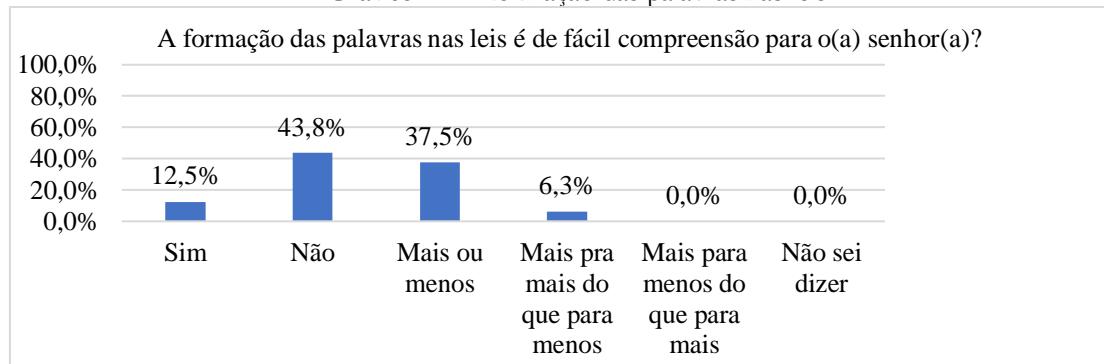
A opção por realizar pesquisas com beneficiários da Defensoria Pública levou em conta tanto os critérios de renda exigidos para o atendimento quanto os níveis de escolaridade dos assistidos. Esses elementos tendem a acentuar as dificuldades na compreensão do conteúdo jurídico, agravadas pela linguagem técnica e pela estrutura complexa do sistema legal, conforme já apontado por autores que investigam o tema (Gnerre, 1991).

Com o objetivo de analisar criticamente a questão da linguagem e da estrutura jurídica, foi investigado se os assistidos da Defensoria Pública, tanto na condição de autores quanto de réus, conseguem compreender a formação das palavras presentes nas leis e interpretá-las com facilidade. Os dados revelaram que 43,8% dos participantes consideram a linguagem legal excessivamente complexa, o que os leva a se confundir diante de termos pouco comuns no português padrão. Essa dificuldade resulta em sentimento de insegurança e constrangimento, especialmente quando precisam buscar esclarecimentos com profissionais da área jurídica (Gráfico 1, 2022).

Ficou evidente, assim, que a incompreensão das normas jurídicas interfere diretamente na capacidade de os assistidos participarem ativamente dos processos judiciais, comprometendo o exercício efetivo de seus direitos. A situação se agrava quando operadores do Direito não se preocupam em adotar estratégias comunicativas que tornem o conteúdo jurídico mais claro, mantendo barreiras que dificultam o acesso ao sistema de justiça (Gráfico 1, 2022).

Diante desse cenário, a pesquisa propõe refletir sobre a importância da simplificação da linguagem jurídica como ferramenta de inclusão social e fortalecimento da cidadania. Essa transformação beneficiaria não apenas os usuários da Defensoria Pública, mas toda a população, contribuindo para a consolidação de um Estado Democrático de Direito e ampliando o acesso à justiça de forma mais equitativa e compreensível (Gráfico 1, 2022).

Gráfico 1 - A formação das palavras nas leis



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Uma parcela de 12,5% dos assistidos da Defensoria Pública relatou que, ao se deparar com expressões pouco usuais no texto legal, tenta compreender o conteúdo por meio de buscas na internet ou com o auxílio de defensores públicos. Ainda que haja termos em latim nesses textos, com o suporte adequado, os participantes conseguem realizar traduções, salvo nos casos em que a complexidade do texto legal exige a atuação direta de um advogado para a compreensão integral (Gráfico 1, 2022).

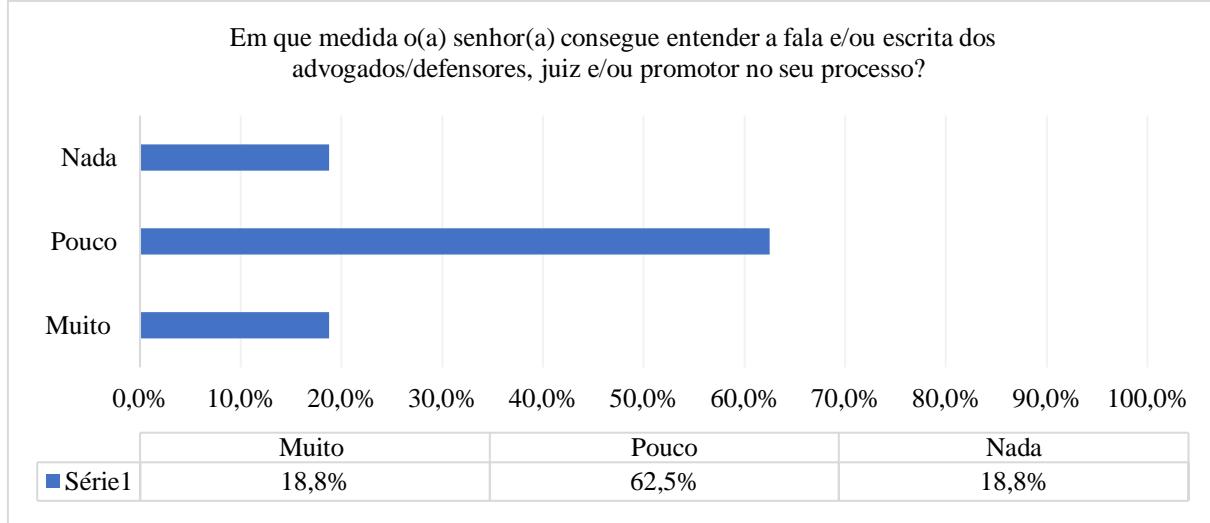
Outro dado relevante é que 37,5% dos participantes afirmaram compreender as leis de forma apenas parcial, enquanto 6,3% avaliaram seu entendimento como “mais para mais do que para menos”. Essa dificuldade de interpretação se agrava diante do baixo nível de escolaridade de muitos assistidos, o que compromete a leitura e a compreensão dos dispositivos legais. Diante disso, torna-se frequente a procura pela Defensoria Pública para que os defensores resumam e expliquem os trâmites processuais (Gráfico 1, 2022).

A formulação da pergunta “Em que medida o(a) senhor(a) consegue entender a fala e/ou escrita dos advogados/defensores, juiz e/ou promotor no seu processo?” foi fundamentada em estudos teóricos de Araujo Junior, os quais discutem os desafios enfrentados pelos assistidos no que se refere à comunicação jurídica (Gráfico 2, 2022).

As respostas a essa pergunta foram organizadas em uma escala de compreensão que variava entre “muito”, “pouco” e “nada”. A maioria dos assistidos, correspondente a 62,5%, afirmou entender “pouco” do conteúdo das falas e escritas dos profissionais do Direito em seus processos. Em contrapartida, 18,8% indicaram que compreendem “muito” ou “nada”, o que reforça a dificuldade de estabelecer uma interação efetiva com o sistema judicial (Gráfico 2, 2022).

Tais resultados deixam evidente que a linguagem jurídica representa uma barreira significativa para os assistidos da Defensoria Pública, limitando o exercício pleno de seus direitos. A inadequação do discurso jurídico às realidades do público leigo contribui para o distanciamento dos cidadãos em relação ao sistema de justiça, o que torna urgente a adoção de estratégias que favoreçam uma comunicação mais acessível e inclusiva (Gráfico 2, 2022).

Gráfico 2 - Nível de entendimento de fala e escrita de profissionais do Direito



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Ao relacionar os dados do segundo gráfico com o panorama jurídico contemporâneo, constata-se que a assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado aos cidadãos que comprovem a insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988. Esse direito tem origem no primeiro movimento ocidental em prol do acesso à justiça, iniciado em 1965. Contudo, o terceiro movimento, que busca avançar além da simples prestação de assistência judiciária, revela que ainda existem sérios entraves comunicacionais durante as audiências judiciais. Muitas vezes, ao final das sessões, é comum que os assistidos façam perguntas como “o que aconteceu?” ou “mas quem ganhou?”, o que demonstra a persistência de uma barreira ligada à linguagem jurídica (Cappelletti; Garth, 1988; Araujo Junior, 2018).

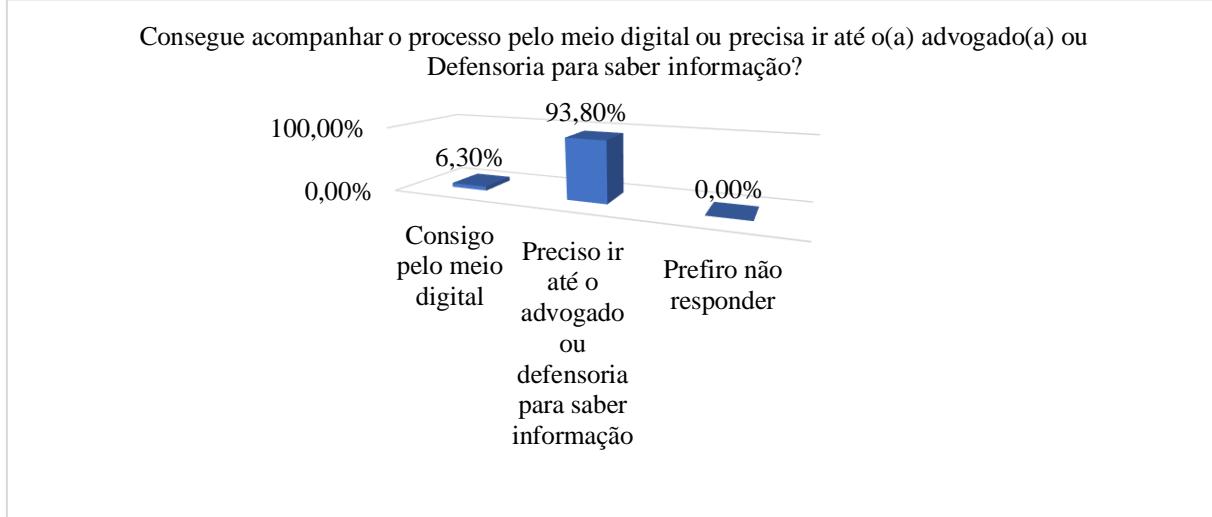
Na prática cotidiana do Judiciário, o uso de expressões em latim — apesar de se tratar de uma língua morta — continua a exercer fascínio entre profissionais do Direito desde o período universitário. Termos como “de cuius” e “espólio” são exemplos desse vocabulário técnico que dificulta a comunicação com as partes envolvidas no processo. Um caso emblemático ocorreu durante uma audiência criminal, em que o promotor usou a palavra “execução”, levando a mãe do réu a interpretá-la como sinônimo de pena de morte. Em desespero, ela se ajoelhou e chorou, revelando o impacto emocional e a incompREENSÃO gerados pelo jargão jurídico (Miranda, 2015).

A pesquisa também incorporou uma pergunta com o objetivo de avaliar o nível de autonomia dos assistidos quanto ao acompanhamento digital de seus processos: “Consegue acompanhar o processo pelo meio digital ou precisa ir até o(a) advogado(a) ou Defensoria para saber informação?”. Essa questão foi elaborada com base em estudos teóricos e empíricos, visando verificar se os assistidos tinham acesso às informações do processo por meio de senha fornecida pelo sistema judicial e se conseguiam compreender os textos redigidos pelos profissionais do Direito, enquanto autores ou réus (Gráfico 3, 2022).

Os resultados evidenciaram que, embora o acesso digital aos autos seja possível, a linguagem jurídica ainda representa um obstáculo considerável para o entendimento por parte dos assistidos. A dificuldade em interpretar os termos técnicos faz com que muitos permaneçam dependentes de advogados ou defensores públicos para obter informações compreensíveis sobre o andamento de seus processos (Gráfico 3, 2022).

Essa constatação reforça um dos maiores desafios atuais no campo do acesso à justiça: a necessidade urgente de tornar a linguagem jurídica mais acessível e democrática. A permanência de um vocabulário excessivamente técnico e excludente não apenas dificulta a compreensão dos processos por parte dos cidadãos, como também os afasta do exercício pleno de seus direitos, evidenciando a urgência de reformas que priorizem a clareza e a inclusão comunicacional (Gráfico 3, 2022).

Gráfico 3 - Acesso ao processo sozinho em casa ou se procura à Defensoria



Fonte: elaborador pelo autor (2022).

De acordo com os dados apresentados no terceiro gráfico, a linguagem jurídica continua sendo uma barreira expressiva à compreensão dos processos judiciais por parte de autores e réus. Entre os quinze assistidos entrevistados, 93,80% afirmaram que não conseguem entender as informações processuais sozinhos em casa, necessitando recorrer à Defensoria Pública para que o defensor traduza o conteúdo jurídico. Apenas uma minoria, correspondente a 6,30%, declarou conseguir interpretar os autos digitais utilizando a senha fornecida pelo Poder Judiciário (Gráfico 3, 2022).

Ainda que haja o fornecimento de senhas para consulta processual eletrônica, por parte do Poder Judiciário, a linguagem empregada nos autos permanece como obstáculo real ao acesso efetivo à justiça. O vocabulário jurídico técnico dificulta a interpretação dos documentos por cidadãos que não possuem formação na área, inviabilizando, muitas vezes, o acompanhamento do próprio processo (Gráfico 3, 2022).

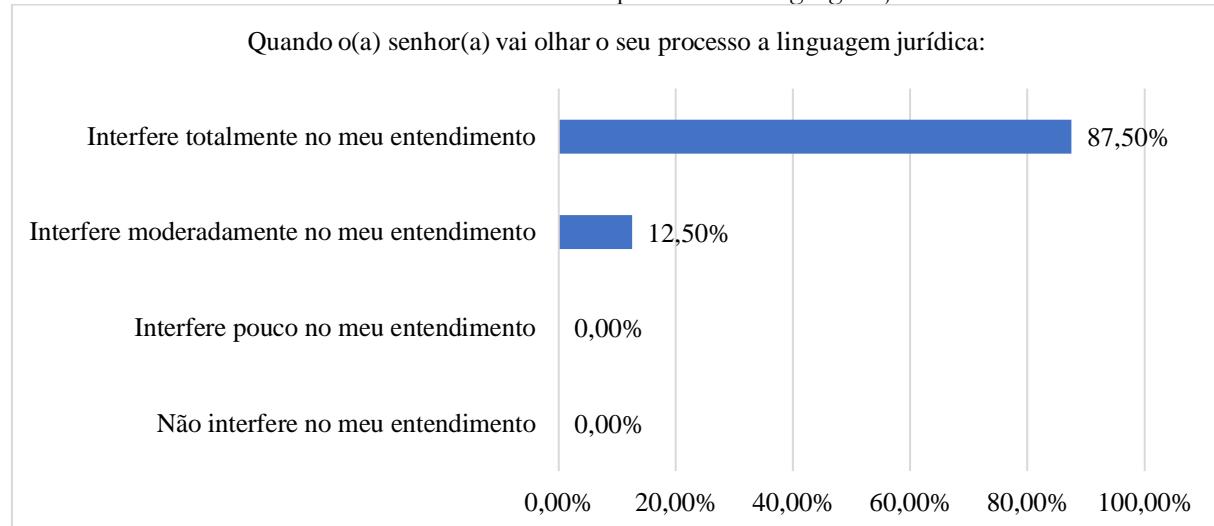
Na prática, o exercício do direito de acesso ao Judiciário é comumente mediado por advogados ou defensores públicos, conforme estabelecido em lei. As comunicações judiciais ocorrem predominantemente entre profissionais do Direito — defensores, juízes e promotores. No entanto, é essencial que as partes envolvidas, sejam autores ou réus, possam compreender o andamento de seus processos de forma autônoma, sem depender exclusivamente da atuação da Defensoria para a tradução de termos técnicos, teses jurídicas ou fundamentações das decisões (Araujo Junior, 2018).

A realidade enfrentada por 93,80% dos assistidos que dependem do defensor público para compreender seus processos se assemelha à experiência de uma mulher de 50 anos, parte em um processo de divórcio que durou oito anos. Durante esse período, ela passou por constrangimentos e frustrações por não conseguir entender sozinha os termos utilizados nos autos. Quando buscava informações com seu advogado, frequentemente encontrava resistência para obter explicações claras (Bulhões, 2006).

Quando os assistidos foram questionados sobre o grau de interferência da linguagem jurídica na compreensão de seus processos, foi-lhes oferecido quatro opções de resposta: "interfere totalmente", "interfere moderadamente", "interfere pouco" e "não interfere". Com base em estudos especializados, verificou-se que 87,50% dos participantes responderam que a linguagem interfere totalmente em sua capacidade de compreender os autos. Outros 12,50% relataram que a interferência

é moderada, o que confirma a persistência do problema da linguagem técnica no acesso à informação jurídica (Marinho, 2021; Gráfico 4, 2022).

Gráfico 4 - Entrave no entendimento por meio da linguagem jurídica.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Os dados obtidos por meio da pesquisa realizada na região Centro-Oeste confirmam as conclusões de diversos estudiosos que apontam a linguagem jurídica como um dos principais entraves ao acesso efetivo à justiça. Torna-se, portanto, urgente a adoção, por parte do Estado em todas as suas esferas — federal, estadual e municipal — e dos profissionais do Direito, de práticas que simplifiquem a comunicação utilizada nas decisões e manifestações judiciais, mesmo que isso implique a adaptação parcial de textos legais. A pesquisa indica que a linguagem jurídica se dirige a um público variado, o que exige clareza e acessibilidade na transmissão da informação para que os cidadãos compreendam seu conteúdo (Marinho, 2021).

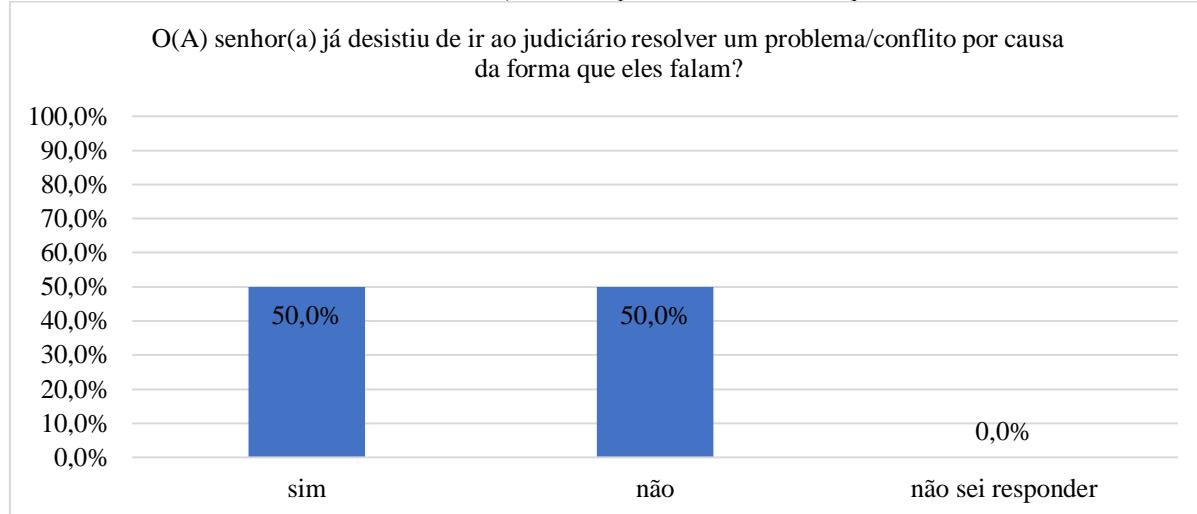
A continuidade do uso de uma linguagem jurídica inacessível é um problema de longa data. Ao se comparar decisões judiciais proferidas em um intervalo de mais de sessenta anos (1949–2012), percebe-se que houve pouca ou nenhuma evolução no estilo comunicacional utilizado. Embora seja natural o interesse das partes em acompanhar o andamento de seus processos, 87,50% dos assistidos por uma Defensoria Pública do Centro-Oeste relataram dificuldades para entender os documentos processuais, mesmo com acesso digital e senha fornecida pelo cartório. O uso persistente de termos jurídicos desnecessários, especialmente expressões em latim, agrava ainda mais essa incompREENSÃO. Diante disso, a simplificação da linguagem jurídica revela-se uma medida urgente, sobretudo quando se considera que grande parte dos assistidos possui baixa escolaridade e procura a Defensoria Pública apenas em situações de alta relevância, como disputas por pensão ou divórcio (Araujo Junior, 2018).

O propósito central da simplificação do discurso jurídico é torná-lo inteligível para todos os cidadãos. Embora o princípio jurídico estabeleça que ninguém pode alegar desconhecimento da lei, salvo nas exceções previstas, é dever do Estado criar mecanismos que permitam o real entendimento das normas por parte da sociedade. O modelo atual de comunicação jurídica, entretanto, pouco contribui para que os destinatários das leis — a população — compreendam com clareza os seus direitos e deveres (Bittar, 2009).

A questão explorada no Gráfico 5 teve como objetivo avaliar se os assistidos já haviam desistido de buscar a Justiça em algum momento em razão da forma como os profissionais do Direito se comunicam. A intenção era identificar se a linguagem jurídica se configura como obstáculo ao exercício dos direitos fundamentais, especialmente em contextos de conflitos sociais que demandam

a atuação do Estado, uma vez que a prática da justiça privada é vedada no ordenamento jurídico brasileiro (Bulhões, 2006).

Gráfico 5 - Desistência de ir ao judiciário por causa da forma que eles falam.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Os resultados obtidos com base no Gráfico 5 revelaram um cenário dividido: metade dos assistidos (50,0%) declarou já ter desistido de buscar seus direitos em razão da lentidão do sistema judicial e do ambiente extremamente formal, que não condiz com sua realidade cotidiana, tornando o espaço jurídico intimidador. A outra metade (50,0%), por sua vez, afirmou nunca ter desistido, destacando a urgência de garantir direitos essenciais, como pensão alimentícia, partilha de bens no divórcio e guarda de filhos. Apesar das dificuldades em compreender as decisões presentes nos autos, esses assistidos continuaram recorrendo à Defensoria Pública, buscando compreender o conteúdo de cada manifestação processual e saber se seus pleitos haviam sido atendidos (Gráfico 5, 2022).

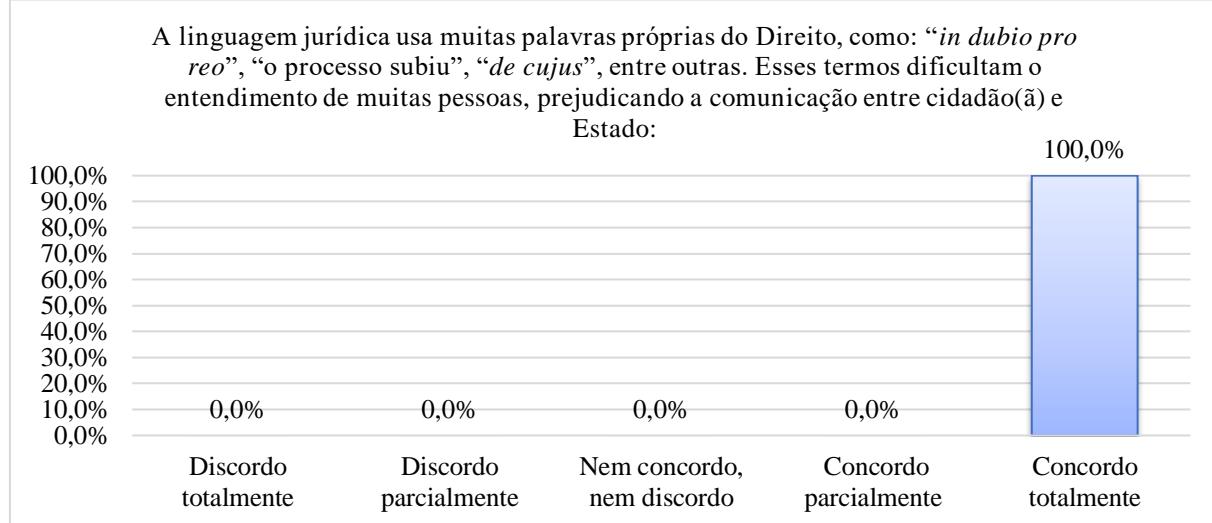
Esses dados reforçam a necessidade de romper com o vocabulário jurídico tradicional, muitas vezes conservador e de difícil compreensão, que acaba gerando falhas na comunicação com os cidadãos leigos envolvidos nas ações judiciais. A linguagem técnica empregada no Direito contribui para o distanciamento entre a Justiça e a população, como apontado no Gráfico 5. Muitos dos termos utilizados não fazem sentido para o cidadão comum, produzindo interpretações distintas das pretendidas pelos operadores jurídicos. Expressões como de cujus, para designar o falecido, ou inter vivos, para indicar atos entre vivos, poderiam ser facilmente substituídas por palavras de uso cotidiano, facilitando a comunicação tanto nos autos quanto nas audiências (Garapon, 1999; Saussure, 2006; Bulhões, 2006).

Na atuação prática do Judiciário, o uso de termos sofisticados, decorativos e desnecessários pode comprometer a compreensão por parte de autores e réus que não dominam o jargão jurídico. Essa linguagem, ao invés de aproximar a população do sistema de justiça, acaba criando um abismo comunicacional que afasta os cidadãos das instituições estatais. Assim, o Estado, ao invés de promover a inclusão e facilitar o acesso à justiça, contribui para dificultar a compreensão dos direitos e das decisões judiciais, quando deveria garantir uma linguagem acessível e direta (Bulhões, 2006).

Autores como Damião e Henriques também destacam a complexidade do vocabulário jurídico, que recorre a expressões como *in dubio pro reo*, o processo subiu ou de *cujus*, as quais dificultam a compreensão por parte da maioria da população. Em uma das etapas da pesquisa, os assistidos foram convidados a responder um questionário com cinco opções de concordância sobre a afirmação de que essas expressões prejudicam a comunicação entre o cidadão e o Estado. Todos

os quinze entrevistados (100,0%) afirmaram concordar totalmente com a proposição, relatando que não compreendem o significado de tais termos. Quando o termo de *cujus* foi traduzido como “o morto”, quase todos os participantes disseram que a compreensão dos textos jurídicos teria sido muito mais simples, levantando a percepção de que a linguagem jurídica complexa seria intencionalmente usada para dificultar o entendimento de seus próprios direitos (Gráfico 6, 2022).

Gráfico 6 - A linguagem técnica do Direito dificulta o entendimento de cidadão.

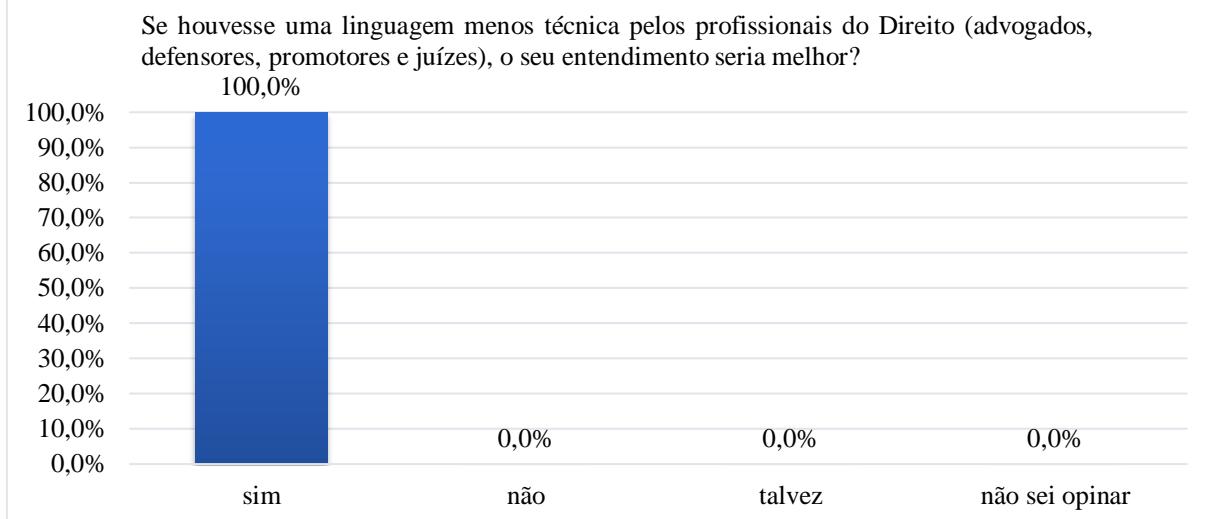


Fonte: elaborado pelo autor (2022).

As informações reunidas no Gráfico 6 confirmam as observações feitas por Damião e Henriques, que apontam que, desde a fundação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil em 1827, o vocabulário jurídico permaneceu praticamente inalterado, marcado por termos complexos e adaptados aos rituais formais característicos da atuação forense. Se fossem selecionadas as expressões mais recorrentes entre os profissionais do Direito, seriam destacadas palavras como outrossim, estribar, militar (como verbo), supedâneo, incontinenti, dessarte, destarte, tutela, arguir e nesse ínterim. Desde a formação universitária, esses profissionais são instruídos a cultivar uma escrita excessivamente formal e gramaticalmente refinada, o que acaba dificultando a comunicação com o público leigo e comprometendo o acesso efetivo à informação (Damião; Henriques, 2000).

Com o objetivo de compreender como os assistidos pela Defensoria Pública avaliam a comunicação dos profissionais do Direito nos processos judiciais, foi formulada a seguinte pergunta: “Se houvesse uma linguagem menos técnica por parte dos profissionais do Direito (advogados, defensores, promotores e juízes), o seu entendimento seria melhor?”. As alternativas de resposta eram: i) sim; ii) não; iii) talvez; ou iv) não sei opinar. Todos os quinze entrevistados (100,0%) responderam afirmativamente, indicando que uma linguagem menos técnica tornaria a comunicação jurídica mais clara, acessível e efetiva para os envolvidos no processo, sejam autores ou réus (Gráfico 7, 2022).

Gráfico 7 - Linguagem menos técnica com cidadão.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

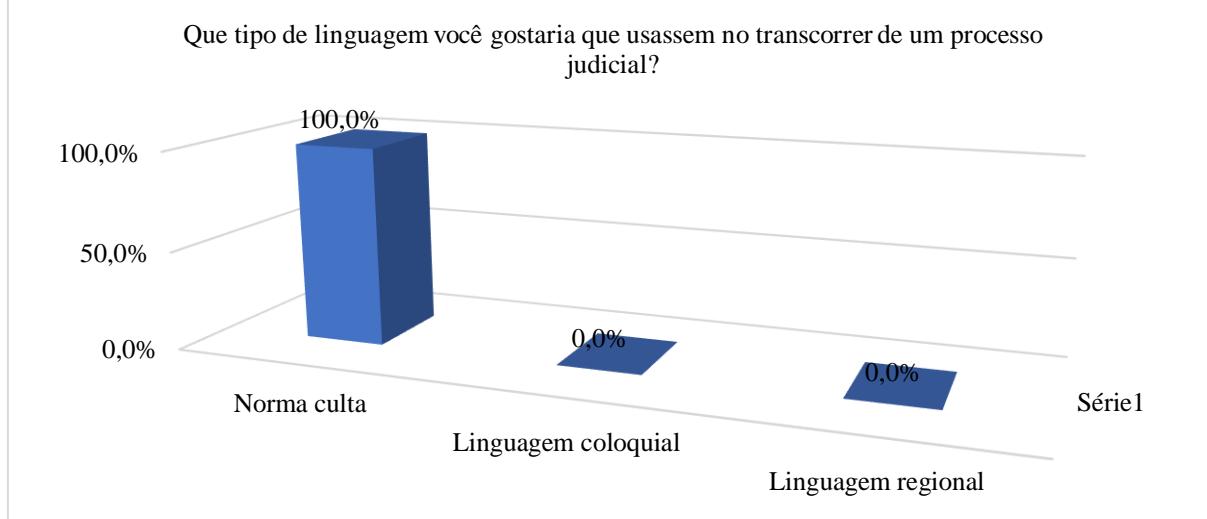
Os dados obtidos no Gráfico 7 corroboram de forma direta as observações feitas por autores como Miranda, que destacam que, especialmente no contexto da prática jurídica voltada aos assistidos da região Centro-Oeste, a linguagem jurídica tem deixado de cumprir sua função social. Ao invés de facilitar a resolução de conflitos, a linguagem excessivamente técnica acaba por se tornar um instrumento de exclusão, dificultando ao cidadão comum a compreensão dos próprios direitos. Em um Estado Democrático de Direito, como estabelece o artigo 1º da Constituição Federal, o acesso à informação sobre direitos deve ser amplamente garantido. Dessa forma, a manutenção de uma linguagem prescritiva e elitista no campo jurídico não pode prevalecer sobre o direito à informação e à construção de uma cidadania ativa e participativa (Miranda, 2015).

A análise dos dados apresentados no mesmo gráfico revela também que muitos profissionais do Direito utilizam uma linguagem técnica tanto na atuação forense quanto na produção doutrinária. Assim, os textos jurídicos costumam reproduzir a linguagem das normas legais, sendo, em alguns casos, ainda mais complexos. Isso mostra que tanto os operadores jurídicos quanto os teóricos acabam por reforçar um mesmo padrão comunicacional, mudando apenas o emissor da mensagem — seja um juiz, advogado ou acadêmico (Warat, 1995).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira passou a contar com um maior número de direitos e instrumentos para o exercício de uma cidadania ativa. No entanto, para que o acesso à justiça se concretize, é imprescindível que a linguagem jurídica passe por uma transformação. O uso de termos técnicos rebuscados e uma postura excessivamente formal, como a exigência do tratamento por “doutor”, contribuem para aumentar o distanciamento entre os profissionais do Direito e a população em geral. Essa postura tende a reforçar mecanismos de exclusão e dominação, comprometendo o acesso ao conhecimento jurídico e, consequentemente, à efetivação dos direitos (Araujo Junior, 2018).

A questão direcionada aos assistidos sobre o tipo de linguagem preferível durante o trâmite processual revelou unanimidade: todos defenderam o uso de uma linguagem simples, que respeite as normas gramaticais do português, mas que seja composta por palavras de uso cotidiano, sem jargões jurídicos que dificultem a compreensão. A pesquisa aponta que o uso do chamado “juridiquês” — especialmente quando empregado para conferir ao texto uma aparência de sofisticação — torna-se um grande obstáculo para o entendimento das partes envolvidas, tanto nas audiências quanto na leitura dos autos (Gráfico 8, 2022; Bulhões, 2006).

Gráfico 8 - Linguagem a ser usada no processo judicial com autor e/ou réu.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

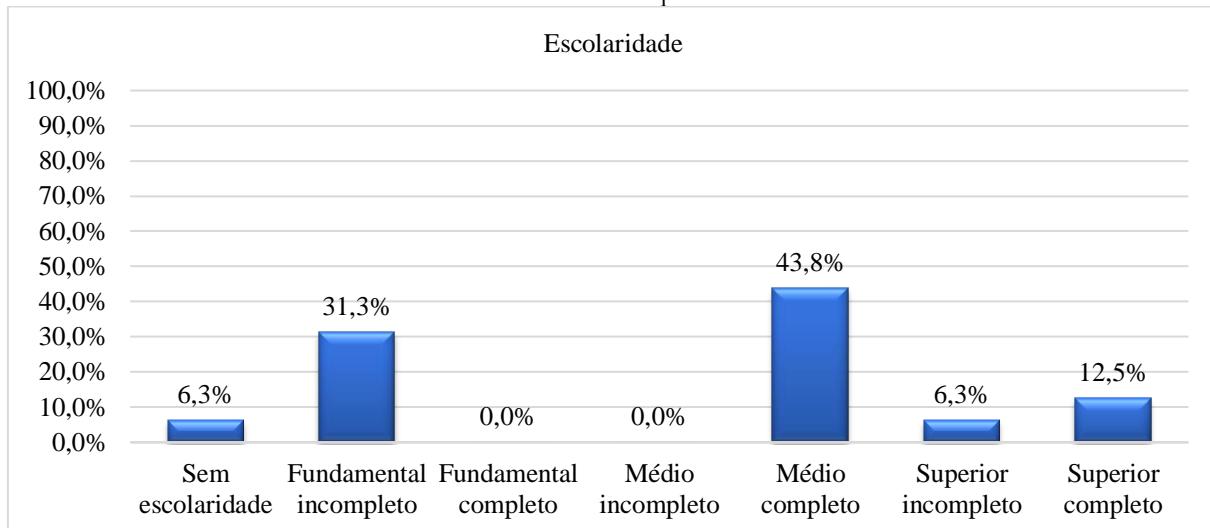
O gráfico de número oito reforça a ideia defendida por estudiosos como Cappelletti e Garth, segundo a qual a simplificação da linguagem jurídica não representa uma perda para o sistema de justiça. Pelo contrário, essa modificação contribui para torná-lo mais democrático e sintonizado com os valores republicanos incorporados na Constituição Federal de 1988. A participação efetiva da população nos processos judiciais exige uma linguagem mais acessível nas normas e decisões judiciais, de modo que os cidadãos possam compreender diretamente os fundamentos das decisões e os argumentos das partes, sem depender constantemente da mediação de profissionais do Direito (Cappelletti; Garth, 1988).

Embora o gráfico oito não trate especificamente do analfabetismo funcional entre os assistidos, dados obtidos em uma pesquisa de 2016 indicam que aproximadamente 35 milhões de brasileiros se encontravam nessa condição. Essas pessoas apresentam sérias dificuldades de compreensão até mesmo de textos simples, o que agrava ainda mais o desafio imposto pela linguagem jurídica e dificulta o acesso à justiça, sobretudo diante da necessidade de recorrer ao Judiciário para resolver conflitos sociais (Araujo Junior, 2018).

Os dados revelam que 6,3% dos assistidos relataram não possuir qualquer nível de escolaridade, ao passo que 31,3% indicaram ter o ensino fundamental incompleto. Nesses casos, a capacidade de compreender a atuação dos operadores do Direito é extremamente limitada, o que gera confusão quanto ao desfecho do processo e impede que saibam se a decisão judicial foi favorável ou não. Além disso, mesmo entre aqueles que concluíram o ensino médio — grupo que representa 43,8% dos entrevistados — muitos ainda relatam dificuldades em entender os termos jurídicos contidos em documentos como cartas de citação e intimações, recorrendo frequentemente à Defensoria Pública para obter explicações e orientações (Gráfico 9, 2022).

A proposta da pesquisa, nesse aspecto, não se concentrou em diagnosticar o analfabetismo funcional, mas sim em levantar o nível de escolaridade dos assistidos, com o objetivo de traçar um perfil educacional mais detalhado. Esse mapeamento contribui para contextualizar os obstáculos enfrentados no entendimento da linguagem jurídica, reforçando a importância de uma comunicação mais compreensível e acessível entre o sistema judicial e os cidadãos (Gráfico 9, 2022).

Gráfico 9 - Escolaridade dos assistidos pela Defensoria Pública.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Por fim, verificou-se que parte dos assistidos declarou ter cursado o ensino superior de forma incompleta, enquanto outros informaram já ter concluído essa etapa da formação educacional. Os dados levantados indicam que 6,3% dos participantes possuem curso superior incompleto, e 12,5% concluíram o ensino superior. No entanto, mesmo com esse nível de escolaridade, todos esses indivíduos procuraram a Defensoria Pública com o objetivo de obter auxílio para compreender as decisões proferidas nos processos judiciais. Tal constatação evidencia que a complexidade da linguagem jurídica empregada por operadores do Direito constitui um obstáculo não apenas para pessoas com baixa escolaridade, mas também para aquelas com formação universitária, revelando uma barreira comunicacional relevante no acesso à justiça (Gráfico 9, 2022).

Considerações finais

Este estudo teve como objetivo central analisar como a linguagem jurídica atua como uma barreira ao acesso à justiça para os assistidos da Defensoria Pública da região Centro-Oeste do Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa e empírica, buscou-se compreender de que forma a complexidade do discurso jurídico interfere na capacidade de compreensão das partes envolvidas nos processos judiciais, comprometendo o exercício pleno de seus direitos.

Os dados coletados revelaram que expressiva parcela dos assistidos possui dificuldades significativas para interpretar os termos e as estruturas presentes nos documentos processuais, nas falas dos operadores do Direito e nos autos judiciais em geral. A pesquisa demonstrou que essa limitação não se restringe a indivíduos com baixa escolaridade: mesmo aqueles com nível superior incompleto ou completo relataram obstáculos para entender o vocabulário técnico utilizado. Esse cenário reforça a ideia de que o “juridiquês” não só distancia a população do Judiciário, mas também alimenta um sistema de exclusão comunicacional institucionalizada.

A hipótese que orientou a investigação — de que a linguagem jurídica, tal como tradicionalmente utilizada, impede a compreensão adequada do conteúdo processual por parte dos assistidos — foi confirmada pelos dados obtidos. A pesquisa mostrou que a maior parte dos participantes não consegue acompanhar de forma autônoma o próprio processo judicial, sendo necessária a intermediação constante de defensores públicos para traduzir o conteúdo das decisões, intimações e petições.

Com isso, o problema de pesquisa proposto — em que medida a linguagem jurídica utilizada pelos operadores do Direito interfere na capacidade dos assistidos compreenderem seus processos judiciais — foi respondido de forma afirmativa e fundamentada: a linguagem técnica, rebuscada e muitas vezes desnecessariamente sofisticada, é um entrave real ao acesso à justiça e à construção da cidadania ativa.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o número reduzido de participantes e a delimitação geográfica a uma instituição pública localizada na região Centro-Oeste, o que pode restringir a generalização dos resultados. No entanto, os achados apresentam tendências relevantes que podem e devem ser exploradas em pesquisas futuras, com amostras maiores e, eventualmente, com métodos mistos que combinem análises qualitativas e quantitativas.

Diante dos resultados, recomenda-se a realização de novas pesquisas que ampliem o escopo geográfico da investigação, bem como estudos que analisem os impactos de projetos institucionais voltados à simplificação da linguagem jurídica no Brasil. Além disso, seria relevante avaliar a eficácia de iniciativas pedagógicas voltadas à formação de operadores do Direito com foco na comunicação clara e acessível.

Conclui-se, portanto, que a persistência do uso de uma linguagem jurídica inacessível compromete seriamente o direito à informação e à participação no processo judicial. A simplificação do discurso jurídico não representa uma ameaça à técnica ou à seriedade do sistema judicial, mas sim uma condição indispensável para sua democratização. Tornar a linguagem jurídica comprehensível é tornar a justiça mais próxima, mais humana e mais efetiva.

Referências

- ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica.** 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.
- BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico:** uma abordagem crítica. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos:** noções básicas de Juridições. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- BRASIL *et al.* **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos.** 2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736>. Acesso em: 29 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008.** Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.
- BRASIL. DECRETO-LEI N° 4.657. **Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.** 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentencia-judicial-em-linguagem-coloquial>. Acesso em: 7 fev. 2022.

BULHÓES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas:** ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 3 dez. 2022.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário.** Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder.** 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça.** Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF.** 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de et al. **Resolução DPGE n. 198, de 7 de outubro de 2019.** 2019. Disponível em: https://www.defensoria.ms.def.br/images/arquivos-dev/2019-198_Dispon%C3%ADvel_sobre_par%C3%A2metros_para_deferimento_de_assist%C3%A1ncia_jur%C3%A1dica_gratuita.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo.** 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral.** 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SIEGMANN, Roberto Teixeira et al. **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais.** 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 ago. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem.** V. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

PUNITIVISMO ESTATAL E CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE VULNERÁVEL NO BRASIL: SELETIVIDADE PENAL, DESIGUALDADE ESTRUTURAL E DESAFIOS AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Mateus Magalhães da Silva¹⁶
Kelvi Faria Pereira¹⁷

Resumo

Este artigo analisa os efeitos do punitivismo estatal sobre adolescentes em situação de vulnerabilidade no Brasil, com foco na seletividade do sistema penal e na reprodução de desigualdades estruturais. O estudo parte da constatação de que adolescentes pobres, negros e moradores de periferias são os principais alvos de práticas repressivas, revelando a persistência de um modelo de justiça criminal excluente. O objetivo da pesquisa é compreender como discursos jurídicos e políticos sustentam a criminalização precoce da juventude periférica e quais impactos isso provoca na efetivação dos direitos constitucionais. A metodologia utilizada foi qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, com ênfase em autores da criminologia crítica e em dados normativos e estatísticos. Os resultados indicam que o sistema penal brasileiro não atua prioritariamente contra crimes violentos, mas incide sobre condutas ligadas à sobrevivência precária, como furtos e venda de drogas em pequena escala, revelando forte seletividade penal. Além disso, o tratamento desigual dispensado a jovens de classes altas evidencia um padrão discriminatório enraizado. O estudo conclui que a criminalização da juventude vulnerável contraria os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição de 1988, sendo urgente repensar as políticas públicas e jurídicas sob a perspectiva dos direitos humanos e da justiça social.

Palavras-chave: juventude; seletividade penal; desigualdade social; criminalização.

Abstract

This article analyzes the effects of state punitivism on adolescents in vulnerable situations in Brazil, focusing on the selectivity of the penal system and the reproduction of structural inequalities. The study is based on the observation that poor, Black, and peripheral youth are the main targets of repressive practices, highlighting the persistence of an exclusionary criminal justice model. The research aims to understand how legal and political discourses support the early criminalization of marginalized youth and what impacts this has on the enforcement of constitutional rights. The methodology was qualitative, based on bibliographic review and document analysis, with emphasis on critical criminology authors and normative and statistical data. Results show that the Brazilian penal system does not primarily target violent crimes, but rather actions related to precarious survival, such as theft and small-scale drug sales, revealing strong penal selectivity. Furthermore, the unequal treatment given to upper-class youth evidences a rooted discriminatory pattern. The study concludes that the criminalization of vulnerable youth contradicts the principles of the Child and Adolescent Statute and the 1988 Constitution, reinforcing the urgency to reform public and legal policies based on human rights and social justice.

Keywords: youth; penal selectivity; social inequality; criminalization.

¹⁶ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

¹⁷ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

Nas últimas décadas, a juventude brasileira, especialmente aquela pertencente às camadas populares, tem sido alvo recorrente de políticas punitivistas que ignoram as desigualdades históricas e estruturais que marcam sua trajetória. Em um cenário social atravessado por discriminações interseccionais — como classe, raça e território — observa-se o fortalecimento de um modelo de justiça criminal que, ao invés de assegurar direitos, reforça a exclusão e a marginalização desses sujeitos. A seletividade penal e o encarceramento em massa, particularmente entre adolescentes pobres, negros e moradores das periferias urbanas, revelam a persistência de práticas estatais que violam os princípios fundamentais da dignidade humana, contrariando os ideais constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Neste contexto, a presente pesquisa problematiza como a atuação do sistema penal e socioeducativo brasileiro tem contribuído para a perpetuação de desigualdades e para a estigmatização da juventude vulnerável, em especial no que se refere à criminalização precoce de adolescentes em conflito com a lei. Busca-se compreender de que maneira o discurso da segurança pública se sobrepõe ao discurso dos direitos, promovendo um tratamento desigual conforme a origem social e racial dos jovens envolvidos, e quais são os impactos dessa lógica no projeto democrático constitucional.

A relevância do estudo se evidencia tanto do ponto de vista científico — ao promover uma análise crítica dos fundamentos que sustentam a prática penal juvenil no Brasil — quanto do ponto de vista social, considerando a urgência de se repensar políticas públicas que priorizem a inclusão, a educação e o desenvolvimento humano em detrimento da punição e do controle repressivo. Além disso, o trabalho alinha-se aos objetivos da Agenda 2030 da ONU, particularmente no que tange à promoção da paz, justiça e instituições eficazes.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é analisar os efeitos do punitivismo estatal sobre adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil, com ênfase na seletividade do sistema penal e na reprodução das desigualdades. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) examinar os fatores históricos, sociais e institucionais que favorecem a criminalização da juventude pobre e negra; (ii) identificar os discursos jurídicos e políticos que sustentam a redução da maioridade penal e a ampliação do encarceramento; e (iii) evidenciar as contradições entre os marcos legais de proteção à infância e juventude e a realidade vivida por esses sujeitos nas periferias urbanas.

A metodologia utilizada fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise documental, com base em autores da criminologia crítica, dados oficiais sobre o sistema de justiça juvenil e diretrizes normativas nacionais e internacionais. A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: inicialmente, apresentam-se os referenciais teóricos e conceituais que sustentam a discussão; em seguida, são analisados os dados empíricos e os principais achados do estudo; por fim, as considerações finais apontam possíveis caminhos para a efetivação dos direitos da juventude em conflito com a lei, à luz do princípio da prioridade absoluta.

Percursos teórico-metodológicos trilhados

Esta pesquisa caracteriza-se como uma investigação qualitativa, de cunho exploratório e crítico, com base em revisão bibliográfica e análise documental. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais relacionados à criminalização da juventude periférica e à seletividade do sistema penal, considerando discursos, práticas institucionais e seus impactos sobre adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A análise do material coletado foi realizada com base na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), que se mostrou adequada para interpretar criticamente as ideias, conceitos e contextos extraídos das fontes documentais e bibliográficas selecionadas. Essa técnica

permite um exame sistemático das comunicações, favorecendo a compreensão aprofundada do conteúdo e proporcionando maior segurança na interpretação das informações. A aplicação do método seguiu quatro etapas principais: a pré-análise; a exploração do material; a codificação e categorização dos dados; e, por fim, a realização de inferências (Bardin, 1977).

A amostra não envolveu participantes humanos, mas sim um conjunto de fontes teóricas e institucionais, escolhidas conforme sua relevância acadêmica e pertinência ao tema. Foram incluídas obras clássicas e contemporâneas da criminologia crítica, como Agamben (2002), Zaffaroni (2021), Batista (2018) e Ferraz (2020), bem como documentos normativos e estatísticos, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

A coleta de dados foi conduzida a partir da seleção criteriosa de publicações acadêmicas (livros, artigos, dissertações) e documentos oficiais nacionais e internacionais relacionados ao sistema de justiça juvenil, à política criminal, à proteção dos direitos da infância e juventude e às desigualdades estruturais. O tratamento dos dados partiu da leitura crítica dessas fontes, orientada por categorias teóricas como seletividade penal, estado de exceção, estigmatização, interseccionalidade e criminalização da pobreza.

Por tratar-se de uma pesquisa teórica e documental, não foram aplicados instrumentos de coleta direta com sujeitos, tampouco houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética. Ainda assim, os princípios éticos da pesquisa acadêmica foram respeitados, com atenção especial à sensibilidade dos temas abordados e ao compromisso com a dignidade dos sujeitos sociais analisados.

Como limitação, reconhece-se a ausência de dados empíricos provenientes de entrevistas ou observação direta com adolescentes em conflito com a lei, o que restringe a análise à interpretação de dados secundários. No entanto, o rigor na seleção das fontes e a solidez da abordagem teórica conferem validade científica ao estudo, contribuindo para o debate acadêmico e para futuras investigações interdisciplinares.

Revisão da literatura, discussão e resultados

Agamben analisa que, embora na contemporaneidade se defenda a sacralidade da vida como um direito humano essencial, tal concepção tem origens na sujeição da vida ao poder de morte. Isso resulta em uma vulnerabilidade estrutural de certos grupos sociais, como os adolescentes periféricos, considerados indesejáveis por setores mais abastados da sociedade. O autor argumenta que, por meio do estado de exceção, instaura-se uma espécie de guerra civil legalizada, que não apenas autoriza a eliminação física de opositores políticos, mas também de grupos inteiros de cidadãos que não se encaixam no sistema político vigente. Nesse sentido, o estado de exceção tende a consolidar-se como um paradigma dominante de governo nas políticas atuais (Agamben, 2002).

Segundo Zaffaroni, o fenômeno do encarceramento em massa na América Latina apresenta variações de intensidade entre os 13 países da região, incluindo Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, França (Guiana Francesa), Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Nos países com maiores índices de encarceramento, uma análise sociológica elementar revela a degradação da população prisional flutuante, o que, em vez de prevenir a criminalidade, acaba por fomentar comportamentos desviantes futuros. Batista acrescenta que a intervenção mais eficaz seria a garantia de direitos, e não a simples atuação da segurança pública, embora essa perspectiva ainda não seja predominante (Zaffaroni, 2021; Batista, 2018).

A construção da carreira criminosa entre indivíduos oriundos das camadas mais vulneráveis da sociedade geralmente tem início com a exclusão educacional daqueles considerados indisciplinados, os quais são expulsos ou têm o acesso à escola negado. Essa trajetória marginalizante segue com pequenos furtos que conduzem os jovens a instituições correacionais, onde, em vez de se ressocializarem, passam por um processo de aprofundamento da delinquência. Nas prisões superlotadas, esses jovens acumulam ressentimentos e marcas sociais, como estigmas carcerários representados por tatuagens, que os rotulam como inaptos à reintegração social e ao mercado de trabalho após a liberdade (Zaffaroni, 2021).

Ao se considerar que a função manifesta ou latente do encarceramento em massa de jovens é a manutenção da delinquência voltada a crimes patrimoniais, é possível interpretar que tal cenário favorece as estruturas de poder. Zaffaroni destaca que, no norte global, o encarceramento em massa coincidiu com a financeirização da economia, enquanto, no sul, houve um avanço das estratégias midiáticas institucionais. Esse sistema se sustenta na seleção de indivíduos considerados mais apropriados para sua reprodução, geralmente jovens das classes subalternas, frequentemente marcados pela discriminação racial e de classe, mas que apresentam características que os tornam mais suscetíveis ao condicionamento para a prática criminosa (Zaffaroni, 2021).

A partir da análise de dados judiciais e prisionais, constata-se que o sistema penal formal não concentra sua atuação sobre os criminosos violentos, como homicidas e estupradores. Ao contrário, mais de 80% dos encarcerados são pessoas que cometem crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, além de uma minoria envolvida na venda de drogas em pequena escala (Zaffaroni, 2021).

A exposição de jovens ao poder punitivo é ainda mais intensa quando há sobreposição entre discriminações múltiplas, a extrema fragilidade social e a instabilidade subjetiva desses indivíduos. A fragilidade social se revela por meio do analfabetismo, da ausência de qualificação para o trabalho, da predisposição a delitos patrimoniais e da correspondência superficial a estereótipos negativos. Já a fragilidade subjetiva manifesta-se na instabilidade identitária, expressa em questionamentos existenciais como "quem sou eu?", que acabam por induzir à ressignificação delinquente da própria identidade, resultando na internalização de rótulos sociais como "sou ladrão" (Zaffaroni, 2021).

No debate sobre a ampliação do sistema penal adulto por meio da proposta de redução da maioridade penal, ganham força discursos emotivos e simplistas, marcados por perspectivas autoritárias do tipo "lei e ordem" ou "tolerância zero". Esses discursos constroem uma narrativa que considera adolescentes de 15 ou 16 anos como plenamente conscientes, dotados de autodeterminação e maturidade suficiente para responder como adultos diante da lei. Assim, atribui-se a esses jovens a responsabilidade plena por suas ações, legitimando penas severas com base em suposto grau de reprovação ética e jurídica do comportamento desviante (Ferraz, 2020).

A má distribuição de recursos entre os diferentes grupos sociais distorce o funcionamento das instituições, inclusive aquelas responsáveis pela aplicação das leis. O levantamento do censo carcerário brasileiro demonstra que o sistema penal concentra-se na punição de indivíduos economicamente vulneráveis e com baixa escolaridade, revelando um padrão seletivo no encarceramento (Vieira, 2007).

Durante a comemoração dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), autoridades públicas manifestaram compromisso com os direitos da infância e juventude, porém não apresentaram planos objetivos nem prazos para efetivar políticas concretas. Esse cenário revela uma ausência de comprometimento prático do poder público com a implementação de direitos garantidos pelo ECA, mantendo o tema preso a discursos simbólicos e pouco eficazes frente à realidade enfrentada por crianças e adolescentes no Brasil (Brandão; Ferraz, 2020).

Batista conduziu, em 1990, um estudo sobre a criminalização da juventude economicamente marginalizada no Rio de Janeiro entre os anos de 1968 e 1988, no contexto do regime militar. A pesquisa teve como foco os efeitos da adoção, pelo Brasil, da política de “guerra às drogas” influenciada pelos Estados Unidos. A partir da análise de dados estatísticos, evidenciou-se a seletividade penal dessa política, que penaliza principalmente adolescentes negros, pobres e periféricos. Tal seletividade se intensificou com o passar dos anos, contribuindo para índices alarmantes de letalidade policial, com níveis recordes mundiais. Esses dados apontam para a continuidade histórica da violência dirigida à juventude periférica, enraizada em processos históricos como o genocídio indígena e a escravidão. Em contraste, observa-se que o tratamento destinado aos jovens residentes em áreas ricas é substancialmente distinto, como será discutido no parágrafo seguinte (Batista, 2018; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Um caso relatado por delegado da 14ª Delegacia de Polícia, no Leblon, exemplifica o tratamento diferenciado dado a jovens de classes sociais favorecidas. Dois universitários, moradores da zona sul do Rio de Janeiro, foram flagrados com 280 gramas de maconha em um carro importado, o que corresponderia a cerca de 280 cigarros da droga. Apesar disso, o delegado considerou o depoimento dos jovens, no qual afirmavam portar a substância para uso próprio, como compatível com suas condições sociais e antecedentes limpos, não havendo indícios de tráfico (Zaccone, 2007).

Com o fim do regime militar e o advento do processo de redemocratização, a promulgação da Constituição de 1988 representou um marco jurídico ao consolidar uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais, sendo considerada uma das mais avançadas do mundo nesse aspecto. Nesse contexto, o Estado brasileiro convocou sociedade e família a assumirem papel ativo na proteção da infância e adolescência. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído, recebendo reconhecimento internacional. No entanto, sua aplicação efetiva permanece limitada diante das desigualdades sociais brasileiras, especialmente nas práticas de violência nas unidades socioeducativas, situação que ainda persiste (Brandão; Ferraz, 2020).

A Constituição Federal, no artigo 227, e o ECA, nos artigos 1º e 4º, determinam que família, sociedade e Estado devem assegurar com prioridade absoluta os direitos fundamentais dos adolescentes. Entre esses direitos estão incluídos: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disso, é dever coletivo protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Ferraz, 2016; Brasil, 1988).

A violência é um fenômeno presente em todas as nações, o que exige um esforço conjunto para a superação dessa realidade. Esse é um dos compromissos assumidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelecem metas globais a serem alcançadas até 2030. Dentre os temas abordados destacam-se a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, a redução das desigualdades e a consolidação da paz, justiça e instituições eficazes, bem como a garantia de vida saudável e o fortalecimento da cidadania. Este anteprojeto, por sua vez, assume plenamente os compromissos com os objetivos ligados à promoção da paz, justiça e bem-estar social (Organização das Nações Unidas, s.d.).

Segundo os dispositivos do artigo 207 da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), é papel fundamental da universidade desenvolver a ciência e o pensamento crítico diante dos problemas sociais do país. Além de preparar profissionais para o mercado, as instituições de ensino superior têm o dever de contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio do incentivo à pesquisa e da difusão do conhecimento. Assim, estudos que investiguem as causas que levam adolescentes a se envolverem em conflitos com a lei se justificam como iniciativas relevantes e alinhadas com a missão institucional da universidade (Rabelo, 2019).

Considerações finais

A presente pesquisa partiu da análise da atuação do sistema penal e socioeducativo brasileiro em relação à juventude periférica, especialmente adolescentes pobres e negros em conflito com a lei. Tendo como objetivo central examinar os efeitos do punitivismo estatal sobre essa população, o estudo investigou como práticas institucionais e discursos jurídicos contribuem para a manutenção das desigualdades estruturais, operando por meio da seletividade penal e da criminalização da pobreza e da cor.

Os resultados evidenciam que o aparato penal brasileiro não se volta prioritariamente aos crimes mais violentos, mas sim à repressão de condutas associadas à sobrevivência precária, como pequenos furtos e o comércio informal de drogas. Esse padrão seletivo se revela ainda mais grave quando comparado ao tratamento dado a jovens de classes sociais privilegiadas, que, mesmo diante de condutas semelhantes, são protegidos por mecanismos sociais e institucionais que impedem sua criminalização. Além disso, constatou-se que discursos moralizantes, como os que defendem a redução da maioria penal, reforçam estígmas e invisibilizam a responsabilidade do Estado em garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição e no ECA.

Embora a pesquisa não tenha trabalhado com hipótese formal, partiu da premissa de que o sistema punitivo atua de forma desigual, e essa suposição foi confirmada pelos dados analisados. A análise das fontes teóricas e documentais, fundamentada na criminologia crítica, confirmou que há uma estrutura de exclusão e repressão seletiva que recai sobre os mesmos grupos historicamente marginalizados.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de investigação empírica direta com os adolescentes afetados pelas políticas punitivas analisadas. Essa escolha metodológica, centrada na análise de conteúdo e documental, permitiu uma compreensão abrangente dos aspectos normativos, teóricos e estatísticos, mas restringiu a observação de experiências individuais e subjetivas dos sujeitos envolvidos.

Para pesquisas futuras, recomenda-se o aprofundamento empírico por meio de entrevistas, observações em unidades socioeducativas e análise de políticas públicas locais. Tais investigações poderão complementar os achados aqui apresentados, ampliando a compreensão dos efeitos concretos da seletividade penal e das possibilidades de transformação da política criminal juvenil.

A pesquisa contribui para o campo das ciências sociais e jurídicas ao lançar luz sobre as contradições entre os marcos legais de proteção à infância e a prática institucional repressiva. Também reforça a importância da universidade como espaço de crítica, resistência e produção de conhecimento comprometido com a justiça social, sobretudo em contextos de violação sistemática de direitos da juventude brasileira.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Hommo Sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AMORIM, Sandra Maria Francisco de et al. **Adolescentes em conflito com a lei: fundamentos e práticas da socioeducação.** 2010. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202010.%20Caderno.%20Adolescente%20em%20conflito%20com%20a%20lei.pdf. Acesso em: 19 jan. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.
- BATISTA, Vera Malaguti. **As tragédias dos bairros onde moram**. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/33656/23886>. Acesso em: 20 dez. 2023.

- BRANDÃO, Ellen Cristina Carmo Rodrigues; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: reflexões e perspectivas.** 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/927/307. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.
- BRASIL. **UNICEF é contra a redução da maioridade penal.** UNICEF Brasil. 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm. Acesso em: 4 de mar. 2024.
- FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil.** 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9764>. Acesso em: 19 jan. 2024.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 24 jan. 2024.
- MILANI, Janaina Ohlweiler. **A educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei:** uma arqueogenalogia de suas condições de possibilidade. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1024>. Acesso em: 21 abr. 2024.
- OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. **Uma visão crítica da política do menor.** Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86KqB4KLZ6kvMvfJRPNfdjM/>. Acesso em: 19 jan. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. s.d. Acesso em: 9 de dez. de 2023.
- PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: PRIORI, Mary Del (org.). *A história das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.
- PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo.** 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.
- RABELO, Nair. **Universidades: o que são e para que servem?** 2019. Disponível em: <https://revistadarcy.unb.br/edicao-n-23/dossie/88-universidades-para-que-servem>. Acesso em: 19 jan. 2024.
- SANTOS, Marcos André Couto. **A efetividade das normas constitucionais.** 2000. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/175672>. Acesso em: 19 jan. 2024.
- ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; TAVARES, Juarez. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui.** 6. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.
- Enviado em 31/08/2025
Avaliado em 15/10/2025

LINGUAGEM JURÍDICA COMO MECANISMO DE EXCLUSÃO: BARREIRAS SIMBÓLICAS AO ACESSO À JUSTIÇA E DESAFIOS PARA A CIDADANIA NO BRASIL

Mateus Magalhães da Silva¹⁸
Kelvi Faria Pereira¹⁹

Resumo

Este artigo investiga o papel da linguagem jurídica como mecanismo de exclusão simbólica e obstáculo ao acesso à justiça no Brasil. Com base em uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, a pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e análise de conteúdo de obras clássicas e contemporâneas que discutem a linguagem, o poder simbólico e o Direito. Os resultados evidenciam que o vocabulário jurídico, ao manter termos arcaicos, estrangeiros e excessivamente técnicos, afasta o cidadão comum da compreensão das normas e do exercício pleno de seus direitos. Essa barreira linguística reforça desigualdades históricas e limita o papel democrático do sistema jurídico. A pesquisa conclui que a simplificação e democratização da linguagem jurídica são essenciais para a efetivação do acesso à justiça e a construção de uma cidadania mais inclusiva. Como contribuição, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre as práticas discursivas do campo jurídico, sugerindo que a clareza e a acessibilidade do discurso jurídico devem ser vistas como componentes centrais de um Direito voltado para a justiça social.

Palavras-chave: Linguagem jurídica; Acesso à justiça; Exclusão simbólica; Poder simbólico.

Abstract

This article investigates the role of legal language as a mechanism of symbolic exclusion and an obstacle to access to justice in Brazil. Based on a qualitative, exploratory, and descriptive approach, the research was conducted through bibliographic review and content analysis of classical and contemporary works discussing language, symbolic power, and Law. The findings show that legal vocabulary, by maintaining archaic, foreign, and overly technical terms, distances ordinary citizens from understanding the law and fully exercising their rights. This linguistic barrier reinforces historical inequalities and limits the democratic role of the legal system. The study concludes that simplifying and democratizing legal language is essential for ensuring access to justice and building a more inclusive citizenship. As a contribution, it offers a critical reflection on the discursive practices of the legal field, suggesting that clarity and accessibility in legal discourse should be viewed as central components of a justice-oriented legal system.

Keywords: Legal language; Access to justice; Symbolic exclusion; Symbolic power.

¹⁸ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

¹⁹ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

A linguagem jurídica, ao longo dos séculos, consolidou-se como um instrumento técnico de comunicação entre os operadores do Direito. Sua formalidade, precisão terminológica e estrutura normatizada foram fundamentais para garantir a coerência e a aplicabilidade das normas jurídicas nos diversos contextos históricos e sociais. No entanto, na contemporaneidade, essa mesma linguagem tem sido objeto de intensos debates, especialmente diante de sua dificuldade de acesso por parte da maioria da população. Em uma sociedade plural e marcada por desigualdades educacionais, culturais e econômicas, a manutenção de um vocabulário hermético e tecnicista representa um desafio à democratização da informação jurídica e ao efetivo acesso à justiça.

A problemática central deste estudo reside, portanto, na constatação de que a linguagem jurídica, tal como é tradicionalmente empregada, dificulta a compreensão do Direito por parte da sociedade civil, limitando a participação cidadã e a fiscalização dos poderes públicos. Nesse contexto, pergunta-se: como a linguagem jurídica pode se transformar para cumprir de forma mais efetiva sua função comunicacional e social, especialmente em um Estado Democrático de Direito?

A justificativa para a realização deste trabalho encontra respaldo tanto na literatura acadêmica quanto nas diretrizes constitucionais. Conforme aponta a Constituição Federal de 1988, todo o poder emana do povo, sendo imperativo que este compreenda os instrumentos legais que regem sua vida. Assim, discutir a simplificação e a acessibilidade da linguagem jurídica é também propor caminhos para fortalecer a cidadania, a inclusão e a transparência no sistema de justiça brasileiro.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente o papel da linguagem jurídica na construção e reprodução das desigualdades sociais no Brasil, com ênfase em sua função excludente frente aos grupos com menor domínio da norma culta da língua. Como objetivos específicos, busca-se: i) compreender as raízes históricas e simbólicas da linguagem jurídica tradicional; ii) identificar os principais obstáculos linguísticos enfrentados pelos cidadãos no acesso ao Direito; e iii) propor alternativas discursivas que contribuam para uma linguagem jurídica mais inclusiva e acessível.

Metodologicamente, este estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, ancorada em autores como Bourdieu (2005), Gnero (1991), Warat (1995), Marinho (2021), entre outros. A análise foi conduzida a partir da técnica de análise de conteúdo, permitindo a leitura crítica das ideias e argumentos presentes nas obras selecionadas, com foco na interseção entre linguagem, poder simbólico e acesso à justiça.

Este artigo está organizado da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se a seção "Percursos Teórico-Metodológicos", que descreve a abordagem adotada na pesquisa; em seguida, a seção "Revisão da Literatura, Discussão e Resultados" debate os principais conceitos e contribuições teóricas sobre o tema; e, por fim, são apresentadas as "Considerações Finais", nas quais se sintetizam os achados da pesquisa e se propõem reflexões sobre a importância de reformular a linguagem jurídica como instrumento de inclusão social.

Percursos teórico-metodológicos percorridos

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória e descritiva. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar uma compreensão aprofundada das relações entre linguagem jurídica, poder simbólico e exclusão social, permitindo a análise de significados, discursos e contextos que transcendem a quantificação dos dados. Já o caráter exploratório e descritivo justifica-se pela intenção de investigar um tema pouco discutido no campo jurídico de forma crítica, mapeando suas manifestações e impactos na realidade brasileira.

O delineamento da pesquisa foi do tipo bibliográfico, com foco na análise de obras teóricas e documentos institucionais que tratam da linguagem jurídica e seu papel na construção das desigualdades sociais. O estudo foi conduzido sob a perspectiva de um recorte transversal, ou seja, concentrando-se na análise de textos e argumentos em um dado momento histórico e social, com o intuito de identificar padrões discursivos e práticas excluientes no vocabulário jurídico.

A população da pesquisa corresponde ao conjunto de obras acadêmicas e textos jurídicos relevantes para o tema, enquanto a amostra foi composta por autores e documentos selecionados com base na recorrência e relevância nas discussões sobre linguagem, poder e acesso à justiça, como os trabalhos de Bourdieu (2005), Warat (1995), Gnerre (1991), Marinho (2021), Lyra Filho (1982), entre outros. A seleção se deu por critérios de relevância teórica e atualidade, considerando o alinhamento com os objetivos do estudo.

Como instrumento de coleta de dados, foram utilizados textos acadêmicos, dissertações, livros, artigos científicos e documentos institucionais obtidos em bases digitais e bibliotecas universitárias. Não houve coleta de dados primários ou aplicação de questionários ou entrevistas, uma vez que a pesquisa se concentrou exclusivamente na análise de conteúdo de fontes secundárias.

Os procedimentos metodológicos incluíram a leitura crítica, sistematização e categorização temática do material selecionado, com base na técnica de análise de conteúdo conforme proposta por Bardin (1977). Essa técnica permitiu identificar categorias centrais como “exclusão simbólica”, “poder discursivo” e “acesso à justiça”, que orientaram a discussão dos resultados à luz das teorias sociolinguísticas e jurídicas.

A análise dos dados foi realizada de forma interpretativa e reflexiva, considerando as inter-relações entre linguagem jurídica, estrutura social e cidadania. A triangulação teórica foi adotada para confrontar diferentes autores e visões, o que garantiu maior robustez aos achados e à compreensão crítica do fenômeno investigado.

Do ponto de vista ético, por se tratar de uma pesquisa exclusivamente documental e bibliográfica, não houve envolvimento direto de seres humanos, dispensando, portanto, a submissão a comitês de ética em pesquisa. Ainda assim, foram respeitados todos os princípios de integridade acadêmica, com rigorosa citação das fontes utilizadas.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de pesquisa empírica com operadores do Direito ou cidadãos afetados pela linguagem jurídica, o que poderá ser explorado em futuras investigações. Além disso, a análise restringe-se ao contexto brasileiro, não abrangendo comparações com outras realidades jurídicas internacionais.

Revisão da literatura, discussão e resultados

O presente estudo se debruça sobre um tema de notória complexidade e que desperta amplas controvérsias, o que justifica a utilização de diferentes referências teóricas ao longo de sua construção. Enquanto parte da doutrina sustenta a importância da manutenção da linguagem jurídica tradicional, em razão de sua exatidão técnica indispensável à correta aplicação das normas jurídicas, outra vertente entende que é imprescindível considerar as especificidades da realidade brasileira, propondo uma linguagem mais acessível e condizente com o contexto social do país. Essa oposição teórica evidencia a dificuldade em compatibilizar a tecnicidade do vocabulário jurídico com a necessidade de democratizar o conhecimento legal, especialmente em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais e educacionais (Marinho, 2021).

Inicialmente concebida como instrumento de comunicação restrita aos operadores do Direito, a linguagem jurídica vem sendo questionada à medida que se reconhece que os direitos são formulados para e pela população, que deve não apenas usufruí-los, mas também exercer fiscalização sobre seu cumprimento. Apesar do princípio constitucional de que todo o poder emana do povo, a atuação jurídica nem sempre reflete essa diretriz, afastando-se de seu propósito essencial de servir à coletividade. A tecnicidade do discurso jurídico, ao dificultar sua compreensão, ergue barreiras ao conhecimento dos próprios direitos e deveres pelos cidadãos, contribuindo para o distanciamento entre o sistema de justiça e a sociedade (Marinho, 2021).

A adoção recorrente de um vocabulário excessivamente sofisticado por parte dos juristas pode gerar consequências negativas em termos de comunicação com a sociedade civil. Muitos indivíduos não compreendem as expressões técnicas utilizadas, o que se traduz em um verdadeiro obstáculo ao acesso à informação jurídica. Essa barreira linguística pode ser metaforicamente comparada a uma cerca de arame farpado, que impede o pleno entendimento e apropriação dos direitos legais por parte da maioria da população, restringindo esse saber a um grupo seletivo. Assim, a linguagem jurídica rebuscada contribui para perpetuar desigualdades ao dificultar a inclusão da população no debate político e jurídico (Gnerre, 1991).

Explicar o Direito implica, antes de tudo, desconstruir os mitos e concepções errôneas que o cercam, mais do que definir seu conteúdo em si. O uso do latim no vocabulário jurídico, por exemplo, é defendido por alguns como estratégia para garantir síntese e precisão, enquanto outros enxergam essa prática como entrave à difusão do conhecimento. Por se tratar de uma língua extinta, o latim permanece como símbolo de tradição, mas também como instrumento de exclusividade do saber jurídico, o que reforça relações de poder. Essa constatação torna ainda mais evidente a urgência em tornar o discurso jurídico acessível a todos, de forma a cumprir sua função essencial de comunicação entre o sistema jurídico e a sociedade (Lyra Filho, 1982).

Em um Estado democrático de direito, o povo exerce sua soberania de forma direta ou por meio de representantes, incumbidos de elaborar normas que refletem os anseios populares. Nesse sentido, a linguagem jurídica deveria estar voltada para a compreensão do cidadão comum, seu verdadeiro destinatário. No entanto, observa-se que, frequentemente, ela é utilizada como mecanismo de exclusão, funcionando como instrumento de dominação simbólica e impedindo a ampla circulação das informações jurídicas. Tal situação é percebida, por exemplo, quando grande parte da população, especialmente os que possuem baixo nível de escolaridade, não comprehende notícias sobre direitos transmitidas em veículos de grande audiência, o que comprova como a linguagem inacessível contribui para o afastamento da população das discussões públicas e da efetivação de seus direitos (Araujo Junior, 2018; Gnerre, 1991).

A estrutura social do Brasil revela-se excludente, sobretudo pela forma como o padrão de comunicação e linguagem é imposto pelas classes dominantes. Quando a linguagem oficial se mostra inacessível a determinados segmentos sociais, seja por questões culturais, econômicas ou educacionais, esses grupos tendem a ser marginalizados e a ter seus entendimentos desvalorizados ou considerados errôneos. Essa dinâmica se agrava quando o vocabulário jurídico, presente em normas e na atuação de profissionais do Direito, permanece distante da realidade da maioria da população, acentuando a desigualdade e dificultando o entendimento das pessoas sobre seus direitos e sobre o funcionamento do sistema jurídico (Marinho, 2021).

As linguagens técnicas têm como função principal facilitar o diálogo entre membros de grupos especializados, reforçando tanto a coesão interna quanto a identidade social desses coletivos. Contudo, esse mesmo tipo de linguagem acaba afastando aqueles que não dominam seus códigos, tornando a comunicação com o público externo mais difícil. Esse fenômeno se observa em várias áreas do saber, como a medicina e o Direito, em que os jargões específicos podem impedir o acesso

da população às informações necessárias para garantir seus direitos, o que gera barreiras ao exercício da cidadania (Gnerre, 1991; Araujo Junior, 2018).

O conceito de acesso à justiça vai além da simples disponibilização de assistência jurídica gratuita para pessoas de baixa renda, conforme assegurado pela Constituição. É necessário também que as informações jurídicas sejam transmitidas de forma clara e compreensível, permitindo que os cidadãos se apropriem de seus direitos e entendam os procedimentos legais. A linguagem acessível colabora para desconstruir a ideia, ainda presente entre muitos, de que o Judiciário é inacessível ou hostil aos interesses populares. Assim, é fundamental que todas as partes envolvidas em processos — autores, réus e testemunhas — possam compreender plenamente o que está sendo tratado, de modo a garantir uma participação consciente e efetiva (Araujo Junior, 2018).

Para que o cidadão exerça sua cidadania de maneira plena, é indispensável que compreenda os seus direitos. O acesso à justiça deve incluir, além da atuação dos tribunais, o conhecimento sobre os mecanismos de defesa e os canais institucionais disponíveis para buscar reparações. Ter consciência de que se pode recorrer ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou protocolar documentos em repartições públicas, e acompanhar seus trâmites, é o que efetivamente assegura à população condições reais de defender seus direitos e de se envolver ativamente na vida política e jurídica do país (Frischeisen, 2001).

A linguagem jurídica, como parte do aparato de aplicação da justiça, não deve servir de obstáculo à sua própria função. Em uma democracia, torna-se mais relevante que o conteúdo das normas seja amplamente compreendido do que mantido em uma linguagem excessivamente técnica e restrita. O discurso jurídico, historicamente, tem sido um instrumento de manutenção de poder ao dificultar o acesso da população à informação. No entanto, é imprescindível tornar esse discurso mais claro e acessível, se o objetivo for construir uma cultura de cidadania e fortalecimento das garantias constitucionais (Miranda, 2015).

A padronização da linguagem nos textos jurídicos é uma característica recorrente no universo forense e na produção doutrinária. Tanto em peças processuais quanto nas formulações teóricas e na elaboração das leis, observa-se a adoção de um vocabulário técnico que, muitas vezes, ultrapassa o nível de complexidade necessário para a transmissão eficiente da informação. Embora essa uniformidade assegure precisão entre os operadores do Direito, ela também contribui para a exclusão de quem não domina esse repertório técnico, mantendo o discurso jurídico restrito a um grupo especializado e dificultando o acesso do cidadão comum à compreensão e à efetivação de seus direitos (Warat, 1995).

A dificuldade de compreensão do conteúdo jurídico decorre, em parte, da sobreposição entre textos legais, decisões judiciais e doutrina, que se influenciam mutuamente e criam ambiguidades conceituais no Direito. Essa interconexão entre fontes normativas, ao invés de facilitar, acaba dificultando o entendimento das normas jurídicas, especialmente quando a linguagem utilizada não é adaptada ao público leigo. Ainda que decisões judiciais incluam trechos da legislação, é essencial que a redação seja inteligível para pessoas com diferentes níveis de formação. Contudo, o que se percebe na prática é a permanência de um estilo técnico e inacessível, evidenciado pela análise de sentenças de diferentes épocas, o que comprova o distanciamento entre o discurso jurídico e a realidade da população (Bittar, 2009; Marinho, 2021; Araujo Junior, 2018).

Outro obstáculo relevante à democratização do acesso à justiça é a dificuldade enfrentada por cidadãos ao tentarem compreender o andamento de seus próprios processos. Apesar do avanço tecnológico que permite o acesso online aos autos por meio de senhas e plataformas digitais, a presença de termos jurídicos rebuscados, frases em latim e estruturas linguísticas incomuns dificulta a leitura para o público geral. Essa situação se agrava diante do elevado número de brasileiros com

baixo nível de letramento funcional, o que exige uma reformulação da linguagem jurídica para que os atos processuais possam ser compreendidos por todos os envolvidos (Araujo Junior, 2018).

A transformação do vocabulário jurídico em algo mais compreensível deve começar na formação dos futuros operadores do Direito. É comum que os estudantes sejam estimulados a utilizar uma linguagem técnica e rebuscada, sob a falsa crença de que a complexidade é sinônimo de competência e prestígio. Essa prática reforça a ideia de que o saber jurídico pertence apenas a uma elite, mantendo a população afastada das informações sobre seus direitos. Historicamente, o Direito se constituiu como um saber reservado a poucos, sendo a linguagem técnica um dos principais instrumentos de exclusão. Por isso, é fundamental que as faculdades de Direito promovam um ensino voltado à comunicação clara e ao entendimento amplo da população (Araujo Junior, 2018).

O ensino jurídico, por vezes, valoriza o uso exagerado de construções linguísticas complicadas e desnecessárias, como se vê em uma situação ilustrativa ocorrida em sala de aula. Durante uma explicação, um professor propôs a um aluno que descrevesse como entregaria uma laranja, e, ao receber uma resposta simples, pediu que ele pensasse como advogado. O estudante então reformulou sua fala, transformando um gesto cotidiano em uma explicação juridicamente ornamentada, cheia de jargões técnicos. Esse exemplo evidencia como o discurso jurídico pode se tornar artificial e exageradamente complicado, o que distancia o cidadão da compreensão e do exercício de seus próprios direitos (Bulhões, 2006).

A manutenção de uma linguagem jurídica extremamente formal e inacessível compromete o acesso pleno à justiça por parte de diferentes camadas sociais. Quando o cidadão comum não consegue entender os princípios e a estrutura do sistema jurídico, sua capacidade de fiscalizar o poder público e de exercer plenamente sua cidadania constitucional é significativamente limitada. Assim, a complexidade desse tipo de discurso atua como um fator de exclusão, ao invés de promover a igualdade de acesso ao conhecimento jurídico. Em lugar de proporcionar a todos o entendimento de seus direitos, o vocabulário técnico é utilizado para restringir esse saber a um grupo reduzido de pessoas que detém o domínio do Direito (Bulhões, 2006).

Outro aspecto que dificulta o entendimento da linguagem jurídica é a tendência ao uso exagerado de palavras e construções rebuscadas nos textos legais e processuais. A prolixidade, que é caracterizada pelo excesso de termos e pela extensão desnecessária das sentenças, contribui para tornar a comunicação jurídica ainda mais difícil de compreender. Muitos juristas utilizam essa prática como uma forma de conferir maior autoridade e prestígio às suas falas ou escritos. Além disso, a linguagem sofisticada e ornamental muitas vezes reforça uma estrutura hierárquica no ambiente jurídico, distanciando ainda mais os cidadãos das informações que lhes dizem respeito (Bulhões, 2006).

Desde a promulgação da Constituição de 1988, diversos autores têm defendido a simplificação da linguagem jurídica como um passo fundamental para ampliar o acesso à justiça. A proposta de tornar o vocabulário jurídico mais claro não significa comprometer a norma culta, mas sim permitir que o conteúdo do Direito seja compreendido por todos. O conhecimento das leis não deve ser monopólio dos especialistas, pois sua função é servir à sociedade como um todo. A exclusão da população dos processos de interpretação e aplicação das normas compromete os fundamentos democráticos do sistema, tornando necessário um esforço contínuo para garantir que as decisões judiciais possam ser entendidas por qualquer cidadão (Bittar, 2009).

A urgência em adaptar a linguagem jurídica ao contexto da sociedade brasileira está relacionada à diversidade linguística e cultural do país. Dada a multiplicidade de influências históricas, torna-se essencial que as normas jurídicas sejam formuladas de forma compreensível a todos. A garantia de que as pessoas tenham acesso a informações jurídicas claras e objetivas está diretamente conectada ao exercício da cidadania e é respaldada pela Constituição. A linguagem hermética, por sua

vez, pode ser compreendida como um mecanismo de controle, tal como propõe a teoria do poder simbólico de Bourdieu, segundo a qual os indivíduos aceitam passivamente certas formas de dominação por acreditarem na legitimidade do discurso dominante, inclusive o jurídico (Miranda, 2015).

O conceito de poder simbólico ajuda a explicar como certas estruturas sociais, como o sistema jurídico, conseguem manter sua autoridade e influência sem recorrer diretamente à força física ou à coerção econômica. No campo do Direito, isso ocorre quando a linguagem e os rituais jurídicos, embora sejam frutos de construções históricas arbitrárias, são naturalizados e aceitos como legítimos. Essa aceitação generalizada da linguagem jurídica reforça sua função como instrumento de dominação, já que impede que a população perceba que tais estruturas operam muitas vezes em seu desfavor, consolidando o poder nas mãos de uma elite que detém o saber jurídico (Bourdieu, 2005).

O domínio do campo jurídico se mantém, em grande parte, graças à forma como o poder é transmitido entre aqueles que detêm o saber jurídico e a autoridade para aplicá-lo. Os profissionais do Direito, ao compartilharem uma formação e uma visão de mundo semelhantes, tendem a reproduzir os interesses das classes dominantes. Desde a universidade até o exercício profissional, o habitus jurídico molda sua maneira de agir e interpretar, resultando em normas e decisões que, em geral, protegem os grupos que já concentram poder. Tanto os comportamentos quanto os discursos jurídicos seguem uma lógica que perpetua a hierarquia social, tornando rara a produção de decisões que confrontem os interesses dominantes (Bourdieu, 2005).

Essa estrutura jurídica permanece sólida porque é aceita como legítima inclusive pelos indivíduos que estão em posição subordinada dentro da sociedade. Mesmo os que vêm das camadas populares acabam adotando a linguagem e os códigos do Direito, o que reforça a autoridade simbólica desse campo. O poder simbólico opera justamente por meio dessa aceitação passiva, em que a ordem jurídica é percebida como natural e indiscutível. Assim, o sistema jurídico preserva sua hegemonia, sustentado pela crença generalizada em sua neutralidade e necessidade (Bourdieu, 2005).

Para que a democracia se fortaleça de forma inclusiva, é indispensável romper com esse modelo excludente e tornar a linguagem jurídica mais clara e acessível. A Constituição brasileira estabelece que o poder emana do povo, não de uma elite técnica ou jurídica. Sendo assim, a linguagem jurídica deve ser um instrumento a serviço da cidadania, capaz de comunicar os direitos e deveres com clareza e possibilitar a participação efetiva de todos no processo jurídico (Bittar, 2009).

A linguagem técnica utilizada no meio jurídico brasileiro tem raízes no Direito Romano, sendo incorporada desde os primeiros anos da formação dos juristas. Ainda que esse vocabulário não tenha sido criado pelos profissionais atuais, muitos deles o valorizam como forma de distinção e prestígio dentro da carreira. No entanto, essa preferência pela linguagem sofisticada reforça o distanciamento entre o Direito e a população, dificultando a compreensão das normas e tornando o acesso à justiça mais restrito (Marinho, 2021).

Apesar do avanço da sociedade e das tecnologias, o vocabulário jurídico mantém-se praticamente inalterado, pautado por um conjunto específico de palavras e expressões que compõem os rituais da profissão. Vocábulos como “outrossim”, “supedâneo”, “incontinenti” e “dessarte” ainda são frequentemente usados e valorizados entre os operadores do Direito. No entanto, essa valorização da linguagem excessivamente formal levanta dúvidas sobre sua efetividade prática. Em vez de facilitar a comunicação, esse tipo de discurso muitas vezes gera confusão e exclusão, dificultando a difusão do conhecimento jurídico e impedindo que o cidadão compreenda plenamente os seus direitos (Damião; Henriques, 2000).

No Brasil, é comum observar que a linguagem jurídica sofisticada e pouco acessível está presente até mesmo nos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal. Um exemplo emblemático ocorreu no julgamento do mandado de segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, à época presidente da República, quando foi recorrente o uso da expressão “recepção do recurso” em oposição aos atos da Câmara dos Deputados. Essa formalidade excessiva foi reconhecida como um problema pelo então presidente do STF, Sidney Sanches, que defendeu a necessidade de simplificar os termos jurídicos para promover melhor compreensão por parte da sociedade. Tal episódio evidencia como o excesso de formalismo no vocabulário jurídico pode dificultar a comunicação entre o Judiciário e os cidadãos (Damião; Henriques, 2000).

O Direito, enquanto instrumento de organização social, fundamenta-se essencialmente na linguagem. Contudo, observa-se que muitos operadores jurídicos priorizam a construção de textos altamente técnicos e rebuscados, em detrimento da clareza e da efetividade. Em certas ocasiões, essa valorização do estilo em prejuízo do conteúdo resulta na formulação de argumentos que, apesar de elaborados, carecem de profundidade quando submetidos à análise crítica. Por isso, a comunicação no campo jurídico deve priorizar objetividade e clareza, para que o Direito possa realmente cumprir sua função social com eficiência (Damião; Henriques, 2000).

A continuidade no uso de expressões jurídicas conservadoras e pouco usuais representa mais um fator de afastamento entre o sistema de justiça e a população. Muitos termos técnicos, especialmente aqueles de origem latina, são incompreensíveis para quem não possui formação jurídica, o que contribui para a exclusão de grande parte da sociedade dos processos legais. Expressões como *dura lex, sed lex, de cuius, in dubio pro reo e sub judice* são exemplos de vocábulos amplamente utilizados, mas de difícil entendimento para o cidadão comum. A substituição por equivalentes em linguagem simples poderia facilitar o acesso à informação sem comprometer a formalidade necessária ao discurso jurídico (Bulhões, 2006).

A justificativa de que palavras como “esposado”, “outrossim”, “mister”, “obtemperar” e “data máxima vénia” são indispensáveis ao vocabulário técnico do Direito não resiste a uma análise crítica. O uso exagerado de termos rebuscados e subjetivos pode ser evitado já no ambiente acadêmico, conscientizando os estudantes sobre os prejuízos dessa prática para a comunicação com a sociedade. Caso contrário, perpetuar-se-á uma tradição que valoriza expressões arcaicas como “diapasão”, “de encontro a”, “nojo” e “remédio”, que poderiam ser facilmente substituídas por termos mais compreensíveis. A simplificação da linguagem jurídica, nesse sentido, não compromete o rigor técnico, mas amplia o acesso da população ao conhecimento jurídico (Araujo Junior, 2018).

Embora o uso de terminologias específicas seja comum a todas as profissões, o campo jurídico frequentemente recorre a palavras de origem estrangeira, especialmente do latim, mesmo quando há alternativas viáveis em português. Termos como *habeas corpus, liminar, litisconsórcio, litispendência, arras e ab initio* são recorrentes no meio jurídico, mas poderiam ser substituídos por expressões equivalentes mais acessíveis ao público em geral. Modernizar a linguagem jurídica não significa torná-la simplista ou imprecisa, mas sim adequá-la ao papel social do Direito, que exige comunicação clara e efetiva com toda a sociedade (Silva, 2014).

A expressão *habeas corpus* tem raízes na língua latina, sendo formada pelas palavras *habeas*, que pode ser entendida como “carregar” ou “conduzir”, e *corpus*, que significa “corpo”. No uso jurídico, essa expressão corresponde a um instrumento legal destinado a assegurar a liberdade de locomoção do indivíduo, protegendo-o contra detenções arbitrárias ou ilegais (Silva, 2014).

O termo liminar, também de origem latina, está relacionado à noção de início ou entrada, derivando da palavra limen, que remete a “limiar” ou “porta”. No campo jurídico, refere-se a uma decisão proferida nos primeiros momentos do processo, o que está de acordo com a expressão latina *in limine*, usada para indicar algo que ocorre no início de um procedimento (Silva, 2014).

O vocábulo litisconsórcio provém do latim e pode ser analisado por suas partes: litis significa disputa judicial; cum, denota associação ou conjunto; e sors refere-se a sorte ou quinhão. No Direito, o termo designa a participação conjunta de duas ou mais pessoas em um processo, quando compartilham interesses relacionados ao objeto da ação, o que justifica sua atuação como partes consorciadas (Silva, 2014).

A palavra litispendência, também originada do latim, envolve o significado de lide (litis) e pendência, sugerindo a existência de um conflito ainda não解决ado. No contexto jurídico, trata-se da situação em que há duas ações idênticas em curso, envolvendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Essa duplidade é disciplinada pelo Código de Processo Civil, que prevê a extinção de uma das ações para evitar decisões contraditórias (Silva, 2014).

O termo arras tem origem histórica nos usos comerciais da Antiguidade, sobretudo entre gregos, romanos e fenícios. No Direito brasileiro, refere-se a um valor ou bem entregue como sinal de compromisso ou garantia na celebração de contratos, especialmente os de compra e venda. A legislação civil brasileira regula seu uso nos dispositivos que tratam dos contratos em geral (Silva, 2014).

A expressão latina *ab initio* é geralmente compreendida como "desde o começo" ou "desde a origem". No campo jurídico, seu uso é frequente para sinalizar que determinada decisão judicial retroage ao início do processo. Um exemplo prático ocorre quando o juiz invalida um processo desde a petição inicial, tornando sem efeito toda a tramitação subsequente (Silva, 2014).

A contínua utilização de jargões jurídicos e expressões latinas evidencia que muitos termos poderiam ser substituídos por equivalentes em português mais comprehensíveis. Ainda assim, observa-se uma resistência em simplificar essa linguagem, o que contribui para que o vocabulário jurídico permaneça restrito a uma elite técnica. Tal complexidade, que já é um desafio para estudantes da área, se torna ainda mais difícil de ser compreendida por pessoas sem formação jurídica, o que compromete o acesso pleno à justiça (Silva, 2014).

Do ponto de vista histórico, percebe-se que a valorização de termos estrangeiros não é desprovida de intenção. Existe uma percepção cultural enraizada de que aquilo que é importado, especialmente da Europa, tem mais prestígio. Essa tendência inconsciente contribui para a exclusão de cidadãos comuns do entendimento e do uso do Direito, tornando o acesso à justiça ainda mais restrito (Gnerre, 1991).

Durante os períodos das monarquias europeias, os idiomas falados pelas populações locais não eram reconhecidos internacionalmente. Para obter esse reconhecimento, foi preciso incorporar elementos do latim e do grego antigo, línguas que eram vistas como representações da cultura letrada. Assim, esses idiomas influenciaram profundamente a construção das gramáticas nacionais, conferindo-lhes prestígio e autoridade (Gnerre, 1991).

Ao analisar a formação das gramáticas portuguesa e latina, é possível notar uma forte influência do latim na estrutura do português. Essa herança linguística está presente no vocabulário jurídico, que continua a utilizar muitos termos latinos como forma de manter uma tradição histórica e acadêmica. Tal prática é reforçada nas universidades e nos ambientes jurídicos, contribuindo para a manutenção do uso de um discurso técnico e exclusivo (Gnerre, 1991).

A variedade de formas de falar existentes no Brasil decorre da formação histórica do país, marcada pela presença de diferentes povos imigrantes que contribuíram para a construção da sociedade nacional. Apesar disso, ainda existem posições que negam essa diversidade, sustentando uma visão homogênea da língua oficial. Entretanto, o acesso ao ensino da língua portuguesa é limitado para muitos brasileiros e, quando ocorre, costuma apresentar fragilidades decorrentes de problemas estruturais como a falta de formação adequada dos professores, a insegurança alimentar e a precariedade do contexto socioeconômico em que vivem os alunos (Gnerre, 1991).

A versão normativa da língua portuguesa, construída a partir de diretrizes definidas por gramáticos, impõe-se como modelo único de linguagem aceitável, ignorando a pluralidade linguística existente no país. Embora a Constituição assegure formalmente a igualdade de todos perante a lei, na prática, essa normatização da linguagem opera como mecanismo de exclusão, dificultando o entendimento jurídico por parte de grande parcela da população, especialmente quando há inserção de termos estrangeiros nos textos legais (Gnerre, 1991).

Para redigir um documento jurídico no Brasil, é exigido do profissional um alto nível de domínio da norma culta da língua portuguesa, o que inclui a construção de frases claras e organizadas. Ainda que o uso de uma linguagem rebuscada e antiga não seja obrigatório, ele continua a ser comum, sobretudo em virtude da frequência com que aparecem expressões latinas e estruturas linguísticas formais nos textos jurídicos, exigindo familiaridade com esse tipo de vocabulário (Gnerre, 1991).

Considerações finais

Este estudo partiu da análise crítica da linguagem jurídica tradicional e de sua influência na construção e reprodução das desigualdades sociais no Brasil. Com base em uma abordagem qualitativa e bibliográfica, buscou-se compreender como o vocabulário técnico e hermético utilizado no campo jurídico pode dificultar o acesso à justiça, sobretudo para grupos sociais com menor domínio da norma culta da língua portuguesa. Os objetivos propostos foram alcançados ao longo da pesquisa, permitindo mapear os principais obstáculos linguísticos enfrentados pelos cidadãos, bem como apontar caminhos para tornar o discurso jurídico mais acessível e inclusivo.

Os resultados evidenciaram que a linguagem jurídica, embora cumpra uma função técnica essencial entre operadores do Direito, transforma-se em barreira simbólica e prática quando empregada de forma rebuscada e excludente. A análise das contribuições de autores como Bourdieu, Warat, Gnerre, Marinho, entre outros, revelou que o vocabulário jurídico sofisticado atua como instrumento de dominação simbólica, reforçando a autoridade do sistema jurídico e afastando a população de seus próprios direitos. A manutenção de expressões arcaicas e de origem estrangeira — notadamente em latim — evidencia uma tradição de exclusividade e prestígio que pouco dialoga com a realidade linguística e educacional da maioria dos brasileiros.

A pesquisa respondeu, portanto, à pergunta-problema ao demonstrar que a transformação da linguagem jurídica é não apenas desejável, mas necessária para que se cumpra a função democrática e comunicacional do Direito. Em um Estado que se propõe democrático, o cidadão deve ser capaz de compreender as normas que o regem, fiscalizar o poder e exercer seus direitos de forma consciente. O acesso à justiça, nesse contexto, passa pela democratização da linguagem e pela ruptura com práticas discursivas que reproduzem desigualdades históricas.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a ausência de uma investigação empírica junto a operadores do Direito ou usuários do sistema judiciário, o que poderia ampliar a compreensão sobre as percepções práticas e as resistências à simplificação da linguagem jurídica. Ademais, o recorte da pesquisa restringiu-se ao contexto brasileiro, não abordando experiências internacionais que poderiam enriquecer a análise comparativa sobre o tema.

Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se a realização de estudos empíricos com estudantes de Direito, magistrados, advogados e cidadãos comuns, a fim de mapear percepções e resistências à proposta de uma linguagem jurídica mais acessível. Também seria relevante investigar iniciativas institucionais que visem à simplificação do vocabulário jurídico, analisando seus impactos práticos e simbólicos no acesso à justiça.

Em síntese, este trabalho contribui para a reflexão crítica sobre o papel da linguagem na efetivação da cidadania e na construção de um sistema de justiça verdadeiramente democrático. Ao propor a simplificação da linguagem jurídica, não se pretende negligenciar a técnica ou a precisão, mas sim reafirmar o compromisso do Direito com a clareza, a inclusão e a justiça social. Trata-se de um convite ao campo jurídico para que repense sua forma de comunicar e, assim, aproxime-se daqueles a quem verdadeiramente serve: o povo.

Referências

- ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- ARISTÓTELES (Ed.). **A Política**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2009.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês**. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.
- BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico: uma abordagem crítica**. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev., ampl. e atual. Conforme o novo Acordo Ortográfico. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2005.
- BRASIL *et al.* **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos**. 2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736>. Acesso em: 29 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008**. Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.
- BRASIL. **DECRETO-LEI N° 4.657. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.
- BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial**. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obra-ela-boracao-de-sentencia-judicial-em-linguagem-coloquial>. Acesso em: 7 fev. 2022.
- BULHÕES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento**. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de

- Ciências e Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 3 dez. 2022.
- CARCOVA, Carlos Maria. **A Opacidade do Direito**. 1998. Disponível em: <https://vdocuments.mx/carlos-carcova-a-opacidade-do-direito.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional e os Desafios postos aos Direitos Fundamentais**. In: Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Coord. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- FRISCHEISEN, L. C. F. **Cidadania, acesso à Justiça e realização da igualdade**. Ano IV, n. 43. ed. São Paulo: Boletim dos Procuradores da República, 2001.
- GARAPON, Antoine. **Bem Julgar** – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.
- GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- GOMES, Beatriz *et al.* **Documentário “Juízo” expõe fragilidades de sistema falho e desigual para adolescentes em conflito com a lei**. 2023. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/artenosul/2023/04/30/documentario-juizo-expoe-fragilidades-de-sistema-falho-e-desigual-para-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- LOBATO, Monteiro. **Emília no país da gramática**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1954.
- LOPES, Claudinei. **Manipulação da Linguagem e Linguagem da Manipulação**. São Paulo: Paulinas, 2008.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MAIA, Márcio Barbosa. **Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês**, 2010. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladro-galinhasjuridiques-decano-unb>. Acesso em: 23 de jun. 2020.
- MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- MINUZZI, Crislaine; FACHIN, Paulo Cesar. **Estudo sobre língua e linguagem**: considerações. 2012. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_63471/artigo_sobre_estudo-sobre-lingua-e-linguagem--consideracoes. Acesso em: 9 jan. 2022.
- MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça**. Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. **A presença do outro**: um viés linguístico-discursivo na linguagem jurídica. Porto Alegre, 2007. 151 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16222/000694779.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- NETO, Carvalho. **Advogados, como aprendemos, como sofremos, como vivemos**. São Paulo: Saraiva & Cia., 1946.
- NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF**. 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.
- PALAGI, Ana Maria Marques. **Linguagem jurídica, comunicação e cultura**: o caso do direito de família no Brasil. 2001. 82 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Pontifícia Universidade

- Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/4954/1/Ana%20Maria%20Marques%20Palagi.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- PEREIRA, Aline Rose Barbosa. **Direito e linguagem**: uma reflexão sobre a possibilidade de uma linguagem técnico-jurídica e implicações quanto aos sujeitos de direito. Belo Horizonte, 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8XNN59/1/dissertacao2010650969.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo**. 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.
- RAMOS, Maria Augusta *et al.* **Juízo**. 2007. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81464318?source=35>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- REY-DEBOVE, Josette. **Léxico e Dicionário**. 1984. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/download/3678/3444/9116>. Acesso em: 18 mar. 2023.
- SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística**: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/14376/1/Eduardo%20de%20Moraes%20Sabbag.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDeLinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.
- SIEGMANN, Roberto Teixeira *et al.* **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais**. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 31^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- SILVEIRA, Lauro Frederico Barbosa da. **A produção social da linguagem**: uma leitura do texto de Mikhail Bakhtin (V. N. Volochinov), Marxismo e filosofia da linguagem. Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, 1981. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/28182>. Acesso em: 3 de abril 2022.
- SOLTES, Vania. **A intencionalidade na propaganda publicitária**. 2014. Disponível em: <http://ri.uepg.br:8080/monografias/handle/123456789/51>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- SOUZA, Gustavo Ferreira *et al.* **Manual de redação e padronização de atos oficiais**. 2014. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/5372/manual_atos_oficiais_200_ONLINE.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 1 fev. 2022.
- WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. V. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.
- XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito: linguagem forense**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

OS EFEITOS DA LINGUAGEM JURÍDICA NO ACESSO À JUSTIÇA: PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DO DIREITO SOBRE EXCLUSÃO SIMBÓLICA E NECESSIDADE DE SIMPLIFICAÇÃO DISCURSIVA

Mateus Magalhães da Silva²⁰
Kelvi Faria Pereira²¹

Resumo

Este artigo analisa a percepção de profissionais do Direito sobre os efeitos da linguagem jurídica no entendimento de autores e réus em processos judiciais, considerando seu impacto no acesso à justiça. A pesquisa foi conduzida com profissionais atuantes em uma cidade do Centro-Oeste brasileiro, por meio de questionários aplicados a juízes, promotores, defensores públicos e advogados. A abordagem metodológica foi mista, com análise quantitativa e qualitativa dos dados. Os resultados evidenciam que o uso excessivo de termos técnicos e expressões em latim compromete a compreensão das partes envolvidas, gerando exclusão simbólica e dificultando a efetivação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A maioria dos participantes reconheceu que a linguagem jurídica interfere diretamente na clareza das decisões judiciais e apontou a necessidade de adoção de uma linguagem mais acessível. O estudo conclui que a simplificação do discurso jurídico é uma medida essencial para a democratização da justiça e a promoção da cidadania, devendo ser incorporada à formação dos profissionais do Direito e estimulada por políticas institucionais.

Palavras-chave: linguagem jurídica; acesso à justiça; profissionais do Direito; comunicação jurídica.

Abstract

This article analyzes the perception of legal practitioners regarding the impact of legal language on the understanding of plaintiffs and defendants in legal proceedings, focusing on its effect on access to justice. The study was conducted in a city in the Brazilian Midwest through questionnaires applied to judges, prosecutors, public defenders, and lawyers. A mixed-methods approach was adopted, involving both quantitative and qualitative analyses. Results show that the excessive use of technical terms and Latin expressions hampers understanding among laypeople, leading to symbolic exclusion and undermining constitutional principles such as due process and the right to a full defense. Most participants acknowledged the negative influence of legal language on clarity and expressed the need for more accessible communication. The study concludes that simplifying legal discourse is essential to democratizing justice and promoting citizenship and should be incorporated into legal education and institutional policies.

Keywords: legal language; access to justice; legal practitioners; legal communication.

²⁰ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

²¹ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

A linguagem jurídica, por sua complexidade e tecnicismo, tem se revelado uma barreira significativa ao pleno acesso à justiça no Brasil. Embora o ordenamento jurídico assegure aos cidadãos o direito de compreender os processos que os afetam diretamente, o uso recorrente de termos rebuscados, expressões em latim e estruturas formais excessivamente rígidas contribui para a exclusão simbólica dos indivíduos que não pertencem ao meio jurídico. Esse distanciamento entre o Direito e a população compromete os princípios democráticos e o exercício efetivo da cidadania, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

O problema central que se apresenta é a dificuldade de compreensão das decisões e comunicações jurídicas por parte de autores e réus em processos judiciais. Tal obstáculo é intensificado quando a linguagem utilizada pelos profissionais do Direito não considera o nível de letramento da população assistida. Em muitos casos, os próprios profissionais reconhecem que a comunicação com o público leigo é ineficaz, o que compromete não apenas o entendimento do conteúdo jurídico, mas também a participação consciente das partes no processo.

Diante desse cenário, justifica-se a importância deste estudo por sua relevância teórica e prática. Teoricamente, ele contribui para os debates sobre a função social do Direito e sobre o papel da linguagem na mediação dos conflitos judiciais. Na prática, evidencia a necessidade de mudança na formação e atuação dos profissionais do Direito, que devem adotar estratégias comunicacionais mais acessíveis e inclusivas, respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

O objetivo deste trabalho é analisar a percepção dos profissionais do Direito quanto à influência da linguagem jurídica no entendimento de autores e réus em processos judiciais. Para tanto, o estudo buscou identificar os principais entraves comunicacionais no contexto jurídico e propor reflexões sobre a necessidade de uma linguagem mais clara e cidadã. A metodologia utilizada consistiu na aplicação de questionários a juízes, promotores, defensores públicos e advogados em uma cidade do Centro-Oeste brasileiro, cujas respostas foram analisadas qualitativamente e quantitativamente para compreender os efeitos práticos da linguagem técnica na relação entre o Estado e os cidadãos.

Percursos teórico-metodológicos percorridos

Tipos de estudo

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa e quantitativa. A natureza exploratória permitiu levantar informações sobre as percepções dos profissionais do Direito a respeito da linguagem jurídica e seu impacto na compreensão de autores e réus. A vertente descritiva foi essencial para documentar e analisar padrões de respostas entre os profissionais da área jurídica.

População e amostra

A população da pesquisa foi composta por profissionais do Direito, incluindo juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados, atuantes em uma cidade da região Centro-Oeste do Brasil. A amostra foi intencional, formada por participantes que aceitaram colaborar espontaneamente com o estudo. Os critérios de inclusão consideraram o exercício ativo da profissão na localidade indicada. A amostra total foi composta por 15 participantes, número suficiente para possibilitar a análise exploratória das percepções levantadas.

Instrumentos de coleta de dados

Utilizou-se como instrumento de coleta um questionário estruturado, composto por perguntas fechadas, com alternativas de múltipla escolha, distribuídas em tópicos temáticos. As questões abordaram temas como a interferência da linguagem jurídica no entendimento das partes, preferências quanto ao tipo de linguagem a ser usada, e percepção sobre os prejuízos causados por uma linguagem inacessível. Alguns itens do questionário foram inspirados em situações práticas e relatos documentados na literatura.

Procedimentos

A pesquisa foi conduzida entre os meses de março e maio de 2022. Os questionários foram aplicados individualmente aos profissionais do Direito em seus respectivos ambientes de trabalho ou em encontros previamente agendados. Os participantes foram informados sobre os objetivos do estudo e sobre o caráter anônimo e voluntário de sua colaboração. Os dados foram posteriormente organizados em planilhas e representados em gráficos para facilitar a visualização dos resultados.

Análise dos dados

A análise dos dados ocorreu em duas etapas: quantitativa e qualitativa. A etapa quantitativa envolveu a tabulação das respostas e a construção de gráficos ilustrativos para cada item do questionário. Já a análise qualitativa baseou-se na interpretação de ideias, conceitos e contextos presentes nos dados e nas referências bibliográficas, conforme a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977). Essa abordagem permitiu uma leitura aprofundada das comunicações, a fim de identificar categorias significativas e gerar inferências relevantes. O processo seguiu as etapas indicadas pela autora: pré-análise, exploração do material, codificação e categorização, culminando na realização de inferências interpretativas.

Justificativa

A escolha por uma abordagem mista justifica-se pela necessidade de quantificar percepções sobre a linguagem jurídica e, simultaneamente, compreender os sentidos atribuídos a essas percepções por diferentes profissionais do Direito. A metodologia adotada mostrou-se eficaz para responder ao problema de pesquisa e sustentar reflexões críticas sobre o impacto do juridiquês no acesso à justiça.

Limitações

Entre as limitações, destaca-se o número restrito de participantes, o que impede generalizações para outras regiões do país. Além disso, as respostas refletem percepções individuais que podem estar condicionadas a experiências específicas de cada profissional. No entanto, essas limitações não comprometem a validade do estudo, dada sua natureza exploratória.

Ética

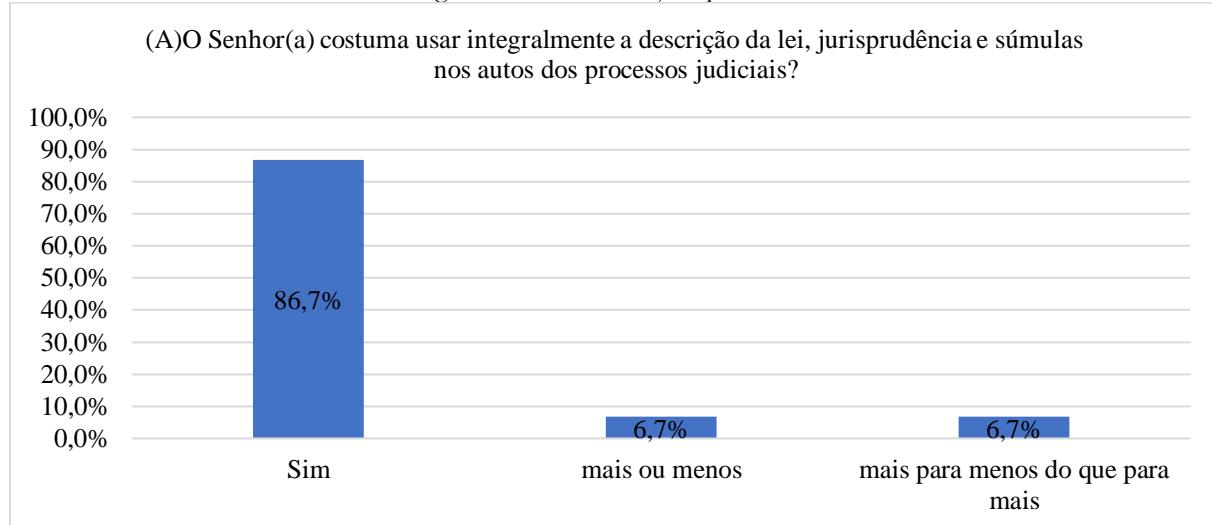
Ainda que não envolvesse diretamente seres humanos em situação de vulnerabilidade, a pesquisa respeitou os princípios éticos da confidencialidade, anonimato e consentimento informado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas brasileiras de ética em pesquisa.

Revisão da literatura, discussão e resultados

Durante a pesquisa, a primeira questão apresentada aos profissionais foi relacionada ao uso da descrição integral da lei, jurisprudência e súmulas nos autos processuais. Os participantes deveriam escolher entre três alternativas para responder: “sim”, “mais ou menos” ou “mais para menos do que

para mais”. Os resultados mostraram que 86,7% afirmaram utilizar integralmente a descrição da lei, jurisprudência e súmulas nos autos judiciais. Já as alternativas “mais ou menos” e “mais para menos do que para mais” apresentaram a mesma porcentagem de respostas, sendo cada uma escolhida por 6,7% dos participantes (Gráfico 1, 2022).

Gráfico 1 – Uso integral da letra de leis, jurisprudências e súmulas.



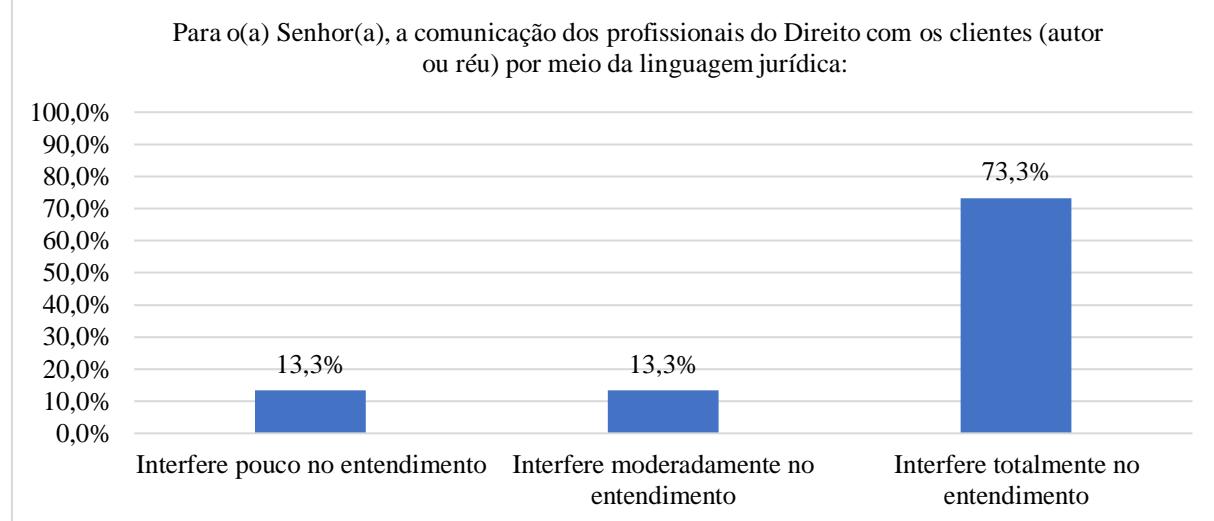
Fonte: elaborado pelo autor (2022).

A reprodução integral da linguagem da lei, jurisprudência e súmulas ocorre com frequência entre os profissionais do Direito e a população assistida em processos judiciais nessa cidade do Centro-Oeste do Brasil (Gráfico 1, 2022). Conforme destaca Bittar, a transição do texto normativo para o texto decisório representa uma construção baseada em textos sobre textos, o que acaba gerando ambiguidades e disparidades semânticas. Esse cenário dificulta a comunicação entre os profissionais do Direito e a população, tornando o entendimento das comunicações jurídicas praticamente inalcançável para os leigos (Bittar, 2009).

Diante desse contexto, ressalta-se a urgência de uma linguagem simplificada, especialmente quando o emissor (profissional do Direito) se comunica com o destinatário (autor ou réu). Mesmo com a assistência de um advogado, não é admissível que em um Estado Democrático de Direito, como previsto no artigo 1º, caput, da CRFB, seja necessária a tradução de direitos próprios para o cidadão entender o que está sendo decidido (Marinho, 2021).

Ao serem questionados sobre como a comunicação jurídica afeta o entendimento dos clientes (autor ou réu), os profissionais do Direito dessa cidade tinham três opções de resposta: i) interfere pouco no entendimento; ii) interfere moderadamente no entendimento; iii) interfere totalmente no entendimento. Os resultados mostraram que 13,3% dos profissionais acreditam que a linguagem jurídica interfere pouco no entendimento, enquanto outros 13,3% afirmaram que interfere moderadamente. Por outro lado, a maioria, 73,3%, respondeu que a linguagem jurídica interfere totalmente no entendimento de autor ou réu em processos judiciais. Esse índice elevado reforça a necessidade de os profissionais do Direito repensarem a forma de comunicação jurídica, já que os leigos precisam compreender não apenas a decisão final, mas também o andamento integral do processo. Afinal, o maior interessado em saber quem tem razão ou não no caso concreto levado ao poder judiciário é o próprio autor ou réu (Gráfico 2, 2022).

Gráfico 2 - Interferência na comunicação por meio da linguagem jurídica.



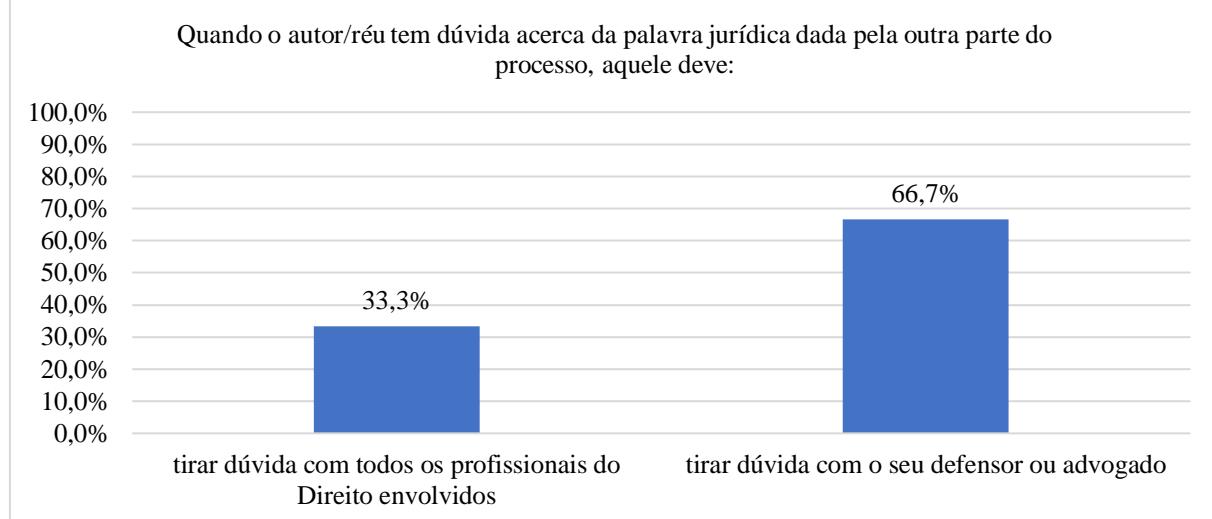
Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Na dissertação defendida por Marinho, em 2021, o autor destaca, como já mencionado anteriormente, que para a comunicação jurídica ser efetiva é necessário que o emissor (profissional do Direito) e o receptor (autor ou réu) compartilhem o mesmo código referencial. Nesse sentido, o profissional do Direito, ao dialogar com seu cliente, deve usar uma linguagem acessível e adequada ao entendimento do destinatário para garantir a compreensão. Da mesma forma, ao se comunicar com outro profissional do Direito, pode utilizar uma linguagem mais técnica, uma vez que ambos compartilham o mesmo repertório linguístico (Marinho, 2021).

A forma adequada de argumentação em processos comunicativos não é uma preocupação recente. Na antiguidade grega, a escolha criteriosa de palavras era vista como um compromisso ético fundamental. Os gregos valorizavam a democracia da palavra, temendo que a falta de precisão no discurso transformasse a assembleia de cidadãos em um espaço de discussões irresponsáveis e sem conteúdo relevante (Bartoly, 2010).

Quando questionados sobre a orientação a ser dada ao autor ou réu em caso de dúvida acerca de termos jurídicos, os profissionais do Direito tinham duas opções de resposta: 1^a) esclarecer a dúvida com todos os profissionais do Direito envolvidos; ou 2^a) consultar exclusivamente o seu defensor ou advogado. A maioria, 66,7%, afirmou que o ideal é que o autor ou réu tire dúvidas com seu defensor ou advogado, enquanto 33,3% disseram que podem buscar esclarecimentos com qualquer profissional do Direito envolvido no processo. Cabe ressaltar que, entre juízes e promotores, a tendência foi responder a favor da primeira opção, enquanto advogados e defensores públicos, devido ao maior número de participantes desta classe na pesquisa, preferiram a segunda opção, refletindo uma perspectiva mais próxima da relação direta com os assistidos (Gráfico 3, 2022).

Gráfico 3 - Dúvida acerca de palavras jurídicas em processos judiciais.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

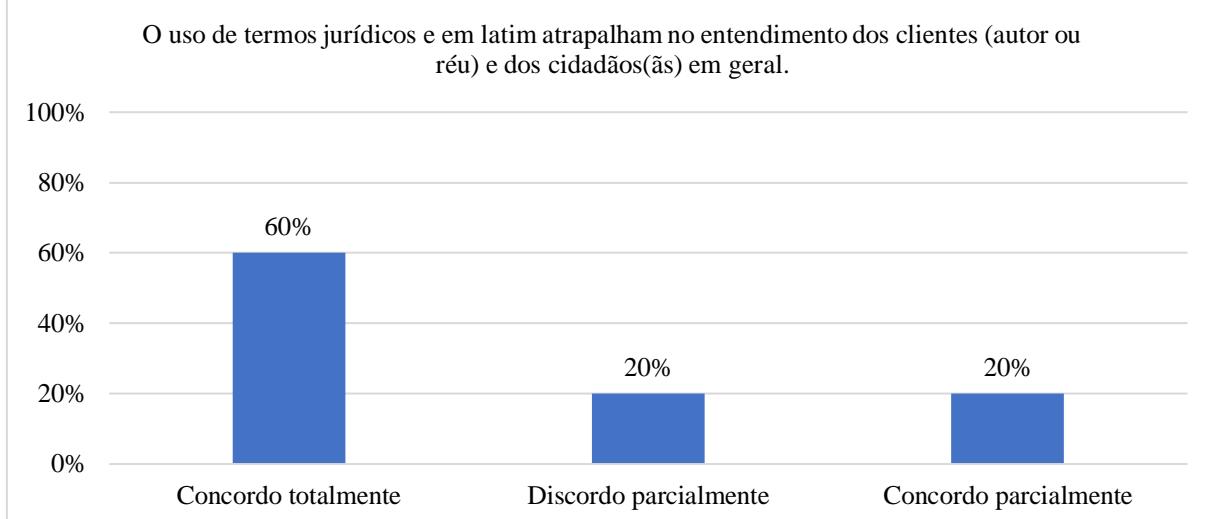
A análise das respostas evidencia que, teoricamente, as opiniões dos profissionais do Direito refletem um nível de responsabilidade coerente com suas funções. No entanto, apesar da cultura brasileira de que juízes e promotores de justiça não atendem diretamente autor ou réu, as respostas apresentadas nesta pesquisa demonstram uma realidade diferente nessa cidade do Centro-Oeste, apontando para uma maior abertura no atendimento a essas partes (Gráfico 3, 2022).

O caso prático citado na seção dois, no qual uma mulher enfrentou uma ação de divórcio judicial que se estendeu por quase uma década, serviu de base para formular a pergunta do gráfico doze. Conforme já mencionado, a autora da ação acabou aprendendo, de forma autodidata, muitos termos jurídicos devido à postura arrogante de seus advogados, o que contrasta com os resultados apresentados neste gráfico, indicando uma postura mais acessível por parte dos profissionais locais (Bulhões, 2006).

Na questão dirigida a juízes, promotores, defensores públicos e advogados, foi apresentada a seguinte afirmação: "O uso de termos jurídicos e em latim atrapalham no entendimento dos clientes (autor ou réu) e dos cidadãos(as) em geral", com a possibilidade de responderem: a) concordo totalmente; b) discordo totalmente; ou c) concordo parcialmente. O resultado mostrou que 60% dos profissionais concordam totalmente com a afirmação, alinhando-se ao entendimento de autores como Marinho (2021). Outros 20% discordaram totalmente, enquanto 20% concordaram parcialmente, evidenciando que essa percepção pode variar de acordo com a experiência e a visão de cada profissional do Direito (Gráfico 4, 2022).

É importante destacar que, conforme apontado no gráfico seis, 100% dos assistidos afirmaram que o uso de linguagem jurídica técnica dificulta o entendimento de muitas pessoas. Assim, a comunicação entre cidadão e Estado acaba sendo prejudicada pela linguagem pouco acessível, afetando o pleno exercício de direitos e a participação efetiva nos processos judiciais (Gráfico 4, 2022).

Gráfico 4 - Se termos jurídicos atrapalham no entendimento.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Observa-se, historicamente, uma forte conexão entre a gramática portuguesa e latina, o que justifica a presença recorrente de palavras latinas nos textos jurídicos. Esse uso é resultado de um processo histórico que se consolidou e foi transmitido ao longo das gerações, sendo aprendido tanto durante os cursos de Direito quanto nos estágios forenses, o que fortalece essa prática na escrita jurídica (Gnerre, 1991).

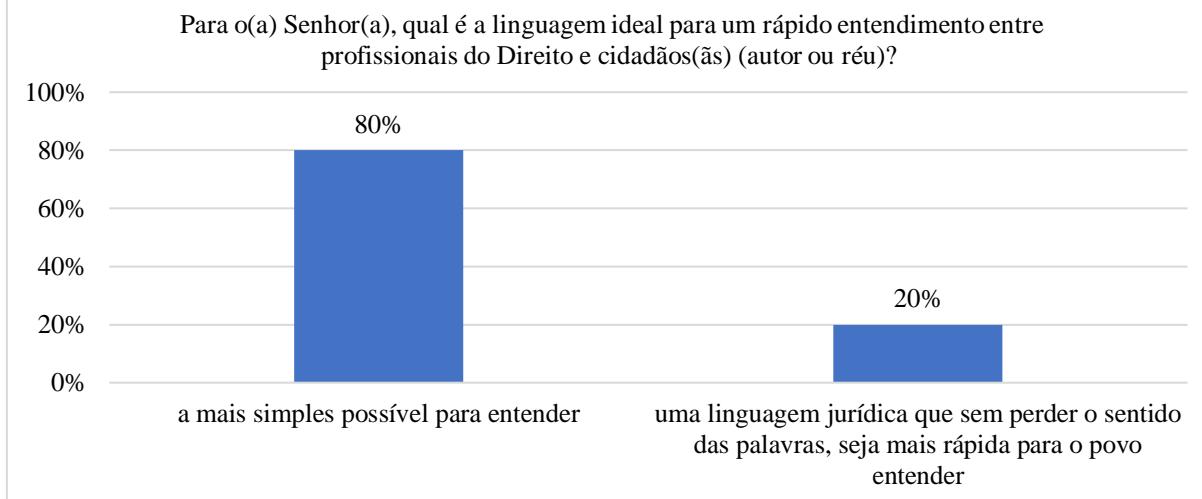
No Brasil, a diversidade linguística é evidente em cada região devido à sua formação histórica, marcada pela chegada de pessoas de várias origens. Apesar de a língua portuguesa ser oficialmente reconhecida, poucos brasileiros têm acesso a um aprendizado adequado da norma padrão. Quando têm acesso, a educação é muitas vezes precária devido a diversas dificuldades, como a falta de uma formação pedagógica sólida desde o ensino primário, problemas relacionados à alimentação regular e ausência de um ambiente escolar adequado (Gnerre, 1991).

A norma padrão da língua portuguesa, como construída pelos gramáticos, revela-se autoritária e impositiva sobre a diversidade linguística brasileira. Apesar de a CRFB declarar todos os brasileiros iguais perante a lei, essa igualdade é, muitas vezes, apenas formal, já que o uso da norma padrão discrimina silenciosamente os cidadãos que não conseguem compreendê-la, especialmente quando o texto contém palavras estrangeiras, o que dificulta ainda mais o entendimento (Gnerre, 1991).

Foi realizada uma pergunta aos juízes, promotores, defensores públicos e advogados sobre a linguagem ideal para uma comunicação clara e ágil entre profissionais do Direito e cidadãos. Dos entrevistados, 80% afirmaram preferir uma linguagem mais simples e acessível para que autor ou réu possa entender plenamente. Por outro lado, 20% indicaram a preferência por uma linguagem jurídica que, sem perder o sentido técnico das palavras, fosse mais direta e compreensível para a população (Gráfico 5, 2022).

Gráfico

5 - Linguagem ideal para um melhor entendimento de autor ou réu.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

O gráfico 5 (2022) foi fundamentado com base em diversos autores estudados, incluindo Araujo Junior (2018). A necessidade da simplificação da linguagem jurídica tem sido amplamente debatida, sendo vista como essencial para o acesso à justiça. Tal simplificação deve ocorrer não apenas entre os profissionais já formados, mas também entre os estudantes de Direito, uma vez que estes são frequentemente estimulados a utilizar uma linguagem inacessível com o propósito de monopolizar o conhecimento jurídico. Esse comportamento é reflexo de uma cultura que acredita que a valorização profissional depende do uso de uma terminologia complexa, perpetuando a exclusividade do mercado jurídico ao longo dos séculos (Araujo Junior, 2018).

A simplificação da linguagem jurídica não significa afastá-la da língua portuguesa, mas sim reconhecê-la dentro do contexto da variação linguística existente no Brasil. Considerando a formação histórica do país, composta por indivíduos de diversas origens, torna-se fundamental assegurar a compreensão do ordenamento jurídico por toda a população, conforme os preceitos da CRFB. Dessa forma, o direito de entender as normas que regem a vida em sociedade deve ser garantido a todos os cidadãos brasileiros (Bittar, 2009).

No âmbito jurídico, a comunicação, seja escrita ou oral, é uma ferramenta essencial para o desempenho profissional. Para que essa comunicação seja efetiva, é imprescindível o uso de uma linguagem clara e acessível. Em tempos passados, a escolha de palavras rebuscadas e pouco usuais era vista como um sinal de elegância, mas atualmente a prioridade deve ser a compreensão rápida e objetiva. Uma linguagem jurídica simplificada facilita o entendimento dos direitos materiais e processuais da população, promovendo, assim, o acesso à justiça. Evitar o uso excessivo do juridiquês contribui para eliminar barreiras na comunicação e reforça que a clareza não compromete a inteligência ou o respeito no meio jurídico (Marinho, 2021).

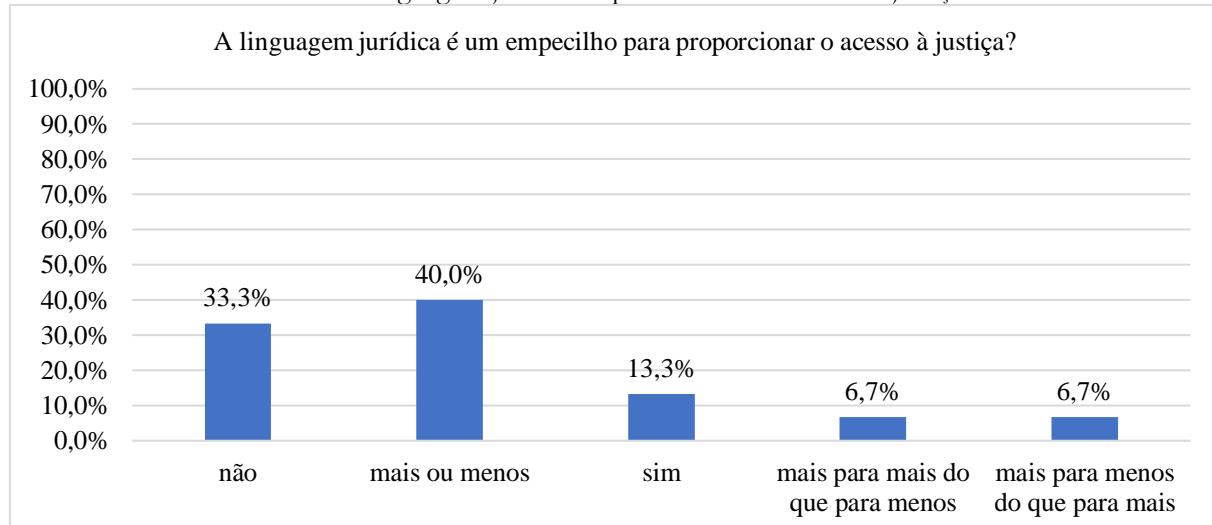
A preocupação com a complexidade da linguagem jurídica foi destacada pela ex-ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie Northfleet, em seu discurso de posse. Para ela, o excesso de tecnicismo nas decisões judiciais afasta a população do entendimento sobre seus próprios direitos. Northfleet enfatizou que a sentença judicial deve ser compreensível para as partes envolvidas no litígio, devendo ser esclarecedora e didática. O objetivo principal das decisões judiciais não deve ser atender a cursos jurídicos ou publicações especializadas, mas sim garantir que os cidadãos jurisdicionados compreendam os fundamentos e consequências das sentenças proferidas. Caso contrário, deve-se refletir sobre o real propósito do Poder Judiciário na sociedade (Northfleet, 2000).

O então presidente da Comissão pela Efetividade da Justiça Brasileira, Roberto Siegmann, também abordou a dificuldade da população em compreender a linguagem utilizada por juízes, advogados e promotores. Ele argumenta que a cultura do uso de uma terminologia jurídica inacessível aos leigos tem sido perpetuada inconscientemente ao longo das gerações. A presença de expressões em latim no Direito se justifica pela sua origem, mas isso não significa que deva ser mantida uma barreira comunicacional entre os profissionais do Direito e a sociedade (Marinho, 2021).

Diante dessa problemática, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) desenvolveu um livreto intitulado “O judiciário ao alcance de todos com noções básicas de juridiquês”, que já está em sua segunda edição. O objetivo principal da obra é incentivar os profissionais do Direito, incluindo juízes, advogados, promotores e defensores públicos, a adotarem uma linguagem mais didática em sua atuação. Essa iniciativa busca promover uma cultura de comunicação acessível, fortalecendo a cidadania plena e constitucional. O livreto apresenta um glossário com 114 termos jurídicos comumente utilizados nos processos judiciais, além de explicações sobre palavras em latim e seus significados, facilitando o entendimento dos cidadãos (Associação dos Magistrados Brasileiros, 2007).

Em relação ao impacto da linguagem jurídica no acesso à justiça, um levantamento apresentado no gráfico quinze (2022) questionou os profissionais do Direito sobre essa temática. A pergunta formulada foi: “A linguagem jurídica é um empecilho para proporcionar o acesso à justiça?”. As respostas foram divididas em cinco alternativas: a) não; b) mais ou menos; c) sim; d) mais para mais do que para menos; e e) mais para menos do que para mais. Os resultados mostraram que 33,3% dos entrevistados consideram que a linguagem jurídica não representa um obstáculo para o acesso à justiça. No entanto, 40,0% acreditam que a linguagem técnica dificulta parcialmente esse acesso. Além disso, 13,3% afirmaram que o juridiquês é, de fato, um entrave para a população, enquanto 6,7% opinaram que o impacto é maior do que menor, e outros 6,7% indicaram o contrário (Gráfico 6, 2022).

Gráfico 6 - Se a linguagem jurídica impede ou não ao acesso à justiça.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

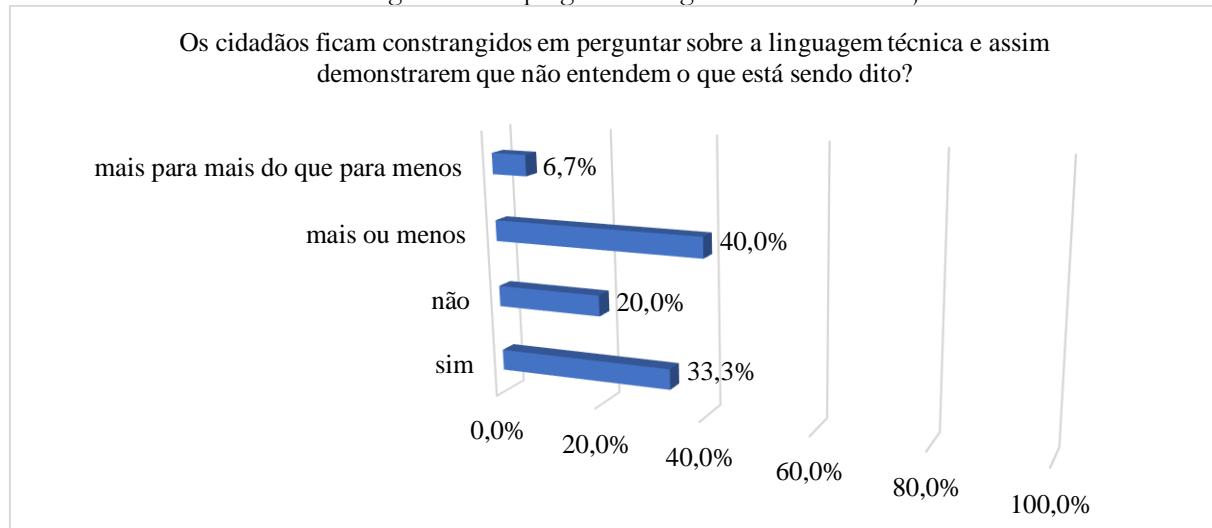
O Gráfico 6 (2022) confirma as argumentações teóricas sobre as dificuldades de acesso à justiça devido à linguagem e à estrutura jurídica. A linguagem jurídica, caracterizada por sua formalidade rigorosa, mostra-se inadequada para a compreensão de cidadãos de diferentes classes sociais. Como muitos não conseguem interpretar corretamente esse tipo de linguagem, o acesso efetivo à justiça é prejudicado, pois, mesmo dispondo do direito à representação por um defensor público quando hipossuficientes (art. 5º, LXXIV, CRFB), a estrutura jurídica e seu vocabulário

técnico dificultam o pleno entendimento de seus direitos e deveres. A complexidade do discurso jurídico, usada como um mecanismo de exclusão, impede que os cidadãos compreendam e exerçam sua cidadania constitucional de forma eficaz (Bulhões, 2006).

A prolixidade no discurso jurídico é um dos principais entraves ao acesso efetivo à justiça, uma vez que a repetição e extensão desnecessárias de determinados conceitos, que poderiam ser expressos de forma mais objetiva e simples, acabam por manter a imagem de respeitabilidade e credibilidade dos profissionais do Direito. Essa prática, presente na maioria das atividades jurisdicionais, reforça a hierarquia no âmbito judicial, pois advogados e outros profissionais do Direito utilizam técnicas ornamentais em suas petições com o intuito de obter decisões judiciais favoráveis, esquecendo-se de que a estrutura judiciária deve servir, em primeiro lugar, aos cidadãos (Bulhões, 2006).

Na pesquisa referente à questão "Os cidadãos ficam constrangidos em perguntar sobre a linguagem técnica e assim demonstram que não entendem o que está sendo dito?", os entrevistados puderam escolher entre quatro alternativas: i) mais para mais do que para menos; ii) mais ou menos; iii) não; ou iv) sim. Entre os respondentes, 40,0% indicaram que ficam "mais ou menos" constrangidos ao tirar dúvidas sobre a linguagem jurídica. Ademais, 30,3% responderam "sim", apontando que essa dificuldade chegou a prejudicar audiências, pois algumas testemunhas e partes responderam de forma equivocada devido à complexidade das perguntas formuladas. Outros 20% dos participantes indicaram que não sentem constrangimento, enquanto 6,7% afirmaram "mais para mais do que para menos" em relação ao desconforto ao questionar o significado dos termos técnicos utilizados pelos profissionais do Direito (Gráfico 7, 2022).

Gráfico 16 - Constrangimento ao perguntar o significado de termos jurídicos.



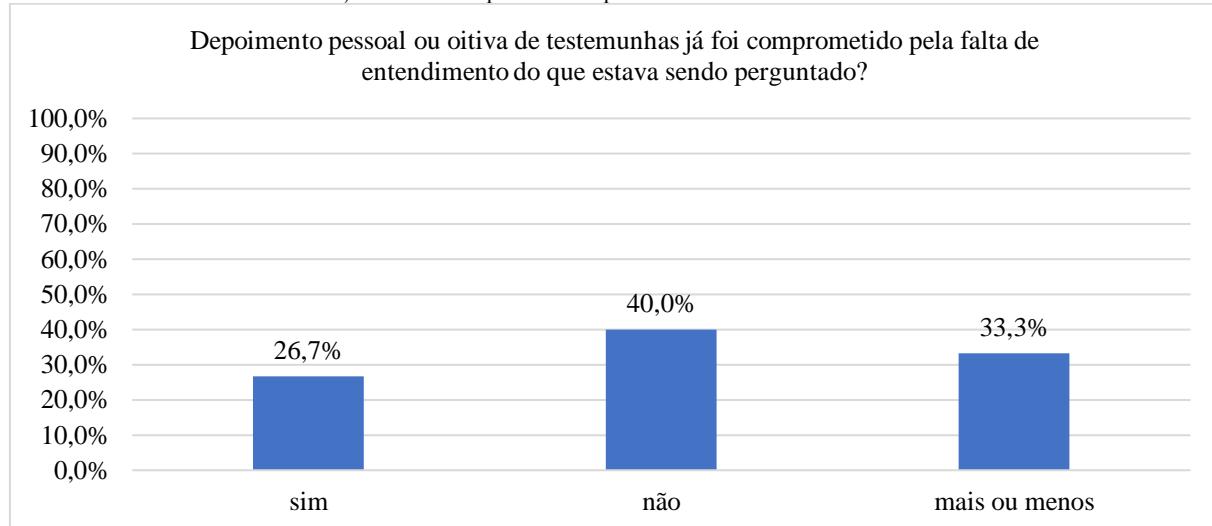
Fonte: elaborado pelo autor (2022).

A questão abordada no gráfico dezesseis trata de um aspecto subjetivo, buscando identificar se os participantes têm consciência de que sua forma de comunicação pode dificultar o entendimento de autores e réus em processos judiciais. A linguagem jurídica, apesar de ser natural entre os profissionais do Direito, pode representar um grande entrave para leigos que participam da comunicação jurídica (Garapon, 1999). Nesse contexto, advogados e defensores públicos relataram unanimemente que já presenciaram prejuízos decorrentes do uso da linguagem jurídica, especialmente em audiências. Quando percebiam dúvidas por parte das testemunhas ou das partes envolvidas, costumavam solicitar esclarecimentos ao juiz para evitar equívocos (Gráfico 7, 2022).

A comunicação eficaz exige que tanto o emissor quanto o receptor compartilhem um mesmo código referencial. No exercício da advocacia, é fundamental que o profissional do Direito utilize uma linguagem acessível ao seu cliente, de modo a garantir compreensão mútua. O mesmo princípio se aplica quando o destinatário da mensagem é outro operador do Direito. O objetivo não é eliminar o uso da linguagem jurídica, mas sim avaliar se o receptor da mensagem comprehende os termos utilizados. Caso contrário, a comunicação pode gerar constrangimentos. Em determinadas situações, por exemplo, uma testemunha pode entrar em estado de pânico ao receber uma intimação judicial com uma linguagem rebuscada e incomprensível para leigos (Marinho, 2021).

Ao serem questionados sobre a ocorrência de comprometimento no depoimento pessoal ou na oitiva de testemunhas devido à falta de entendimento das perguntas formuladas, juízes de Direito, promotores de justiça, defensores públicos e advogados apresentaram respostas variadas, conforme suas respectivas funções e responsabilidades. De acordo com os dados coletados, 26,7% dos participantes afirmaram que o depoimento pessoal ou a oitiva de testemunhas já foi prejudicado pelo desconhecimento do conteúdo das perguntas realizadas. Em algumas ocasiões, a intervenção do advogado se mostrou necessária para evitar prejuízos ainda maiores (Gráfico 8, 2022).

Gráfico 8 - Prejuízos em depoimento pessoal ou oitiva de testemunhas.



Fonte: elaborado pelo autor (2022).

De acordo com os dados apresentados, 40% dos participantes da pesquisa afirmaram não perceber qualquer comprometimento durante audiências em razão da forma como os profissionais do Direito formulam perguntas aos autores, réus e testemunhas arroladas nos processos judiciais. Por outro lado, 33,3% dos respondentes indicaram que essa situação ocorre, mas que nem sempre os profissionais do Direito conseguem perceber quando há dificuldades de compreensão por parte do interrogado. Em alguns casos, é possível notar que a pessoa que responde às perguntas não comprehende totalmente o que está sendo questionado pelo advogado que a convocou para depor (Gráfico 8, 2022).

A motivação para a realização da questão representada no gráfico dezessete está relacionada à perspectiva de estudiosos da área jurídica, que apontam que, para que um cidadão comum exerce seu direito de peticionar, é necessário, em regra, estar representado por um advogado ou defensor público. Dessa forma, a comunicação nos processos ocorre majoritariamente entre profissionais do Direito, que possuem formação jurídica e estão familiarizados com os códigos e terminologias específicas da área. No entanto, tanto autores quanto réus devem ter a oportunidade de compreender os pedidos da parte contrária, as teses argumentativas e as motivações das decisões judiciais sem a

necessidade de um intermediador que traduza esses elementos para uma linguagem mais acessível (Araujo Junior, 2018).

Nesse contexto, percebe-se que a simplificação da linguagem jurídica pode representar um avanço significativo para o efetivo acesso à justiça. Uma vez que a linguagem utilizada nos textos legais e processuais se torne mais clara e compreensível para a maioria da população, será possível garantir uma cidadania mais plena dentro da República Federativa do Brasil. A CRFB, em seu artigo 5º, XIV, assegura o direito de acesso à informação aos cidadãos, salvo em algumas situações excepcionais. No entanto, esse direito é frequentemente desrespeitado de maneira implícita, uma vez que muitas leis são redigidas com textos jurídicos complexos e de difícil compreensão para grande parte da população (Miranda, 2015).

Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a percepção dos profissionais do Direito quanto à influência da linguagem jurídica no entendimento de autores e réus em processos judiciais, considerando os impactos dessa linguagem no acesso à justiça. O tema se mostrou relevante ao evidenciar que, apesar da função social do Direito, a complexidade do vocabulário técnico tem atuado como barreira à cidadania, afastando os indivíduos do entendimento sobre seus próprios direitos.

Os resultados obtidos confirmam que a linguagem jurídica, marcada pelo uso excessivo de termos técnicos e expressões em latim, dificulta significativamente a compreensão por parte dos cidadãos não familiarizados com o universo jurídico. A maioria dos profissionais entrevistados reconhece que a forma como se comunicam interfere de maneira direta na clareza e acessibilidade dos processos. Além disso, observou-se que a cultura jurídica ainda valoriza o uso do "juridiquês" como símbolo de autoridade e formalidade, mesmo diante da sua comprovada ineficácia comunicacional com o público leigo.

A análise dos dados também demonstrou que muitos profissionais do Direito percebem a necessidade de simplificação da linguagem jurídica. A preferência por uma comunicação mais acessível foi apontada como medida urgente para aproximar o cidadão do sistema de justiça. Esse posicionamento está em consonância com os estudos de autores como Marinho (2021), Araujo Junior (2018) e Bulhões (2006), que defendem a democratização do discurso jurídico como condição para o efetivo exercício da cidadania.

A hipótese implícita de que a linguagem jurídica representa um obstáculo ao entendimento dos envolvidos nos processos judiciais foi corroborada pelos dados empíricos. Evidenciou-se que, mesmo diante de uma estrutura que garante assistência jurídica, a linguagem permanece como fator limitador da participação consciente das partes, comprometendo o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Contudo, o estudo enfrentou limitações, sobretudo relacionadas ao tamanho reduzido da amostra e à delimitação geográfica da pesquisa, restrita a uma cidade do Centro-Oeste brasileiro. Tais aspectos dificultam a generalização dos resultados, embora ofereçam um panorama importante sobre a realidade local e indiquem tendências que podem ser verificadas em outras regiões do país.

Como desdobramento, sugere-se que futuras pesquisas ampliem o número de participantes, contemplem diferentes regiões e categorias profissionais, além de explorarem a formação acadêmica dos profissionais do Direito no que se refere à comunicação com o público leigo. Também seria relevante investigar como a simplificação da linguagem pode ser institucionalizada por meio de políticas públicas e reformas no ensino jurídico.

Em síntese, este estudo contribui para o debate sobre o papel da linguagem no campo jurídico, reforçando que o Direito deve ser compreensível a todos os cidadãos. A promoção de uma linguagem mais clara, direta e acessível representa não apenas uma adequação técnica, mas um compromisso ético e constitucional com a efetivação da justiça no Brasil.

Referências

- ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes de. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica.** 2018. 87 f. Dissertação (Letras) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3523/5/Claudio%20Gomes%20de%20Araujo%20Junior.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.
- BARTOLY, Beatriz. **Nas tramas do discurso jurídico:** uma abordagem crítica. 2010. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9873/1/2010_BeatrizBartoly.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos:** noções básicas de Juridições. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/>. Acesso em: 8 de fev. 2021.
- BRASIL *et al.* **Manual do TJRJ simplifica linguagem aos cidadãos.** 2023. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/219136736>. Acesso em: 29 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto n.º 6.583, de 29 de setembro de 2008.** Distrito Federal, DF, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 9 out. 2021.
- BRASIL. **DECRETO-LEI N° 4.657. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.** 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.
- BRASIL. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial.** 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentencia-judicial-em-linguagem-coloquial>. Acesso em: 7 fev. 2022.
- BULHÓES, Eliane Simões Pereira. **Estudo vocabular de petições jurídicas:** ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2006. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93863/bulhoes_esp_me_arafcl.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 out. 2021.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 3 dez. 2022.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- GARAPON, Antoine. **Bem Julgar – Ensaio Sobre o Ritual Judiciário.** Lisboa: Instituto Piaget, tradução Pedro Filipe Henriques, 1999.
- GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder.** 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando?** O direito como discurso e a linguagem jurídica como dominação. 2021. 83 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecade.uninove.br/bitstream/tede/2519/2/Marcos%20JP%20Marinho.pdf>. Acesso em: 8 de fev. 2021.

MIRANDA, Kleyvson José de. **A linguagem jurídica como ferramenta de acesso à justiça.** Recife, 2015. 72 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Mestrado em Direito. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/548/1/kleyvson_jose_miranda.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2021.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Ato solene de posse no STF.** 2000. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/discursos/posse_ellengracie.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de *et al.* **Resolução DPGE n. 198, de 7 de outubro de 2019.** 2019. Disponível em: https://www.defensoria.ms.def.br/images/arquivos-dev/2019-198_Disp%C3%B5e_sobre_par%C3%A2metros_para_deferimento_de_assist%C3%A1ncia_jur%C3%A1dica_gratuita.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

PIANA, Maria Cristina. **A pesquisa de campo.** 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-06.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral.** 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4622783/mod_resource/content/1/Saussure16CursoDELinguisticaGeral.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

SIEGMANN, Roberto Teixeira *et al.* **Uma cruzada contra a pomposa e inacessível linguagem dos tribunais.** 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/307576/noticia.htm?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 ago. 2023.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem.** V. 2. Editor: Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1995.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025

RISCOS E DESAFIOS JURÍDICOS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA DA LGPD, RESPONSABILIDADE CIVIL E PRIVACIDADE DIGITAL EM PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

Mateus Magalhães da Silva²²
Kelvi Faria Pereira²³

Resumo

A Quarta Revolução Industrial e a crescente digitalização da vida cotidiana intensificaram a coleta e o uso de dados pessoais por empresas e plataformas tecnológicas, gerando preocupações quanto à privacidade e à responsabilização jurídica em casos de uso indevido. Este artigo analisa os riscos associados ao tratamento de dados pessoais no Brasil, à luz do direito civil e constitucional, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base em análise documental e bibliográfica, contemplando casos emblemáticos como os vazamentos da Serasa Experian e o escândalo da Cambridge Analytica. Os resultados evidenciam a fragilidade das medidas protetivas vigentes, a dificuldade de responsabilização das empresas e a crescente tensão entre a lógica econômica e os direitos fundamentais. Conclui-se que, embora haja avanços legislativos, ainda são necessárias ações mais efetivas de fiscalização, educação digital e aplicação de sanções para consolidar a proteção dos dados pessoais. Recomenda-se que futuras pesquisas incorporem métodos empíricos, ampliando o entendimento sobre a aplicação da LGPD no judiciário e os efeitos práticos da regulamentação.

Palavras-chave: Proteção de dados pessoais; Responsabilidade civil; Privacidade digital; Legislação brasileira.

Abstract

The Fourth Industrial Revolution and the growing digitalization of everyday life have intensified the collection and use of personal data by companies and technological platforms, raising concerns about privacy and legal liability in cases of misuse. This article examines the risks associated with personal data processing in Brazil from a civil and constitutional law perspective, focusing on the General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018) and the Civil Rights Framework for the Internet (Law No. 12,965/2014). The research adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach based on documentary and bibliographic analysis, considering emblematic cases such as the Serasa Experian leaks and the Cambridge Analytica scandal. The results reveal the fragility of current protective measures, the challenges of holding companies accountable, and the increasing tension between economic interests and fundamental rights. It is concluded that, despite legislative progress, more effective monitoring, digital education, and sanctions are still necessary to strengthen the protection of personal data. Future studies should include empirical methods to expand understanding of how the LGPD is applied in the judiciary and its practical impacts.

Keywords: Personal data protection; Civil liability; Digital privacy; Brazilian legislation.

²² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU-UEMS). Pós-graduado em Direito (lato sensu). Pós-Graduando em Direitos Humanos (lato sensu). Graduado em Direito pela UEMS. Advogado OAB-MS 30.150.

²³ Graduando em Direito pela UEMS.

Introdução

A crescente integração entre os ambientes físico, digital e biológico tem transformado profundamente as formas de sociabilidade, trabalho e consumo na contemporaneidade. A chamada Quarta Revolução Industrial, impulsionada por tecnologias como a inteligência artificial, o big data e a internet das coisas, tem possibilitado a coleta e o tratamento massivo de dados pessoais, o que, embora promova avanços econômicos e operacionais, suscita graves preocupações éticas e jurídicas — sobretudo no que se refere à proteção da privacidade dos indivíduos.

Esse cenário de constante conectividade tem colocado em xeque os limites entre o espaço público e o privado, especialmente diante da comercialização de informações sensíveis por empresas e plataformas digitais. No Brasil, o avanço tecnológico coincide com a consolidação do acesso à internet por grande parte da população, o que torna o debate sobre a segurança e o uso responsável de dados pessoais ainda mais urgente. Casos como o vazamento de informações pela Serasa Experian e o escândalo da Cambridge Analytica ilustram como dados são frequentemente manipulados sem o devido consentimento, afetando direitos fundamentais dos cidadãos.

Diante disso, o presente artigo delimita-se à investigação do tratamento de dados pessoais no contexto digital brasileiro, à luz das garantias constitucionais e da legislação infraconstitucional, em especial o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Busca-se compreender os impactos da coleta, armazenamento e compartilhamento de dados sobre a privacidade, a dignidade humana e os direitos da personalidade, bem como avaliar as responsabilidades civis decorrentes de eventuais violações.

A relevância deste estudo reside na urgência de refletir sobre os limites éticos e jurídicos do uso de dados pessoais em ambientes digitais. Em um contexto marcado por transformações tecnológicas rápidas e pela naturalização do compartilhamento de informações, torna-se fundamental analisar os mecanismos legais disponíveis para a proteção dos usuários e promover uma cultura de responsabilidade digital.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar, sob a ótica do direito civil e constitucional, os riscos à privacidade decorrentes da exploração indevida de dados pessoais em plataformas digitais. Especificamente, busca-se: (i) contextualizar os marcos legais de proteção de dados no Brasil; (ii) examinar os impactos sociais e jurídicos da comercialização de informações pessoais; e (iii) discutir os fundamentos da responsabilidade civil nos casos de vazamento ou uso indevido de dados.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa teórico-documental, de abordagem qualitativa, baseada em revisão de literatura especializada, legislação vigente e casos emblemáticos envolvendo a proteção de dados. O estudo está estruturado da seguinte forma: na seção seguinte, são apresentados os fundamentos teórico-metodológicos que orientam a análise; em seguida, discute-se a evolução histórica e os principais desafios da proteção de dados pessoais no Brasil; por fim, apresentam-se as considerações finais com reflexões críticas sobre a necessidade de maior regulamentação e educação digital no país.

Percursos teórico-metodológicos percorridos

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com ênfase na análise documental e bibliográfica. A escolha dessa abordagem justifica-se pela complexidade e interdisciplinaridade do objeto de investigação, que envolve aspectos jurídicos, tecnológicos, éticos e sociais relacionados ao tratamento de dados pessoais no contexto da sociedade digital.

A pesquisa qualitativa permite compreender os significados atribuídos às práticas de coleta e uso de informações sensíveis em ambientes virtuais, bem como avaliar as implicações normativas envolvidas nessas dinâmicas.

A fonte principal de dados consiste em documentos normativos — especialmente a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) —, além de publicações acadêmicas, relatórios institucionais, artigos científicos e casos emblemáticos de violação de dados pessoais, como os episódios envolvendo a Serasa Experian e a empresa Cambridge Analytica. As obras selecionadas atenderam aos critérios de relevância temática, atualidade (de 2018 a 2023) e reconhecimento nas áreas de direito digital, responsabilidade civil e proteção de dados.

Como instrumento de coleta, utilizou-se a análise documental e bibliográfica, com foco na seleção de textos normativos e produções científicas indexadas em bases públicas e institucionais. Os documentos foram analisados segundo critérios de pertinência ao tema, densidade teórica e contribuição para a delimitação do problema. Essa estratégia metodológica permitiu mapear a evolução histórica, legal e teórica das discussões sobre a proteção de dados pessoais no Brasil.

Os procedimentos de análise de dados basearam-se na análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (1977), que permite a identificação de categorias emergentes a partir dos textos estudados. A análise centrou-se em três eixos principais: (i) os fundamentos legais da proteção de dados pessoais no Brasil; (ii) os riscos e impactos da comercialização e vazamento de informações sensíveis; e (iii) os mecanismos de responsabilização civil por danos causados em decorrência do uso indevido desses dados.

No que tange às considerações éticas, por tratar-se de uma pesquisa teórica sem envolvimento direto de seres humanos, não foi necessária a submissão ao comitê de ética. No entanto, todas as fontes utilizadas foram devidamente referenciadas e respeitaram os princípios de integridade acadêmica.

A justificativa para a escolha dessa metodologia reside na intenção de fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre um fenômeno social emergente e ainda em consolidação normativa: a tensão entre o avanço tecnológico e os direitos fundamentais. A metodologia adotada revelou-se adequada para responder ao problema de pesquisa, permitindo a construção de um panorama abrangente e atualizado da legislação, dos desafios práticos e das responsabilidades jurídicas no cenário brasileiro.

Reconhece-se, contudo, que a limitação principal do estudo consiste na ausência de dados empíricos oriundos de entrevistas ou observações diretas. Assim, recomenda-se que pesquisas futuras incluam abordagens empíricas, quantitativas ou mistas, a fim de complementar a análise com percepções de usuários, juristas, legisladores e especialistas em segurança da informação.

Revisão da literatura, discussão e resultados

O desenvolvimento tecnológico ao longo do tempo pode ser compreendido a partir das quatro Revoluções Industriais. A primeira delas, iniciada por volta de 1760, foi marcada pela criação da máquina a vapor e pelo contexto do liberalismo econômico proposto por Adam Smith, alterando radicalmente os modos de produção com o surgimento das indústrias mecanizadas. A segunda revolução, por volta de 1870, introduziu a eletricidade e impulsionou modelos de organização do trabalho como o taylorismo e o fordismo. Já a terceira etapa, a partir da década de 1960, após a Segunda Guerra Mundial, foi impulsionada pela computação, pela robótica e pela automação industrial. A quarta Revolução Industrial, vivenciada atualmente, é caracterizada pela integração dos ambientes físico, digital e biológico, mas também levanta questões éticas, como as violações de

direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à privacidade, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Tasso, 2020).

A digitalização do século XXI transformou a internet em uma ferramenta indispensável no cotidiano, influenciando tanto atividades profissionais quanto pessoais. A conectividade constante tornou-se uma necessidade para grande parte da população. No Brasil, esse cenário consolidou-se em 2018, quando cerca de 70% dos brasileiros, o equivalente a aproximadamente 127 milhões de pessoas, já utilizavam a internet, número que, à época, apresentava tendência de crescimento (Medina, 2021).

Apesar dos benefícios, o uso da internet traz riscos significativos, entre eles a exposição de dados pessoais. Muitas empresas utilizam esses dados, obtidos por meio de plataformas digitais como redes sociais e aplicativos de entrega ou transporte, para traçar perfis de consumo. Informações como preferências alimentares, hábitos de vestuário e condições financeiras tornam-se mercadorias altamente valiosas para o mercado, sendo frequentemente comparadas ao "novo petróleo" da era digital (Medina, 2021).

Além da coleta consentida, há casos de violações graves de privacidade, como os ataques cibernéticos que comprometem grandes bases de dados. Empresas do comércio digital, que utilizam algoritmos para rastrear consumidores, também são alvos de crimes virtuais. Um exemplo notável é o da Serasa Experian, que teve informações sensíveis de mais de 223 milhões de brasileiros expostas, incluindo dados como CPF, telefone e renda. Situações ainda mais críticas envolveram o vazamento de informações de autoridades do STF, revelando a gravidade das falhas na proteção de dados pessoais (Medina, 2021; Tambosi, 2021).

No cenário digital atual, muitos aplicativos se apresentam como gratuitos, embora explorem comercialmente os dados dos próprios usuários. A lógica da Quarta Revolução Industrial favorece esse modelo de negócio, no qual dispositivos inteligentes monitoram hábitos de consumo, deslocamentos urbanos e até dados vitais, contribuindo para a vigilância constante e o estímulo à permanência do usuário em ambientes digitais (Tasso, 2020).

A inteligência artificial vem ganhando destaque como uma ferramenta essencial no contexto do capitalismo contemporâneo, especialmente quando associada à constante conectividade dos usuários em redes sociais. Essa tecnologia possibilita a coleta e análise precisa de dados pessoais, que se convertem em ativos econômicos de alto valor. Estimativas indicam que seu impacto financeiro anual poderá variar entre 3,9 e 11,1 trilhões de dólares até 2025. No entanto, apesar das promessas de crescimento econômico, essa tecnologia tem sido utilizada, por indivíduos e organizações, para práticas ilícitas ou eticamente questionáveis. Um exemplo emblemático ocorreu na campanha eleitoral de Donald Trump, quando a empresa Cambridge Analytica analisou dados pessoais de eleitores norte-americanos para orientar estratégias políticas baseadas em seus comportamentos e preferências (Andrade; Tabarelli, 2021).

Embora a exploração econômica do progresso tecnológico não represente, por si só, um problema, há implicações sérias quando tal uso compromete direitos fundamentais, como a privacidade, a intimidade, a personalidade e a dignidade da pessoa humana. O tratamento inadequado de dados pessoais afronta normas constitucionais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Diante disso, é fundamental que a sociedade questione e rejeite a naturalização do compartilhamento indiscriminado de informações pessoais, uma vez que a aceitação passiva dessa prática pode contribuir com um mercado que, muitas vezes, opera à margem da legalidade e sem o consentimento dos titulares dos dados (Andrade; Tabarelli, 2021; Tasso, 2020).

A urgência de medidas mais eficazes de proteção digital fica evidente em levantamentos realizados por empresas especializadas em segurança da informação. Em 2021, segundo a Surfshark, o Brasil ocupava a sexta posição entre os países mais afetados por vazamentos de dados pessoais. No setor empresarial, 69 companhias sofreram violações e sequestro de informações de clientes apenas no primeiro semestre daquele ano. Dados complementares da Apura Cyber Intelligence reforçam a gravidade do cenário, revelando a vulnerabilidade das estruturas digitais e a necessidade de mecanismos de proteção mais robustos (Castilho, 2022).

A disseminação de dispositivos inteligentes conectados à internet das coisas, como os desenvolvidos por empresas como Google e Amazon, também contribui para esse cenário preocupante. Esses aparelhos utilizam algoritmos e sistemas de inteligência artificial capazes de coletar dados de usuários e pessoas próximas, mesmo sem interação direta. Pesquisas apontam que tais tecnologias têm potencial para violar a privacidade ao registrar dados sensíveis, como gravações de áudio e vídeo. Apesar das alegações das empresas de que essas capturas teriam ocorrido por acidente, os casos demonstraram falhas nos sistemas de controle e proteção (Tambosi, 2021).

Essa ampliação da coleta de dados pessoais provocou tensões entre o direito à livre iniciativa econômica e os direitos da personalidade dos indivíduos. O uso indevido de informações sensíveis pode comprometer o direito à privacidade, como ocorreu em 2013, quando a então presidente Dilma Rousseff foi alvo de espionagem, tendo suas comunicações eletrônicas e dados pessoais interceptados. Documentos da Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA) apontaram agentes do próprio governo norte-americano como responsáveis pelo ato. Como resposta, o Congresso Nacional acelerou a tramitação do Projeto de Lei nº 2.126/2011, que resultou na sanção do Marco Civil da Internet, promulgado em abril de 2014 e em vigor a partir de sessenta dias após sua publicação (Souza; Edler, 2022).

A promulgação do Marco Civil da Internet por meio da Lei nº 12.965/2014 teve como finalidade consolidar os direitos dos usuários no ambiente virtual, incorporando garantias já previstas tanto na legislação brasileira quanto em tratados internacionais. Entre os princípios resguardados pela Constituição Federal de 1988, destacam-se a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a privacidade, a liberdade de expressão, a autodeterminação informativa e a proteção de dados pessoais. Este último passou a ter reconhecimento constitucional expresso com a Emenda Constitucional nº 115, de 2022, o que evidenciou a relevância desse direito no ordenamento jurídico nacional (Souza; Edler, 2022).

Diante do avanço acelerado das tecnologias digitais, tornou-se essencial regulamentar o tratamento de dados pessoais, tanto físicos quanto digitais, com o objetivo de preservar os direitos fundamentais dos cidadãos. A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), definiu de maneira clara os direitos dos titulares de dados e as obrigações das empresas que manipulam essas informações, inclusive quando não são clientes diretos. A proposta da legislação é estabelecer relações transparentes, criar expectativas seguras para os usuários e garantir a responsabilização em casos de uso indevido de dados sem consentimento (Andrade; Tabarelli, 2021).

Apesar da entrada em vigor da LGPD e de sua finalidade de proteger os dados pessoais dos cidadãos, percebe-se que as pessoas continuam vulneráveis frente às dinâmicas do sistema capitalista. Este, adaptando-se constantemente, busca meios de contornar as restrições legais, priorizando o lucro em detrimento da observância de princípios fundamentais como a privacidade, a autodeterminação informativa, o desenvolvimento da personalidade, os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a lógica de consumo é moldada por estratégias empresariais que muitas vezes desconsideram os direitos estabelecidos na legislação vigente (Souza; Edler, 2022).

Para atenuar os efeitos negativos causados por violações de dados pessoais, é recomendável que os indivíduos adotem condutas preventivas ao interagir no ambiente virtual. Tais práticas incluem a verificação da veracidade de sites acessados, a análise cuidadosa da procedência de mensagens

recebidas e a restrição na divulgação de informações sensíveis. No entanto, a responsabilidade individual não é suficiente para conter os riscos. É imprescindível que o Estado brasileiro desenvolva políticas públicas eficazes que promovam a formação cidadã para o uso seguro da internet, conforme previsto no artigo 26 do Marco Civil da Internet. A educação digital é elemento essencial para assegurar o exercício consciente da cidadania e para fomentar uma cultura voltada à responsabilidade no espaço virtual (Souza; Edler, 2022; Brasil, 2014).

O desenvolvimento tecnológico, apesar de seus inúmeros benefícios, tem provocado sérios problemas sociais e econômicos relacionados à comercialização indevida de dados pessoais, muitas vezes sem a devida autorização de seus titulares. Tais práticas têm resultado em constantes violações de direitos fundamentais — constitucionais e infraconstitucionais — exigindo atenção redobrada à proteção de dados e ao respeito às garantias individuais.

Nesse sentido, a necessidade urgente de garantir a proteção dos dados pessoais será abordada na sequência, com ênfase na preservação de direitos como a dignidade da pessoa humana e a privacidade, ambos constitucionalmente assegurados e reforçados pela LGPD, a qual orienta um tratamento ético e responsável das informações pessoais (Brasil, 1988; Brasil, 2014).

Considerações finais

O presente estudo analisou o tratamento de dados pessoais no ambiente digital brasileiro, com foco nas implicações jurídicas, éticas e sociais decorrentes da coleta, uso e compartilhamento de informações sensíveis por plataformas digitais e corporações tecnológicas. Partindo do contexto da Quarta Revolução Industrial e do avanço exponencial da conectividade, buscou-se compreender os limites entre o uso legítimo de dados e as violações de direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade da pessoa humana.

O objetivo geral consistiu em examinar, sob a ótica do direito civil e constitucional, os riscos associados à exploração indevida de dados pessoais. Especificamente, procurou-se contextualizar o marco legal da proteção de dados no Brasil, discutir os impactos da comercialização de informações pessoais e refletir sobre os fundamentos da responsabilidade civil em casos de vazamento ou uso indevido. Com base na análise documental e bibliográfica, foi possível atingir esses objetivos, articulando teoria e prática jurídica.

Os principais resultados indicam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha evoluído com a promulgação do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados, persistem desafios significativos para a efetivação dos direitos dos titulares de dados. A recorrência de casos de vazamentos, a ausência de consentimento informado e a atuação predatória de empresas no mercado de dados evidenciam a fragilidade das medidas protetivas, colocando em xeque a eficácia normativa das legislações vigentes.

A hipótese inicial, de que a legislação brasileira ainda se mostra insuficiente para conter práticas abusivas no uso de dados pessoais, foi confirmada pelos dados analisados. A responsabilização civil, embora prevista em lei, enfrenta entraves de ordem probatória, técnica e interpretativa, especialmente no que se refere à definição de culpa, risco e dano moral no ambiente digital.

Entre as implicações do estudo, destaca-se a necessidade de fortalecer a cultura da proteção de dados, tanto por meio da educação digital quanto pela atuação mais efetiva do Estado na fiscalização e na aplicação das sanções previstas em lei. Além disso, a pesquisa contribui teoricamente ao aprofundar o debate sobre os limites entre a livre iniciativa econômica e os direitos da personalidade no contexto digital contemporâneo.

Como limitação, reconhece-se a ausência de dados empíricos primários, como entrevistas com especialistas, representantes do setor público ou vítimas de vazamentos. Essa limitação foi parcialmente compensada pelo uso de fontes secundárias confiáveis e relevantes, mas sugere-se que investigações futuras adotem abordagens empíricas ou mistas, capazes de captar percepções diretas dos agentes envolvidos no ecossistema da proteção de dados.

Diante dos resultados alcançados, recomenda-se o desenvolvimento de pesquisas que explorem a aplicação concreta da LGPD nos tribunais brasileiros, bem como o impacto das sanções administrativas sobre a conduta das empresas. Outro caminho promissor é o estudo comparado entre o modelo brasileiro de proteção de dados e os marcos regulatórios internacionais, especialmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia.

Em suma, a pesquisa reafirma a urgência de consolidar um ambiente digital mais ético, seguro e comprometido com os direitos fundamentais, no qual o uso de dados pessoais seja regulado por princípios de transparência, consentimento e responsabilidade civil.

Referências

- AGUIAR, Karollayne Rodrigues. **Tratamento e comercialização de dados pessoais na esfera consumerista.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28795/1/Karollayne%20Rodrigues%20Aguiar%5E.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- ANDRADE, Mariana Bernieri Schiavon de; TABARELLI, Liane. **Proteção de dados pessoais e responsabilidade civil dos fornecedores de serviços ou produtos em caso de vazamento de dados de consumidores: culpa ou risco como fundamento para o dever de reparar?** 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/mariana_andrade.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965). 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:** código civil. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 12 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.709, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.
- CASTILHO, Luiz Ricardo de. **O que podemos aprender com ano marcado por casos de vazamentos de dados.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/luiz-castilho-casosvazamentos-dados2>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; LIMA, Taisa Marina Macena de. **Responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados brasileira.** 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3229>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- GOMES JUNIOR, Francisco. **Saiba como funciona a venda de dados pessoais na internet.** 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/364537/saiba-como-funciona-a-venda-de-dados-pessoais-na-internet>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- MEDINA, Maria Eduarda Lana. **A LGPD e o fundamento da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais:** uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de

- dados. uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16016/1/MELMedina.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- MIRAGEM, Bruno. **A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 1009, n.2, p. 173-222, nov. 2019. Disponível em: <https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-odireito-doconsumidor.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- PAIVA, Letícia. **LGPD:** 77% das decisões que citam lei não resultaram em condenação em 2021. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/lgpd-condenacao-77-das-decisoes-nao-27012022>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- PEREIRA, Fabio Luiz Barboza; SILVA, Cecília Alberton Coutinho. **Vazamento de dados aumentaram 493% no Brasil, segundo pesquisa do MIT.** 2021. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/sociedade/vazamentos-de-dados-aumentaram-493-no-brasil-segundo-pesquisa-do-mit>. Acesso em: 9 set. 2023.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais:** Comentários à Lei nº 13.709/2018. 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- SILVA, Rosane Leal; SILVA, Letícia Brum. **A proteção jurídica de dados pessoais na internet: análise comparada do tratamento jurídico do tema na União Europeia e no Brasil.** Direito e novas tecnologias. Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e4d8163c7a068b65>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- SOUZA, Kenny Maiana Silva Novais de; EDLER, Gabriel Octacílio Bohn. **A responsabilidade civil pelo vazamento digital de dados sob a ótica do direito brasileiro.** 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6048/2323>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- TAMBOSI, Paulo Vitor Petris. **Responsabilidade civil pelo tratamento de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** subjetiva ou objetiva?. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223444/TCC%20Responsabilidade%20civil%20conforme%20a%20LGPD%20Subjetiva%20ou%20Objetiva%20-Paulo%20Vitor%20Petris%20Tambosi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021.
- TASSO, Fernando Antonio. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.** 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/142293/responsabilidade_civil_lei_tasso.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.
- VERBICARO, Dennis; VIEIRA, Janaina do Nascimento. **A nova dimensão da proteção do consumidor digital diante do acesso a dados pessoais no ciberespaço.** Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, 2021.

Enviado em 31/08/2025

Avaliado em 15/10/2025